

**Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de Antropologia Social
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**

**Pessoa e Direito, Corpo e Ciência:
negociando significados e preceitos cosmológicos em torno da
legalização do aborto**

**Dissertação apresentada como
requisito para a obtenção do grau de
mestre em Antropologia Social ao
Programa de Pós-Graduação em
Antropologia Social (PPGAS) da
Universidade de Brasília (UnB), sob
orientação da Prof^a Dr^a Lia Zanotta
Machado**



**Anna Lúcia Santos da Cunha
Brasília, 2007**

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília
(PPGAS-UnB). Dissertação defendida em 10 de setembro de 2007.

Banca Examinadora:

Prof^ª Dr^a Lia Zanotta Machado, DAN/UnB (orientadora)

Prof^ª Dr^a Carla Costa Teixeira, DAN/UnB

Prof^ª Dr^a Debora Diniz, SER/UnB

Prof^ª Dr^a Lourdes Maria Bandeira, SOL/UnB (suplente)

Resumo

Nesta dissertação, acompanho o processo de formulação de um anteprojeto de lei relativo à legalização do aborto, o seu encaminhamento ao Congresso Nacional brasileiro e incorporação ao PL 1135/91 nos anos de 2005 e 2006. A partir da etnografia das duas principais fases desse processo – a) as reuniões da Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto e b) a arena de discussão do projeto na Câmara dos Deputados – examino como foram mobilizados os discursos científicos e jurídicos nas deliberações públicas sobre os significados de *corpo* e *pessoa*, categorias que participaram ativamente nas construções simbólicas tecidas em torno da interrupção da gravidez.

Palavras-chave: aborto; corpo; pessoa; gênero; revisão legislativa; Congresso Nacional.

Abstract

In this dissertation it was analyzed a bill project related to the legalization of abortion, its conduction in the Brazilian Federal Congress and incorporation to the 1135/91 Legislative Project in 2005 - 2006. Based on the ethnographic research of the two phases of this process – a) public hearings of the *Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto* and b) the arena of discussions of the bill in the House of Representatives – it was examined how the scientific and juridical discourses were mobilized in public deliberations and the meanings given to the categories of *body* and *personhood*, which actively participated in the symbolic constructions made about the voluntary interruption of pregnancy.

Keywords: abortion; body; personhood; gender; legal revision; Brazilian Federal Congress.

A Inácia e Murilo, meus pais, dedico.

Por terem acompanhado meus caminhos.

Agradecimentos

Aos meus pais, pelo carinho e apoio, e ao meu pai, em particular, também pelos preciosos recortes de jornais sobre temas relacionados à pesquisa. Ao Bruno e à Carolina, por nossa querida convivência, desde sempre, e à Ju Pagul, a mais nova adepta da confraria e parceira de risadas.

Ao Guilherme, companheiro terno e amoroso, por me surpreender a cada dia. A ele devo também grandes contribuições ao registro visual deste estudo. À Fátima e ao Oswaldo e às pequenas Luísa e Sara, pelos intensos momentos de alegria.

Aos amigos queridos, Juliana e Raphael, pela presença carinhosa e colaboração “material” para este trabalho. A todos os companheiros do “nosotros y mayor” por todas as aventuras e, em especial, a Gustavo, Mariana(s) e Anne. Aos amigos da Katakumba, Sônia, Sílvia, Priscila, André, Róder, Dideus, Marcel, João Marcelo, Moisés, Carmela, Letícia, Rosana, Odilon, Cristina, Luís, Carlos Alexandre, Bárbara, Marianna, Rogério, sou grata pelo convívio e amizade durante todo este percurso.

Ao Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM), fundamental à minha formação em Antropologia do Gênero e Antropologia da Saúde. Ao Grupo de Estudos de Gênero Florbela Espanca e ao coletivo Corpus Crisis, por lançarem dúvidas sobre certezas e fomentarem descaminhos contínuos. Aos integrantes do projeto RLA5P201 do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), pela valiosa experiência na trilha dos direitos humanos e, em particular, a Ralph Hakkert, pelo grande aprendizado.

À professora Lia Zanotta Machado, minha orientadora, por seu rigor intelectual, por suas leituras agudas e pela generosidade e confiança dispensadas.

Às professoras Carla Costa Teixeira e Debora Diniz, por aceitarem compor a banca, na busca de uma reflexão dialógica. Aos professores do Departamento de Antropologia e, em especial, a Antonádia Borges, Ellen Woortmann, Luís R. Cardoso de Oliveira, Paul E. Little, Rita Segato e Wilson Trajano Filho, pelos ricos ensinamentos e referências. À Adriana e Rosa, pela competência exemplar e atenção.

Ao CNPq, pelo apoio financeiro.

Aos participantes desta pesquisa e a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a sua realização.

Sumário

Introdução	8
 Capítulo 1	
Socionaturezas e corporalidades	20
1.1. Sobre o dualismo natureza/cultura.....	21
1.2. Antropologia, corporalidades e gênero	29
 Capítulo 2	
O aborto no Brasil: percursos históricos e a formação da Comissão Tripartite.....	32
2.1. Aborto e contracepção na virada do século XX	32
2.2. Do Estado Novo à Nova República	37
2.3. A emergência da Comissão Tripartite e a busca de incidência política	45
 Capítulo 3	
“No sentido molecular, essa lei não vale a pena”: guerra de biociências, guerra de imagens.....	55
3.1. O cenário da audiência pública	58
3.2. A <i>expertise</i> e a Ciência	63
3.3. A natureza como árbitro	68
3.4. Guerra de imagens	75
3.5. Dissidências	91
3.6. Geradores de verdades	97
 Capítulo 4	
Jogos hermenêuticos: a participação do corpo jurídico	102
4.1. O Direito e a escritura	105
4.2. Os direitos individuais e a família como um bem jurídico.....	118
 Capítulo 5	
Corpo e Pessoa: deslizos semânticos	130
5.1. A noção de pessoa na Antropologia	131
5.1.1. Corpo e pessoa na Amazônia indígena	133
5.1.2. Indivíduo-em-relação-com-Deus: a noção de corpo e pessoa no Cristianismo.....	135
5.1.3. Corpo, alma e os novos discursos científicos sobre o DNA.....	137

5.2. O debate no parlamento	140
5.2.1. Perspectivas contrárias ao projeto de lei.....	140
5.2.2. Perspectivas favoráveis ao projeto de lei.....	154
5.2.3. A Comissão Tripartite	158
Considerações Finais	164
Referências Bibliográficas	169
Glossário de Siglas	178

Não há mundo pronto para ser visto, um mundo antes da visão, ou antes, da divisão entre o visível (ou pensável) e o invisível (ou pressuposto) que institui o horizonte de um pensamento.

Eduardo Viveiros de Castro

Introdução

“Nós estamos tratando de um assunto nobre. Talvez o mais nobre desta Casa”.

As palavras do deputado Osmânio Pereira (PTB-MG)¹ nos convidam a imergir e embrenhar nas práticas discursivas que rondam o tema do aborto no poder público brasileiro, incitando-nos a apreender os significados envolvidos no domínio da reprodução e as construções simbólicas sobre o corpo tecidas no fazer político.

O presente estudo dedica-se a acompanhar a elaboração e condução ao parlamento de um projeto de lei sobre a interrupção da gravidez, seguindo basicamente o recorte temporal dos anos de 2005 e 2006. Os debates travados nesse período foram marcados por enérgicas movimentações e congregaram deputados de orientações partidárias diversas, técnicos especialistas e atores da sociedade civil. A análise aqui empreendida parte fundamentalmente da etnografia das duas principais fases desse processo: as reuniões da Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto e as plenárias de discussão na Câmara dos Deputados. Embora a temática do aborto não fosse inédita a esta instância – haja vista que o pré-projeto formulado pela Comissão Tripartite foi incorporado ao PL 1135/91², que à época tramitava há quase 15 anos – buscou-se apreender os termos e as condições atuais do debate.

A moderna configuração das discussões evidenciou, em verdade, caracteres singulares. Com efeito, se a biopolítica da qual já nos falava Foucault (1991, 1999a, 1999b) tornou-se um traço geral incorporado pelas instâncias governistas, uma aproximação cada vez mais acirrada entre o domínio jurídico-normativo e as Biociências e a Biotecnologia passou a ser verificada também nos projetos de lei sobre o aborto. Em tal contexto, categorias e argumentos novos ou antigos foram trazidos segundo a roupagem dos saberes técnicos, assistindo-se a uma relação peculiar entre os congressistas e a *expertise* e que remeteu a uma “arte de governar” caracterizada pela acentuada oscilação entre Medicina, Direito e política, entre determinação médica e resolução legal. A vida pública incorporou, assim, uma delimitação de campos autorizados à fala, os quais se fizeram representar, para além de parlamentares e ativistas sociais, pelos sistemas de técnicos e peritos. Por outro lado, discursos

¹ Em 22/11/2005, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

² O PL 1135/91 foi apresentado pelos deputados Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG), em 28/05/91, e propunha a descriminalização do aborto.

tradicionais foram mobilizados nas estratégias de incidência legislativa, ajustando-se às prescrições dos saberes disciplinares ou, ainda, desordenando suas fronteiras discursivas. A acirrada disputa pelo estabelecimento dos sentidos relativos ao corpo e à interrupção da gravidez configurou-se como um terreno perpassado por linhas de força que se chocaram e se penetraram nas mais diversas coordenadas, confirmando, pois, que conceitos técnico-científicos são igualmente conceitos políticos. Em convergências e intensidades dispersivas, preceitos cosmológicos³ particulares foram contrapostos de acordo com um cenário que de certa forma obrigou à interlocução e negociação. Nesse sentido, grande parte da pesquisa realizada, especialmente no que tange aos debates oficiais no Congresso Nacional, apresentou um enfoque na participação dos especialistas – um traço sinalizado, por sua vez, pelo campo etnográfico.

Mais do que a perspectiva de uma “lei acabada”, que pode sugerir contornos sólidos e organizados, privilegia-se aqui a perspectiva de uma “lei em construção”, um processo caracterizado por irresoluções, indeterminações e impasses. Ao se enfatizar esse caráter processual, procura-se considerar os esforços incidentais de ambos os lados, sem a prerrogativa dos desfechos últimos e desenlaces retrospectivos. Volta-se a atenção justamente para o curso de realização dos empreendimentos, vivenciado pelos atores envolvidos como uma trajetória de movimentos incertos em um espaço aberto ao porvir. Nesse jogo, as disposições de força não se apresentaram claramente definidas, nem demarcadas por posições estáveis e permanentes, caracterizando-se, em contrapartida, por escolhas obscuras e riscos que deveriam ser laboriosamente coordenados na definição dos caminhos a serem traçados.

O estudo não trata, portanto, de discorrer sobre os motivos pelos quais o projeto de lei foi ou não aprovado ou as razões pelas quais um grupo converteu-se em “vencedor” ou “perdedor” no conflito legislativo, mas de compreender quais eram as categorias em jogo e as formas pelas quais tais categorias foram interpretadas e estrategicamente acionadas na questão do aborto. O interesse recai, assim, sobre os recursos discursivos movimentados tanto por aqueles que se opunham à legalização da

³ Os termos *cosmologia* e *ontologia*, embora estejam fortemente associados ao campo filosófico e à metafísica, são aqui empregados no sentido antropológico proposto por Philippe Descola (2005). Nesse quadro teórico, as ontologias referem-se a sistemas de distribuição de propriedades auferidas aos “existentes”; as cosmologias, por sua vez, integram essa distribuição de propriedades em uma organização do mundo – sem que se suponha uma sistematização plena – no seio da qual “existentes” estabelecem certos tipos de relação. Parte-se do princípio de que qualquer fala cultural/social sobre os atributos dos seres e organismos está inserida em cosmologias nativas.

interrupção voluntária da gravidez quanto por seus defensores, buscando antes as controvérsias e negociações do que os resultados finais da referida contenda.

*

Em 2005, com a rediscussão do PL 1135/91, o Congresso Nacional assistiu a uma nítida acentuação do debate sobre o aborto. Verificou-se a tentativa de ressemantização e questionamento dos artigos referentes à prática no Código Penal, trazendo, então, grande visibilidade ao tema. O anteprojeto elaborado pela Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto, incorporado ao PL, propunha a legalização da interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação, em qualquer circunstância, e até a 20ª semana, no caso de gravidez decorrente de crime contra a liberdade sexual, podendo tais prazos serem ultrapassados no caso de malformação fetal grave, incurável e incompatível com a vida e no caso de risco à saúde ou à vida da gestante. Ao longo das negociações estabelecidas na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, o teor deste anteprojeto foi modificando, ficando sua redação comprometida não mais com a legalização do aborto, mas com a sua descriminalização.

Já no ano anterior observava-se à intensificação da discussão sobre o tema nas instâncias do Poder Judiciário e da sociedade civil. Em junho de 2004 o Supremo Tribunal Federal (STF) examinou uma Arguição de Preceito Fundamental⁴ relativa à interdição da interrupção da gravidez nos casos de anencefalia e a liminar autorizando o procedimento foi deferida pelo ministro Marco Aurélio de Mello. A liminar foi, contudo, revogada, sendo a votação sobre o mérito da questão adiada para 2005, e novamente adiada.

Ainda em 2004, durante a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – convocada pelo Presidente da República e coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) – foi apresentada a reivindicação de um projeto que revisasse a legislação punitiva do aborto e que fosse encaminhado pelo Executivo ao Legislativo. Com a

⁴ A *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) foi apresentada ao STF pelo Conselho Nacional dos Trabalhadores em Saúde (CNTS) e pelo Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS). Demandava-se a autorização para que serviços de saúde pudessem realizar a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia fetal – desde que pedida pela mulher e sem a necessidade de autorização judicial.

presença de 1787 delegadas, indicadas pelas conferências estaduais que contaram com mais de 120.000 mulheres, e representando a sociedade civil e os governos federal, estaduais e municipais, a reivindicação foi aprovada – sendo posteriormente incorporada ao I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres como um de seus objetivos.

Foi então que, em abril de 2005, o Governo Federal instaurou por meio da SPM a Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto. A Comissão foi composta por 18 membros, igualmente distribuídos entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade civil. Os integrantes desta última foram eleitos pelo CNDM e compreenderam representantes da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (RFS), da Central Única de Trabalhadores (CUT), do Fórum de Mulheres do Mercosul, da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) e da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Os três representantes da Câmara dos Deputados e os três representantes do Senado foram indicados por suas respectivas presidências. Entre os seis representantes do Executivo, a presidência da Comissão ficou com a SPM. Os integrantes se reuniram por quatro meses até que, em agosto do mesmo ano, seus trabalhos foram encerrados e, no mês seguinte, o texto final elaborado foi apresentado à Câmara dos Deputados.

O processo político de encaminhamento do anteprojeto da Comissão não esteve, contudo, ausente de obstáculos e embates. A expectativa de seus membros era de que o documento fosse assumido como uma proposta governamental, uma antecipação que se revelou frustrada diante da crise enfrentada pelo governo Lula com as denúncias do “Mensalão” em 2005. Nesse contexto de crise, o Executivo declinou do encaminhamento da proposta como forma de angariar apoio de setores religiosos cristãos, dentre outros. Superando resistências internas nesse Poder, a ministra da SPM, Nilcéa Freire, transferiu a entrega do anteprojeto para a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ) que foi, então, a Relatora na CSSF do PL 1135/91, ao qual foram apensados outros projetos relativos ao mesmo assunto.

Em 19 de outubro de 2005, o PL foi submetido à apreciação no Plenário 7 da Câmara e, mediante um acordo entre os parlamentares, ficou decidida a realização de uma audiência pública, marcada para 22 de novembro. Após esta audiência, que representou um ponto-chave nas discussões, seguiram-se várias tentativas de votação. Os posicionamentos foram, em geral, de caráter suprapartidário, de modo que as

movimentações a favor e contra o projeto apresentaram-se basicamente distribuídas entre os vários partidos – o que inclusive provocou conflitos internos em muitos deles. Paralelamente à articulação iniciada pela SPM e pelos movimentos de mulheres e feministas instaurou-se a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida – Contra o Aborto e, em contrapartida ao PL 1135/91, foi proposto o PL 6150/05, que dispunha sobre o Estatuto do Nascituro. Além deste, a Frente lançou uma campanha nacional com o tema *Brasil sem Aborto* e o lema *Por um Parlamento em Defesa da Vida*.

No mês de dezembro, mesmo tendo sofrido transformações radicais na sua redação, o projeto foi finalmente retirado de pauta. “*As proximidades da eleição*” – como afirmaram alguns – parece ter representado um dos principais fatores a comprometer a sua votação, um caráter que se refletiu na obstrução e postergação das datas de decisão. Vale ressaltar que integrantes dos movimentos feministas por vezes chegaram a contabilizar uma quantidade de deputados favoráveis à proposta suficiente para garantir a aprovação – uma configuração que eventualmente se alterava conforme as pressões dos grupos contrários, enfáticos em expressar, por exemplo, palavras de ordem como “*o deputado, preste atenção: 2006 tem eleição!*”. De fato, o campo parlamentar mostrou-se profundamente suscetível ao *tempo da política* (Palmeira e Heredia, 1995; Palmeira, 2002), revelando ser o cálculo dos eventuais benefícios e prejuízos eleitorais uma questão fundamental nas decisões legislativas sobre o aborto.

Nos processos de eleição do ano seguinte, congressistas defensores da legalização da interrupção da gravidez foram abertamente atacados. A Frente Carioca pela Vida, com o apoio da Arquidiocese do Rio de Janeiro, distribuiu panfletos em paróquias afirmando que o projeto de lei apresentava a “*interrupção da gravidez como método contraceptivo*”, divulgando um posicionamento profundamente contrário à candidatura de Jandira Feghali ao Senado Federal, tendo tal mobilização em verdade impactado nos resultados da eleição. Também a campanha nacional *Brasil Sem Aborto*, por meio de comitês estaduais, mapeou os candidatos ao cargo de deputado federal contrários à legalização da prática, exigindo que eles assinassem, por escrito e com firma reconhecida, um compromisso pessoal com a oposição ao projeto de lei.

Em maio de 2007, o deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP) retomou o projeto na CSFF, voltando à redação original de 1991, que propunha a descriminalização pela retirada do artigo 124 do Código Penal. Abria-se, ao mesmo tempo, a possibilidade de se retomar ou não qualquer um dos diferentes projetos apensados em torno da temática, além da possibilidade de elaboração de um novo

substitutivo. O início de 2007 foi marcado igualmente pela aprovação no Senado de um projeto que autorizava, dentre outras questões, o plebiscito sobre a legalização do aborto, votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a ser submetido posteriormente a outras instâncias da Casa⁵. As declarações do ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e do presidente Lula, que se referiram ao aborto como um grave problema de saúde pública no Brasil tiveram também grande repercussão. Por fim, outro grande acontecimento no período foi a visita do Papa Bento XVI, que se opôs publicamente ao conteúdo do PL, defendendo veementemente a vida desde a concepção. Ainda assim, apesar das oposições do Vaticano, assistiu-se no plano internacional a reformas legais na Colômbia⁶, em Portugal⁷ e no México⁸, que consolidaram permissivos significativos à prática.

O governo Lula foi referido por analistas políticos como correspondendo a uma nova fase para a questão da reprodução. Em março de 2005, lançou pelo Ministério da Saúde a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, que previa ações voltadas ao planejamento familiar, como a ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis (não-cirúrgicos), a melhoria do acesso à esterilização cirúrgica voluntária e a introdução de reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, estabeleceu a norma técnica de humanização do atendimento ao aborto feito de forma clandestina e encabeçou um projeto de ampliação dos serviços de aborto legal no país, destinados ao atendimento das mulheres vítimas de violência sexual, para quem a interrupção voluntária da gravidez é legalmente permitida. Estabeleceu, ainda, por meio de norma técnica, a não obrigatoriedade de apresentação do boletim de ocorrência policial, bastando a declaração da vítima sobre a violação ocorrida. O trabalho da Comissão Tripartite foi também um marco, tendo em vista que,

⁵ O projeto de plebiscito previa a consulta à população acerca de cinco temas polêmicos; além da legalização do aborto, os eleitores deveriam se posicionar sobre a reeleição para o Executivo (presidente, governador e prefeito), a adoção do financiamento público de campanhas, a união civil entre pessoas do mesmo sexo e o fim do voto obrigatório.

⁶ Na Colômbia, por decisão do Tribunal Constitucional em 10/05/06, o aborto foi descriminalizado nos casos de estupro, malformação fetal e riscos à vida ou à saúde da gestante. A lei anterior penalizava o aborto em qualquer circunstância (Latorre, 2006).

⁷ Em 11/02/2007, os portugueses foram às urnas para decidir sobre a aprovação da descriminalização do aborto no país. A pergunta do referendo foi a seguinte: “Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas dez primeiras semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?” (Portugueses aprovam a descriminalização do aborto, 2007).

⁸ A Assembléia Legislativa da Cidade do México aprovou em 24/04/2007 a descriminalização do aborto na capital, apesar de forte pressão da Igreja católica e do Partido da Ação Nacional (PAN). Com 46 votos a favor, 19 contra e uma abstenção, os legisladores da capital mexicana aprovaram a reforma legal que permitia a interrupção da gravidez durante as primeiras 12 semanas de gestação e que reduzia as punições às mulheres que abortassem depois desse prazo (Assembléia da Cidade do México aprova descriminalização do aborto, 2007).

pela primeira vez, um governo federal brasileiro deu início a uma comissão especialmente designada para discutir a legalização do aborto.

Nos últimos cinco anos foram apresentadas várias demandas convocando o Estado a se posicionar quanto ao conceito legal de vida e/ou quanto à manipulação de embriões. Assistiu-se, com efeito, a uma verdadeira batalha de projetos de lei, sujeita às mais diversas articulações e manobras. Uma grande movimentação da frente parlamentar pró-vida foi justamente para aprovar o PL 6150/05, mencionado anteriormente, relativo ao “Estatuto do Nascituro”, apresentado pelos deputados Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP) e Osmânio Pereira (PTB-MG)⁹. No âmbito da reprodução assistida, a definição do estatuto do embrião passou a ser demandada pelas dinâmicas que envolvem a fertilização *in vitro* e sua implantação (ou não) no corpo da mulher¹⁰. Além dos méritos concernentes à produção de “embriões excedentes” ou “embriões-órfãos”, como correntemente chamados, evidenciou-se a demanda de regulação referente à redução embrionária¹¹. No geral, as clínicas, centros ou serviços que aplicam técnicas de reprodução assistida têm preferido empregar a expressão *redução embrionária* e não o termo *aborto* (Diniz, 2000), como forma de se evitar as controvérsias relativas a este último, uma orientação claramente projetada para isolar discursivamente tais práticas¹².

O Congresso enfrentou também em 2005 uma disputa enérgica em torno da aprovação da lei de biossegurança (Lei nº 11.105/05), que viabilizou legalmente a pesquisa com células-tronco embrionárias (CTEs) e a utilização dos transgênicos¹³. A lei de biossegurança foi, no entanto, contestada pelo subprocurador-geral da República, Cláudio Fonteles, que entrou com um pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade

⁹ O nascituro foi definido nesse PL como “*o ser humano concebido, mas ainda não nascido – incluindo-se nesse conceito os seres humanos concebidos ‘in vitro’, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científico e eticamente aceito*”. O projeto propunha, além disso, a retirada de permissivos existentes no Código Penal quanto ao aborto e condenava a “*manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes*”.

¹⁰ Sobre uma análise antropológica das questões jurídicas envolvidas na reprodução assistida, ver Ramírez-Gálvez (2003) e Corrêa e Diniz (2000).

¹¹ De forma sucinta, a redução embrionária consiste na eliminação de alguns dos embriões já implantados no útero, com o objetivo de se evitar gestação multigemelar.

¹² Diniz (2000) afirma que o tema da redução embrionária esteve presente desde o início do processo normativo brasileiro sobre a medicina reprodutiva e que, em geral, a prática tem sido proibida. Contudo, apesar da resolução proibitiva do Conselho Federal de Medicina (CFM), demorou certo tempo até que a substituição do termo aborto por redução embrionária fosse questionada pelos grupos anti-abortistas, de modo que essa *ressimbolização tecnológica do aborto pela medicina reprodutiva* passou a sofrer ataques vigorosos.

¹³ Para uma análise antropológica do processo de discussão da lei de biossegurança, ver: Cesarino (2006).

(ADI 3.510), demandando que o STF decidisse juridicamente sobre o início da vida. A divulgação da resolução final do Supremo foi marcada para o fim do primeiro semestre de 2007, sendo posteriormente transferida para março de 2008.

O aborto é parte de um conjunto mais abrangente de demandas recentes pela definição legal de vida, pela regulação de políticas e técnicas de reprodução e pela implementação dos direitos sexuais e reprodutivos. É, contudo, um tema significado também de modo diverso, implicando em uma questão na qual a conformação cultural dos gêneros e o dualismo moderno entre natureza e cultura atua de forma particular – como ficará melhor explicitado ao longo deste estudo.

*

Trabalhar as (bio)políticas envolvidas no domínio da reprodução era um projeto, de fato, antigo. Já nas pesquisas realizadas durante a graduação no Departamento de Antropologia (DAN) e no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM) com hospitais públicos e médicos do sistema de Pronto-Socorro do Hospital Regional de Taguatinga (HRT) esse tema se fazia para mim presente. Um envolvimento com a área da saúde e os processos de gerenciamento do “biológico” propiciou uma maior familiaridade com as teorias antropológicas contemporâneas sobre corpo, pessoa e saúde, instigando-me a enveredar por tais torrentes. Pesquisas na área do gênero e dos estudos feministas marcaram igualmente esse meu percurso acadêmico, levando ao estudo da sexualidade e erotismo e sinalizando modos pelos quais o corpo se torna uma superfície territorializada, marcada por simbolismos e práticas reguladoras.

No período que antecedeu meu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, as mobilizações em torno da legalização do aborto mostraram-se de forma mais nítida, havendo uma efetiva intensificação nas atividades das Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro¹⁴, que desde então sinalizavam para a reivindicação de um projeto de legalização do aborto a ser proposto pelo Executivo e que veio a se efetivar através da constituição da Comissão Tripartite nos primeiros meses de 2005. Acompanhar o processo de “fabricação” de uma política pública relativa ao aborto pareceu-me, então, uma oportunidade única.

¹⁴ As Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro foram criadas em fevereiro de 2004 por uma articulação do campo feminista, com iniciativa da Rede Nacional Feminista de Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Foi nesse intuito que, com a autorização da secretária-adjunta da SPM, a ex-deputada federal Maria Laura Pinheiro, e com a indicação de minha orientadora, integrante da Comissão Tripartite como representante da Rede Feminista de Saúde, dei início, em abril de 2005, à pesquisa etnográfica das reuniões da Comissão, que ocorreram no Anexo II da Presidência da República. Os quatro meses de atividade do grupo foram marcados por reuniões semanais – com algumas exceções – e tiveram a duração aproximada de quatro horas cada. Foi comunicada e autorizada por todos os integrantes (ou seus representantes) a presença da pesquisadora na Comissão, estando meu papel limitado à observação dos encontros, sem direito à fala ou a qualquer outro tipo de intervenção. Apesar dessas restrições, era possível realizar conversas informais com os integrantes do coletivo depois de findadas as reuniões, as quais, contudo, não podiam se alongar visto que os participantes em geral se apressavam em direção ao aeroporto de Brasília para voltar, ainda no mesmo dia, às suas cidades de residência. No intuito de respeitar o caráter fechado dos encontros, optei por não identificar os nomes dos integrantes nas citações que se fazem neste trabalho; porém, nas falas de caráter público, realizadas majoritariamente no Congresso Nacional, os nomes são devidamente mencionados.

Após o encerramento das atividades da Comissão, em agosto de 2005, dei continuidade ao trabalho etnográfico na Câmara dos Deputados. Constituíram-se nesse momento redes de aliados e frentes parlamentares, que levaram também à ocupação de espaços na mídia e deram maior cobertura ao projeto. Representantes de ONGs feministas, por um lado, e instituições ligadas a entidades cristãs, por outro, foram os principais responsáveis por atos públicos, pelo empreendimento de *advocacy* e campanhas populares. Visitas aos gabinetes de deputados foram freqüentes, de modo que ambos os lados percorreram as instalações da Câmara na tentativa de conversar com os parlamentares e entregar-lhes panfletos, cadernos e dossiês relacionados ao tema. Com a apresentação do pré-projeto da Comissão Tripartite à CSSF, os corredores do Congresso ficaram efetivamente marcados pela presença de cartazes, painéis e faixas. Contudo, embora tais mobilizações tenham sido parte do cenário geral da discussão do projeto de lei, o recorte analítico desta dissertação dedicou-se às reuniões oficiais realizadas nos anos de 2005 e 2006 e complementadas também por entrevistas com atores envolvidos nesses debates, tendo em vista a inviabilidade de abarcar todas as dimensões referentes ao tema na política parlamentar e a necessidade de

aprofundamento nesse aspecto específico. Ainda assim faço algumas referências a tais atividades, apresentando também registros visuais¹⁵ das mobilizações.

Quanto às entrevistas realizadas, comuniquei-me com quatro interlocutores, igualmente distribuídos entre favoráveis e contrários ao projeto de lei. A favor, foram entrevistadas Miriam Ventura e Angela Freitas, ambas integrantes das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro e participantes ativas das discussões no parlamento. As entrevistas foram feitas em suas residências no Rio de Janeiro, em 13 e 14 de novembro de 2006. Miriam Ventura é advogada cível e consultora na área de Saúde, Saúde Pública e Bioética, abarcando os temas de sexualidade, direitos humanos, saúde reprodutiva e HIV/AIDS, sendo também mestre pela ENSP/Fiocruz e participante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos. Angela Freitas, por sua vez, é socióloga e integrante da diretoria do Instituto Patrícia Galvão, organização feminista voltada para a área de comunicação e mídia, além de ter participado da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) e do SOS Corpo - Gênero e Cidadania.

Contra o projeto de lei, foram entrevistados Maria das Dores Hipólito Pires e o deputado federal Luiz Bassuma (PT-BA), lideranças destacadas de organizações pró-vida. Ambas as entrevistas foram realizadas em Brasília, no Congresso Nacional, em 8 de maio de 2007. Maria das Dores Hipólito Pires é pedagoga e presidente da Associação Nacional das Mulheres pela Vida no Rio de Janeiro, fundada em 1998, a qual coordena atos públicos, promove o monitoramento parlamentar e dá ensejo a moções sobre questões relativas a aborto, pesquisas com células-tronco embrionárias e reprodução assistida, dialogando fortemente com movimentos religiosos católicos. Luiz Bassuma é engenheiro mecânico de formação e foi eleito Deputado Estadual pela Bahia em 1998 e Deputado Federal em 2002 e 2006. É vinculado ao movimento espírita kardecista, sendo inclusive autor de publicações sobre a doutrina, atuando como presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida – Contra o Aborto.

No primeiro capítulo, empreendo uma interlocução com proposições e indagações antropológicas acerca de duas temáticas instigantes para se pensar a questão da interrupção da gravidez. A primeira é abordada na seção inicial, que traz contribuições de autores inseridos no campo da *Antropologia da Natureza*, como tem

¹⁵ Os registros visuais apresentados são de autoria tanto minha quanto do documentarista brasileiro Guilherme Bacalhao.

sido frequentemente chamado, e que constitui um alicerce teórico no questionamento de preceitos da ecologia simbólica característica da modernidade ocidental¹⁶. Philippe Descola, Marilyn Strathern, Eduardo Viveiros de Castro e Bruno Latour são os principais nomes visitados. Na seção seguinte, a partir das asserções de Marilyn Strathern, são feitas algumas considerações acerca da problemática do gênero e das contribuições dos estudos de gênero nas abordagens sobre corporalidade e reprodução.

Apresentar um aspecto histórico do tratamento estatal brasileiro referente ao aborto é o propósito do Capítulo 2. Exponho alguns dados e análises sobre a emergência da discussão sobre a reprodução e o controle de natalidade à vida pública na virada do século XX, indicando modos pelos quais a maternidade ficou investida de significados de responsabilidade social, delimitando então a transformação de uma matéria essencialmente privada em uma preocupação pública. Alguns dos principais eventos políticos pós-Estado Novo são também abordados, culminando o capítulo em uma análise sobre a constituição da Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto.

Os capítulos seguintes tratam especificamente da rediscussão do PL 1135/91 na Câmara dos Deputados. Um dos eventos mais significativos de toda essa mobilização foi, sem sombra de dúvida, a audiência pública de novembro de 2005 na CSSF, a qual reuniu nove especialistas, seguida do debate parlamentar. Várias figuras proeminentes em eventos extra-oficiais, promovidos por frentes de ambos os posicionamentos, participaram dessa audiência, tendo o encontro efetivamente congregado, na forma mesma da interação face a face, alguns dos principais debatedores sobre o tema. Extratos dessa audiência permeiam várias seções deste estudo. O Capítulo 3 enfoca a intrincada relação estabelecida entre os parlamentares e os sistemas de peritos, considerando em especial a *expertise* científica. Esta ganhou voz eminente e propiciou certa diferenciação entre sujeitos autorizados e sujeitos não-autorizados aos pronunciamentos oficiais. A ampla utilização de imagens técnicas do campo das Biociências nas argumentações travadas por esses especialistas é também alvo de análise, levando a uma reflexão sobre os atributos particulares desse tipo de representação imagética e sua interface com a política.

¹⁶ Embora a abrangência do termo Ocidente seja efetivamente problemática, adoto-o com frequência neste estudo por entender que uma matriz cultural euro-americana entra em diálogo e, em certa medida, encerra noções locais no que tange à vigência de operadores epistêmicos e cosmológicos.

A atuação de operadores do Direito vinculados ao sistema de peritos no debate sobre o projeto de lei é o tema do Capítulo 4. A atenção volta-se para a atuação da *expertise* jurídica na disputa pela determinação dos conteúdos legais referentes ao aborto, considerando um *modus operandi* desse campo essencialmente relacionado com o registro codificado e o exercício interpretativo. Finalizo com o exame dos bens jurídicos movimentados por ambos os lados do debate.

Por último, desenvolvo, no Capítulo 5, uma investigação sobre os modos pelos quais concepções culturais de corpo e pessoa emergiram nas discussões sobre a interrupção da gravidez. Significados e visões de mundo foram colocados em jogo e concorreram para suplantar reconhecimento normativo, sendo as construções sobre o corpo feminino e o dualismo entre natureza e cultura elementos fundamentais nas operações simbólicas empreendidas.

O registro visual apresentou-se como um subsídio de grande utilidade para o estudo como um todo, indicando, por sua vez, que a fala foi apenas uma fração do discurso. De fato, alguns dos elementos mais expressivos dificilmente poderiam ter sido reduzidos ao que foi *dito*, sendo essencial atentar também para as posturas corporais, os gestos, as indumentárias e cores. A fotografia e o vídeo, pela possibilidade de “congelar” o momento¹⁷, permitiram uma intensificação do olhar sobre tais aspectos, aguçando, ainda, a sensibilidade para os elementos estéticos do processo político acompanhado. Alguns registros são bastante informativos e foram reproduzidos ao longo do texto.

¹⁷ Pierre Verger (1991: 168) a esse respeito afirma que: “a fotografia tem a vantagem de parar as coisas (...) e desta maneira permitir que se veja o que só tinha sido entrevisto e imediatamente esquecido, porque uma nova impressão veio apagar a precedente, e assim por diante, e o visto vira uma coisa esquecida”.

Capítulo 1

Socionaturezas e corporalidades

A temática do aborto levanta questões sobre axiomas e classificações inseridas em códigos simbólicos amplamente compartilhados e que, com efeito, perpassam tanto o que seria o senso comum quanto sentidos profissionais. As noções de natureza e cultura, reprodução e corpo remetem a ordens cosmológicas que informam sobre a relação com o mundo, com o corpo e os seres, com as coisas e os objetos, entendidas a partir de concepções populares e também por campos diversos do conhecimento, sendo muitas das reflexões da Antropologia igualmente parte desse entendimento.

Acompanhando a máxima de que a materialidade biológica autoriza o jogo da diferença mas não rege o jogo dessa diferença e na aposta de que toda descrição é uma simbolização, o aborto aparece como um ponto intrincado no qual ontologias e a própria base de epistemologias tradicionalmente ocidentais são explicitadas e desafiadas. No reconhecimento da radicalidade do problema da conceitualização sobre o corpo, o qual se reverteu em objeto de investigação nos últimos anos, faz-se mister um diálogo com teorias que se propõem a pensar a interface entre biologia e sistema simbólico, colocando em foco o dualismo usualmente estabelecido entre natureza e cultura, por um lado, e o espaço do gênero no entendimento das corporalidades e dos papéis sociais demarcados em torno do que seria a “natureza do corpo”, por outro. Pensar como essas questões são tratadas na Antropologia traz uma abertura para o entendimento de operadores que parecem repercutir enormemente na prática de sentido que acompanha o debate sobre a interrupção voluntária da gravidez. Em um primeiro momento, o presente capítulo detém-se em reflexões acerca do dualismo moderno de natureza e cultura, trazendo autores que teceram críticas a abordagens clássicas da disciplina e edificaram férteis proposições, indagações e ferramentas analíticas; em seguida, o enfoque se dirige aos estudos de gênero e aborda algumas de suas contribuições para a quebra de determinismos atrelados aos ditos “processos naturais”, bem como os subsídios trazidos por esse campo para se complexificar não apenas as noções de *corpo* mas também as de *sociedade*.

1.1. Sobre o dualismo natureza/cultura

A pergunta de como operam os códigos ordenadores cosmológicos nas diferentes comunidades humanas parece ter perseguido a trajetória dos estudos da Antropologia, apresentando-se, desde a escola francesa da *l'Année Sociologique*, como uma dimensão central na construção desse campo. A disciplina deparou-se, contudo, com o emprego de dualismos modernos sem necessariamente questionar o seu uso por ele mesmo, implicando em parâmetros epistemológicos enraizados por vezes em um notável etnocentrismo. Obras como a primeira versão de *A teoria sociológica do totemismo* [1929] de Radcliffe-Brown, *Uma Teoria Científica da Cultura* [1944] de Malinowski e grande parte do conjunto geral de proposições de Lévi-Strauss seriam exemplares desse pressuposto metateórico a operar no interior da disciplina, especialmente com relação à divisão entre natureza e cultura.

A viabilidade de uma aplicação das epistemologias e cosmologias ocidentais às diversas análises passou, entretanto, a ser alvo de um exame profundo em décadas recentes, o que levou a um forte empenho antropológico de desconstrução e dessubstancialização de determinadas categorias analíticas a fim de se possibilitar uma maior continuidade epistêmica com as práticas locais estudadas. Com efeito, a ausência das categorias de *natureza* e *cultura* em muitas comunidades pesquisadas veio a ser um elemento a interpelar fortemente a disciplina, questionando-se o potencial explicativo dessa dicotomia. Imersos nesse movimento auto-reflexivo, autores como Philippe Descola, Marilyn Strathern, Eduardo Viveiros de Castro e Bruno Latour têm sinalizado uma remodelação nos critérios de entendimento dessa temática e comunicado rupturas teórico-metodológicas bastante proveitosas. Repensar as continuidades e descontinuidades entre natureza e cultura e a própria cisão em dois diferentes domínios ontológicos tornar-se-ia, pois, um novo desafio ao fazer antropológico.

Os quatro autores aqui abordados certamente não conformam uma perspectiva homogênea, tampouco revelam consenso em termos das eventuais respostas dadas a esse tipo de reflexão; contudo, parecem efetivamente convergir no empenho de se implodir com tal dualismo moderno, compartilhando, por sua vez, atitudes intelectuais que apresentam um instigante potencial questionador. Tais antropólogos têm representado, assim, correntes inspiradoras e estimulantes, trazendo, a meu ver, hausto novo à disciplina. Empreendo a seguir uma breve apresentação de algumas de suas principais proposições, visando nexos parciais para uma base teórica capaz de

eventualmente apreender alguns dos embates mais acentuados que perpassam não apenas determinados estudos antropológicos, como também a própria discussão sobre aborto na política brasileira.

Em *Nature and Society* (1996) e *Par-delà nature et culture* (2005), Philippe Descola remete a uma crítica interna à metafísica e às epistemologias ocidentais, concebendo o dualismo natureza/cultura como uma sintática específica dos mundos e uma forma particular de ecologia simbólica, na qual se afirma a existência de uma única natureza, no singular, e várias culturas, no plural. Para este autor, a Antropologia, ao operar com esse dualismo, estaria reafirmando uma cosmologia herdada de uma tradição moderna fortemente vinculada com as ciências naturais; a disciplina deveria, em contrapartida, ejetar no mundo uma abordagem mais emancipada, de modo a evitar distorções perigosas para o entendimento de povos não-ocidentais e a propiciar uma percepção mais adequada do próprio pensamento ocidental. Para Descola, embora várias outras ferramentas analíticas classicamente utilizadas tenham sido problemáticas, essa dicotomia apresentar-se-ia como ainda mais nociva por sustentar a base mesma da epistemologia moderna:

Deconstructing the dualist paradigm may appear as just one more example of the healthy self-criticism which now permeates anthropological theory. (...) If such analytical categories as economics, totemism, kinship, politics, individualism, or even society, have been characterized as ethnocentric constructs, why should it be any different with the disjuncture between nature and society? The answer is that this dichotomy is not just another analytical category belonging to the tool-kit of the social sciences; it is the key foundation of modernist epistemology. (Descola e Pálsson, 1996: 12)

Ao postular uma distribuição universal dos humanos e não-humanos em dois níveis ontológicos separados, a Antropologia estaria mal equipada para analisar outros sistemas de objetivação do mundo e, ao estudar conformações culturais ocidentais, a disciplina acabaria incorporando pressupostos teóricos sem um adequado distanciamento auto-reflexivo. Descola critica também as concepções que tratariam a cultura como epifenômeno do trabalho “naturalizante” da natureza: explicar a cultura pela natureza ou a natureza pela cultura tornar-se-ia um deslize comum e que reafirmaria uma abordagem talvez ultrapassada e merecedora de grandes revisões.

O discurso sobre a existência da natureza como uma esfera de realidade autônoma não faria eco para todos os povos. Mesmo no Ocidente, tal concepção teria

emergido de modo acentuado somente a partir da revolução científica do século XVII, ao passo que a noção de cultura teria progressivamente se constituído no curso do século XIX, conformando, a partir de então, dois domínios divorciados e com ciências próprias e claramente demarcadas. Para Descola, que em 2001 iniciou o curso de *Antropologia da Natureza* no Collège de France, a associação dos termos *antropologia* e *natureza* conformaria em si mesma um paradoxo, uma vez que a própria disciplina teria se constituído sobre a idéia de ruptura entre a dimensão da cultura, seu objeto privilegiado de estudo, e a dimensão da natureza, cuja investigação teria sido tradicionalmente relegada às ciências duras¹⁸.

A natureza, tal qual construída no dualismo moderno, seria parte de uma visão de mundo denominada *naturalista*, a qual, embora localizada em uma conformação cultural particular, seria com frequência tomada como um paradigma ontológico universal. Na ontologia naturalista, presente também em estudos antropológicos clássicos (e em muitos estudos contemporâneos), a diferenciação entre humanos e não-humanos apareceria em termos de interioridade, pelo atributo de consciência reflexiva, subjetividade ou faculdade de linguagem, entendendo os diferentes grupos humanos como distintos uns dos outros pelas diversas formas em que tais atitudes se expressariam – historicamente denominadas de *l'esprit d'un peuple*. Por outro lado, a noção complementar, presente tanto em teorias antigas quanto na teoria darwinista, afirmaria que a composição física de nossa humanidade nos situaria plenamente em uma continuidade material com não-humanos. Nesse sentido, também a distinção ocidental entre alma e corpo repousaria no fato de os seres humanos serem percebidos como um misto de interioridade e fisicalidade.

Descola, em *Par-delà nature et culture* (2005), destarte discrimina dois critérios principais – a interioridade (alma, capacidades intelectuais) e a exterioridade (materialidade, fisicalidade) – a partir dos quais seria possível distinguir quatro grandes sistemas ou matrizes ontológicas sobre a variação e continuidade entre os existentes e entre o “eu” e os outros. São eles: o já citado naturalismo (identidade exterior, interioridade heterogênea), o animismo (heterogeneidade exterior e mesma interioridade)¹⁹, o totemismo (identidade exterior e interior)²⁰ e o analogismo

¹⁸ Ver extrato da aula inaugural no Collège de France, em 29/03/2001: http://www.litt-and-co.org/citations_SH/a-f_SH/escola_nature_culture.htm (acesso em maio 2007).

¹⁹ O animismo caracterizaria, por exemplo, sociedades nas quais atributos sociais dos não-humanos permeiam a categorização das relações, emprestando-se aos não-humanos interioridade humana, apesar da diferença corporal.

(exterioridade e interioridade heterogêneas)²¹. Em cada sistema singular ficariam autorizadas configurações particulares de redistribuição dos existentes e sintáticas próprias de composição do mundo, indicando uma diversidade de operações possíveis.

Outra personalidade importante na crítica a esse dualismo ocidental é Marilyn Strathern. Em *Nature, culture and gender* (1980), bem como em *The Gender of the Gift* (1988) e *After Nature* (1992), Strathern problematiza a idéia de que a cultura se constrói a partir de uma base sólida dos “fatos concretos” da biologia, questionando veementemente tais universalizações e criticando não apenas a dicotomização simbólica entre natureza e cultura²², como também seu entrelaçamento com as relações de gênero. Para ela, o fazer antropológico sobre outras sociedades deveria levar em conta necessariamente as auto-descrições destas, evitando estratégias de representação ocidentais por demais distanciadas das categorias culturais²³ nativas e questionando a comum formulação de problemas gerais na procura de soluções também gerais. Desse modo, nega uma visão social transcendente, recusando inclusive a coexistência de interpretações suplementares; propõe, em contrapartida, uma Antropologia de conexões parciais e heterogêneas, interligadas na sua diferença e não na adição²⁴.

Strathern, ao recusar a noção de cultura como resposta a necessidades naturais, sugere que as convenções sociais não sejam entendidas como soluções a problemas da existência humana, abandonando-se a metáfora tecnológica que conceberia a sociedade como um motor a “transformar” coisas a partir de recursos naturais no intuito de intensificar o potencial humano. E acrescenta que: “in truth societies are not simply problem-solving mechanisms: they are also problem-creating mechanisms” (1988: 33).

²⁰ No totemismo, haveria descontinuidade entre não-humanos, que autorizaria que não-humanos fossem conceitualizados como signos.

²¹ No analogismo, haveria um sistema fortemente dualista, marcado por descontinuidade das interioridades e fisicalidades. O analogismo é tributário do conceito de que o mundo é um conjunto de singularidades, uma marca, por exemplo, de um sistema que governaria determinadas sociedades de castas.

²² Em *No nature, no culture: the Hagen case* – artigo do livro *Nature, culture and gender* (1980) – Strathern argumenta que a dicotomia natureza/cultura é de pouca ou nenhuma relevância para a conformação da Alta Província Ocidental da Papua Nova Guiné, particularmente entre os Hagen. Seus interlocutores de Hagen não imaginariam nada comparável a tal relação, sendo tal tipo de análise demasiadamente exógeno e inadequado.

²³ Acerca dos conceitos gerais empregados na disciplina, Strathern sugere que são muito distanciados daqueles utilizados pelos agentes cujo comportamento é descrito, afirmando que: “They endorse a view of society that is bound up with the very impetus of anthropological study. But the impetus itself derives from Western ways of creating the world. We cannot expect to find justification for *that* in the worlds that everyone creates” (1988: 04).

²⁴ Ver: Strathern (1991). As conexões seriam parciais, nas palavras de Strathern, “because there is no base line for analogy in the way they are used” (1991: 74).

A antropóloga é, nesse sentido, crítica radical da perspectiva de que haveria um mesmo *background* natural a partir do qual as relações se construiriam, desconfiando, por sua vez, da invocação de variáveis independentes e transversais.

Se, em 1980, Strathern já vinha desafiando a validade da oposição natureza/cultura como ponto universalizável, esse tema seria desenvolvido tenazmente nos anos seguintes, principalmente na década de 1990. Em *After Nature* (1992), voltando a atenção dos estudos como melanesianista para um enfoque nas relações próprias ao mundo anglo-saxão no que tange a família e parentesco, ela analisa como a noção de natureza tradicionalmente teria emergido como aspecto fundamental das relações familiares, sendo um elemento central dessa lógica da parentalidade. Ao estudar uma série de discursos em torno das novas tecnologias reprodutivas, afirma que a reprodução, domínio até então considerado excessivamente natural e imutável, aparecia nesse contexto de tecnologização como um fato cada vez mais parte da cultura, aberto à intervenção humana e ao mercado. Para Strathern, em tais tecnologias a natureza seria um artefato oferecido à escolha do consumidor, sendo ela própria produto da artificialidade. Esse pequeno exemplo seria crítico e desafiaria a noção de cultura na Antropologia como domínio distinto da “natureza”, devendo ser repensadas teorias tradicionais da disciplina e teorias do parentesco em particular. Natureza e cultura estariam atravessando, por conseguinte, redefinições cruciais.

Eduardo Viveiros de Castro, por sua vez, opõe o *multiculturalismo* moderno ao *multinaturalismo*. Se o multiculturalismo concebe uma universalidade da natureza (monismo naturalista com leis universais invariantes) e uma instabilidade da cultura, no multinaturalismo haveria um “relativismo natural”, profundamente implicado em um conceito não-biológico de corpo. Com relação ao estudo de sociedades ameríndias, Viveiros de Castro analisa o conceito²⁵ de *perspectivismo* apontando que neste índios “pensam que todos os humanos, e além destes, muitos outros sujeitos não-humanos, pensam exatamente ‘como eles’, mas que isso, longe de produzir (ou resultar de) uma convergência referencial universal, é exatamente a razão das divergências de perspectiva” (2002a: 124). A alteridade e a diferença seriam pensadas como pontos de vista, sendo o corpo entendido como feixe de afecções e capacidades que dá origem às

²⁵ Para Viveiros de Castro (2002a), os conceitos são “objetos ou eventos intelectuais, não estados ou atributos mentais” e implicam em dispositivos intelectuais trasindividuais. Viveiros de Castro segue Roy Wagner e Marilyn Strathern na proposta da antropologia reversa, reconhecendo nas categorias nativas o estatuto de categorias analíticas. Viveiros de Castro sugere, assim, que as idéias nativas sejam situadas no mesmo plano que as idéias antropológicas: seríamos todos “antropológicos”.

perspectivas, considerando-se, porém, que o “perspectivismo raramente se aplica em extensão a todos os animais” (2002b: 353). O perspectivismo sugere, assim, que na cosmologia ameríndia a condição que torna comum seres humanos, alguns animais e seres espirituais seria a de humanidade, entendida no sentido da *qualidade de agenciamento*, apesar do reconhecimento das diferenças de afecções estabelecidas entre corpos.

Viveiros de Castro (1996), fazendo referência a Ingold, afirma também que o estatuto do humano no pensamento ocidental é essencialmente ambíguo: se por um lado a humanidade seria uma espécie animal entre as outras, por outro, a humanidade seria uma condição moral que excluiria animais. Esses dois estatutos coexistiriam na noção problemática de “natureza humana”, estabelecendo uma cosmologia que postularia continuidade física e descontinuidade metafísica entre humanos e animais. No primeiro caso, ter-se-ia o objeto das ciências naturais, estabelecendo-se no segundo, o objeto próprio das humanidades. Se a mente ou o espírito seria o grande diferenciador, o corpo seria o substrato universal que operaria como integrador, a natureza última de todos os corpos materiais. Nesse sentido, a compreensão sobre os seres no perspectivismo não carregaria tais preceitos, sendo a natureza e a cultura parte de um mesmo campo sociocósmico.

Esse antropólogo afirma, finalmente, que os termos *natureza* e *cultura* devem ser dessubstancializados, visto que em pensamentos como o ameríndio tais categorias não subsumem os mesmos conteúdos, tampouco possuem o mesmo estatuto de seus análogos ocidentais: apontam sobretudo para contextos relacionais e perspectivas móveis, e não para domínios fixos ou intransponíveis. Propõe, assim, que a Antropologia deixe de conceber a natureza como uma espécie de substância auto-semelhante, recusando também a noção transcendente de contexto (ecológico, econômico, político, etc.), em favor da noção imanente de problema, de campo problemático onde as idéias estão implicadas.

Assim como Viveiros de Castro, também Bruno Latour põe em marcha uma perspectiva na qual emerge um sentido relativamente próximo ao multinaturalismo e, em *Jamais fomos modernos* (1994), apresenta o conceito de *naturezas-culturas*, segundo o qual a natureza não seria natural, mas fabricada e a cultura não seria cultural, mas real. Para ele, a atual Antropologia ainda compartilha de visões modernas de mundo, marcadas pelas dicotomias gerais de natureza/cultura, objetividade/

subjetividade, verdade/erro, modernos/pré-Modernos. Latour entende que a disciplina, ao operar com essas oposições, estaria orientada pela assimetria, que seria em si bastante questionável. Afirma, nesse intuito, que: “Nosso passado começa a mudar. Enfim, se jamais tivéssemos sido modernos, pelo menos não da forma como a crítica nos narra, as relações tormentosas que estabelecemos com as outras naturezas-culturas seriam transformadas. O relativismo, a dominação, o imperialismo, a má fé, o sincretismo seriam todos explicados de outra forma, modificando então a Antropologia comparada” (1994: 16).

Na proposta de uma Antropologia simétrica, Latour envolve-se na aplicação do método etnográfico ao estudo da prática científica, utilizando, assim, o instrumental clássico da disciplina também no cerne das *hard sciences* das sociedades industrializadas. As ciências naturais não conformariam um reduto sacralizado impenetrável à investigação antropológica; qualquer prática científica seria igualmente passível de ser estudada, desde as mais exóticas até aquelas tidas como as mais inquestionáveis. E vai mais longe: sua antropologia simétrica implicaria em tratar os assuntos da “cultura” e da “natureza” como equivalentes, desrespeitando a pureza desses territórios, de acordo com uma prática comprometida em acompanhar ao mesmo tempo “a atribuição de propriedades não-humanas e propriedades humanas” (1994: 95).

A grande divisória entre natureza e cultura deveria ser profundamente repensada, já que, como argumenta, mesmo nas sociedades onde essa cisão é invocada, ela não é operante e corresponde antes a uma *ilusão filosófica*. Latour recusa a noção de uma natureza única sobre a qual culturas diferentes lhe atribuiriam significado ou mesmo as asserções de que as culturas estariam repartidas como diversos pontos de vista mais ou menos precisos sobre esta natureza singular. Não existiria, de um lado, “a natureza”, única, exterior, universal e transcendente e, de outro, “a cultura”, contingente e relativizável. A preocupação deixaria de ser simplesmente acerca das *construções sociais da natureza* para se pensar em uma efetiva *pluralização da natureza*. Nesse curso, o foco antropológico passaria do estudo das *culturas* para o estudo das *naturezas-culturas* – produzindo-se um deslocamento significativo.

Latour recusa, ainda, a própria separação Ciência/Etnociência, a qual traria implicitamente a crença de que a Ciência²⁶ (ocidental) possuiria a natureza universal e

²⁶ Latour faz uma diferenciação entre *as ciências*, que constituiriam a ciência em construção, e *a Ciência*, acabada e com contornos definidos. Embora essa diferenciação esteja presente em boa parte de seus escritos, ela é sobremaneira trabalhada em Latour (2000).

reafirmaria a distinção nós/eles, modernos/pré-modernos (1994). Nessa divisão, os pré-modernos seriam concebidos como aqueles que confundem sociedade e natureza, dotados de representações sobre o natural mais ou menos distorcidas ou codificadas pelas preocupações culturais e, sendo prisioneiros do social e da linguagem, estariam “cegos” a esta confusão. Os modernos, ao contrário, supostamente conseguiriam superar essa confusão, tornando-se os verdadeiros conhecedores da natureza por lograr escapar da prisão da linguagem por meio do método científico:

(...) apenas nós diferenciamos de forma absoluta entre a natureza e a cultura, entre a ciência e a sociedade, enquanto que todos os outros, sejam eles chineses ou ameríndios, zandés ou barouyas, não podem separar de fato aquilo que é conhecimento do que sociedade, o que é signo do que é coisa, o que vem da natureza como ela realmente é daquilo que suas culturas requerem. Não importa o que eles fizerem, por mais adaptados, regrados e funcionais que possam ser, permanecerão eternamente cegos por esta confusão, prisioneiros tanto do social quanto da linguagem. Não importa o que nós façamos, por mais criminosos ou imperialistas que sejamos, escapamos da prisão do social ou da linguagem e temos acesso às próprias coisas através de uma porta de saída providencial, a do conhecimento científico. A partição interior dos não-humanos define uma segunda partição, desta vez externa, através da qual os modernos são separados dos pré-modernos. Nas culturas Deles, a natureza e a sociedade, os signos e as coisas são quase co-extensivos. Em Nossa cultura, ninguém mais deve poder misturar as preocupações sociais e o acesso à coisa em si (Latour, 1994: 99).

A proposta de Latour é, por seu turno, a de uma Antropologia simétrica capaz de contornar essa divisão e derrubar os muros que colocariam a Ciência²⁷ e a tecnologia como um mundo à parte, imaginado como resguardado da representação, da política e da moral. Citando Serres, Latour (1994: 93) afirma que: “o único mito puro é a idéia de uma ciência purificada de qualquer mito”. Para Bruno Latour, se há algo que todas as naturezas-culturas fazem é construir ao mesmo tempo coletivos humanos e não humanos, distribuindo cargas de símbolos. Contudo, enquanto “alguns mobilizam, para construir seu coletivo, ancestrais, leões, estrelas fixas e o sangue coagulado dos sacrifícios; para construir os nossos, nós mobilizamos a genética, a zoologia, a cosmologia e a hematologia” (1994: 104). Sugere, por fim, o emprego de um *relativismo relativista* ou *relacionismo*: uma Antropologia que ultrapassasse a oposição entre o monismo dos “pré-modernos” (a co-extensão entre signo e coisa) e o dualismo “moderno” (o acesso à coisa em si).

²⁷ Segundo Latour, “(...) em nossas sociedades, e somente nelas, uma transcendência inusitada manifestou-se: a natureza como ela realmente é, a-humana, por vezes inumana, sempre extra-humana” (1994: 98).

Com efeito, as proposições de Latour, juntamente com as Viveiros de Castro, Strathern e Descola, compõem um conjunto de indagações que procuram ultrapassar cisões reiteradas em estudos clássicos e promover um distanciamento capaz de colocar em perspectiva determinados preceitos ontoepistemológicos acionados nas sociedades ocidentais em vários de seus discursos sobre os fatos “naturais” – inclusive os científicos.

1.2. Antropologia, corporalidades e gênero

Se as indagações e proposições dos quatro autores anteriormente abordados são instigantes para a constituição de um espaço de asserções antropológicas a partir do qual a temática da interrupção voluntária da gravidez será pensada, considero que o gênero é igualmente um ponto fundamental em questão. Os conceitos de reprodução biológica e corpo, além de levantarem as problemáticas de natureza e cultura, remetem simultaneamente à construção de gênero e seus meandros simbólicos. Parto, neste estudo, principalmente das concepções de Marilyn Strathern, segundo as quais o gênero conforma uma categoria empírica, um operador de diferenças não pré-estabelecidas, cujo conteúdo específico é assumido em contextos efetivamente particulares, correspondendo, assim, a uma *categoria de diferenciação*. Ademais, essa categoria não seria restrita ao corpo, mas abarcaria pessoas, artefatos, práticas, eventos e seqüências baseadas numa imagética sexual (Strathern, 1988). Para Strathern, o gênero dissolve-se numa identidade global que não sinaliza atributos intrínsecos, ou seja, o que homens e mulheres fazem ou são, mas que oferece uma gramática autônoma para a ação entre termos “generificados”.

A partir da experiência etnográfica como melanesianista, essa antropóloga defende um posicionamento crítico constante, afirmando primeiramente que o quadro analítico empregado nos estudos das relações de gênero deve evitar qualquer essencialismo; o uso de polaridades etnocêntricas seria problemático e absolutamente inadequado para uma variedade de contextos não-ocidentais e mesmo para contextos ocidentais. Propõe também que fossem repensados determinados pressupostos euro-americanos relativos à hierarquia e igualdade, propiciando-se, com isso, o entendimento de como diferenças são produzidas sem necessariamente implicarem no estabelecimento de hierarquia e a compreensão de modos locais de se lidar com as desigualdades. Strathern insiste, assim, em uma perspectiva na qual se busca uma sensibilidade aos

dados etnográficos, em detrimento de discursos metafísicos transcendentais que não incorporam as diversidades locais ou mesmo reiteram universais – sendo tal insistência um dos grandes diferenciais desta autora. Nesse movimento, *masculino* e *feminino* devem ser compreendidos fora de uma interpretação determinista-essencialista.

Em *The Gender of the Gift* (1988), afirma que Antropologia e feminismo invocam um ao outro distanciamentos críticos; ao ser entrevistada por Viveiros de Castro e Carlos Fausto, Strathern acrescenta que seu trabalho correspondeu em grande medida a “jogar as certezas antropológicas contra as incertezas feministas ou vice-versa” (Strathern, 1999). Mais do que a um desafio político, sua antropologia feminista²⁸ remeteria a um desafio teórico. Um destes desafios teria sido a contribuição dos estudos feministas em desafiar a noção reificada de *sociedade holística*. De modo diverso à forma de organização das ciências sociais, tais estudos desmantelaram ou dissolveram o conceito de *sociedade*: o social conformar-se-ia de modo plural e não na moldura de uma entidade, unidade discreta e abstrata. Esse atributo, se denotaria eventualmente uma posição política, seria igualmente uma perspectiva teórica crítica a qual, juntamente com os apontamentos de Roy Wagner, exerceria enorme influência sobre a concepção de *socialidade* desenvolvida por Strathern. Contrapondo a noção ocidental de sociedade à noção melanésia de vida coletiva, ela refuta por um lado o conceito de sociedade como entidade hierárquica que operaria sobre indivíduos por meio da coerção à ação e conformaria mônadas independentes, característico da tradição antropológica francesa, e por outro lado a noção clássica de grupo social que reduziria a sociedade à morfologia social, característico da tradição inglesa. Não haveria uma solidariedade inerente e os vínculos forjados seriam também a suspensão de outros vínculos. Além disso, essa perspectiva afirma fundamentalmente que o social não seria um construto independente do gênero: relações de gênero não seriam nem mais nem menos autônomas do que as relações sociais no geral.

Lia Machado converge nesse ponto com a perspectiva de Strathern. Assim como a antropóloga melanesianista, Machado identifica nos estudos de gênero e feministas

²⁸ Para Strathern, a antropologia feminista operaria como um híbrido ou um ciborgue – trazendo a noção de ciborgue de Haraway. Reafirmando sua proposta de uma antropologia de conexões parciais e heterogêneas, a conexão entre ambas as áreas de conhecimento não precisaria implicar em uma fusão ou uma síntese transcendente, evitando-se o risco de se forçar ou fixar características comuns de forma abstrata. As partes não precisam dar origem a uma entidade geral unificada, mas conviver com seu hibridismo; o ciborgue implica um modelo de circuito de conexões nas quais operam partes incomparáveis e irredutíveis, e que, embora heterogêneas, estão envolvidas umas nas outras, havendo compatibilidade de funcionamento. O ciborgue não é um nem muitos, tampouco integrado ou fragmentado, desafiando simultaneamente as noções de atomismo e holismo (Strathern, 1988: 36).

um aporte teórico importante para se pensar o social: a recusa de que nas sociedades tomadas como objeto de conhecimento antropológico exista um sentido consensual dado pelos sujeitos. Historicamente, esses estudos, em especial os orientados pelo desconstrucionismo, estiveram sensíveis às diferenças de posicionamento entre os sujeitos investigados, “dependendo não só dos gêneros, mas dos ciclos de vida e dos diferentes momentos de configuração dos relacionamentos sociais” (Machado, 2000: 09). Em tais investigações, a cultura não é vista como homogênea, perfeitamente integrada ou compartilhada por todos, e o social apresenta-se como um campo de forças em luta, perpassado por tensões, ambigüidades e antinomias. Atentos a isso, longe de um “ponto de vista nativo” singular e neutro, representante exemplar da totalidade da Cultura, consideram-se os conflitos internos e a variabilidade intra-cultural de lugares relacionais, atentando-se, desse modo, também às marcas de gênero.

Outra questão empreendida pelos estudos de gênero e feministas foi a “desnaturalização” do corpo. Franklin (1995) explica que tais estudos construíram uma base questionadora dos biologismos a partir da década de 1970, afirmando não ser coincidência o fato de muitas estudiosas da área terem posteriormente se engajado igualmente na Antropologia da Ciência. A própria Strathern exemplificaria esse redirecionamento para as ciências, particularmente em *After Nature* (1992). A antropologia do gênero implicaria interrogações sobre fatos “naturais” e “sociais”, contribuindo para a desestabilização de certezas científicas, inclusive com relação a domínios previamente tipificados como “obviedades”, como seria o caso da reprodução biológica. A associação entre o que seria uma fisiologia essencialmente feminina e a imposição da reprodução e da maternidade como destino inevitável das mulheres é também problematizada, explorando-se a gestação, a lactação e a criação dos filhos igualmente como construtos histórico-sociais.

Nessas produções intelectuais seria examinada, ainda, a função da procriação como uma das identidades primeiras simbolicamente atribuídas ao feminino, debatendo-se, por sua vez, a relação entre identidades de gênero e as dinâmicas de poder. O papel “natural” da mulher como *sujeito-mãe*, inscrito também no amor conjugal e na família heterossexual, seria colocado em perspectiva, passando a ser compreendido como imerso em práticas discursivas propriamente localizadas e passíveis de transformação, sendo questionada também a sua pretensa universalidade. A maternidade como processo natural e destino social da mulher seria posta em xeque.

Capítulo 2

O aborto no Brasil: percursos históricos e a formação da Comissão Tripartite

No Brasil, o abortamento é matéria que vigora no Código Penal e é tipificado como crime nos artigos 124 a 128 do capítulo intitulado *Dos Crimes contra a Vida*. O artigo 128 trata dos dois únicos casos em que a prática não é punida: o *aborto terapêutico ou necessário*, realizado para salvar a vida da gestante, e o *aborto sentimental*, quando a gravidez é resultado de estupro, somente podendo ser praticado por médico (Brasil, 2004). As penas de reclusão variam entre um e três anos para a mulher e um e quatro anos para o médico ou outro interventor que tenha realizado o aborto com o consentimento da gestante. Sem consentimento, a pena aumenta para um período entre três e dez anos.

O Código Penal atualmente em vigor, na parte específica referente ao aborto induzido, foi editado em 1940 durante o Estado Novo, sob o governo do então presidente Getúlio Vargas. Apesar da forte pressão da Igreja Católica e da política de incentivo à natalidade desse governo (Barsted, 1995), foram considerados os dois permissivos legais para a prática, anteriormente referidos. Esse Código do Estado Novo guardou relações com o primeiro Código Criminal da República, de fins do século XIX, o qual, por sua vez, seguiu a mesma orientação do Código Criminal do Império: ambos consideravam crime qualquer forma de aborto, prevendo penas severas para a efetuação ou cumplicidade com a interrupção voluntária da gestação (Pandjarian, 1999).

2.1. Aborto e contracepção na virada do século XX

Rohden (2003) articula sexualidade, família e Estado, contextualizando o período histórico no qual formas de controle de natalidade passaram, nas últimas décadas do século XIX, a fazer parte das preocupações estatais. Reconhecendo a interface entre Medicina e Estado como um eixo fundamental nas políticas de gestão populacional e administração da sexualidade e da reprodução, essa antropóloga analisa documentos relacionados ao discurso médico da época e inquéritos criminais, os quais informam, ainda, sobre a consolidação do campo da saúde pública.

Segundo Rohden, era possível observar nesse momento o aumento na propagação de informações sobre as técnicas contraceptivas e abortivas como uma possibilidade de controle da natalidade. Embora até o final do século XVIII e começo do século XIX as mulheres dispusessem de um leque mais limitado de meios para evitar filhos, no final do século XIX um novo arsenal de instrumentos e medicamentos tornar-se-ia mais comum e acessível. Produtos como pessários, obsturadores, condoms, diafragmas, seringas, sondas e esponjas preparadas eram vendidos em farmácias e lojas populares, sendo divulgados também em jornais e revistas. Os remédios utilizados no aborto, especificamente, apareciam muitas vezes sob o rótulo de “medicamentos para mulheres” orientados para “regular as funções femininas”, havendo também uma propaganda contraceptiva que divulgava processos seguros para se interromper a gestação, indicando nitidamente que o aborto era um serviço, de fato, comercializado (Rohden, 2003: 74). Apesar da ausência do termo *aborto*, falando-se, em contrapartida, em *evitar a gravidez*, a finalidade dos produtos e serviços anunciados tomava conhecimento de um público cada vez mais amplo, notando-se igualmente uma comum aproximação entre contraceptivos e abortivos²⁹. Progressivamente difundiam-se, assim, informações sobre o controle das funções reprodutivas, as quais representavam, ainda, uma possibilidade de ruptura com modelos tradicionais de relações de gênero, ameaçando o padrão à época vigente das dinâmicas familiares:

Em uma sociedade centrada, em termos de padrões, na divisão que pregava para a mulher exclusivamente a reprodução e o cuidado da família, o uso mais intensivo de recursos de controle do número de filhos colocava sérias ameaças. Representava a possibilidade de rupturas no que diz respeito ao modelo tradicional de relação entre os gêneros, que se atualizava principalmente nas classes mais abastadas. (Rohden, 2003: 15)

Apesar da propagação e divulgação dos métodos contraceptivos e abortivos entre a população feminina, esse período passou a ser marcado também por uma maior resistência por parte de homens públicos à anti-natalidade. Em meio a um período marcado pela *transição demográfica* e pela queda do índice de natalidade em vários países ocidentais entre 1870 e 1920, médicos, políticos e juristas empreenderam certa oposição à difusão desse “comportamento antinatural” no seio da população brasileira, afirmando que o aborto e a contracepção deveriam ser debatidos pela perspectiva do

²⁹ De acordo com Rohden (2003: 30): “contracepção e aborto eram duas estratégias que se confundiam, apesar de algumas tentativas de distinção por parte dos médicos e dos chamados neomalthusianos. Para o público em geral, era difícil diferenciar o uso de chás, purgativos e supositórios – usados para ‘regular’ as mulheres, ‘fazendo descer a menstruação’ – dos abortivos”.

povoamento da Nação, havendo também uma preocupação com as transformações que tais recursos poderiam instaurar na estrutura familiar e na ordem social. A queda da natalidade e as mudanças no papel desempenhado pelas mulheres eram referidas nesses discursos como *flagelo social* (Rohden, 2003: 33) a ser urgentemente evitado e gerenciado. Se as relações de gênero eram atravessadas também por relações de poder, a possibilidade de controle sobre a capacidade reprodutiva introduzia novos alvos de disputa e, nesse sentido, em face à emergência de ingerências públicas era possível verificar uma luta privada das mulheres pela administração de sua vida sexual e reprodutiva.

Juntamente com a ampliação do acesso a informações e serviços de regulação da fecundidade, acentuavam-se os esforços para restaurar a *antiga ordem moral*. O âmbito da procriação passava a ter publicamente uma entonação de responsabilidade social, e autoridades demandavam medidas de intervenção estatal que conformavam um *cuidado coletivo*, ora inserido em premissas pró-natalistas. Esse viés de responsabilidade social delegava às mulheres o papel de responsáveis pelos futuros membros do país, de modo que, além das tradicionais percepções da maternidade como vocação biológica e dádiva da natureza, acrescentava-se, no início do século XX, a idéia de que ela poderia responder pela solução de vários dos problemas nacionais.

Médicos, literatos, delegados, juristas e políticos colocavam em marcha, desse modo, uma enfática condenação do distanciamento da mulher da maternidade, seu destino natural, e seus discursos conduziam-na ao espaço doméstico e insistiam nos benefícios e recompensas do natalismo³⁰. O trabalho feminino fora do lar era percebido como um grande fator de desagregação da família e uma forma de abandono dos filhos, de modo que “o papel da mulher passaria a ser reconsiderado em virtude de sua importância para os projetos nacionais” (Rohden, 2003: 17). Mais tarde, particularmente nos periódicos médicos, tornar-se-ia comum a referência ao desenvolvimento da *praxipatologia feminina* – disciplina que estudava as causas, os meios e os modos pelos quais o trabalho prejudicaria a biologia feminina, especialmente no que tange à infecundidade, esterilidade, aborto, desvios do instinto sexual e anormalidade das funções genitais.

A contracepção, o aborto e o infanticídio ficavam assim entendidos como aberrações diante das leis da natureza, além de ameaças à moral familiar e à soberania

³⁰ Ver também: Rago (1985) e Martins (2004).

da Nação. Promovia-se a idéia da “maternidade patriótica”, sendo afirmando cientificamente o amor materno como instintivo e inevitável³¹, existindo uma maior preocupação com a mulher e a família, além da liberdade sexual feminina.

Essa noção de cuidado coletivo esteve associada da mesma forma à divulgação de ideais eugênicos que, segundo Rohden (2003), traziam grande enfoque no caráter da quantidade e “qualidade” da população. Além de Rohden, também Finamori (2006) observa uma nova orientação relativa à distinção entre interesses individuais e coletivos, defendida por eugenistas brasileiros que declaravam que questões como seleção matrimonial, fomento da paternidade digna e impedimento da paternidade indigna, limitação da natalidade em casos indicados, proteção às famílias de “bem dotados”, imigração selecionada, dentre outros, seriam fundamentais para o benefício coletivo, devendo existir um enfoque no “todo” e não na “unidade”. Ganhava peso a noção de que existia uma profunda relação de equilíbrio e dependência mútua entre população e economia. No Brasil, o movimento eugenista orientar-se-ia primordialmente para as abordagens preventiva e positiva, sendo pouco adotada, por sua vez, a eugenia negativa. A esta última, a Igreja Católica opunha-se veementemente, posicionando-se contra a esterilização, segundo o pressuposto de que a reprodução e a família eram vontade divina e defendendo que os valores espirituais fossem sobrepostos aos físicos (Stepan, 2005). Dentre as medidas de caráter preventivo, destacavam-se as campanhas antialcoolismo e antidoenças venéreas, considerados “venenos” raciais que promoveriam a degeneração da prole pelos vícios dos pais e a degradação da espécie. Quanto à eugenia positiva, esta era praticada por meio do incentivo à natalidade e à proteção da maternidade e da infância, estando associada igualmente à implementação de um projeto nacional de miscigenação seletiva, aliado ao ideal do embranquecimento, tendo desembocado também em políticas de povoamento e imigração européia (Brito, 2004; Stepan, 2005).

O fortalecimento dos programas de higienização e saneamento convergiam para a valorização do cientificismo e para o estreitamento da parceria entre Medicina e Estado – impondo-se a formação de uma burocracia sanitária e a prática da saúde pública. Enfatizava-se a submissão da política à técnica como meio para a

³¹ Rohden (2003: 96) apresenta um trecho do periódico *Brazil Medico*, de 1915, página 271, no qual se afirma que mesmo em casos de estupro o amor materno é um destino biológico: “a mulher, violentada, embora se lembre sempre com horror do momento que a fez mãe, mesmo que não queira amar o filho, quando nascido, se apegará a ele inevitavelmente e, muitas vezes, tanto mais quanto maior sacrifício presente. Quando isso não suceder, sejam quais forem as doutrinas dominantes, podemos afirmar com segurança que se trata de uma anomalia rara, de um vício orgânico, de um caso teratológico”.

modernização e os médicos apareciam como “legisladores sociais, bem preparados pelo conhecimento científico, e capazes de prescrever as normas mais adequadas no que se refere ao comportamento sexual e reprodutivo dos indivíduos” (Rohden, 2003: 19). Adotava-se uma política cada vez mais acentuada de ingerência da sexualidade e da reprodução: o tema saía da intimidade dos quartos e se transformava numa questão de governo. O despertar do interesse estatal pela reprodução e pela família evidenciava-se também na progressiva atenção da sociedade jurídica à elaboração de leis anti-abortivas, acompanhando a emergência do termo *aborto criminoso* nos debates médicos e nas publicações oficiais, tendo tal expressão sido publicamente citada a partir de 1873 (Rohden, 2003).

No plano internacional, as preocupações com o “equilíbrio populacional” e com as demografias presentes nas políticas públicas marcavam, por seu turno, um novo tipo de postura estatal – *governamentalidade*, em termos foucaultianos. Ainda que diferenciada da forma como a *biopolítica* operava nos países desenvolvidos, essa nova postura passaria a tomar parte também no Brasil. Com a incidência de transformações na racionalidade política, os Estados progressivamente passavam a regular a população por meio de tecnologias regulamentadoras que tratavam dos processos de proporção de nascimentos e óbitos, da taxa de reprodução e da fecundidade no meio populacional (Foucault 1991; 1999a; 1999b).

A contracepção, em suas variadas formas, tornar-se-ia um tema a ultrapassar em muito o domínio privado, sendo cada vez mais alvo de intervenções e injunções. O processo de criminalização da prática do aborto nas legislações brasileira e internacionais inseriu-se, assim, nesse novo contexto político, especialmente ao longo do século XIX. Inglaterra, França e Estados Unidos firmaram legislações punitivas na virada do século XX, enquanto que na América Latina essas leis se dariam a partir de 1930 e 1940 (Mori, 1997). Até 1960, a grande maioria das legislações do “mundo ocidental” rigidamente proibía a prática do aborto – com exceção da sueca e da soviética³² – havendo uma intensificação na repressão da prática. Embora as justificativas para a sua proibição variassem consideravelmente – crime contra o

³² Tendo como referência a concepção de um novo papel da mulher dentro do socialismo e a necessidade de sua mobilização como mão-de-obra, nações socialistas elaboraram após a Revolução Bolchevique, em 1917, um conjunto de leis sobre aborto, esterilização e casamento (Carvalho e Brito, 2005). Além disso, os governos socialistas, até meados do século XX, cultivavam certa hostilidade com relação à proposta controlista, acionando frequentemente as tradicionais teses marxistas sobre o crescimento populacional. Métodos controvertidos no Brasil, como o DIU e o aborto, eram amplamente utilizados em países como União Soviética, Cuba, Bulgária e Hungria (Gondim e Hakkert, 1984).

matrimônio, contra a vida, contra a geração, etc – nota-se que nenhuma delas enquadrava a prática como homicídio. Foi a partir da segunda metade da década de 1960 e início da década de 1970 que essa configuração começou a se alterar, quando governos euro-americanos³³ inseriram textos permissivos ao aborto em seus documentos oficiais, seguindo também pressões dos movimentos de mulheres, as quais buscavam conquistar politicamente maior autonomia sobre seus corpos e questionar o modelo familiar vigente, criticando, por sua vez, os papéis femininos como atrelados fundamentalmente à esfera doméstica e à maternidade. Na América Latina, as tentativas de reforma legislativa enfrentariam um contexto político e cultural particular, observando-se uma maior abertura parlamentar às reivindicações dos movimentos feministas somente em décadas posteriores.

2.2. Do Estado Novo à Nova República

No Estado Novo, a temática da reprodução e da família era inteligível dentro da postura pró-natalista adotada no Governo Vargas, com destaque para a constituição de uma mão-de-obra numerosa e sadia para suprir a crescente industrialização do país. Nesse período, o apelo às necessidades da pátria implicava em uma definição de modelo de família consoante com os objetivos do Estado, que buscava modelar o novo cidadão, expurgando-se tudo aquilo que ameaçaria a ordem pretendida, como a indisciplina, a barbárie, a instabilidade, o atraso, a imoralidade e a sensualidade (Rohden, 2003). Ainda com fortes influências eugenistas, a vida conjugal e a procriação apareciam como valor, de modo que a busca de controlar o comportamento sexual dos indivíduos se expressava também por meio de campanhas relativas à tuberculose, ao alcoolismo e às doenças venéreas (Carrara, 1996; Finamori, 2006).

Como nas décadas anteriores, a maternidade e certo ideal de feminilidade³⁴ continuavam a assumir significados de benefício para soberania nacional, sendo essa tese ainda mais acentuada no governo varguista. As atribuições femininas, que permaneciam associadas à responsabilidade social, apareciam em vários dos

³³ O primeiro país europeu a legalizar o aborto (com restrições) foi a Suécia, em 1938, seguido pela Finlândia (1950), as repúblicas bálticas (1955) – Estônia, Lituânia e Letônia –, Reino Unido (1967), Dinamarca (1973), França (1975), Itália (1978) e Holanda (1980) (Países da União Européia divergem sobre legalização do aborto, 2007).

³⁴ Rohden (2003: 38) afirma que “a mulher modelo do Estado Novo tinha como atributos a timidez, a ingenuidade, a prudência, a fragilidade e a abnegação, opondo-se às transgressoras, devassas, libertinas, separadas, que circulavam livremente nas ruas”.

documentos da administração pública a partir da referência à *mulher-mãe*. A alusão à maternidade vinculava-se à aproximação entre alguns ramos da Medicina, como a ginecologia e a obstetrícia, e o Estado. Na década de 1930 foi criado o Departamento da Maternidade e Infância, com ênfase na necessidade de aprimoramento da legislação referente à gestante para que o governo atuasse “no sentido de favorecer a criatura que propaga a espécie e contribui com a sua parcela para a grandeza do país” (Rohden, 2003: 211). Nesse contexto, acionava-se a *ginecologia social*, que abarcava a higiene pré-natal, a assistência ao parto e à primeira infância, as campanhas contra os males venéreos e contra o câncer, a propaganda de uma alimentação racional, a patologia do trabalho feminino, a repressão ao aborto criminoso e a higiene psíquica das mulheres. Desse modo, reiterava-se discursivamente que, se a natureza designara a população feminina à maternidade, os médicos deveriam potencializar essa função.

A noção de subpovoamento do território nacional fazia-se igualmente corrente, com repercussões explícitas nas intervenções políticas adotadas e que se seguiram também após o governo de Vargas. Mesmo nos anos 50 e 60, períodos nos quais o Brasil apresentou taxas de crescimento populacional muito acima daquelas observadas entre os países mais desenvolvidos e nos quais se assistiu à chamada *explosão urbana*, o discurso do subpovoamento não seria alterado (Carvalho e Brito, 2005; Gondim e Hakkert, 1984). Em tais décadas, notava-se um grande interesse pela ocupação das fronteiras e pela defesa do território nacional, buscando-se expandir o mercado e incentivar o processo de industrialização. O natalismo espontaneista vingava, apoiado por bases governistas que empregavam uma política explicitamente familista.

Dos anos 50 até fins da década de 70, dominavam as políticas de redistribuição da população, mormente a expansão da fronteira agrícola e o ordenamento territorial (Martine, 1987). O governo militar foi marcado pela ausência de formulações explícitas quanto a políticas de controle de natalidade, ainda que algumas proposições existissem – como no caso do ministro Mário Henrique Simonsen, que defendia um ritmo menor de crescimento da população para a efetiva redução da pobreza (Carvalho e Brito, 2005). Apesar dessas proposições pontuais, era amplamente aceita entre os militares a noção de que o território nacional comportaria uma população consideravelmente maior e, portanto, o rápido crescimento demográfico não se revertia, a seus olhos, em uma ameaça concreta.

A grande maioria dos demógrafos opunha-se aos chamados neomalthusianos, sendo grupos importantes no cenário político, como a Igreja Católica, firmemente

contrários a qualquer política de regulação da fecundidade e até à oferta de serviços neste âmbito (Carvalho e Brito, 2005). Apesar da ausência de vontade política, a anticoncepção espalhar-se-ia rapidamente pelo país a partir da segunda metade da década de 70. De fato, a atuação do patrocínio de instituições privadas, nacionais e estrangeiras, como a Sociedade Civil de Bem-Estar da Família (Bemfam), surtiu grande efeito na expansão dos serviços de planejamento familiar no Brasil (Fonseca Sobrinho, 1993).

Com a transição demográfica relacionada ao processo de urbanização e industrialização, observou-se a queda das taxas de natalidade e mortalidade, trazendo mudanças na estrutura familiar e na relação custo/benefício dos filhos. A família como unidade produtora perdia importância, havendo o crescimento dos sistemas impessoais de distribuição de tarefas: “com o processo de urbanização e o aumento das relações de emprego assalariadas, a família como unidade produtora perde importância e crescem os sistemas impessoais de distribuição de tarefas, próprios da divisão social do trabalho. O aumento da mobilidade espacial e social dos casais e a maior participação feminina no mercado de trabalho tendem a diminuir as vantagens da família grande. As dificuldades de inserção produtiva no meio urbano e os maiores custos de moradia, transporte, educação, saúde e alimentação elevam o custo de criação dos filhos e reduzem os seus benefícios para seus pais” (Corrêa e Alves, 2003: 137).

Ademais, a questão de população seria discutida internacionalmente nas conferências mundiais. Segundo Corrêa e Alves (2003), na Conferência de Roma, em 1954, e na de Belgrado, em 1965, prevaleceram no contexto mundial as premissas neomalthusianas, com ênfase no planejamento familiar como estratégia de redução da pobreza. Na Conferência de Bucareste, em 1974, o discurso desenvolvimentista passava a ter proeminência; o Brasil, porém, posicionou-se a favor do pró-natalismo.

Até o governo militar, portanto, seria tímida a discussão sobre aborto nas instâncias governistas. A falta de abertura política e a orientação pró-natalista dos militares dificultavam qualquer tentativa de reforma em torno desse tema: somente a partir do período de transição para o regime democrático é que se verificaria um aumento do debate no Congresso Nacional. Como bem observam Rocha (2006) e Barsted (1995), na década de 80 novos atores políticos e sociais passaram a participar das políticas orientadas para os temas de reprodução, população e saúde da mulher, deixando o aborto de ser tratado de forma caracteristicamente tangencial. Antes da transição, poucas tinham sido as propostas empreendidas no Congresso – seja para

aumentar, seja para diminuir os permissivos previstos em lei. Vale ressaltar que um novo Código Penal chegou a ser decretado em 1969 e, embora tenha sido revogado em 1978, teve desdobramentos por um período de quase 10 anos. Com relação ao aborto, matinha a criminalização da prática e os dois permissivos do código anterior, mas aumentava a pena para a mulher que tivesse aborto provocado, reduzindo-a, contudo, na situação da denominada *defesa da honra* (Rocha, 2006).

Com o desmantelamento do regime militar, a participação democrática baseada na garantia dos direitos dos cidadãos passaria a ser enfatizada, significando uma progressiva interlocução com a sociedade civil e possibilitando um maior diálogo com os movimentos feministas. As questões relativas ao aborto e à contracepção ganhariam, assim, expressão consideravelmente maior:

Na conjuntura política do regime militar, a aliança com a Igreja e com os partidos de esquerda era fundamental na luta contra o arbítrio e, em função disto, as questões referentes à sexualidade e reprodução tiveram que ficar estrategicamente fora do emergente discurso feminista. A inclusão desse temário no final dos anos 70 tem vários significados: superação do tabu, ampliação dos espaços democráticos dentro da oposição ao regime e, ao mesmo tempo, ‘descompressão’ política por parte do regime autoritário. O debate sobre o aborto, a sexualidade, que coloca o corpo como tema da política, se instala nos anos 80. (Barsted, 1993: 17)

Em 1983, o presidente João Figueiredo convocaria o Congresso Nacional para um amplo debate acerca da questão populacional e, a partir de tendências marcadamente neomalthusianas, que o diferenciava dos posicionamentos governistas anteriores, Figueiredo alertou para o problema da explosão demográfica, que assolava os países menos desenvolvidos, e para a necessidade de implementação de medidas de planejamento familiar. Contudo, como afirmam Carvalho e Brito (2005: 363), “enquanto os parlamentares procuravam dar uma roupagem nova ao controle de natalidade, o Ministério da Saúde foi mais ágil” e, no mesmo ano, a equipe médica ministerial aliada ao movimento de mulheres deu início ao Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). A pauta política de saúde da mulher, de forte influência feminista, configurava-se como uma estratégia semântica para traduzir no âmbito do poder público o lema dos anos 1970 do “nosso corpo nos pertence”, tendo o termo *saúde integral* se enquadrado nessa tentativa (Corrêa e Ávila, 2003). A emergência do PAISM impactou igualmente nas conferências sobre população e, embora na Conferência de Bucareste o Brasil tenha defendido convictamente a perspectiva pró-natalista, o país abriria a segunda Conferência de População auspiciada pela ONU, realizada na Cidade do México em 1984, anunciando à comunidade

internacional sua nova política de saúde da mulher, cujos fundamentos diferiam dos programas clássicos de planejamento familiar nacionalmente adotados.

A ampliação da participação de atores políticos ligados ao feminismo verificou-se igualmente com a proposição, em 1983, do projeto da deputada pernambucana Cristina Tavares (PSDB-PE). O texto inaugurava uma série de iniciativas parlamentares de ressemantização do domínio da reprodução, defendendo o direito das mulheres à autodeterminação sexual ou reprodutiva e reivindicando uma ampliação dos permissivos para o aborto legal, abarcando também os casos de *indicação médica*, *indicação ética*, *indicação embriopática* e *indicação social*³⁵. Com essa proposta, questionava-se não somente a pertinência dos artigos do Código Penal relativos ao aborto, como o próprio papel do Estado frente à garantia dos serviços previstos em lei (Barsted, 1995).

Na Assembléia Nacional Constituinte, o movimento de mulheres – que agora contava com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), instalado em 1985 – escreveria a *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*, estabelecendo reivindicações de autonomia e de atendimento à saúde, dentre outras. No período de 1986-1988, estabeleceu-se um verdadeiro *lobby do batom*, que garantiria, por sua vez, uma ampla aprovação de demandas das articulações de mulheres (Barsted, 1995; Rocha, 2006). Com relação à prática do aborto, o grupo político ligado aos católicos empreenderia, em contrapartida, fortes resistências, formando um outro lobby que se contrapunha a qualquer permissivo. Durante sua 24ª Assembléia Geral, em 1986, a CNBB apresentou o documento denominado *Por uma nova ordem constitucional*, que visava garantir no texto constitucional a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, recebendo também o apoio da bancada de parlamentares evangélicos (Rocha, 1993). Tal redação não foi, porém, incorporada à Constituição de 1988.

Nos anos de 1994 e 1995, foram realizadas a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), no Cairo, e a IV Conferência Mundial das

³⁵ A *indicação médica* incluía casos de perigo para a saúde física ou mental da gestante, praticado a qualquer tempo; a *indicação ética*, por sua vez, incluía os casos de gravidez relacionados à prática de delitos contra os costumes, praticado nas doze primeiras semanas; o permissivo da *indicação embriopática* poderia ser acionado em função de enfermidade grave e hereditária, física e mental, praticado nas vinte primeiras semanas ou quando alguma moléstia, intoxicação ou acidente sofrido pela gestante comprometesse seriamente a saúde do nascituro, praticado, nesse caso, a qualquer tempo. Por fim, a *indicação social* considerava as condições socioeconômicas e familiares da gestante, praticado nas primeiras dezesseis semanas. Esse projeto previa, para os casos de aborto por indicação embriopática e social, a necessidade do consentimento do marido, caso a mulher fosse casada. Determinava, ainda, a realização do aborto nos hospitais da rede oficial de saúde ou particulares especialmente autorizados (Barsted, 1995).

Nações Unidas sobre a Mulher, em Beijing. Estas teriam grande impacto, constituindo-se como verdadeiros marcos de implementação da perspectiva de gênero na agenda política internacional. Corrêa e Alves (2003) comentam, dessa forma, que na longa trajetória do debate populacional observou-se nos resultados do Cairo uma *mudança de paradigma*, prevalecendo a perspectiva de *direitos* sobre a noção de *metas demográficas coercitivas*. No acordo da CIPD, que designava um programa global de ação a ser implementado nos vinte anos subseqüentes, foi enfatizada a autonomia individual no gerenciamento da sexualidade e reprodução, além de o planejamento familiar ter sido entendido como instância de decisão privada. Outra particularidade da Conferência foi também a presença de um espectro mais amplo e plural de vozes e atores.

A Conferência do Cairo implicou na consolidação do vocabulário dos *direitos reprodutivos*, ao passo que na de Beijing assistiu-se à adoção do vocabulário dos *direitos sexuais*, definindo inclusive os direitos humanos das mulheres em matéria de sexualidade³⁶. Nessa definição, os direitos reprodutivos consistiram basicamente no reconhecimento do direito à escolha voluntária no que tange casamento, relações sexuais e procriação, incluindo o direito à decisão do número de filhos e do espaçamento entre eles. Tais direitos deveriam ser, assim, garantidos pelas legislações nacionais e pela respectiva implementação de serviços de saúde reprodutiva, tais como serviços de contracepção, saúde materna e de prevenção/tratamento de doenças sexualmente transmissíveis. Especificamente com relação ao aborto, a Conferência de Beijing estabeleceu que o tema deveria ser tratado, além dos direitos reprodutivos individuais, como um grave problema de saúde pública (parágrafo 8.25); acrescentou, além disso, a recomendação de que os países revisassem as leis que penalizavam as mulheres que recorriam à prática. Com essas duas Conferências, instaurou-se internacionalmente um momento político oportuno para as discussões que, a partir de então, foram travadas sobre o tema da descriminalização do aborto.

Como sugere Rohden (2003), se a linguagem formulada nesses contextos caminhou para o entendimento dos direitos sexuais e reprodutivos como relativos ao âmbito privado e individual, a ser assegurado pelo Estado, essa transição obedeceu a um processo conjugado com a emergência da reprodução como esfera de expressão de

³⁶ No caso dos *direitos sexuais e reprodutivos*, a sua construção, elaboração e implementação como parte dos direitos humanos decorreu em grande medida dos movimentos de mulheres e relacionou-se a lutas anteriores, como a fundação da *Women's Global Network for Reproductive Rights*, em 1978.

demandas sociais abrangentes. Dessa forma, evidenciava-se que: “(...) se em um sentido sexo e reprodução são privados, em outro, as regras que deveriam geri-los são concebidas muito claramente como expressões dos interesses públicos. Quando se analisam os embates em torno da contracepção e do controle da natalidade em momentos anteriores, percebe-se que essa relegação de sexo e reprodução ao privado, ao íntimo, ao secreto, no plano dos discursos, caminha passo a passo com a conformação de projetos de intervenção concreta que expressam os interesses públicos por essas dimensões” (Rohden, 2003: 14).

A incorporação das questões de gênero e feministas aos direitos humanos não estava, porém, isenta dos constrangimentos e impasses que envolvem a complexidade da esfera dos direitos internacionais e a concretização de suas proposições nas instâncias locais. Esses documentos, planos e declarações não correspondem propriamente a instrumentos jurídicos – uma vez que não têm, em geral, força de lei –, sendo sua força coercitiva em face dos países relativamente limitada e configurando-se primordialmente como um poder simbólico para fins de pressão política. Outro impasse enfrentado é a dificuldade de incorporação de sujeitos que não se conformam às exigências normativas das identidades globais³⁷. Observa-se, contudo, que as conferências internacionais certamente oferecem contextos políticos favoráveis à adoção e reforço de estratégias.

Segundo Corrêa e Alves (2003: 147) um dos resultados das duas conferências foi justamente o de “proporcionar energia e argumentos para reativação do debate nacional sobre a política de saúde da mulher”, surtindo efeito em 1995 nos debates sobre a Proposta de Emenda Constitucional 25 (PEC 25/95), lançada por Severino Cavalcanti (PPB-PE), que propunha a modificação do Caput do Art. 5º da Constituição Federal, incluindo o direito inviolável à vida desde a concepção. As conferências impactaram também na aprovação da Lei do Planejamento Familiar no Brasil em 1996,

³⁷ Uma perspectiva feminista dos direitos humanos enfrenta o desafio da tentativa de estabelecer direitos a um grupo heterogêneo e de grande dimensão, sendo a negociação de agendas e planos de ação necessariamente relativa a diferenças consideráveis entre os sujeitos classificados na categoria *mulher*. O risco do “trancamento” desses atores sociais plurais em categorias, identidades e papéis específicos é real, e reflete uma tensão dentro do próprio feminismo, a qual é analisada por diversas/os autoras/es, destacadamente Judith Butler. Butler (2003: 18) adverte quanto ao risco de as políticas universalistas fecharem as opções de possibilidade identitária; em sua perspectiva “*os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subseqüentemente passam a representar*” e os domínios da representação política são também entendidos como estabelecendo *a priori* o critério segundo o qual os próprios sujeitos jurídicos são formados, não correspondendo a uma mera representação, senão também à sua “produção” – a qual implicaria operações que naturalizam identidades, engendrando-as, roteirizando-as e imobilizando-as. Enfrentar as implicações políticas e éticas dessa representação remeteria necessariamente ao questionamento das agendas, motivações e contextos de produção das identidades de *mulher*.

que regulamentou o parágrafo 7 do Art. 226 da Constituição, dispondo sobre o acesso aos recursos educacionais e científicos para o exercício da regulação da fecundidade.

Em 1997, por sua vez, legislou-se sobre a implantação dos serviços de *aborto legal* no Sistema Único de Saúde (SUS) por ocasião da aprovação do PL 20/91 – de autoria de Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG). Essa proposta era de garantir o exercício de permissivos já contemplados pelo Código Penal e, com sua aprovação, ampliou-se o número de serviços que ofereciam atendimento ao aborto para os casos previstos em lei³⁸. Esse projeto foi resultado também de manifestações que datavam da década de 1980. No Rio de Janeiro, por exemplo, a deputada estadual Lúcia Arruda elaborara em 1984 uma lei que obrigava os serviços públicos de saúde a oferecer a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei (Barsted, 1995). Em São Paulo, por seu turno, a deputada estadual Ruth Escobar apresentara, em 1985, um projeto semelhante e, em 1989, o Hospital Municipal Jabaquara implementou o Programa de Aborto Legal (Pandjarian, 1999). Em 1998 seria aprovada, no contexto da *Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher*, a proposição inicial da *Norma Técnica de Atenção aos Agravos da Violência Sexual contra Mulheres e Meninas*³⁹ (Corrêa, 2005).

Entre 2003 e 2004, seriam registradas as movimentações pela criação das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro por iniciativa da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos a qual, desde a sua criação no início dos anos 1990, teve nas suas propostas a defesa da legalização do aborto. Destacou-se também, nesse mesmo período, o debate no judiciário em torno dos casos de anencefalia fetal. Em contrapartida a essas mobilizações, outros projetos de cunho restritivo à prática foram apresentados, entre eles o PL 849/03 do deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP) que dispunha sobre a criação de um disque denúncia aborto oficial (Corrêa, 2005).

Em 2004, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) realizaria a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, sendo referendada na plenária por ampla maioria a diretriz que previa a revisão da legislação punitiva do aborto. Nesse

³⁸ No mesmo ano, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) criou um comitê nacional especializado em violência sexual e aborto previsto em lei. O número de hospitais públicos orientados para o atendimento ao aborto legal passou de quatro em 1996 para mais de 63 até o final de 2001, incluindo vários hospitais universitários (Faúndes et al., 2002).

³⁹ Essa norma estabelecia um conjunto de orientações no sentido de tornar o atendimento às vítimas de violência sexual o mais eficiente possível, incluindo-se aí a contracepção de emergência, exames laboratoriais de tipagem sanguínea, sorologia para sífilis, hepatite B e anti-HIV, e a realização da interrupção da gravidez (Norma Técnica, Ministério da Saúde, 1998).

contexto, a partir das resoluções do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres seria criada a Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto. Em concordância com os princípios dos *direitos sexuais e reprodutivos*, a Comissão empreendeu um trabalho significativo de ação coletiva, ficando entendida por muitos como uma via privilegiada de mudanças.

Com relação às instituições religiosas, a Igreja católica faria fortes mobilizações contrárias a vários dos projetos que adotaram a linguagem dos *direitos reprodutivos*, dando ênfase às noções de família cristã e de métodos contraceptivos naturais⁴⁰. Contudo, a partir de 2006, foi possível assistir a uma mudança de posicionamento por parte de conformações como a Igreja Universal do Reino de Deus que, na tentativa de atrair mais católicos, passava a abordar de forma aberta temas tabus para o Vaticano, como a legalização do aborto e o planejamento familiar. Embora em 2005 redes de rádio católicas tenham feito campanha contrária aos deputados que se posicionavam a favor da legalização da interrupção da gravidez, nas eleições subseqüentes redes de televisão ligadas à Igreja Universal veicularam mensagens nas quais se defendia o direito da mulher de decidir sobre a questão.

2.3. A emergência da Comissão Tripartite e a busca de incidência política

“*Vamos ter que direcionar para o argumento da saúde pública*”. A frase de uma integrante da *Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto* é bastante emblemática de alguns dos embates enfrentados pelos membros desse grupo, imersos no empenho de construir uma plausibilidade discursiva e de buscar estratégias capazes de fazer os posicionamentos então deliberados serem recebidos pelas demais esferas do poder governamental e pela opinião pública geral. Questões *político-instrumentais* permearam os processos comunicativos da Comissão e, por meio da etnografia dos encontros, foi possível notar a formação de uma “arena discursiva” na qual os vários pontos de vista e sugestões eram expressos e efetivamente analisados. Pode-se dizer que o intuito da Comissão Tripartite, desde a sua formação em abril de 2005, foi de trabalhar a revisão da legislação punitiva do aborto, tal qual referido pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em convergência com as resoluções mais

⁴⁰ Organizações pró-vida da família afirmam que a maioria dos métodos artificiais de contracepção provoca o aborto na fase inicial da vida; dentre os *métodos naturais de contracepção* estão: o método da tabelinha (Knaus-Ogino), da temperatura basal, do muco cervical e o coito interrompido. Afirmam, ainda, que os métodos naturais são os únicos oficialmente aceitos pela Igreja. Ver: <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo049.shtml>.

abrangentes da Conferência de Beijing. Buscava-se no diálogo entre atores diversos uma abordagem plural e multivocal, possibilitando uma perspectiva capaz de abarcar diferentes demandas e proposições.

Acordou-se, logo após as primeiras reuniões, que o coletivo estaria encarregado de produzir um pré-projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, responsável por aprovar possíveis mudanças na legislação. Os debates que se seguiram após esse acordo inicial giraram essencialmente em torno da formulação do pré-projeto – que, como já mencionado, foi apresentado no mesmo ano à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados pela deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e incorporado ao PL 1135/91. O compromisso com esse texto pressionou, assim, os integrantes da comissão a buscarem consenso tanto sobre os *princípios conceituais* empregados, quanto sobre as *estratégias* a serem desenvolvidas.

A Comissão foi composta por 18 membros, igualmente distribuídos entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a sociedade civil. Esta última apresentou-se composta por representantes considerados especialistas no campo dos movimentos sociais, da Biomedicina e do Direito, contando com os seguintes nomes: Shuma Schumacher (Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB), Maria Ednalva Lima (Central Única dos Trabalhadores – CUT), Maria Elvira Ferreira (Fórum de Mulheres do Mercosul), Lia Zanotta Machado (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos), Edmund Chada Baracat (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – Febrasgo) e Thomaz Rafael Gollop (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SPBC). Também o médico obstetra Jorge Andalaft Neto participou em grande parte das reuniões como representante da Febrasgo. Com relação ao Poder Executivo, os dois ministérios que integraram a Comissão foram o *Ministério da Saúde* e o *Ministério da Justiça*, estando os demais integrantes vinculados diretamente à Presidência da República, podendo-se citar os participantes a seguir: Maria Laura Pinheiro (SPM), Maria José Araújo (Ministério da Saúde), Pedro Abramovay (Ministério da Justiça), Denise Figueira (Casa Civil da Presidência da República), Paulo Sérgio Muçouçah (Secretaria Geral da Presidência da República), Carolina Melo (Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República). Por fim, os seis representantes do Poder Legislativo estiveram distribuídos igualmente entre Câmara e Senado, tendo sido designadas as deputadas Maria Suely Campos (PP-RR), Angela Moraes Guadagnin (PT-SP) e Elaine Carvalho Costa

(PTB/RJ) e os senadores João Capiberibe (PSB-AP), Serys Marly Shlessarenko (PT/MT) e Eduardo Suplicy (PT-SP).

A designação dos integrantes da Comissão de forma alguma configurou-se como um processo ausente de conflitos, como foi o caso, por exemplo, da sociedade civil e do Legislativo. Os nomes eleitos para representar a primeira partiram de diversas articulações com movimentos sociais e os membros do governo. A SPM buscou de início uma composição que incluísse a participação da sociedade civil a partir das organizações com representação no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e os nomes elegíveis deveriam ser exclusivamente de representantes de organizações da sociedade civil com assento nesse Conselho, eleitos por todas. No momento da votação, a SPM propôs que, dos seis nomes na Comissão Tripartite, duas entidades fossem eleitas entre aquelas que não tivessem assento no Conselho. Foram propostas pela SPM a Febrasgo, que já era parceira na sustentação dos serviços de aborto legal dirigidos para as vítimas de violência sexual, e o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC). A Febrasgo foi eleita por unanimidade. Existiu, assim, a pretensão de se incluir na comissão uma participação religiosa; o nome do CONIC foi eleito pelo CNDM por maioria, mas a votação contrária foi expressiva. Contudo, o CONIC declinou do convite e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) protestou veementemente contra a Comissão e a sua composição. Depois desse declínio, articulações foram refeitas entre as conselheiras da sociedade civil do CNDM e foi proposto o nome da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). A entidade foi eleita por expressiva maioria e o convite foi aceito, sendo indicado um cientista e ginecologista para representá-la.

A questão apresentou-se igualmente conflituosa também nas nomeações dos representantes do Poder Legislativo. A ministra Nilcéia Freire (SPM) acordou com o então presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, que a Bancada Feminina da Casa decidiria quais parlamentares integrariam a Comissão. No entanto, em uma manobra política, pouco antes do início das reuniões, Severino ignorou duas das três indicações feitas pela Bancada e excluiu da lista duas deputadas pró-descriminalização do aborto: Jandira Feghali (PCdoB-RJ) e Doutora Clair (PT-PR), substituindo-as por Angela Guadagnin (PT-SP) e Elaine Costa (PTB-RJ), conhecidas publicamente pelo posicionamento contrário à descriminalização. Mais do que a quebra

de um acordo, a intervenção de Severino Cavalcanti⁴¹ simbolizava a intenção de entravar o processo político de revisão da legislação relativa ao aborto. Ressalta-se, porém, que, embora Angela Guadagnin e Elaine Costa integrassem a Comissão Tripartite, o comparecimento de ambas as deputadas foi praticamente nulo – fato que parece também indicar uma estratégia política.

Movidos pelo intuito de elaborar um pré-projeto de lei, os diálogos estabelecidos no grupo diferiram de alguns debates tradicionais sobre a questão, não apresentando, com efeito, a dicotomia entre os argumentos “pró” e “contra” a legalização/descriminalização. Nas interações que tomaram parte nas reuniões altercações e discussões acaloradas não estiveram, contudo, ausentes, verificando-se uma relativa diversidade de perspectivas e a emergência de argumentações de certo modo bastante diferenciadas. Notáveis desacordos entre os integrantes foram expressos, em uma contraposição de discursos que revelava, por sua vez, a formação de um coletivo heterogêneo e uma realidade consideravelmente mais complexa do que *a priori* se poderia imaginar.

Na tentativa de desenvolver o exame coletivo e bem fundamentado da temática do aborto, os membros do grupo envolveram-se em uma série de conversas, trocas de idéias e experiências que revelavam os valores e princípios a orientar cada um dos integrantes, assim como suas expectativas e receios. A relativa dificuldade em se aprovar projetos favoráveis à descriminalização e à legalização da prática do aborto no Congresso fez com que a Comissão tivesse de contrabalançar constantemente seus posicionamentos com estratégias políticas. Tornou-se comum, assim, a ênfase na necessidade de aprofundamento em termos de conteúdo e de um planejamento ardiloso, sendo três grandes embates recorrentes nas discussões e sobre os quais discorrerei brevemente, tendo em vista que são pontos comuns às mobilizações gerais que acompanham a luta pela legalização do aborto no Brasil. Primeiramente, debateu-se sobre a “*real relevância*” da elaboração do pré-projeto de lei, uma vez que alguns defendiam que seria talvez mais proveitoso articular somente a modificação dos artigos 124 a 128 do Código Penal. O segundo ponto que gerou polêmica foi sobre a linguagem a ser empregada no texto. Por último, examinou-se e discutiu-se sobre os melhores argumentos e justificativas para o pré-projeto.

⁴¹ Severino Cavalcanti era responsável pelo PL 7235/02, que revogava o dispositivo que autorizava a realização do aborto para o caso de risco de vida da gestante e para o caso de gravidez resultante de estupro. Além desse, Severino respondia também pelo PL 947/99, que procurava instituir o “Dia do Nascituro”, a ser festejado no dia 25 de março de cada ano.

Quanto ao embate entre descriminalização e legalização, o grupo chegou progressivamente ao consenso de que a descriminalização não seria um instrumento suficiente para os objetivos da Comissão, argumentando que por essa via as mulheres pobres e carentes, em sua maioria negras, não seriam contempladas: “*continuariam na clandestinidade, morrendo*”, como afirmou um dos integrantes. Esse argumento ficava ainda mais forte após a consulta a dados sobre a magnitude do aborto e a mortalidade materna no Brasil, que apresentavam aspectos epidemiológicos e sociais e indicavam a enorme vulnerabilidade de um expressivo contingente populacional. Baseando-se em uma série de pesquisas científicas e levantamentos demográficos – estatísticas populacionais e dados de órgãos como o *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE), a *Organização Mundial de Saúde* (OMS) e o *Ministério da Saúde* (MS) – o grupo convergiu no reconhecimento do aborto como uma questão social de saúde pública, que deveria ser solucionado também pela administração estatal. Além disso, constata-se a ineficiência da criminalização, uma vez que a proibição não impedia o elevado número de abortamentos e acabava por conduzir a prática a ser realizada em condições de risco e insegurança para a mulher. O Código Penal brasileiro estaria, desse modo, defasado em relação à realidade atual, havendo um grande “*descompasso do legislador*” por persistir com uma legislação de 1940 e por ignorar que a curetagem pós-aborto mostrava-se na prática como um dos procedimentos obstétricos mais realizados na rede pública. Seria fundamental avançar nessa legislação marcada pelas influências de um regime pouco democrático, caracterizada também por preceitos conservadores de origem religiosa e que colocava em risco a saúde e a vida de centenas de milhares de cidadãs.

Ao optar pelas vias da legalização e não pela modificação do Código Penal, a Comissão Tripartite fez emergir, após extensas discussões, a defesa do posicionamento de que o Estado deveria não apenas permitir a prática do aborto em instituições privadas como também se comprometer com a efetiva oferta de tais serviços no sistema de saúde pública, visando o atendimento amplo e adequado por profissionais habilitados e a efetiva redução das barreiras médicas e administrativas. A legalização seria acompanhada pela revogação dos artigos do Código Penal que tipificam a interrupção voluntária da gravidez como crime, conservando-se, contudo, o dispositivo que criminaliza a conduta praticada sem o consentimento da gestante (Art. 125). Além disso, a ampliação dos permissivos deveria estar também aliada a políticas de garantia do acesso a contraceptivos seguros e reversíveis, à contracepção de emergência e à

prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Seria necessário, portanto, que o SUS assumisse a responsabilidade nos serviços médico-hospitalares nacionais para a realização do aborto e a garantisse meios para a prevenção da gravidez indesejada. As deliberações do coletivo encaminharam-se, assim, para o reconhecimento da atribuição de competências às instâncias governistas, como chegou a ser declarado em uma das reuniões: “*A gente está definindo o papel do Estado! Quando é que o Estado entra? Para garantir o SUS*”. Definir o papel do Estado configurava-se, portanto, como a exigência da efetivação de certas incumbências estatais: reclamava-se que estivesse presente nas ações de regular sobre corpo, saúde e autonomia reprodutiva. Conforme alguns dos argumentos referidos, a “*não-ação*” do governo, no sentido da ausência de ofertas de serviços, contribuiria para a manutenção da alta taxa de óbito materno, especialmente entre a população carente – ecoando o caráter dos atuais governos da detenção da capacidade de “fazer” viver ou “deixar” morrer⁴².

O segundo eixo das conversas a apresentar-se bastante presente nas reuniões da Comissão Tripartite concerniu à linguagem a ser utilizada no pré-projeto. Determinados representantes com experiência parlamentar ou atuantes de movimentos sociais apresentaram forte tendência a expressar a necessidade de o projeto substituir alguns termos “*moralmente carregados*” por expressões sensivelmente mais “*moderadas*”: o léxico seria assim algo a ser tecnicamente e politicamente pensando. Na busca de um vocabulário preciso e capaz de maior entendimento e aceitação pública, esses integrantes afirmaram, por exemplo, que a palavra *aborto* poderia sofrer resistências, sendo talvez mais interessante a expressão *interrupção voluntária da gravidez*. Em oposição a esse argumento, alguns representantes do saber médico e científico revelaram certo incômodo com uma eventual substituição vocabular. Entendendo essa troca lingüística como um ato que “*ofende*” os conceitos oriundos da Medicina, defenderam a utilização do termo *aborto*, a fim de se evitar a contrapartida da inconveniente “*imprecisão conceitual*”. Bourdieu (1990: 145) afirma que “o discurso sobre o objeto fala menos do objeto e mais da relação do autor com tal objeto”⁴³. Discursos *médicos* e *científicos* evidenciaram nesse ponto relações diferenciadas daquelas apresentadas nos discursos propriamente *políticos* – dentre ele, os *feministas* –

⁴² O *biopoder* estatal faz do corpo populacional o local por excelência da decisão política, que intervém para fazer viver, produzindo a inclusão ou exclusão de parcelas ou grupos sociais ou étnicos, por exemplo. Também a medicina e seus agentes detentores do saber são apropriados como técnica política de intervenção, com efeitos de poder. Ver: Foucault (1999a).

⁴³ Livre tradução.

e revelaram valores divergentes quanto à questão da ponderação entre léxico e estratégia. Integrantes mais próximos dos discursos científicos tendiam a demonstrar a preferência por privilegiar a exatidão dos conceitos biomédicos, enquanto que ex-parlamentares e representantes dos movimentos sociais propunham a sujeição de tais preceitos à possibilidade de incidência política, evitando-se cair, como dito em alguns momentos, em “*purismos*”. Os processos comunicativos desenvolvidos por esses atores sociais, envolvidos em campos diversos, revelaram formas de entendimento diferenciadas e impasses trabalhosos que deveriam ser negociados e, embora a comunicação tenha tendido à cordialidade, notou-se que os discursos por vezes desafiaram-se uns aos outros. É interessante notar, ainda, que a repulsa por parte dos representantes da Biomedicina em “*submeter*” a precisão vocabular à ação estratégica parece indicar, também, o não-reconhecimento de que mesmo a linguagem técnica é ela própria permeada por aspectos ideológicos. Longe de uma realidade exterior, descolada do mundo moral e social, positiva e neutra, a linguagem do discurso científico é também permeada por representações e valores, embora seja apresentada, com frequência, como isenta de conotações morais.

A temática do aborto parece incitar, de forma geral nas discussões políticas, conflitos e choques lingüísticos. Para muito além das deliberações da Comissão Tripartite, o vocabulário que envolve as argumentações em vários âmbitos da vida pública brasileira apresenta-se caracterizado por expressões concorrentes. Polissemias e guerrilhas semânticas permeiam esse vocabulário e, nos diversos projetos que tramitam no Congresso Nacional, fala-se de *aborto necessário*, *aborto terapêutico*, *aborto legal*, *aborto eugênico*, *aborto eugenésico*, *aborto seletivo*, *interrupção voluntária da gravidez*, *assassinato*, *homicídio*, *aborto voluntário*, *aborto criminoso*, *aborto clandestino*, *aborto violento* – segundo uma multiplicidade de usos em que um mesmo conceito pode apresentar significados divergentes e mesmo contraditórios, como enfatizado por Debora Diniz (2001a). Da mesma forma, essa variedade lingüística e conceitual encontra-se também nos termos *feto*, *embrião*, *nascituro*, *bebê* e *criança por nascer*.

A linguagem apresenta-se, assim, como uma dimensão de especial importância e o grande número de termos e expressões referentes ao aborto aponta não apenas particularidades do debate como representa diretrizes e estratégias diferenciadas de se orientar o diálogo. Para Debora Diniz, os projetos mais restritivos confundem, intencionalmente, *aborto terapêutico* com *aborto eugênico*, por exemplo, e visam, por

meio da linguagem, impedir um consenso acerca de seus conteúdos e definições, dificultando a efetuação de qualquer ampliação de permissivos à prática do aborto. Também Raymond Apthorpe (1997) analisa a proeminência da linguagem nas políticas públicas e afirma que seu emprego relaciona-se primordialmente com o intuito de produzir força simbólica, de forma que a linguagem da política constitui-se, em si mesma, como forma e fonte de poder político.

Se, por um lado, na elaboração de projetos políticos, o vocabulário é questão recorrente, por outro, igualmente importante é o tipo de justificativa utilizada para lhes conferir o caráter de validade. O terceiro e último embate aqui apresentado refere-se, desse modo, aos debates da Comissão Tripartite em torno das melhores formas de apresentar o “problema” do aborto e as suas “soluções” políticas. O fato de os vários integrantes do coletivo tratarem da questão a partir de ângulos e perspectivas diversas propiciou diálogos exaustivos nesse ponto específico. Afinal, qual é o “problema” da criminalização do aborto? Por que é necessário o esforço por sua legalização? As respostas a essas perguntas orientaram-se por três principais argumentos: a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo e sua vida reprodutiva, garantindo-se às mulheres o direito de decisão sobre seu futuro e a quantidade de filhos que ela deseja ter; a exigência de que o Estado se assuma e se afirme como *laico* e que, portanto, respeite a pluralidade moral da sociedade brasileira e não imponha à totalidade de sua população princípios fundamentalistas e religiosos; e a constatação de que as realizações de abortos inseguros produzem o efeito de inúmeras “*mortes desnecessárias*”, configurando-se como um grave problema de saúde pública, uma injustiça social e desrespeito fundamental aos direitos humanos e dignidade das mulheres.

Embora esses três argumentos fossem reconhecidamente entendidos pelos membros da Comissão Tripartite como verdadeiros, válidos e legítimos – afirmando-se que o que estaria em jogo em todos eles é o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, a promoção da maternidade voluntária e o compromisso com um Estado justo e democrático –, os debatedores enfocaram a necessidade de precisar qual deles seria dotado de maior força simbólica. Os dois primeiros apresentariam as dificuldades de enfrentamento de significados culturais extremamente arraigados na sociedade brasileira, já que desafiavam diretamente alguns *símbolos dominantes* como o “mito da maternidade” e as concepções gerais de “sacralidade da vida”. O terceiro apresentou-se talvez como mais descolado dessas polêmicas políticas ou filosófico-religiosas, de certa forma ancorando-se também na idéia do pragmatismo e da busca pela eficiência

administrativa do governo. A *questão de saúde* apareceu, assim, como um dos argumentos de maior plausibilidade discursiva.

Vale dizer que na Europa os processos políticos de descriminalização e legalização da prática do aborto seguiram diretrizes semelhantes, muito embora a primeira palavra de ordem do movimento feminista francês (além do americano) tenha sido a autonomia das mulheres sobre seus corpos (Machado, 2005b). Segundo o bioeticista Maurizio Mori (1997), o movimento dos governos europeus foi de afirmar como função primeira a necessidade da diminuição das taxas de aborto clandestino. Em vários dos países em que a legalização foi instituída por lei, as justificativas sociais dessas mudanças estiveram no geral deslocadas da questão da sacralidade da vida e do discurso da autodeterminação reprodutiva para a atenção proeminente à necessidade da responsabilização do Estado pelas lesões e mortes de mulheres relacionadas à clandestinidade da prática. A moralidade do aborto ficava contraposta, assim, à moralidade da morte das mulheres. Nessa observação à questão da saúde pública, o direito à interrupção voluntária da gravidez passava a ser defendido em nome do direito à vida e à saúde da população feminina, remetendo a dados biomédicos ocorridos com as mulheres que se submeteram ao aborto inseguro e colocando em marcha uma factibilidade de cunho técnico.

Na interlocução com o Estado, fez-se necessário que a Comissão Tripartite atentasse para determinados elementos característicos da lógica de seus poderes, observando limites, prioridades e viabilidade, sem, contudo, abandonar valores. Segundo os integrantes, era preciso dar início a um processo de sensibilização, argumentação e interlocução orientado para a ampliação das redes de aliança e para a transformação de mentalidades. As ponderações acerca do tipo de documento a ser elaborado, do papel conferido à ação do Estado e do léxico usado no texto acompanhavam uma bandeira política e ideais de justiça social. O pré-projeto, ao ser encaminhado ao Congresso, não encontrou, porém, um terreno plenamente amistoso, tampouco esteve livre do jogo de forças característico dos embates parlamentares. As resistências enfrentadas na fase de formação da Comissão e as manifestações contrárias às atividades do coletivo foram apenas o preâmbulo de uma grande movimentação que se seguiria após a apresentação do texto à Câmara dos Deputados. De fato, a disputa estava apenas começando, passando-se a um novo momento de polêmicas e debates fervorosos, envolvendo deputados, cientistas, juristas e manifestações de representantes dos movimentos sociais.

Capítulo 3

“No sentido molecular, essa lei não vale a pena”: guerra de biociências, guerra de imagens

“Nós não estamos falando aqui de pessoas mais ou menos qualificadas no meio científico, jurídico ou médico. Nós estamos falando de pessoas aqui que escrevem livros, fazem pesquisas, e que vêm a todo o momento, não só agora, como de manhã, dizer que por motivos diversos se posicionam solidamente, tecnicamente, contra e a favor do aborto”. O comentário⁴⁴ de autoria do deputado Durval Orlato (PT-SP) é de um efeito interessante: simboliza a relação estabelecida entre as decisões legislativas e a *expertise*⁴⁵, convidada, a partir de seu capital profissional e técnico, a opinar nas instâncias parlamentares. Para além dos representantes estritamente vinculados ao Congresso Nacional, vários outros atores são, assim, envolvidos nos jogos políticos que envolvem os projetos de lei – uma característica que parece ficar ainda mais acentuada nos casos de questões polêmicas ou de grande repercussão social.

Na rediscussão do PL 1135/91, em 2005 e 2006, ficou demonstrada uma grande preocupação com a formação de articulações vantajosas, buscando-se determinar possibilidades de ação e evitar *misalliances*; nessas movimentações, um plano de articulação pareceu sobressair, caracterizado justamente pela congregação dos especialistas nos debates oficiais e, em particular, de representantes do saber técnico-científico. As análises do presente capítulo têm como foco as operações e articulações relacionadas ao papel da *expertise* biomédica e científica, investigando também as disputas por espaços de poder e um tipo de retórica atualmente demandada nos processos de decisão legislativa. Embora a participação de vários especialistas esteja presente ao longo de todo o estudo, uma vez que a fala dos peritos ocupou uma dimensão fundamental na arena formal de discussão, aqui examina-se principalmente a evocação do discurso científico e os significados auferidos nessa evocação à prática do aborto. Nesse contexto, apesar do estabelecimento de estratégias regulares de mobilização, como o *advocacy* e a formação de frentes parlamentares, o trâmite esteve nitidamente perpassado por um *uso social da Ciência* e, dessa forma, a ação coletiva

⁴⁴ CSSF, em 22/11/05.

⁴⁵ Utilizo a categoria de *expertise* ou de sistema de peritos no sentido de Giddens (1991, 1997).

ganhava novas feições, apresentando-se em momentos cruciais do debate como competência especialista de base científico-racional.

O projeto foi discutido durante esse período na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, responsável pela discussão de temas relativos à reprodução e à saúde pública. A CSSF, é importante destacar, apresenta-se como co-participante do processo legislativo e configura-se como uma Comissão Permanente⁴⁶ composta por parlamentares encarregados de examinar e elaborar pareceres acerca de assuntos relativos também a vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações, assistência social em geral e matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico (Brasil. Câmara dos Deputados, 2000). Um dos eventos mais marcantes dos debates em torno do PL 1135/91 foi a audiência pública realizada nessa Comissão em 22 de novembro de 2005⁴⁷. Explicitando de forma acentuada algumas das principais diretrizes adotadas por grupos contra e a favor da legalização da prática, a audiência indicou de forma saliente a interação entre representantes do conhecimento especializado e políticos, configurando-se como um dos episódios mais enérgicos envolvidos nesse trâmite do projeto de lei. Pode ser entendida, assim, como manifestando ou congregando asserções e estratégias que em certa medida atravessaram os debates oficiais na Câmara: nesse sentido, ela é *emblemática*.

As justificativas elaboradas pelos deputados que demandaram a convocação dessa audiência pública consistiram basicamente nos argumentos de que a sociedade atual “*precisa enfrentar o debate sobre o aborto*” e de que o “*esclarecimento*” a partir dos especialistas no assunto poderia contribuir para a formação de um “*voto consciente*” por parte dos parlamentares. O conhecimento especializado, entendido como elemento eventualmente necessário para o adequado entendimento dos congressistas, possibilitaria, em tese, a redução dos erros decorrentes de interpretações leigas ou, como afirmaram alguns deputados, promoveria a redução dos riscos de uma “*lei mal informada*”. Evidenciava-se a demanda para que a *expertise* fosse capaz de trazer respostas que pudessem, em princípio, nortear a decisão legislativa ou, ao menos,

⁴⁶ No caso de alguns projetos de lei, quando da ausência de objeto de recurso, essas Comissões possuem *poder conclusivo*, dispensando-se a apreciação pelo Plenário. Em tais situações, esses projetos são enviados diretamente para o Senado Federal (Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados, 2000). Cada Comissão permanente tem um campo temático ou área de atividade definida regimentalmente, que designa a conveniência e a oportunidade técnico-política da matéria apresentada sem ater-se à adequação jurídico-constitucional, cujo papel é da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

⁴⁷ A audiência teve a duração de dois turnos (manhã e tarde).

legitimar alguns dos posicionamentos já previamente adotados. Deveria, assim, fornecer as evidências para que a cena política entrasse em ação.

A participação de representantes do saber médico nas decisões e na administração Estatal não se configura, contudo, como algo novo, visto que já em fins do século XIX e início do século XX se podia verificar a presença de sujeitos oriundos desse campo na ingerência pública da sexualidade, reprodução e gestão das populações (cf. Rohden, 2003). Não apenas a valorização do cientificismo passava a ser recorrente nas resoluções do governo como se notava um espaço cada vez mais atuante da medicina social, área que vinha, de fato, se consolidando. Se historicamente esse aspecto já se delineava, a referência aos *sistemas de peritos* como criadores de “grandes áreas de segurança” iria se acentuar nas décadas subseqüentes.

Autores como Anthony Giddens (1991, 1997) e Ulrich Beck (1993, 1997), por sua vez, sugerem que as revoluções científicas e o aumento do conhecimento técnico oriundo do processo de especialização, característicos da modernidade no capitalismo tardio, progressivamente passaram a reorganizar as relações através de grandes distâncias espaços-temporais e, de acordo com essa reelaboração das experiências cotidianas, uma confiança (*trust*) seria depositada nos especialistas. O desequilíbrio entre as respectivas habilidades dos *experts* e aquelas do leigo criaria um abismo social entre conhecimento especializado e não-especializado⁴⁸, de modo que as proposições técnicas, apresentadas como universalizáveis, instaurariam o sentido de que o conhecimento especializado independe de um contexto.

Nos sistemas de peritos, a confiança estaria fundamentada na suposição da competência técnica, associada à noção de que o conhecimento especializado seria capaz de viabilizar a efetiva administração de riscos⁴⁹. Em face da vasta extensão de possibilidades (e riscos), a busca de previsibilidade passaria a ser satisfeita justamente pela confiança nos sistemas abstratos de conhecimento, incorporada tanto no âmbito da intimidade privada quanto no das instituições sociais: a confiança tornar-se-ia, assim,

⁴⁸ Giddens (1997) comenta que, tendo os sistemas periciais um caráter especializado, ninguém consegue ser “perito” senão em uma ou duas áreas, sendo “leigo” em todas as outras.

⁴⁹ Nas ciências sociais, muito tem sido falado sobre a questão do *risco*, embora a partir de perspectivas diversas. O risco ora é entendido como parte de um sistema classificatório (cf. Douglas e Wildavsky, 1982) – enquadrado como elemento de uma ideologia capitalista e individualista – ora é percebido como uma entidade dinâmica manifestada pela relação entre domínios sociais e materiais, a partir de uma perspectiva que procura dar espaço à chamada “agência dos não-humanos” (cf. Latour, 2004a). Dentre outros, a administração de riscos é entendida igualmente a partir da perspectiva da biopolítica foucaultiana, fazendo emergir a preocupação estatal pelo governo das populações. A noção de risco, não obstante, parece ter alcançado saliência com Ulrich Beck (1993), cunhada na idéia de *sociedade de risco*.

chave do relacionamento entre indivíduos, instituições e sistemas de peritos. Tal confiança seria apropriada também pelos governos dos Estados nacionais como instrumento de sua gestão, de acordo com o propósito da construção de *mecanismos de seguridad*: a *expertise*, retirada de seus contextos específicos, passaria então a ser invocada a participar da ação política.

3.1. O cenário da audiência pública

Se a modernidade é caracterizada pela reconfiguração da confiança, um outro caráter se faz certamente proeminente: a liberdade de se escolher entre um vasto repertório de *experts*. Nesse sentido, embora seja conferido crédito à figura do especialista, a abundância e variabilidade de representantes desses saberes técnicos resultam também em um contexto caracterizado por aquilo que Roy (2004) denomina de *crise de l'expertise*. A consulta aos *experts* estaria perpassada por certa ambivalência: por um lado, a confiança no saber especializado seria efetivamente invocada; por outro, a ausência de uma referência única seria colocada em jogo, segundo falas contrapostas e, muitas vezes, profundamente divergentes. Cada especialista, a partir de seu capital específico e na competência da erudição que lhe é própria, apresentaria tipos particulares de exposição – implicados em valores, estilos cognitivos, perspectivas, abordagens, categorias e tipificações próprias. Essas especificidades, contudo, não implicariam apenas em discordâncias entre grandes áreas de conhecimento – a eminente dificuldade da comunicação entre campos e da colaboração transepistêmica –, sendo produto também de notáveis discordâncias inclusive dentro de um mesmo campo.

Voltando-nos ao contexto da audiência pública, foi possível observar que representantes de uma mesma especialidade podiam apresentar falas sensivelmente diferentes, indicando que em eventos desse gênero o leigo não é “esclarecido” meramente: ele deve escolher entre as “melhores verdades”. O cenário, tal qual elaborado, trouxe uma disposição na qual as falas dos especialistas eram confrontadas umas com as outras, obrigando, com efeito, à disputa entre *experts* e devendo as argumentações em defesa ou em oposição ao projeto apresentar-se como as mais factuais. Embora marcadas por polidez e cortesia, as interações às vezes podiam apresentar relativa hostilidade, notando-se também uma postura caracterizada por um

*trabalho agressivo*⁵⁰ – entendido como um tipo de interação na qual se busca perturbar ou prejudicar a linha do expositor contrário, abalando sua representação pública.

Um número de nove⁵¹ especialistas foi convidado a expor. Contra o PL 1135/91, falaram: Ives Gandra da Silva Martins (jurista e professor emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando do Estado Maior do Exército), Lílían Piñero Marcolin Eça (pós-doutora em Biologia Molecular e pesquisadora da Unifesp), Cláudio Lemos Fonteles (subprocurador-geral da República) e Paulo Silveira Martins Leão Júnior (presidente da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro) – nessa mesma ordem de apresentação. A favor, correram: Thomaz Rafael Gollop (médico, diretor do Instituto de Medicina Fetal e Genética Humana de São Paulo e representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC), Roberto Arriada Lorea (juiz do Tribunal de Justiça e vice-diretor do Departamento de Cidadania e Direitos Humanos da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, com formação também em Antropologia), Maria José Rosado Nunes (socióloga, professora da PUC-SP e coordenadora da organização Católicas pelo Direito de Decidir), Miriam Ventura (advogada, especialista em direitos sexuais e reprodutivos e secretária geral da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS) e, por fim, Angela Freitas (socióloga, integrante da diretoria do Instituto Patrícia Galvão) – também nessa ordem.

Um elemento de grande destaque na caracterização do cenário da audiência foi a ação do público e dos parlamentares. Quanto ao público, a audiência chamou a atenção de uma platéia bastante ampla e mobilizou uma série de setores da sociedade civil, havendo a nítida presença de militantes pró-vida, grupos religiosos, ativistas pró-descriminalização, representantes de organizações feministas, jornalistas, fotógrafos e repórteres – além dos vários parlamentares integrantes da CSSF e seus assessores. A audiência lotou o plenário 7 da Câmara, de modo que a equipe administrativa da Casa foi levada a instalar, em uma sala próxima ao plenário, uma estrutura paralela com um projetor de imagens que transmitiu a sessão em tempo real; ainda assim, o plenário permaneceu lotado durante todas as exposições.

O evento presenciou os mais diversos atos ou ações expressivas que procuravam demarcar posições e estabelecer o senso de coletividades de interesses. Do lado opositor

⁵⁰ Sobre a noção de *trabalho agressivo*, ver: Goffman (1970).

⁵¹ O número de expositores designados a participar da audiência pública originalmente restringiu-se a oito. Contudo, após a exibição do vídeo *O Grito silencioso*, por parte do grupo opositor ao projeto, os defensores do PL conquistaram o direito de apresentar um nono integrante à mesa, cujo tempo de fala deveria corresponder ao tempo de duração do filme. O nome de Angela Freitas foi, então, designado.

ao projeto de lei, religiosos (paroquianos, seminaristas, padres, etc.) reuniram-se portando terços e bíblias e, nos intervalos entre as exposições, fizeram orações e cantaram músicas de suas igrejas; pelo menos dois seminaristas permaneceram ajoelhados na duração de toda a audiência. Vários representantes da Tradição, Família e Propriedade (TFP) estiveram igualmente presentes. Manifestantes portaram camisetas com *slogans* referentes à utilização de métodos naturais de contracepção e à vivência em família. Foi marcante a presença de crianças de colo em lugares bastante visíveis, além da exposição de bonecas de tamanhos diversos. Ademais, cartazes com fotografias de fetos mutilados participaram do cenário.

Os defensores do projeto de lei, por sua vez, exibiram lenços lilases (cor que representa os movimentos feministas), cartazes, adesivos e garrafas de plástico marcadas por *slogans* pró-legalização do aborto. Vários desses produtos faziam parte do *kit* das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro. Algumas faixas faziam campanha em defesa da liberdade de escolha, do Estado laico e da redução da mortalidade materna. Constavam entre os manifestantes representantes de ONGs feministas, militantes ligados aos direitos sexuais e cidadania GLBTT, parteiras, ativistas do campo da bioética e estudantes universitários.



Audiência Pública – CSSF (22/11/05)



Audiência Pública – CSSF (22/11/05)

Esses atos rituais e simbólicos, mediante ações expressivas, envolveram o uso planejado de signos, de modo que conteúdos foram fortemente comunicados, buscando-se a afirmação de valores. As mensagens reatualizadas no contexto da audiência trouxeram um forte aspecto estético da experiência. Embora o público do evento, em tese, não tivesse direito à fala – já que esta oficialmente se restringia aos especialistas e parlamentares – as ações expressivas foram de grande valor, configurando-se como veículos preciosos de comunicação. Ainda assim, mesmo contrariando as regras de procedimento previstas para as reuniões das comissões da Câmara, os coletivos muitas vezes provocaram-se mutuamente com insultos, afrontas e ofensas e, durante as exposições, um ou outro ator – mesmo sem direito à fala – não se conteve e exprimiu opiniões absolutamente exaltadas dirigidas aos especialistas integrantes da mesa: “*muito*

bem”, “*isso mesmo*”, “*assassino*”, “*nazista*”, “*conservador*”, etc. A exigência de uma conduta cerimonial no plenário fez com que o presidente da CSSF demandasse respeito da platéia, de modo que a campainha com função de chamar a atenção do público, visando reestabelecer a ordem, configurou-se como recurso correntemente utilizado. Todo esse empenho coletivo – seja no acordo tácito de salvação da face dos aliados, seja no trabalho agressivo direcionado aos opositores – pareceu configurar, no mais alto grau, o conflito como uma vívida forma de sociação⁵².

A interação entre parlamentares, por sua vez, foi igualmente conflituosa e vários deputados empreenderam provocações entre si, bem como afrontas e insultos aos expositores convidados a participar do evento. Esse trato parlamentar, contudo, não implicou efetivas punições por quebra de decoro, indicando um tipo de atitude, de fato, comum às condutas dos membros da Casa⁵³. Como Carla Teixeira (2001) observa, várias condutas passíveis de serem classificadas como indecorosas ou como indisciplina são corriqueiras no fazer parlamentar, embora poucas cheguem a ser analisadas pelas respectivas Corregedorias, sendo inclusive raramente punidas. Até certo ponto, as regras são manipuladas pelos atores políticos e as quebras de conduta são relativamente aceitas, não conformando, de fato, desvio ou ações corruptoras da vida política: revelam, outrossim, um *uso estratégico da indisciplina*.

Se a platéia, os expositores e os parlamentares que compareceram ao evento desempenharam papel fundamental nas interações e processos comunicativos estabelecidos, não menos importante foi a atuação indireta realizada por um *público potencial* que não estava presente no local. Nesse sentido, o próprio termo *audiência* merece ser problematizado: quem é a audiência? No caso das sessões que ocorrem nas comissões da Câmara dos Deputados – especialmente quando referentes a temas polêmicos – a audiência estende-se para muito além dos sujeitos presentes naquela interação face a face *stricto sensu*, de modo que a reunião se orienta também para figuras longínquas, com quem a relação é intrinsecamente impessoal e indireta. Figuras como leitores de registros jornalísticos ou expectadores de transmissões televisivas que, embora fora daquela imediatidade espacial e temporal, também se mostram salientes.

⁵² Simmel (1984: 76) sugere que o conflito é uma forma de sociação, na medida em que cria relações vívidas por meio da interação entre os oponentes; desse modo, “*what at first glance appears in it as dissociation, actually is one of its elementary forms of sociation*”.

⁵³ O deputado petista Luis Bassuma foi acusado de quebra de decoro por deputados defensores do projeto de lei; todavia, não houve uma efetiva punição.

De fato, foi notável a presença de equipes de redes de televisão e jornalistas – tanto da assessoria de comunicação da Câmara dos Deputados quanto das demais redes⁵⁴.

De modo geral, é possível afirmar que a imprensa exerce um importante papel no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que se configura como instância predominante no preenchimento da descontinuidade existente entre homens públicos e o conjunto da sociedade (Teixeira, 1998). As audiências são, portanto, “públicas” em um sentido amplo, estabelecendo-se certa *orientação para o Eles*⁵⁵, aqueles parceiros cuja relação é longínqua e na qual não há figura vívida e concreta. Dessa forma, o que é dito remete tanto ao público presente quanto aos membros indiretamente envolvidos, os quais também têm o direito de examinar o *falante*; no entanto, vale destacar, não importa quão indireta seja a *orientação para o Outro*, ela é uma orientação significativa.

3.2. A *expertise* e a Ciência

Os integrantes da mesa – distribuídos entre os campos do Direito, da Biomedicina e dos movimentos sociais – foram designados a partir de seu lugar de *expert* e representaram redes de saberes diversos. Não obstante, um espaço de relativa centralidade do conhecimento científico ficou expresso em várias das falas desses especialistas, que frequentemente faziam alusão ao conhecimento biomédico e mencionavam a pertinência dessa perspectiva sobre a conformação dos fatos naturais, configurando-a como uma autoridade destacada sobre os assuntos do corpo e da saúde. Evidenciava-se, assim, que uma *expertise* reportava-se à outra, mas não necessariamente de forma simétrica. Diferentemente de outros campos, explicitamente perpassados por jogos políticos e manobras de persuasão e convencimento, as ciências remeteriam a um conhecimento certo e verificável tornando-se, desse modo, modelo de

⁵⁴ Verificou-se uma forte presença de redes de rádio e TV explicitamente comprometidas com ideologias de cunho religioso. A *Rádio Nova Aliança*, por exemplo, voltada para o público católico, entrevistou vários parlamentares e especialistas. Sobre o catolicismo midiático, que tem alcançado amplo espaço nos meios de comunicação, liderado por uma nova face da Renovação Carismática Católica, ver: Carranza Dávila (2005).

⁵⁵ Categoria emprestada de Schutz (1979: 220), o qual afirma que, embora não haja uma figura vívida, o ator opera segundo o *caráter repetitivo*, e o outro longínquo é tratado como experiências típicas de *alguém* e, como tais, basicamente homogêneas e passíveis de repetição. Há, portanto, a construção de *tipos ideais de pessoas* a partir dessa “síntese de reconhecimento”. Goffman (1981: 138), por sua vez, fala de *receptores imaginados* (*imagined recipients*).

conhecimento autônomo, supostamente tributário de um tipo de epistemologia pura, isento de preferências e morais⁵⁶.

Vejamos primeiramente a exposição do subprocurador-geral da República, Cláudio Fonteles, que na audiência falou contra o projeto de lei. Sua narrativa pode ser considerada ilustrativa desse aspecto, como manifestado no seguinte comentário relativo à ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) por ele promovida por meio do Ministério Público:

A minha intervenção aqui será toda feita no plano estritamente jurídico – e hoje mesmo eu já vi um jornal dizer que eu sou católico fervoroso. Sou sim, mas não vi ninguém, ainda, dizer que todo meu trabalho nas ADINs, a imprensa brasileira não conseguiu demonstrar que todo o meu trabalho nas ADINs, em parecer recente que fiz, foi ditado por essa vinculação.

(...) E, dentro dessa linha de coerência, de não-omissão, eu convoquei o Supremo Tribunal a definir o momento do início da vida, como a Suprema Corte Americana fez. É isso aqui, e convoquei, chamando para mim a verdade, como me diz o editorial, hoje, da Folha de São Paulo? Não sei se tem repórter da Folha de São Paulo aqui, dizendo que eu já quero definir a coisa. Pelo contrário, senhoras e senhores! Pela primeira vez neste país, este Procurador Geral da República requereu à Suprema Corte que, nesses temas magnos, e fazendo valer a lei que regula a ação direta de inconstitucionalidade, promover-se não só pelo parlamento, mas pela Suprema Corte também, o que: audiências públicas.

Então não quero fazer da minha a verdade absoluta. Claro: apresentei nove cientistas. Nove. Nove cientistas que, se o ilustríssimo relator quiser, e eu espero que ele queira, vão depor perante o plenário da Suprema Corte. Para fazer uma discussão, Dr.^a Jandira Feghali, discussão científica, sim! Sim. E, portanto, eu não quis impor verdade coisa alguma. Nem é do meu feitio.

Espero que esse jornal corrija essa barbaridade que colocou contra mim no editorial que eu li hoje. Que tive o desprazer de ler hoje. Não imputo nada a ninguém, não imponho nada a ninguém. Eu falo com fatos. Eu fui o primeiro Procurador Geral da República que, valendo-se da lei, trás ao debate na Suprema Corte *experts*. Espero que veja os *experts* do lado contrário também.

(...) Então é um conceito constitucional de inviolabilidade, ele vai pedir a fixação do termo inicial da vida humana. E a vida humana, com base em estudos científicos, do zigoto, que é totipotente, isso aí está mais destrinchado aqui, não me cabe desenvolver a tese aqui, mas está destrinchado na petição. Com apoio em mim? Não! Em nove cientistas, não é, em nove cientistas brasileiros. Eu mostro que aí já há vida. (Cláudio Fonteles)

Embora a ADIN em questão tratasse da lei de biossegurança, que permitiu a pesquisa com células-tronco embrionárias (CTEs), Cláudio Fonteles transferiu a discussão para o PL 1135/91, uma vez que, para ele, em ambos os casos, o início da

⁵⁶ Latour (2001: 133) comenta sobre o efeito da noção de uma ciência neutra, representada como inteiramente isolada “do peso da sociedade, psicologia, ideologia, povo”.

vida seria crucial, configurando-se, portanto, como o mesmo debate. Criticou também uma reportagem que afirmava serem as suas convicções, em verdade, de fundo religioso – já que o Subprocurador era reconhecidamente um “*católico fervoroso*” – declarando, em contrapartida, que nove cientistas confirmavam as teses por ele defendidas. O grande número de cientistas acionados parece ser referido pelo subprocurador também por seu poder cumulativo.

Estabelecer uma aliança numerosa passaria a ser fundamental para se inviabilizar as dissidências, uma vez que quanto maior o número de cientistas se fosse capaz de arregimentar, maior a rede de aliados e a probabilidade de se vencer a corrida das “provas irrefutáveis”. No jogo jurídico e parlamentar, cientistas tornam-se, assim, “cartas” importantes: permitem que se defenda uma tese sem que a asserção proposta seja interpretada como simples retórica ou mesmo uma argumentação de fundo religioso. Nesse sentido, as verdades transferem-se de um conteúdo de *crença* para o de *conhecimento factual* – de assuntos espirituais, transcendentais e irracionais, para coisas diretamente observáveis e tangíveis⁵⁷. Seria agora possível “*falar com fatos*”, esquivando-se da afirmação expressa de um *ethos* religioso.

É interessante observar, ao mesmo tempo, que as colocações pronominais trazidas no discurso apresentado parecem indicar um aspecto peculiar para análise: por um lado, afirma-se que a vida humana se inicia com a formação do zigoto, não com base em seu próprio pensamento, mas no que os cientistas falam; por outro lado, apesar de ser um Outro falando, é o próprio subprocurador quem “mostra” que “*aí já há vida*”. Nitidamente fica expressada uma superposição de falas em que um e outro se imiscuem, mas que, ao mesmo tempo, devem se apresentar como asserções oriundas de campos absolutamente distintos⁵⁸. Desse modo, se a *expertise* jurídica é convidada a expor seu ponto de vista, ela não aparece *per se* como autoridade adequada para afirmações

⁵⁷ Latour (2004b) afirma que as relações entre ciência e religião transformam-se no contexto da cultura ocidental em uma oposição entre “conhecimento” e “crença”. A crença se constituiu, assim, em uma caricatura da religião – supostamente inserida na subjetividade, transcendência, irracionalidade –, exatamente como o conhecimento se constituiu em uma caricatura da ciência – entendida como o reino do visível, direto, imediato, tangível, dos “fatos” robustos e obstinados.

⁵⁸ Esse comentário parece confirmar a famosa asserção de Latour (2004a) de que existem grandes interesses políticos para se crer na separação entre políticos e cientistas. Nesse discurso sobre a separação, reitera-se a idéia de que a busca da verdade científica teria efetiva proeminência sobre o objetivo político da manutenção ou conquista de poder, subentendendo-se que, ao nos dirigirmos “da vida ‘cotidiana’ para a atividade científica, do homem comum para o de ciência, dos políticos para os especialistas”, dirigimo-nos justamente “do barulho para o silêncio, da paixão para a razão, do calor para o frio” (Latour, 2000: 53).

categóricas sobre os fatos do mundo natural: a rigor, nenhum discurso oficial sobre o natural se sustenta sem Ciência.

Paulo Leão Júnior, presidente da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro⁵⁹, outro expositor contrário ao projeto de lei, apresentou a seguinte declaração acerca de sua relação com o *ethos* religioso:

Gostaria de dizer, também, que há mais de 20 anos, depois de ter sido advogado por alguns anos, eu sou procurador do Estado, no Rio de Janeiro, onde exerci diversos cargos na procuradoria, inclusive o de subprocurador-geral do Estado. Atualmente sou membro eleito por meus pares do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, e me parece absolutamente inconcebível a utilização em termos de um Estado como o nosso, que não tem uma profissão específica de fé religiosa, de argumentos religiosos. Isto não quer dizer que as diversas correntes ou, vamos dizer assim, posicionamentos religiosos, não se expressem das diversas maneiras. O que me parece fundamental é que não haja dogmatismo de apresentação do posicionamento: “a minha igreja pensa assim, então o Estado tem que pensar assim”. Aqui nós nunca, juristas católicos, tanto quanto eu saiba, nunca utilizamos argumentos de religião. Nunca. O argumento é estritamente racional, racional. (Paulo Leão Júnior)

Após afirmar seu pertencimento a uma organização de juristas católicos, argumentou que a religião não devia ser base das decisões jurídicas nem orientar dogmaticamente o pensamento do Estado. Defendeu vigorosamente a utilização de recursos de ordem “*estritamente racional*” – opondo religiosidade e racionalidade – e completou que:

Se, fica se dizendo que é irrelevante estabelecer o início da vida humana, eu pergunto: se não é a ciência que o diz, quem o dirá? Com base em que interesses e com que motivações? Quais os interesses econômicos por detrás? Que fundações internacionais estão financiando isso? (Paulo Leão Júnior)

⁵⁹ A União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro foi fundada em 1994, por sugestão da *Union Internationale des Juristes Catholiques*, com sede em Roma. É uma entidade com personalidade jurídica civil e canônica instituída na gestão do Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. No sítio na internet dedicado à organização, afirma-se que a instituição “*tem por finalidade contribuir para a presença da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, legislativa e administrativa, em toda a vida pública e profissional, ocupando-se das questões e propostas de soluções para problemas do mundo contemporâneo, de acordo com a fidelidade à Tradição, ao Magistério e ao Evangelho da Igreja Católica. Defende o respeito ao direito natural e cristão; a proteção da vida humana, desde a concepção até a morte natural; a dignidade da pessoa humana, seus deveres fundamentais e direitos decorrentes; a defesa e promoção da concepção cristã da família; a difusão da doutrina social da Igreja, nos diversos campos sociais, especialmente no jurídico; e, a aplicação dos princípios cristãos na filosofia e na ciência do Direito, nas atividades legislativas, judiciárias, administrativas, de ensino e pesquisa. Congrega em seus quadros, dentre outros, ministros de tribunais superiores, desembargadores, juízes, promotores, procuradores, defensores, advogados e delegados*”. Ver: <http://juristascatolicosrj.org/>

As falas de Cláudio Fonteles e Paulo Leão Júnior convergem em dois pontos: ambas assumem um *self* religioso, católico, e ambas afirmam a rejeição da religião como orientação de suas convicções ou do *modus operandi* de seus cargos profissionais. Tanto um quanto outro fazem questão de apresentar, assim, a racionalidade científica como a base de suas afirmações sobre o início da vida. Nota-se, ainda, que Ives Gandra, outro jurista aliado ao grupo opositor ao projeto, é também reconhecidamente parte de movimentos católicos. Se *a priori* a ação de desrespeitar os preceitos de laicidade do Estado pela proximidade dos sujeitos com a esfera religiosa pode ser desaprovada, a alusão à Ciência ressignificaria a condição de fala e justificaria os posicionamentos adotados, sendo ela referida também como saber confiável, fidedigno e livre de motivações políticas e interesses econômicos.

O científico é reafirmado nesse tipo de comentário como epistemologia pura, um saber sobredeterminado pela natureza, operando segundo verdadeira *partenogênese* – termo empregado por Bourdieu (2004) para se reportar à representação social de que a ciência engendrar-se-ia a si mesma, fora de qualquer intervenção do mundo social⁶⁰. Reitera-se, desse modo, uma forma particular de *illusio* correspondente a esse campo que, em termos bourdieusianos, seria justamente o “interesse desinteressado e o interesse pelo desinteresse”⁶¹. E seria justamente na base dessa autonomia do campo científico que o especialista iria à política para dizer, com a autoridade de seu capital específico, que tal decisão seria ou não aceitável, contrária ou não aos valores inerentes de seu campo. A aliança com cientistas, agregando valor de objetividade e racionalidade às decisões jurídicas e legislativas (Douglas e Wildavsky, 1982), passaria, assim, a participar ativamente dos processos decisórios. Contudo, tal aliança não deveria lembrar outras mobilizações, pois, no seu caso, procuraria se apresentar como uma rede de aliados movida não por interesses e valores, mas pelo efetivo conhecimento dos fatos.

Roy (2004) e Latour (2004a) comentam que no espaço de expressão política tem se desenvolvido um novo tipo de solidariedade social, denominada por esses autores como *démocratie dialogique*. Essa solidariedade operaria a partir da distinção entre humanos e não-humanos, *experts* e profanos, ciência e sociedade, e traria uma forma de mediação implicada na fala do especialista, científico ou técnico, também expressada

⁶⁰ Vale ressaltar, contudo, que Bourdieu é crítico tanto da noção de “ciência pura”, plenamente livre de qualquer necessidade social, quanto da “ciência escrava”, que estaria sujeita a todas as demandas político-econômicas. De fato, o campo científico seria mais autônomo do que campos como o político.

⁶¹ Recentemente, vários estudos envolvidos na questão da *ciência em ação* e na teoria *ator-rede* têm se empenhado em quebrar com essa representação das ciências como *partenogênese*.

pelos grupos de interesse, em um tipo de reapropriação política de evidências técnicas. Corresponderia a um novo modo de racionalização da gestão, que suporia um quadro de pensamento e de ação estável na mediação entre ciência e sociedade, agora encarregada de orientar o “mundo comum”. A relação com a comunidade científica é, contudo, bastante ambígua. Por um lado, cientistas devem falar em nome de seu campo; por outro, falam *para* e *por* grupos de interesses. Operar-se-ia, ainda assim, uma *machinerie légitimante* – expressão cunhada por Aléxis Roy (2004) – segundo a qual a confiança é transferida de um domínio a outro, conformando-se em arma poderosa. De certo modo, o vínculo com o contexto propriamente político pode ser também pensado como uma ameaça ao “purismo científico” – a traição da ciência, como diria Latour. Nessa *démocratie dialogique*, a questão de quem fala e por quem se fala tornar-se-ia um ponto expressivo, devendo tal mediação, em uma perspectiva antropológica, ser problematizada.

3.3. A natureza como árbitro

Também as imagens e os painéis, dossiês, quadros e gráficos exibidos na audiência reafirmavam um grande espaço auferido ao cientificismo e à técnica. O evento congregou aos olhos de seus espectadores uma diversidade de produções imagéticas, indicando que o acentuado culto à visualidade impulsionado pelo crescente desenvolvimento tecnológico passou a ser acionado também nos processos de construção de lei. Além das imagens, a retórica dos números estatísticos apresentados nos gráficos conferia à argumentação a idéia de domínio sobre os fatos e sobre as propriedades da *realidade*. Tais recursos foram utilizados em argumentações que ora configuravam a questão do aborto como uma matéria biológico-molecular, ora como um problema de saúde pública.

Uma diversidade de abordagens biomédicas ficou demonstrada, sinalizando que estas não são uma cultura única e fechada, que supostamente se processa de um único jeito, mas sim um campo que conforma redes heterogêneas⁶². Ao se testemunhar uma verdadeira “guerra de gráficos e imagens”, era sugerida igualmente a existência de batalhas entre ciências, implicando em mais elementos de divergência a atuar no

⁶² Sobre essa heterogeneidade de ciências, ver Latour (1994; 2000) e Martin (1998).

impasse político. Contudo, ainda que tais discordâncias potencialmente guardassem certa ameaça à autoridade das verdades científicas como base para as políticas públicas, ambos os lados do debate insistiram na sua utilização. Ao que parece, os arranjos de conselheiros não são abandonados diante da falta de consenso e, de fato, a relação ciência/política apresenta-se cada vez mais institucionalizada na vida pública brasileira⁶³.

Outro ponto observável foi a proeminência que os instrumentos técnicos adquiriram na fundamentação das exposições, tornados talvez símbolo de desvendamento do “real”. Nesse sentido, a próxima fala de Lílían Eça, pesquisadora na área de Biologia Molecular da Unifesp e contrária ao projeto de lei, é expressiva:

Vamos olhar um pouco aquilo que não enxergamos. Eu acho que muitas coisas no passado, na medicina, nas ciências como um todo, a gente teve várias falhas por enxergarmos só aquilo que os nossos olhos vêem. Vamos olhar um pouco o que os nossos olhos não estão vendo. Vamos ver se essa lei vale a pena. E não vale a pena no sentido molecular. Porque nós temos que pensar nesse direito da escolha da mulher, mas para o seu bem.

(...) Tudo isso que está acontecendo é um auto-engano. A mulher está se auto-enganando. Ela acha que ela está criando liberdade mas, infelizmente, ela está tirando a liberdade dela a partir do momento que ela perder a saúde dela, tanto mental quanto física. Então, você pode rir, você pode fazer o que você quiser, eu sou uma mulher, sou da ciência, marco nossas moléculas diariamente.

Mas essa é a verdade. Ela está iludida com esse direito que ela está querendo ter: é o direito da escolha da sua própria morte. Ela, além de matar a vida, que está caracterizada na ciência, ela está matando a si mesma. Sou uma mulher, acho que jovem, e seria a primeira se eu visse em meus dados científicos alguma vantagem a ela. E a gente, infelizmente, usa alguns sensacionalismos para te mostrar isso, te confundir... Porque você é leiga, você é leiga, você não sabe o que está acontecendo no seu corpo.

Os efeitos colaterais no corpo feminino: os efeitos são em relação à depressão, ao aumento da taxa de morte nos suicídios, nos locais que implementam essa alternativa [do abortamento legal], e o aumento da infertilidade molecular também.

(...) Eu só estou aqui para mostrar a parte científica, foi para isso que me chamaram. Eu não estou aqui para fazer definições. Só para mostrar para vocês o que é ciência, e que está sendo uma ilusão científica a mulher achar que [o aborto] é para o seu bem. É porque ela não enxerga nada no microscópio a laser. (Lílían Eça)

⁶³ A convocação de audiências públicas com grande presença de cientistas no âmbito do poder público tem sido progressivamente notável – um padrão iniciado em países industrializados do Norte e crescentemente adotado no Congresso brasileiro. Mesmo no Superior Tribunal Federal (STF), que em seus 178 anos de existência não havia promovido esse tipo de evento, convocou em abril de 2007 uma audiência pública com cientistas, chamados a opinar sobre a pesquisa com células-tronco embrionárias (lei de biossegurança). A demanda partiu do subprocurador Cláudio Fonteles, como já foi referido anteriormente.

A partir do que seria a verdade científica, a bióloga avaliou que o projeto de lei não compensaria, sendo inclusive absolutamente desvantajoso para a mulher que pratica a interrupção da gravidez. Necessário seria atentar para aquilo que os olhos não vêem: a verdade das moléculas. O arcabouço técnico-científico forneceria, assim, a capacidade de visualização que faltaria ao leigo para um efetivo acesso aos fatos. O instrumento corresponderia à própria chave de acesso, atributo que efetivamente tornaria técnicos ou cientistas porta-vozes dos não-humanos⁶⁴.

Evidenciava-se uma ciência com a ambição de imergir nas profundezas da matéria na procura de uma verdade que corresponderia à própria verdade da matéria. O leigo, por não ter acesso ao que é revelado nas inscrições do microscópio, ficaria aprisionado naquilo que a pesquisadora chama de “*ilusão científica*”.

Latour observa certa convergência entre cientistas falando por não-humanos e políticos falando por grupos de humanos. Ambos seriam porta-vozes, utilizando as ferramentas de que dispõem para determinar o que os seus agentes expressam, representando-os. Contudo, a autoridade cognitiva da ciência seria socialmente preservada, resguardando-se as fronteiras entre ciência e não-ciência a fim de se conservar o monopólio da “competência científica” ou, em termos bourdieusianos, o capital científico. Dessa forma, as demarcações entre campos responderiam também a interesses de manutenção da capacidade socialmente reconhecida de se falar e agir legitimamente, em um empenho estratégico de *boundary work* – como sugere Thomas Gieryn (1995). Esse *boundary work* corresponderia aos processos pelos quais cientistas, quando de sua apresentação a públicos diversificados, mantêm autoridade sobre a produção de conhecimento⁶⁵.

A demarcação entre falas leigas e falas científicas não foi, contudo, exclusividade desse primeiro discurso proferido pela bióloga: também no grupo defensor do projeto esse caráter pôde ser verificado. Thomaz Gollop, por exemplo,

⁶⁴ Emprego aqui a expressão *não-humanos* no sentido de Latour, não se tratando, portanto, de se estabelecer ou não o estatuto de humanidade ao embrião/feto.

⁶⁵ Gieryn identifica algumas estratégias, tais como: a expulsão ou purificação, que procuraria isolar e marginalizar as chamadas pseudociências ou ciências amadoras; a expansão ou impurificação, que consistiria na reivindicação para si da competência sobre temas previamente referentes a outros campos; e, por último, a proteção de autonomia contra autoridades políticas e econômicas, minimizando as interferências alheias sobre seus *affairs*. Rejeitar a reivindicação de autoridade epistemológica por domínios outros seria um ponto fundamental na manutenção da legitimidade de fala: a autoridade epistêmica é resultado, mais do que fonte, dessa delimitação de fronteiras. Nas palavras de Gieryn (1995: 405): “Nothing but a *space*, one that acquires its authority precisely from and through episodic negotiations of its flexible and contextually contingent borders and territories. Science is a kind of spatial ‘marker’ for cognitive authority, empty until its insides get filled and its borders drawn amidst context-bound negotiations over who and what is ‘scientific’”.

diretor do Instituto de Medicina Fetal e Genética Humana de São Paulo e representante da SBPC, expressou uma fala comprometida com esse tipo de demarcação:

Precisamos tomar muito cuidado com o “achismo”. Porque “achismo” não é ciência. Eu sou professor livre docente de Medicina e posso dizer que nos hospitais públicos do Brasil existem inúmeras situações hoje, diferentes daquelas que existiam em 1940, em que a mulher corre risco, sim, de manter a gravidez. Síndrome Antifosfolípedes e casos graves de doenças autoimunes, diabetes em fase terminal com insuficiência renal são apenas alguns dos exemplos. Então, se isso foi desavisadamente informado por um médico que não é da área... eu sou livre docente em obstetrícia pela Universidade de São Paulo, eu posso dizer que não é bem assim.

(...) Precisamos parar de encarar a questão do aborto como crime ou pecado e incluí-lo como uma questão de saúde pública. É nessa ótica: de saúde. Não é uma questão de fé ou uma questão de crime. (Thomaz Gollop)

Torna-se relativamente visível uma auto-representação do saber médico como conhecimento objetivo que determinaria a verdade/falsidade das diferentes proposições e seus limites de validade. A “pura ciência” deveria estar resguardada dos riscos de simplificação e distorção inerentes ao processo de vulgarização da ciência nas comunidades não-científicas ou *outsiders*. A não-ciência fica, de certo modo, deslegitimada, entendida como uma percepção sujeita a grandes equívocos.

Contudo, embora os discursos dos dois cientistas convirjam para a demarcação de fronteiras entre ciência e não-ciência, como foi apresentado, pode-se notar um aspecto de divergência considerável entre ambos. Thomaz Gollop afirmou não haver uniformidade de pensamento no país, devendo o aborto ser entendido como uma questão de livre arbítrio e direito individual, como demonstra a seguinte passagem:

A questão contra ou a favor, colocada aqui pelos senhores deputados, e com frequência colocada na mídia, está completamente equivocada. Porque eu, como médico, obviamente, não sou a favor do aborto. Eu sou a favor da cidadania, e do direito de escolha, isso sim. Esta colocação, contra e a favor, está completamente equivocada. Nós, sem dúvida, estamos entre aqueles que considera a proteção ao ser humano, muito importante, e a proteção à saúde das mulheres, mais importante ainda. E é muito importante dizer que os danos à saúde da mulher causados por um sistema público que não tem um planejamento familiar à disposição, e com frequência não tem, senhores deputados, porque o sistema público e muitas religiões se opõem a um planejamento familiar adequado. E isto é verdade no Brasil de 2005. Nós não temos à disposição, nós não temos de maneira nenhuma planejamento familiar disponível no Brasil. E quando se procura métodos que evitam gestações indesejadas, como a pílula do dia seguinte, temos oposição de gente que não tem formação para fazê-lo, porque se quer sabe o que é anticoncepção de emergência.

(...) O abortamento é uma questão de livre arbítrio e direito individual. Mas ele não é uma questão consensual. Jamais no Brasil nós vamos ter uma uniformidade de pensamento, e nem é importante que venhamos a tê-la. O importante é que cada um seja respeitado dentro de seus valores. Sejam eles fé, ética... E não só a condição de ter filhos, mas também de criá-los. Não se trata só de colocar as crianças no mundo.

É importante nós sabermos que todos os países desenvolvidos do mundo, inclusive a Itália, onde se tem o Vaticano, têm leis que permitem às mulheres o direito de opção. A exceção fica só por conta de Irlanda e Malta. E mesmo em países em desenvolvimento as leis têm mudado. O Irã abriu a lei em 2004, Espanha e Portugal estão discutindo novas legislações no momento. Nos países desenvolvidos, a responsabilidade pelas anomalias graves recai, primordialmente, no Estado. Enquanto que, nos países em desenvolvimento, recai sobre a família.

Nós temos muitos problemas de acesso ao planejamento familiar, e precisamos lembrar que mesmo tendo planejamento familiar em amplo acesso, os métodos têm falhas e, portanto, há gestações indesejadas. E precisamos lembrar que houve um milhão de partos no ano de 1999 em menores de 19 anos. Com um cuidado: isto não é necessariamente ruim, mas é um problema social e nós precisamos estar atentos.

(...) [Thomaz Gollop aponta para uma imagem] Uma situação com uma hexaencefalia e a exclusão de todos os órgãos do abdômen. Isto sim é o que um ultra-som faz. Ele faz o diagnóstico com precisão e esses casais, com muito respeito, vão ter assistência para decidir o que vão fazer. Manter ou interromper essa gravidez. (Thomaz Gollop)

As respostas dos dois cientistas foram nitidamente divergentes quanto às repercussões e implicações relativas ao esclarecimento científico. No discurso da bióloga, a mulher pode não saber o que ocorre com seu próprio corpo e, sendo leiga, reivindica o direito de interromper a gravidez por achar, enganadamente, que o aborto será o melhor para si. As ciências são aqui invocadas, portanto, a esclarecer os males para o corpo feminino e, uma vez sendo revelados os fatos naturais, o aborto é considerado um grande mal a ser evitado. Neste caso, a resposta da Ciência seria um *não*: o aborto, em termos científicos, não deveria ser permitido. A fisiologia feminina é também representada como imprimindo o compromisso com a continuidade do processo de gestação.

Thomaz Gollop, por sua vez, entende igualmente que a mulher pode não saber o que ocorre com o seu corpo, havendo a possibilidade de elucidação pelo conhecimento técnico-científico. Assim, a metáfora das ciências como fonte de iluminação é pertinente também neste caso. Contudo, distanciando-se do argumento trazido pela bióloga, invoca o científico não para conduzir a uma resposta única e exclusiva (a negatividade da prática do aborto), mas para orientar a uma decisão que seria, em última

instância, do âmbito privado. Neste sentido, a função da Ciência não seria a de fornecer uma resposta final sobre o que deve ser feito: o casal ou a gestante devem tomar uma decisão por si só, seja ela de interromper ou continuar o processo de gestação, dentro de seus próprios valores.

Thomaz Gollop traça uma argumentação que coloca as ciências no papel de produção do “cidadão bem-informado”, o qual deve apresentar uma decisão baseada em seus próprios valores, individualmente. Nesse sentido, nem o Estado nem as ciências devem impor uma moralidade única sobre uma questão que seria sobretudo da mulher ou do casal. Gollop concebe a pluralidade, contra uma moral objetiva e universal. Apresenta também fortes traços do *individualismo*, trazendo a *autonomia* e a *liberdade* como valores significativos. Esse ponto leva à própria reflexão sobre o papel do Estado e remeteria à tensão entre dimensão normativa e reconhecimento da diferença moral dentro do social.

No primeiro discurso, as ciências traçam um caminho absoluto a ser percorrido: há uma verdade moral a ser revelada, transcendental. No segundo, a abrangência da Ciência vai até certo ponto, devendo a decisão última ser trilhada em foro íntimo e sendo a verdade moral deslocada, talvez, para a *autonomia individual*. Para o médico, seria fundamental o reconhecimento de que “*Jamais no Brasil nós vamos ter uma uniformidade de pensamento, e nem é importante que venhamos a tê-la*”. Há uma asserção que pressupõe a valorização da singularidade e da diferença. Assim, ainda que ambos possam ser entendidos como envolvidos em um uso social da Ciência, há usos variados e com implicações diferenciadas.

Como tais falas demonstram, nenhum fato científico pode sequer ser descrito sem que se faça referência a algum valor. Ao se confrontarem visões sobre o mundo “natural”, confrontam-se valores entre si e problemáticas inerentemente de ordem moral e política. Se, no primeiro momento, as ciências foram representadas ou se auto-representam como falando com *fatos*, entendendo-se aí uma diferenciação especular entre fato e valor, uma atenção nos desdobramentos das narrativas proferidas por estes cientistas apontou para a própria impossibilidade de tal distinção.

Debora Diniz (2002) afirma que não há como se aproximar de temas provocativos como o aborto e manter-se imune à controvérsia moral deles decorrente⁶⁶,

⁶⁶ Em suas palavras: “Não há como se aproximar da bioética e de seus temas tão provocativos, como o aborto, a eutanásia ou a clonagem, e manter-se imune à controvérsia moral que a acompanha (...) Não é possível lidar com o conflito moral em saúde e com todas as paixões que o acompanham, tal como a

afirmando a quase impossibilidade de um projeto de consenso moral como estratégia de mediação. Uma legislação relativa ao tema do aborto, e também à eutanásia, dificilmente respeitaria todos os interesses morais de determinada sociedade: “E a dificuldade não está apenas na escolha legislativa a ser feita, isto é, na proibição ou não da eutanásia (ou do aborto) por mecanismos legais, mas no fato de que os indivíduos moralizados não suportam sobreviver em uma sociedade onde seus valores não são os hegemônicos” (Diniz, 2002: 45). Os códigos morais seriam marcados, assim, por intenções marcadamente “imperialistas”.

Diante de conflitos morais, poderiam ser reconhecidas ao menos duas posturas. Diniz (2001c) traça uma diferença substancial entre uma perspectiva de inspiração *iluminista* e uma perspectiva de inspiração *trágica*. A primeira estaria fortemente marcada pela crença na razão e na possibilidade de uma moral objetiva, afiliada a uma linhagem de herança no kantismo. Esta negaria a tragédia, renunciando à contingência e ao acaso, pressupondo princípios éticos universais e transculturais intrínsecos da natureza humana, verdades transcendentais. Quanto à segunda, haveria um projeto partidário da dessacralização iluminista, renunciando ao universo moral baseado na certeza e assumindo a ausência de natureza nas crenças. Restaria, assim, a desnaturalização das ilusões, em favor da dúvida – ainda que a total desnaturalização fosse impossível⁶⁷. Ambas as posturas, contudo, reconhecem a dificuldade do diálogo moral, visto que a condição humana nos mantém a todos presos ao chão da moralidade.

Arrisco-me aqui a afirmar também que a incorporação de uma perspectiva comprometida com o respeito à pluralidade moral talvez esbarre no processo cada vez mais presente da chamada *biologização da lei* – à qual me referi em momentos anteriores. Essa matriz política e epistemológica efetivamente incorporaria o dualismo moderno entre natureza e cultura, remetendo a implicações subjacentes. Se na ontologia do *naturalismo* (Descola, 2005) predominante na cosmologia ocidental moderna concebe-se um *único* mundo natural para *todas* as culturas humanas, perde força a bandeira da diversidade moral nos temas de corpo e saúde, posto que, diante do fato natural, não haveria margem para relativização, devendo todas as moralidades convergir

bioética propõe, sem antes se ter realizado o movimento privado de reflexão sobre as moralidades” (2002: 42).

⁶⁷ Diniz (2001c: 67) afirma que: “Felizmente, mesmo reconhecendo a falácia etnocêntrica de qualquer julgamento moral, há uma maneira de vivermos ao sabor das ilusões, isto é, sob a negação da tragédia, muito embora convictos da tragédia. Basta a certeza de que toda e qualquer proposta de solução para o conflito moral nada mais é do que uma estratégia de convencimento de uma ilusão particular e que essas estratégias não representam nada além da crença”.

para valores congruentes com a *evidência biológica*. Nessa economia simbólica haveria, assim, um paradigma ontológico universal sobre o qual o mundo moral deveria necessariamente se ajustar: a própria lei seria fruto do trabalho “naturalizante” da natureza, levando a valores fundamentalmente universais e únicos.

Nesses enquadramentos, ao se conceber o mundo natural como único e necessário e ao se buscar fundamentar o jurídico-normativo nas verdades objetivas da natureza, poderia haver um eventual engessamento da pluralidade moral; a própria epistemologia moderna apresentaria um limite a esse pluralismo, estando imbricada na dificuldade de se apreender formas diversas de se experimentar a “natureza”.

3.4. Guerra de imagens

A audiência pública foi palco de uma “enxurrada” de produções imagéticas, trazendo à visualidade um espaço privilegiado nas argumentações estabelecidas em torno do PL 1135/91. Vejamos um primeiro exemplo, referente à representação audiovisual que inaugurou as exposições como um todo. Trata-se de *O Grito Silencioso*, vídeo lançado pela *American Portrait Films*, em 1984, e que apresenta o relato dublado em português de um médico-obstetra estadunidense reconhecido por sua atuação nos movimentos pró-vida. O argumento principal do filme pode ser sumariamente comentado por sua sinopse:

The modern technology of real time ultrasound now reveals the actual responses of a 12 week old fetus to being aborted. As the unborn child attempts to escape the abortionist's suction curette, her motions can be seen to become desperately agitated and her heart rate doubles. The abortionist's procedure is explained in scientific terms by Dr. Bernard N. Nathanson, who earlier in his career ran the world's largest abortion clinic. Now ardently pro-life, Dr. Nathanson is dedicated to exposing the truth about abortion on demand ⁶⁸.

⁶⁸ Sinopse retirada da contra-capa da fita de vídeo.



Exibição de *O Grito Silencioso* – CSSF (22/11/05)

O vídeo inicia-se com a fala de Dr. Bernard Nathanson apresentando o que será exibido, comentando sobre o avanço das tecnologias médicas e o que as novas técnicas e aparelhos são capazes de informar sobre os processos da gestação e desenvolvimento fetal. Em particular, o médico descreve as vantagens da imagem do ultra-som, como segue:

Agora podemos perceber o grito silencioso na face de uma criança que enfrenta a sua eminente extinção.

Quando eu estudava Medicina, em 1949, não havia uma ciência como a fetologia. Acreditávamos que essa criança a nascer, o feto, era uma coisa no útero e que, somente por uma questão de fé, era ou não era um ser humano e se esse ser humano tinha ou não qualquer qualidade bem pessoal. Mas essa história mudou desde 1970. Foi nessa época que a ciência da fetologia viu surgir nos meios médicos a apresentação de grandes e novas tecnologias como a imagem ultra-sônica, o monitor eletrônico do coração fetal, fetologia, histeroscopia, teste imunológico e uma série de outras novas tecnologias que hoje constituem, de fato, o corpo da ciência da fetologia.

A imagem ultra-sônica, que é a imagem do feto em movimento, tornou-se acessível à nossa clínica a partir de 1976. (...) A imagem reconstruída pelos moldes do eco é capaz de ser de uma absoluta clareza e é tão detalhada nesse instrumento que as válvulas do coração são observadas abrindo e fechando com as contrações do coração. Mães e pais, pela primeira vez, têm podido ver suas crianças antes do nascimento com essa espetacular tecnologia. Essas tecnologias, esses aparelhos e máquinas que usamos diariamente, têm nos convencido que, sem dúvida, essa criança a nascer é também outro ser humano, outro membro da humanidade, sem distinção, de maneira alguma, a qualquer um de nós.

E pela primeira vez, temos a tecnologia para ver um aborto, sob o ponto de vista da vítima. A imagem ultra-sônica nos permite ver isso.

E, pela primeira vez, vamos observar como uma criança vai sendo torturada, desmembrada, desarticulada, esmagada e destruída pelos insensíveis instrumentos de aço do aborteiro.

O vídeo exibe um procedimento de aborto por meio da imagem do ultra-som, acompanhado inteiramente pela narrativa do médico. Esse instrumento é caracterizado por Bernard Nathanson como uma “*espetacular tecnologia*”, capaz de ser “*de absoluta clareza*”. Em boa parte do material, o enquadramento coloca o feto no centro, referido pelo médico como “*a criança por nascer*”, e que, segundo afirma, move-se “*calmamente no seu santuário*”, o útero materno. As mãos do médico aparecem indicando nas imagens ecográficas as partes do corpo do feto e os instrumentos utilizados como forma de “traduzir” ao espectador as etapas da cirurgia abortiva. A narrativa do médico descreve reações, interpretadas como movimentos violentos e tentativas de fuga dos instrumentos cirúrgicos, as quais, segundo o narrador, remetem ao seu interesse em escapar do perigo mortal que o espera. O feto é descrito, finalmente, como abrindo a boca em um “visível” “*grito silencioso*”. Além das imagens de ultra-som, fotografias de fetos mutilados permeiam todo o filme.



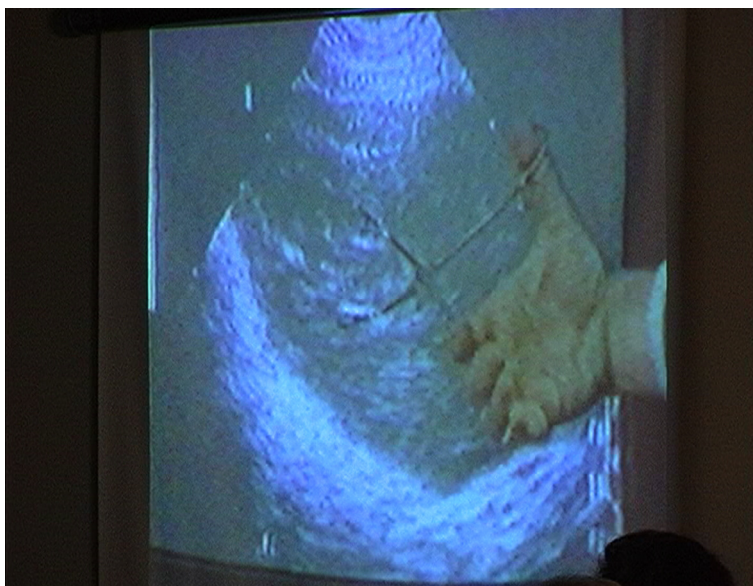
Exibição de *O Grito Silencioso* – CSSF (22/11/05)

O narrador comenta, em outra cena, as repercussões da exibição do vídeo sobre aqueles sujeitos específicos envolvidos na cirurgia documentada:

Esse filme foi feito numa clínica de abortos. E o médico que realizou o aborto foi um jovem que trabalhava em duas diferentes clínicas de aborto ao

mesmo tempo. Ele já tinha feito mais de 10.000 abortos na sua vida. Quando lhe pediram para assistir à exibição desse filme, ele ficou tão chocado com o que ele fazia que saiu da sala por um momento, voltou para ver o final, mas nunca mais fez outro aborto.

A moça que manobrou a verdadeira câmera ultra-sônica era uma feminista, a favor do aborto, mas ela ficou tão chocada com o que viu nessa sessão de cinema que nunca mais quis discutir o assunto aborto.



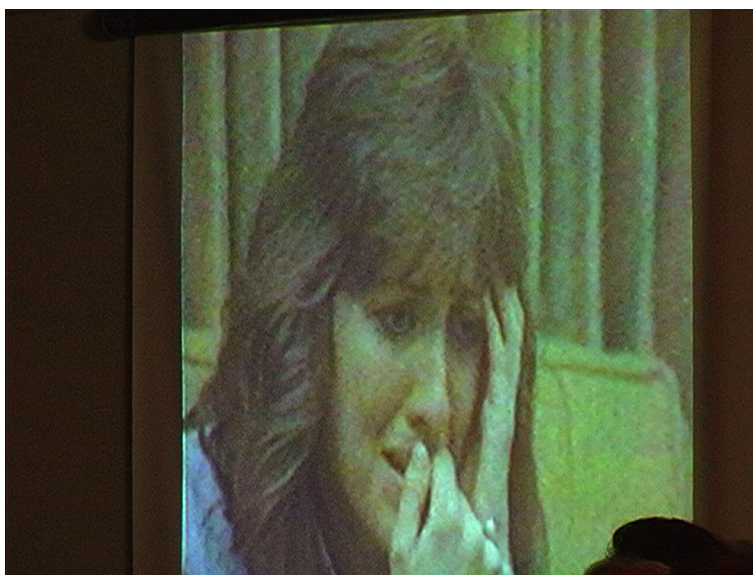
Exibição de *O Grito Silencioso* – CSSF (22/11/05)

Para concluir, Bernard Nathanson convida a todos que assistiram ao filme, que mostrem esse vídeo, ou outro semelhante, à gestante antes de consentir no aborto. Argumenta que, assim como a “*criança por nascer*”, a mulher grávida seria igualmente vítima da indústria do aborto nos Estados Unidos – vítima de uma “*conspiração*”

silenciosa”, que impediria que os “*fatos reais*” ou “*os verdadeiros fatos sobre o aborto*” viessem a público e se tornassem do conhecimento das mulheres:

Quando discutimos sobre aborto, temos que entender que a criança por nascer não é a única vítima, as mulheres são vítimas também, tanto quanto as crianças o são. Não foi dito às mulheres a verdadeira natureza da criança por nascer. Não foram mostrados os fatos reais, sobre o que o aborto realmente é. As mulheres em grande número, centenas, milhares, dezenas de milhares, têm tido seus úteros perfurados, infectados ou sofreram destruição total de seus órgãos reprodutores como resultado de uma operação da qual não possuem conhecimento verdadeiro. Esse filme e outros filmes que virão devem fazer parte da informação geral para o consentimento de qualquer mulher antes de se submeter a um processo dessa natureza.

Eu acuso a Liga Nacional do Direito ao Aborto, eu acuso o Plano Familiar e todos os conspiradores da indústria do aborto de uma consistente conspiração silenciosa que faz a mulher ignorar os verdadeiros fatos sobre o aborto. E desafio a todos que tenham visto o aborto a mostrar esse autêntico programa filmado, ou similar a esse, a qualquer mulher antes de consentir um aborto.



Exibição de *O Grito Silencioso* – CSSF (22/11/05)

A gestante, também nesse vídeo, é apresentada como leiga, decidindo se submeter à cirurgia do aborto sobretudo por ignorar ou desconhecer os fatos médicos, os fatos reais. As novas tecnologias, não apenas estariam aptas a informar sobre verdades transcendentais, como seriam capazes de trazer, pela primeira vez, “*um aborto sob o ponto de vista da vítima*”, no caso, o feto. A imagem do ultra-som operaria, assim, em um duplo sentido. Em um primeiro plano, corresponde a um olhar deslocado, que “documenta” a cirurgia do aborto como um observador neutro: uma câmera que capta o

que foi ecoado pela onda ultra-sônica, traduzida em uma escala de cinza, formando imagens que passam a representar o interior do corpo. Em um outro plano, essas representações são interpretadas na narrativa de Bernard Nathanson não como inscrições técnicas, mas sim como o próprio ponto de vista do que é projetado na tela do computador: o narrador subjetiva o conceito enquadrado no ultra-som, sugerindo também uma indistinção entre *olhar da câmera* e *olhar do feto*.

Vários parlamentares fizeram referência a esse recurso audiovisual, seja por efetivamente despertar os sentidos, seja pela motivação de enfatizar o lado político do filme, aderindo a ele ou apropriando-se de seu discurso, em um reforço mútuo. A seguinte fala do deputado Luiz Bassuma (PT-BA), no debate que se seguiu às comunicações, é bastante ilustrativa:

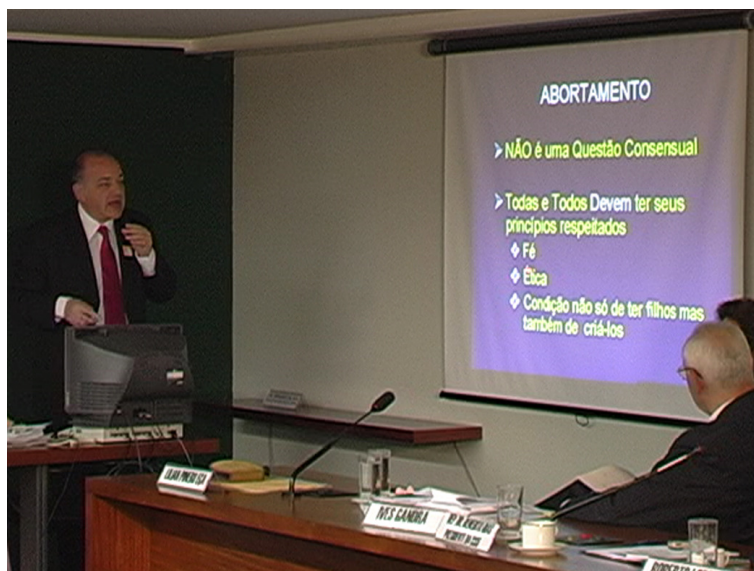
Foi muito positiva essa audiência. E eu até acho que depois daquele filme inicial, na minha concepção, já estaria encerrada a audiência ali mesmo. De tão chocante que é! Porque são imagens... Elas são muito mais fortes do que quaisquer que sejam as palavras! Mas nós estamos na Casa das Leis, é nosso papel tomar decisões responsáveis. (...) A vida não é propriedade da mulher. Ali é uma vida independente, autônoma: as imagens nos mostram isso.

Logo após a exibição do vídeo, novos recursos visuais tomam a cena. Seguindo a sequência das exposições, o médico Thomaz Gollop argumenta ser inconcebível nos dias de hoje – nos quais a tecnologia pode detectar anomalias fetais graves no feto – que uma mulher grávida de um anencéfalo, por exemplo, seja obrigada a levar sua gravidez adiante. A questão da tecnologia do ultra-som é também retomada. A Medicina atual não poderia mais ser pensada como a mesma de períodos anteriores e as leis deveriam acompanhar o processo de desenvolvimento de tecnologias médicas, adequando-se às novas realidades e às novas descobertas. Nas argumentações de Gallop esse instrumento aparece proeminentemente como aquilo que possibilita um esclarecimento sobre desenvolvimento fetal, diagnóstico pré-natal e opções de conduta, enfatizando o problema do aborto clandestino e a questão da distribuição de justiça:

O Código Penal Brasileiro, de 1940, é um código que foi elaborado no Estado Novo, com valores fascistas, e que está completamente ultrapassado. A sociedade brasileira mudou muito em 65 anos. Na época, por exemplo, era impossível se checar a saúde do feto, coisa que hoje é possível, sim.

E nós temos enormes problemas nessa área. Nós nos aliamos ao judiciário no começo da década de 90 para pedir os alvarás judiciais que permitissem a interrupção da gestação. Sabem por quê? Porque a Medicina Fetal se nega a fazer abortamento clandestino. E é um absurdo nas clínicas universitárias de Medicina

Fetal no Brasil se fazer um diagnóstico de uma anomalia fetal e depois ter que encaminhar este casal para uma clínica clandestina. E os juízes o entenderam perfeitamente, tanto que, de lá para cá, mais de três mil alvarás foram concedidos, formando jurisprudência no país, porque já há decisões de segunda instância nessa direção. (Thomaz Gollop)

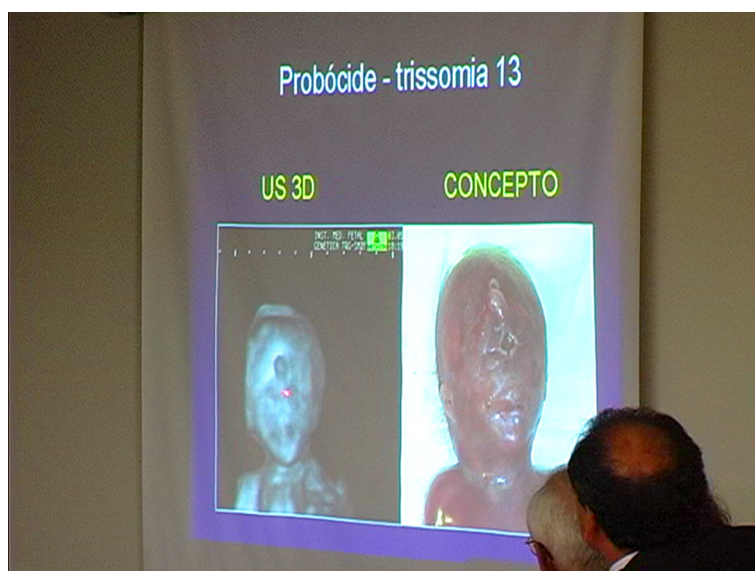


Exposição do coletivo a favor do projeto – CSSF (22/11/05)

Dando continuidade à apresentação, é mostrada uma bateria de fotografias que exibem fetos anencefálicos, com gastrosquise, probócides (trissomia 13) e, finalmente, fetos ciclope. As representações trazem ao olhar do público imagens com órgãos externalizados e faces malformadas, alguns apresentando todos os órgãos do abdômen em evidência. Ao concluir a exibição, afirma-se que “*más leis são a principal forma de tirania*”.

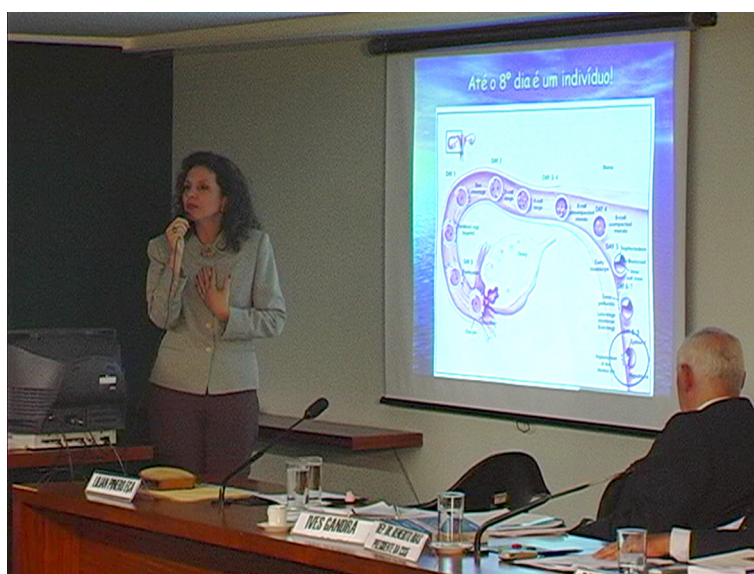


Exposição do coletivo a favor do projeto – CSSF (22/11/05)

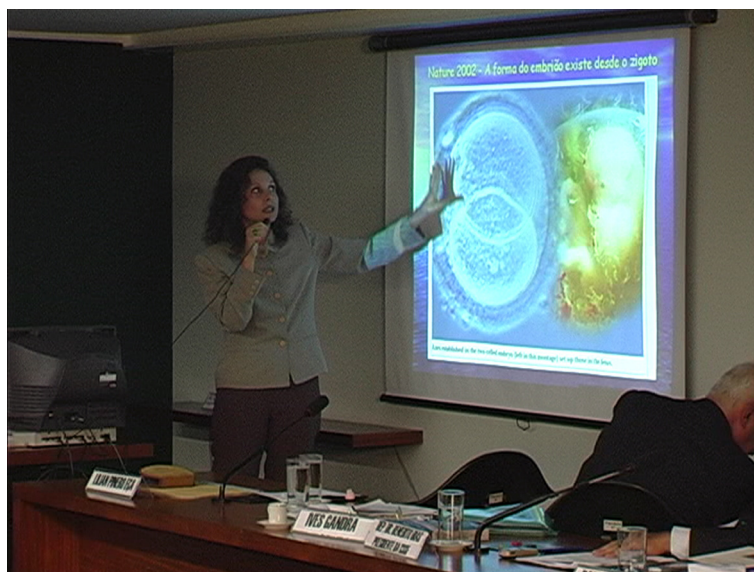


Exposição do coletivo a favor do projeto – CSSF (22/11/05)

A bióloga, por sua vez, exibe uma projeção em *datashow* na qual bebês nascidos e saudáveis são exibidos. São imagens famosas de autoria de uma fotógrafa australiana e que não pertencem propriamente ao domínio do científico – fotografias conhecidas publicamente como *Os Anjinhos Anne Guedes*. A seguir, apresenta vários modelos sistemáticos com representações científicas típicas de moléculas de DNA, membranas e proteínas, zigoto, células em processo de divisão, trompas de falópio, fetos dentro do ventre materno e neurônios, quase sempre em cartilhas sobrepostas a um fundo de nuvens perpassadas por feixes de luz solar – o que parece sugerir inclusive certo conteúdo de religiosidade. Mostra, ainda, fetos em desenvolvimento gestacional normal e fetos abortados dentro de sacos plásticos. A pesquisadora adverte que a legalização poderia levar à formação de uma indústria de comercialização de tecido fetal e à constituição das chamadas biofábricas – como teria sido o caso da Rússia.



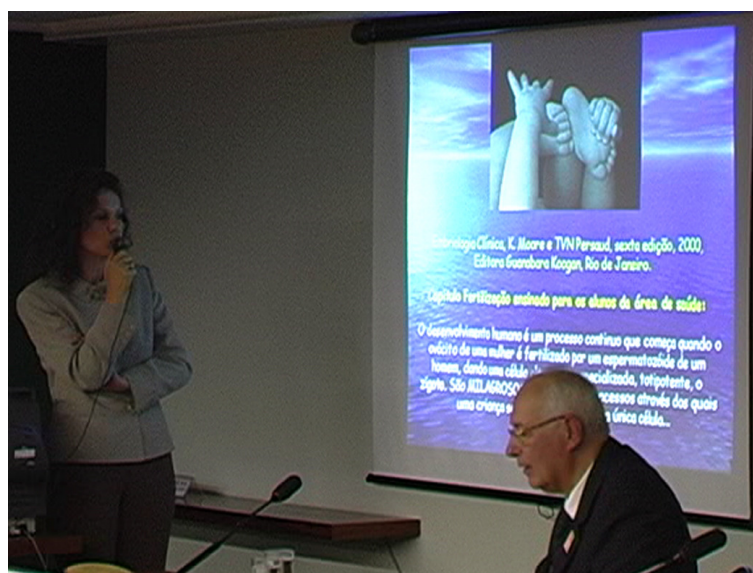
Exposição do coletivo contrário ao projeto – CSSF (22/11/05)



Exposição do coletivo contrário ao projeto – CSSF (22/11/05)

A cientista exhibe também uma representação na qual se vê uma citação dos embriologistas Moore e Persaud (2000), estando logo acima da citação uma fotografia de bebê já nascido. Evidentemente, a forma como as imagens são organizadas e integradas é também um importante elemento para o significado que se quer comunicar, trazendo, portanto, uma sintaxe própria. A pesquisadora lê para a platéia uma passagem retirada do livro desses embriologistas, de acordo com a composição ora descrita e a seguinte narrativa:

Bem, uma das coisas que eu acho que está se colocando, que nós temos que modificar, é o início da vida. Eu não tenho dúvida alguma, estou há 26 anos na docência, e não tenho dúvida alguma em relação ao Moore. Ele é uma pessoa, um embriologista de destaque, e nós ensinamos nos últimos cem anos, e todos nós da área de saúde aprendemos, no capítulo de fertilização, onde o desenvolvimento humano é um processo contínuo que começa quando o ovócito de uma mulher é fertilizado por um espermatozóide de um homem, dando uma célula altamente especializada, totipotente, o zigoto. E essa palavra: “são MILAGROSOS os intricados processos através dos quais uma criança se forma a partir de uma única célula”... Essa forma de falar, “são milagrosos” – Watson e Crick, que fizeram o modelo de nosso DNA em 1953, falaram a mesma coisa. É essa sensação que nós temos no nosso microscópio focal a laser: quanto mais nós entendemos das nossas moléculas, mais a gente vai acreditando nessas palavras! E a gente está lidando com física, matemática, com biologia, o tempo todo no laboratório, com culturas de células vivas. (Lílian Eça, destaque em maiúsculas no texto original apresentado ao público)



Exposição do coletivo contrário ao projeto – CSSF (22/11/05)

As imagens do zigoto e de divisão celular correspondem a um estímulo visual apresentado em conjunto com um estímulo auditivo, sendo afirmado que os processos fisiológicos consistem em processos intrincados e mesmo milagrosos – sendo este último termo apresentado pela bióloga destacadamente em caixa alta. E essa não seria uma percepção somente dessa pesquisadora em particular, quando da visualização nos instrumentos técnicos: também outros cientistas de renome teriam tido a mesma sensação no que concerne a reprodução humana. Para além do laboratório universitário, esta seria, assim, uma impressão compartilhada por uma comunidade tecnocientífica bastante mais ampla. A composição das imagens é também um reforço narrativo, de modo que o fundo de nuvens potencializa o sentido a ser transmitido; as imagens técnicas aparecem, intencionalmente ou não, adunadas a imagens não-técnicas e a outros simbolismos, trazendo ícones de campos variados como parte do conjunto visual que evocam sensações de domínios sobrepostos. A narrativa que acompanha as imagens sugere, portanto, não apenas *o que* se deve ver, mas também *como* o que é apresentado deve ser visto.

Esse impressionante *culto às imagens* que reina na sociedade contemporânea (Latour, 2002) aparece no contexto da audiência de forma expressiva. O processo de desenvolvimento tecnológico na história da Medicina teria proporcionado à visualidade uma dimensão sem precedentes (Mitchell, 1994; Sandelowski, 1994; Chazan, 2000; Latour, 2004b; 2002; 1985). Tecnologias de visualização, como a radiografia, a ressonância magnética nuclear (RMN), a tomografia, a endoscopia e, ainda, o ultra-som, teriam instaurado a noção de que o corpo pode ser “revelado”, ficando os fatos da matéria acessíveis ao especialista (cf. Le Breton, 2002). Nessa busca da visualidade do corpo, que remete à própria emergência das representações anatômicas renascentistas⁶⁹, o corpo é feito transparente. Partes profundamente internas do organismo são convertidas em superfícies visuais.

A dita “cultura visual” tem sido amplamente abordada, por disciplinas diversas, de modo a problematizar tanto o contexto no qual as representações imagéticas se apresentam, quanto o papel da autoridade do *olhar* e o privilégio conferido à visão dentro do pensamento ocidental e que, de fato, relaciona-se intimamente com a produção e o consumo das representações visuais técnicas e científicas. As novas

⁶⁹ Laqueur (2001) afirma que as representações anatômicas renascentistas introduzem a noção de que o conhecimento do corpo implica na sua visualidade, no corpo adequadamente exposto.

tecnologias produzem imagens que são eventualmente percebidas como o epítome da representação positivista, a correspondência entre signo e referente, “espelho da natureza” (cf. Slater, 1995). O ato de *ver* conecta-se ao ato de *acreditar* e a visualidade transforma-se em evidência: conhecer implica em “tornar as coisas visualizáveis”⁷⁰. Salienta-se, ainda, o caráter *testemunhal* e *comprobatório* que acompanha as produções imagéticas em geral, uma vez que trazem o efeito de uma impressão experimentada enquanto “sincronicidade”, a vivência dentro do fluxo⁷¹. Segundo Latour (1985), dentre os instrumentos científicos, o mais poderoso seria a exposição imagética: inseridos em uma cultura visual, tais instrumentos configurariam um novo léxico visual científico, trazendo, pela transparência corporal, uma nova “consistência ótica”. Neste ponto, Foucault apresenta uma perspectiva semelhante: “The great break in the history of Western medicine dates precisely from the moment clinical experience became the anatomo-clinical gaze” (Foucault, 1994: 146).

Nas representações imagéticas médicas, operam o visual e o científico, dois elementos preciosos no Ocidente, que também passam a participar dos significados auferidos aos processos de gestação. Tais imagens, porém, não falam por si mesmas e o público (leigo) percebe no cientista ou no técnico um mediador-tradutor fundamental, sendo as inscrições e o comentário verbal do “tradutor” recebidos juntos. Assim, embora as exibições possam passar a impressão de que o porta-voz apenas comenta aquilo que todos vêem *in loco* – quase não existindo intermediário entre coisa e pessoa, numa relação transparente entre significante e significado –, nota-se que o visual e o comentário podem ser parte de uma composição que não apenas “explica” o que é visto, como também atribui sentidos ao que se deve enxergar. No caso do vídeo exposto no plenário, as imagens técnicas foram subjetivadas pelo narrador de tal modo que o feto (de 12 semanas de gestação) apresentado no quadro é descrito como “*fugindo*”, “*gritando*” e “*pedindo socorro*”. A utilização da ultra-sonografia estaria, assim, contribuindo para reconfigurações na sensibilidade relativa ao conceito, de modo a participar na construção social do feto como pessoa – como bem analisou Chazan (2000). O feto passa a ser socialmente construído como um novo “indivíduo”, com

⁷⁰ Nesse sentido, segundo Latour aquilo que é *visto* deixa de ser pensado como um *salto de fé*: “Você tem dúvidas sobre o significado da figura? Então leia a legenda. Você só tem de acreditar no que seus olhos vêem; já não é mais uma questão de acreditar; é questão de enxergar. Mesmo duvidando, São Tomé deixaria de duvidar” (2004a: 81).

⁷¹ A imagem opera, assim, não somente no nível analítico, como também na experiência fenomenológica. Schutz (1979; 1967) entende a *sincronicidade* como relacionada à experiência do *envelhecer junto*, característica de um posicionamento dentro da corrente de duração pura, uma vivência dentro do fluxo.

“comportamentos” efetivamente visualizáveis, subjetivados e psicologizados (Chazan, 2000; Rapp, 1997). Essa construção do feto como pessoa será analisada em maiores detalhes no Capítulo 5.

Sobre a fixação de significados promovida pela narrativa científica nas representações técnicas, Bruno Latour afirma que, de fato, o efeito sobre a convicção é contundente, mas que a causa é mista, instaurada pela própria associação simbiótica imagem/comentário:

Não conseguimos distinguir o que vem da coisa inscrita e o que vem do autor. A bem da verdade, o cientista não está tentando nos influenciar. Está simplesmente comentando, enfatizando, indicando, pondo os pontos nos ii e os traços nos tt, sem acrescentar coisa alguma. (...) Não é uma situação estranha? Os cientistas não dizem nada além do que está inscrito, mas sem seus comentários as inscrições dizem bem menos! (Latour, 2000: 118)

Também Le Breton (2002) afirma que as imagens científicas, mesmo perpassadas por processos de recodificação, modelagem e tradução são curiosamente recebidas como um tipo de *informação pura*, supostamente desprovida de qualquer resíduo metafórico. Nessa perspectiva, aos instrumentos tecnocientíficos e às inscrições por eles produzidas aufer-se um poder revelatório, uma eventual transmissão fiel de um mundo objetivo. Espelhos diretos da natureza, os instrumentos trazem a autoridade do olhar em sua forma mais acentuada e, com efeito, parecem despertar formas singulares de crédito e confiança:

But why, then, scientific images? (...) they simply describe the world in a way that can be proven true or false. Precisely because they are cool, they are fresh, they can be verified, they are largely undisputed, they are the objects of a rare and almost universal agreement. (...) To begin with, for most people, they are not even images, but the world itself. There is nothing to say about them except learning their message. To call them image, inscription, representation (...) is already an iconoclastic gesture. In science, there is no such a thing as “mere representation.” (Latour, 2002: 21)

Karin Knorr-Cetina (1981) discorda dessa noção de que as imagens científicas sejam, de fato, tão convincentes. Argumenta, em contrapartida, que uma imagem ou um diagrama não seriam tão persuasivos, tanto porque existem sempre várias interpretações possíveis quanto porque, acima de tudo, as imagens não forçam um dissidente a

efetivamente olhá-las. Knorr-Cetina entende que essa perspectiva de Bruno Latour confere aos recursos de inscrição um “exagero semiótico”.

Em resposta a essa crítica, Latour (1985) afirma que, em realidade, Knorr-Cetina estaria em parte certa, já que muitas interpretações seriam realmente possíveis. Porém, ela não teria apreendido seu ponto; para ele, é justamente porque um dissidente pode sempre escapar e tentar modificar as interpretações dadas, que tanta energia e tempo seriam despendidos por parte dos cientistas, esforçadamente empenhados em restringir os sentidos discordantes, de modo a envolver um dissidente em efeitos visuais ainda mais dramáticos. Assim, mesmo que determinadas imagens não fossem suficientes para rapidamente dar fim às controvérsias – como argumentado por Knorr-Cetina – o custo da dissidência aumentaria consideravelmente com cada nova imagem, gráfico ou tabela apresentada. Embora fosse relativamente fácil negligenciar uma ou outra inscrição, não se poderia subestimar os efeitos da “enxurrada” de um número cada vez maior de conjuntos de inscrições. Para Latour, esses conjuntos funcionariam como um recurso ótico grandioso, que criaria um novo tipo de visão e fenômenos para serem vistos, de modo a disciplinar “testemunhas oculares”: diante das várias camadas visuais a dissidência seria minimizada, sendo o dissidente forçado ou a desistir do jogo ou a trazer novos e melhores recursos visuais⁷².

O repertório de imagens do grupo pró-vida foi tal que trouxe fotografias renomadas de bebês saudáveis, além de gestantes aparentemente contentes – exaltando a gravidez e investindo-a de positividade. A questão de gênero se mostrou saliente, sendo o feminino atrelado ao compromisso com a maternidade também em termos de uma necessidade trazida pela fisiologia. As mulheres, ao interromperem a gestação, estariam fazendo um grande mal a si mesmas, com conseqüências extremamente danosas à sua saúde física ou psíquica; em última instância, como exposto em determinado momento da narrativa, haveria o aumento da incidência de depressão e da taxa de suicídios por aquelas que se submetessem ao aborto. Ademais, os processos de multiplicação celular imbricados na reprodução humana foram referidos e celebrados como transcendentais, misteriosos e sublimes, pertencendo a uma ordem regida por leis que estariam muito

⁷² Nas palavras de Latour (1985: 17, ênfase no original): “Thus, one *more* inscription, one more trick to enhance contrast, one simple device to decrease background, one coloring procedure, might be *enough*, all things being equal, to swing the balance of power and turn an incredible statement into a credible one which would then be passed along without further modification. The importance of this cascade of inscriptions may be ignored when studying events in dally life, but it cannot be overestimated when analyzing science and technology.”

além das determinações humanas. As fotografias de fetos evidenciaram as partes corporais mais desenvolvidas, as quais foram utilizadas indexicamente na indicação de um corpo semelhante ao de um bebê já nascido, como seria o caso do enquadramento nos pés⁷³. Fetos e bebês já nascidos seriam englobados na categoria de *criança*, perpassada transversalmente pela qualidade de “*membro da humanidade*”. O embrião/feto foi entendido como pessoa, tornado ente individualizado, investido de comportamentos observáveis e psicologizados. A referência ao aborto, por sua vez, foi apresentada por imagens de fetos dilacerados, empilhados em sacos plásticos escuros, com marcas abundantes de sangue e corpos desmembrados, falando-se em “*assassinato em massa de bebês*”.

Já o grupo defensor da legalização/descriminalização da prática mostrou ao público fetos com anomalias fetais graves (com imagens impactantes de vísceras e órgãos externalizados, crânios achatados e faces mal formadas). Os recursos imagéticos implicaram certa desconstrução do imaginário de que fetos são sempre saudáveis, desafiando a aura de romantismo frequentemente presente nos significados sociais auferidos à gravidez e à maternidade. A “natureza” foi aqui representada não como uma inteligência misteriosa e superior, mas como instância perpassada igualmente por falhas, irregularidades e imperfeições. O disforme – embora desagradável (e também fascinante) – seria também parte dos processos reprodutivos, devendo ser devidamente visibilizado e reconhecido pelas instituições de saúde e leis estatais. Nesse sentido, comenta-se que: “*raramente no Brasil tem-se um filho gravemente mal-formado, por imposição de quem quer que seja: 90% dos casais decidem interromper a gravidez. E nos casos nos quais não é possível se ter um alvará judicial, a interrupção é clandestina – o que é muito ruim*”. Estatísticas e gráficos foram exibidos, denunciando-se que a negligência a tais fatos induzia a problemas sérios de saúde pública no país, submetendo a prática abortiva às condições precárias e inseguras da clandestinidade – uma das grandes responsáveis pela alta taxa de mortalidade materna e por atrozes seqüelas à saúde das mulheres. A mortalidade materna brasileira apresentaria dados vergonhosos, não sendo verificada uma efetiva atenção à necessidade de se proteger a vida da população feminina, desrespeitando-se, pois, seus direitos básicos. As

⁷³ Lílian Eça afirma enfaticamente que um feto de 10 semanas de gestação apresenta pés cujas impressões digitais são plenamente identificáveis. Para além da audiência pública, circulou por meio da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o Aborto, uma cartilha pró-vida na qual a mesma foto foi empregada, e na qual uma legenda comunicava que: “Na décima semana, a criança está como na figura a seguir, com os pezinhos bem feitos demonstrando que o corpinho do bebê está completamente formado”.

conformações de gênero receberam significado diverso daquele auferido pelo grupo pró-vida, havendo referência à maternidade como escolha privada, e não como uma imposição social ou fisiológica, sendo a reprodução entendida como um domínio passível também de intervenção. O sofrimento das mulheres foi enfatizado, criticando-se veementemente o sistema público de saúde e a falta de um planejamento familiar adequado, denunciando-se igualmente as oposições religiosas à implementação desse tipo de serviço. O aborto foi significado como um recurso ético para se evitar a prática desumanizadora da gestação ou da maternidade obrigatória, valorizando-se, acima de tudo, o respeito aos direitos reprodutivos, à igualdade de gênero, à autonomia sobre o próprio corpo e à pluralidade moral.

As exposições da *expertise* científica agiram, assim, de forma ambivalente. Por um lado, invocaram o caráter específico das imagens biomédicas, qual seja, a sugestão de corresponderem a representações frias e objetivas do mundo, informações supostamente puras, não-metafóricas e verificáveis. Por outro, trabalharam com símbolos que impressionam diretamente os sentidos e que comunicam significados culturais complexos, perpassados por asserções que desafiam uma distinção especular entre fato e valor. Trabalhando nos limites, inclusive estéticos, do aceitável e do inaceitável, da admiração e da repulsa, do sublime e do abjeto, essa “guerra de imagens” com vigor invocou uma sensibilidade plástica que desperta impressões e sensações com forte conteúdo político-ideológico. Os objetos visuais apresentados (e os comentários que os acompanharam) comunicaram mensagens para além de uma linguagem puramente referencial, configurando-se, outrossim, como afirmações políticas com forte teor evocativo.

3.5. Dissidências

Os discursos científicos e biomédicos, ainda que ocupando espaço expressivo, depararam-se também com alguns discursos *dissidentes* – sendo a dissidência aqui entendida nos termos de Latour e Knorr-Cetina. Se a figura do cientista, representante do conhecimento objetivo e poderoso em suas argumentações, é forte, não menos importante é justamente a figura do dissidente, aquele que desconfia das asserções e que, por vezes, as coloca em xeque. Dentre outros, quatro comentários marcaram o

evento, destacando-se os de Angela Freitas, do deputado Durval Orlato (PT-SP), de Maria José Nunes e de Miriam Ventura. Trazendo discordâncias acerca da *confiança* depositada no científico, esses discursos apresentaram questões que procuraram alterar o registro até então predominante. No caso de Freitas, socióloga e defensora do PL, as imagens foram referidas como dotadas de elementos controvertidos e questionáveis:

Eu falo aqui, com certeza, em nome do movimento de mulheres que luta pela legalização do aborto no país. Que é o mesmo movimento de mulheres que lutou pelo direito ao voto, pelo direito às mulheres de terem direito ao acesso à educação, pelos novos direitos das mulheres que foram introduzidos na Constituinte de 1988. (...) Aqui nós ouvimos discursos emocionados e também ouvimos discursos apelativos, como eu considero que foi o discurso do vídeo [*O Grito Silencioso*] que foi apresentado, e não foi o único discurso apelativo que eu ouvi nesta casa hoje. Eu confio na minha inteligência, na minha percepção e na minha sensibilidade para afirmar isso. Eu trabalho com comunicação social, então eu sei o que é lidar com imagem e com palavras e com imagens que se movem ou que não se movem. Então, a minha inteligência me diz que aquele vídeo contém inverdades. Mas isso não é o que está em discussão. Não estou querendo discutir, aqui, se o vídeo é mentiroso ou não. O que estou querendo discutir é que as imagens são produzidas de forma a servir para algum objetivo. (Angela Freitas)

O comentário apresenta uma perspectiva que questiona as condições de produção e exibição de imagens, referindo-se ao forte caráter ideológico que pode acompanhá-las e que não deve ser desconsiderado. A socióloga, que trabalha com comunicação social e mídia no Instituto Patrícia Galvão, tendo também experiência com produções audiovisuais⁷⁴, busca problematizar a noção de neutralidade correntemente associada às imagens técnicas. Em outro momento, quando entrevistada por mim, Freitas afirmou igualmente o caráter poderoso das mídias, particularmente as mídias visuais, na formação de opinião. Acompanhar os desdobramentos do que circula na imprensa e sua incidência política tornar-se-ia uma questão de grande relevância para os

⁷⁴ Angela Freitas é diretora, por exemplo, do documentário *Aborto: desafio da legalidade* (26', 1995 - produção SOS CORPO/TV VIVA-CCLF) que relata a experiência de implantação do serviço para os casos previstos em lei no Hospital Jabaquara/SP. Além deste, destaca-se o papel de direção no vídeo *Em busca da saúde* (17', 1993 - produção S.O.S. Corpo), que enfoca a luta do Movimento Feminista pela Saúde e, ainda, *Sertanejas. opus n° 2* (26', 1995 - produção SOS CORPO/CCLF-TV VIVA), que aborda a organização das mulheres rurais dos Sertões Central e do São Francisco em torno do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais e sua ação sindical, mostrando as mudanças na vida e na cultura local a partir dessas inserções políticas. Podem ser mencionados também: *Quem faz sexo faz prevenção, o vídeo* (8', 1994), *Almerinda, uma mulher de trinta* (25', 1991) e *Dupla jornada* (15', 1989) - dentre outros.

movimentos sociais, em particular, as articulações feministas. A imagem seria um campo de disputas.

Com relação ao deputado Durval Orlato, seu discurso revela certo incômodo com a falta de consenso entre os expositores; sua argumentação remete à *dúvida* e à falta de um terreno plenamente sólido para a tomada de posições. Apesar de vários parlamentares terem declarado que o conteúdo passado nas exposições foi, de fato, “rico”, configurando-se como explicações de “*altíssimo nível*” e uma “*grande oportunidade de esclarecimento*”, Durval Orlato foi crítico ao impasse imbricado nas divergências entre especialistas. Se os sistemas de peritos devem trazer certezas, o fato de “verdades” conflitantes e divergentes entre cientistas (e juristas) ficar expresso no contexto da audiência seria um problema para a própria discussão sobre o projeto de lei. Com efeito, a invocação de uma *expertise*, de um lado, e de uma *contra-expertise*, de outro, passariam a indicar uma situação de eminente incerteza:

Eu gostaria de dizer e perguntar aos senhores, aí, a todos: por que repassar essa dúvida para a legislação, se não há um consenso entre os senhores ainda? (...) Ora, repassar isso para nossa legislação seria uma situação bastante temerosa. Pois não teríamos amparo jurídico e científico para ter pelo menos uma maioria ampla e garantida de que, amparados nas ciências diversas aí, nós teríamos garantia de que essa legislação seria um bem para o nosso país.

Então a pergunta fica: os senhores concordam que há dúvida no meio jurídico, há dúvida no meio científico, e que essa dúvida foi relatada em diversos debates e artigos já publicados amplamente em todo o país? (Durval Orlato, PT-SP)

A fala do deputado Durval Orlato questionou, portanto, a capacidade de produção de respostas conclusivas e que pudessem realmente nortear uma decisão legislativa: uma vez que a *expertise* deve ser invocada como autoridade sobre os fatos referentes ao aborto, a ausência de respostas últimas sobre o que ela diz é um problema e, ao que parece, gera mais e mais controvérsias. Se há dúvida, essa dúvida tornar-se-ia problemática ao fazer normativo, ficando a lei determinada por uma base pouco sólida, transferindo-se a dúvida também para o campo da legislação.

Essas divergências podem sugerir tanto uma *crise de objetividade* por parte das ciências, quanto – como Latour sugere – uma versão estereofônica da construção dos fatos, em vez de uma tradicional versão monofônica. Porém, apesar da *sociedade de risco* – remetida por Beck – não poder mais se fundar na representação de uma ciência universal, epistemologicamente certa e ideologicamente neutra, a demanda por um

ponto de vista estável e seguro continuaria presente. É mister, porém, complexificar a fala do deputado. Tendo em vista que Durval Orlato é integrante da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida, a dúvida por ele expressada aparece também como estratégia política. Nesse caso, a incerteza invoca o imobilismo: se não há verdade absoluta, não há nova lei. Seu discurso talvez seja menos sobre a *expertise* e mais sobre o projeto.

A fala de Maria José Rosado Nunes, coordenadora da organização Católicas pelo Direito de Decidir, também foi bastante significativa. Na condição de *expertise* em teologia e militante do movimento de mulheres, Nunes não somente chamou a atenção para o que seria o “*travestismo*” pelo científico de um pensamento efetivamente oriundo de religião como contestou o autoritarismo de uma instituição religiosa absoluta, propondo que o catolicismo fosse pensado no plural⁷⁵:

Eu sou socióloga, sou professora universitária, e sou pesquisadora. No entanto, não é nesta condição que eu me apresento hoje aqui. Estou aqui, e fui convidada, por ser a criadora e a coordenadora de uma organização não governamental, que se chama Católicas pelo Direito de Decidir. (...) A minha fala aqui parte dessa adesão a um credo religioso. Assim, eu não travestirei o meu discurso com argumentos vindos da ciência, ou vindos de outro qualquer campo do conhecimento, e também não ocultarei as bases católicas, religiosas do meu pensamento. É a partir daí que falo, de fato. Falarei como católica, como mulher, e como cidadã brasileira.

Poderia parecer estranho, às senhoras e senhores parlamentares que aqui se encontram, que nessa casa se apresentem elementos oriundos de um credo religioso para consideração dos senhores, senhoras deputados. Num contexto de um Estado laico – que assegura a livre expressão religiosa, de todos os cultos, igrejas e correlatos em território nacional, e que assegura ao mesmo tempo, e a igual título, a liberdade de não professar qualquer credo religioso – o parlamento não pode acolher argumentação proveniente de um credo, como base para legislar. Por que, então, afirmo, o lugar de onde me expresso, diante dos senhores e das senhoras?

Porque a reafirmação da laicidade do Estado brasileiro, absolutamente necessária à realização da democracia, não nos impede de reconhecer o peso e as possibilidades de pressão política, que nesse recinto estão tão claramente colocadas, de uma religião que se acostumou com quatro séculos a identificar-se com a Nação e com o Estado.

Nesse sentido, muitos dos argumentos contrários à liberdade de decisão, embora se apresentem como oriundos do campo laico, do campo jurídico, do campo

⁷⁵ Dois panfletos que circulavam entre o público da audiência contestaram a organização Católicas pelo Direito de Decidir (CDD), trazendo os seguintes trechos: “A Associação Cultural Montfort esclarece: não existem Católicas pelo Direito de Decidir porque aquele que defende o aborto está excluído da Igreja Católica. (...) Portanto, não apenas os que propuserem e aprovarem a lei, mas igualmente aqueles que promoverem a lei e incentivarem a sua aprovação, pela mídia ou de outra forma, ou venham a colaborar para que seja sancionada, como contribuem mais eficazmente para a prática do crime, todos esses estão automaticamente excomungados, sem necessidade de declaração nesse sentido” (panfleto 1). E ainda: “(a organização) Católicas pelo Direito de Decidir não merece o reconhecimento nem o apoio como uma organização católica”(panfleto 2).

médico, da ciência, são, na verdade, a expressão de uma doutrina e de uma moral religiosa específica. Afirmo, portanto, que não se trata, de forma alguma, de propor bases religiosas para um julgamento que deve ser pautado em razões leigas. (Maria José Rosado Nunes)

Miriam Ventura, jurista, favorável ao PL, questiona, por fim, não tanto a dificuldade de se chegar a respostas conclusivas: para ela, não se trataria da questão da incerteza, estando o próprio recurso às ciências profundamente equivocado. Estas, como argumenta, não devem servir de base principal para decisões legislativas, já que argumentos filosóficos e éticos seriam bastante mais adequados. O aborto deve ser entendido, sobretudo, como uma questão social, se configurando como uma decisão humana e não uma constatação científica; um princípio fundamental, nessa perspectiva, seria a Lei de Hume, referida em sua argumentação:

Desde manhã, nós verificamos que há erros básicos de argumentação. Primeiro: há confusão de discursos. Uma hora discurso científico, outra hora um discurso... Enfim, é um travestismo absoluto, os discursos se atravessam a todo o tempo. E nós sabemos que isso foi uma questão que se iniciou no racionalismo e, para ser bastante preciso, o filósofo Kant, já no século XIX, dividiu em dois grandes livros o seu trabalho. Um é a Crítica à Razão Pura, onde ele investigava o discurso científico. O outro, é a Crítica à Razão Prática, onde ele discutia a validade do discurso que não era científico. Nessa Casa, parece-me que não foi pedida uma assessoria: o nosso papel aqui não seria de uma assistente técnica ou modelo de verificar, ou não, uma decorrência, ou uma doença, ou algum dado estatístico, e sim tentar minimizar as questões sociais e de violação de direitos que ocorrem com as mulheres.

Então, inicialmente, nós temos que entender que o aborto é um fenômeno social, não é um fenômeno científico. Portanto, devemos absolutamente utilizar o discurso ético e filosófico para justificá-lo. Aí vocês me diriam: “isso foi denunciado também?”. Nós precisamos sair do século XIX para limpar os discursos que foram feitos aqui.

A famosa Lei de Hume: não se deduz norma de fato. Porque se deduzirmos normas de fato, poderemos aprovar pena de morte por plebiscito. Portanto, não podemos simplesmente olhar um fato da natureza e deduzirmos uma norma que nos rege. Então eu abro mão do que preparei para um pouco trazer coerência, racional, sim, a esse discurso, que não deve ser científico, mas deve ser ético e moral.

Outra questão, que eu vejo a platéia reclamar, “isso é imoral, é imoral”... Também, a moral, a ética e o direito, se mostraram campos diferentes. Há muitos séculos nós entendemos perfeitamente que estamos em campos diferentes. Então nós estamos, desde manhã, incidindo em erros absurdos, de níveis de pertinência de apreciação de um fenômeno que é social. Que tem suas raízes e causas sociais. Mas aí me diriam: “não, mas é importante saber quando é o início da vida”. Eu lembro a vocês, que também a história nos provou, que a verdade científica não existe. Certo? Existem evidências científicas. Senão, doutor, não teríamos a Revolução de Copérnico. Então, devemos observar que a área médica trabalha com evidências científicas; não com verdades científicas. Essa é a primeira limpeza. E nós trabalhamos com argumentos, e nós recorremos, no campo do Direito, à ética, e não

à moral, como alguém aí falou. Há uma diferença. Então eu peço que voltemos. Para nós sermos racionais, nós temos que, minimamente, que... não, é porque é uma dificuldade... Eu acho que aqui tem nobres cientistas e sabem que fatos científicos se comprovam por métodos científicos. Fatos e fenômenos sociais não são comprovados pelos mesmos métodos científicos. Então, por favor, vamos trazer o mínimo de coerência ao debate. Por isso eu abro mão do meu texto para um pouco organizar os pensamentos e poder, realmente, discutir. (Miriam Ventura)

A fala anteriormente transcrita traz a questão de que seria fundamental distinguir entre *verdade científica* e *evidência científica*, argumentando, para tanto, que a própria Ciência teria uma história, sendo importante pensar em termos de evidências – já que as verdades seriam necessariamente provisórias. Assim, o que pareceria verdadeiro num determinado contexto histórico, revelar-se-ia falso em outras condições; a necessidade de se pensar a dimensão histórica e as condições da produção científica estaria sendo negligenciada nos debates, gerando a sensação ilusória de que o fazer científico é um empreendimento atemporal, com afirmações absolutamente incontestáveis. O discurso de Ventura indaga, ainda, sobre questões de metaética, defendendo a Lei de Hume, segundo a qual um *dever ser* não pode resultar de um *ser*, não podendo, portanto, normas serem deduzidas a partir da observação de fatos naturais⁷⁶.

De um modo geral, a fala citada procura fazer uma *mudança de chave*⁷⁷, ou seja, produzir uma quebra de enquadramento com relação ao curso seguido até então por boa parte das exposições. Verificam-se, nesse sentido, traços substancialmente divergentes de discursos proferidos por outros juristas – já referidos no começo deste capítulo –, os quais enfatizaram o valor da verdade científica, reivindicando o estatuto da Ciência como autoridade cognitiva primeira. Ventura, na mesma condição de jurista, afirma que fatos científicos e fenômenos sociais não são comprovados pelos mesmos métodos, discordando cabalmente do alcance das ciências naturais na determinação das decisões legislativas. Contudo, embora desacredite da ciência universal, ela o faz sem descartar o valor da *expertise* em sua totalidade: traz ao debate uma *expertise* não-científica, enfatizando a contribuição teórica de grandes filósofos, como Kant e Hume. De qualquer modo, confrontando o lugar das ciências naturais nos arranjos de conselheiros, esta dissidência parece ter marcado o evento.

⁷⁶ Nota-se, não obstante, que argumentos como este da Lei de Hume se aproximam igualmente de determinadas representações hegemônicas sobre o científico, ao reforçar uma rígida separação entre fato e valor.

⁷⁷ Sobre *mudança de chave*, ver: Goffman (1974).

3.6. Geradores de verdades

As ciências têm sido, nas últimas duas décadas, alvo de uma série de análises antropológicas. Estudos dedicados ao processo de produção científica são vastos e têm efetivamente problematizado o “acordo moderno”, trazendo discussões sobre como os fatos são formados e propondo uma reconfiguração no entendimento da relação entre recursos humanos e não-humanos. Critica-se tanto o realismo ingênuo quanto o construtivismo social, ao mesmo tempo em que são enfatizadas dinâmicas sociais envolvidas no processo científico: financiamentos de pesquisas, trajetórias de formação, apoios de laboratórios, instrumentos de divulgação, afiliações e práticas institucionais. Os muros da cidadela da ciência são, assim, questionados, mostrando-se bem mais porosos e permeáveis (Martin, 1998). Num outro âmbito, análises produzidas a partir da noção de *situated knowledge*, proposta por Haraway (1999), ou mesmo de *standpoint epistemology*, têm sido também consideravelmente exploradas (cf. Martin, 2006).

Antropólogos têm, contudo, atualmente mudado o foco da construção social de fatos científicos em laboratórios para uma maior atenção na *reconstrução cultural* dos discursos científicos a partir de sua difusão em comunidades científicas e não-científicas (Hess, 1990; Latour, 2004a; Woodhouse, 1991). A relação entre ciência e política passa a ser, nesse contexto, progressivamente salientada, segundo uma apropriação política da “autoridade natural” tecnocrata (Roy, 2004).

A *cientifização* da política indica como o científico tem sido convertido em arma poderosa nos processos decisórios, sendo empregado como justificativa e fundamentação nas deliberações legislativas, a partir de afirmações de validade, relevância ou legitimidade. O capital científico, reconhecido e valorizado no campo político, torna-se instrumento precioso: ao adotar o idioma das ciências, a fundamentação parece distanciar-se dos conceitos filosófico-morais, para uma eventual atenção na objetividade e na concretude dos fatos. Passa-se da argumentação “idealista” e “ideológica” para a observação da “realidade empírica”. Parlamentares, de forma geral, não estão dispostos, porém, a desistir de seu poder de decisão em prol de uma proeminência desses atores: a decisão última deve permanecer em suas mãos. A convocação de cientistas não implica, assim, a perda de poder político por parte de deputados e senadores: pelo contrário, o crédito científico pode justamente assegurar uma forma de crédito político – evidenciando que um capital pode ser reconvertido de várias maneiras. A ciência é empregada, portanto, não apenas como fonte de conselhos

– como afirmado oficialmente no parlamento – mas também como *machinerie légitimante* (Roy, 2004).

O mesmo acontece com determinadas falas da *expertise* jurídica, nas quais a voz científica é empregada como recurso que converte *proposições* em *fatos* e que de certa forma possibilita a afirmação de preceitos sem a menção categórica a um *ethos* religioso. Na audiência, juristas adeptos de movimentos e articulações religiosas, como o Opus Dei, ou representantes de associações de juristas católicos não precisaram declarar o discurso religioso: invocou-se o científico. De fato, se a idéia moderna de Estado sugere a ruptura com a prática teológico-política tradicional, na qual o poder se subordinava ao sagrado e se confundia com ele, a intervenção dos peritos não pode expressamente subentender um embasamento estritamente religioso. As ciências surgem também aqui como *machinerie légitimante*.

A referência à religião, embora não fosse declarada como base das argumentações da ampla maioria dos expositores, esteve presente de forma bastante explícita no cenário da audiência, também a partir das ações expressivas do público. Como mencionado anteriormente, atores ligados a instituições cristãs, embora sem direito à fala, apresentaram-se no recinto e conformaram uma platéia ativamente engajada nas mais diversas ações expressivas. De fato, no contexto do PL 1135/91, a invocação dos peritos nos debates oficiais não excluiu a formação paralela de redes como a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, que contou com aliados de coletividades religiosas diversas⁷⁸. Outros “geradores de verdade” que, embora partissem de diferentes condições de atos de fala, foram aliados fortes e participaram ativamente das manifestações.

Transitando entre arenas formais e arenas informais – e às vezes não tão informais assim – parlamentares e *experts* engajaram-se nas mais diversas alianças, inclusive naquelas que potencialmente poderiam confrontar a noção de Estado laico. Atores situados em regimes de enunciação religiosos, como padres, paroquiais e pastores estiveram igualmente incorporados em um tipo de aliança que, de fato, parece exercer bastante influência nas mobilizações que envolvem a temática do aborto. O preceito de laicidade do Estado parece ter imprimido, contudo, uma diferenciação entre o padrão das falas oficiais de especialistas e o aspecto religioso de algumas estratégias mais amplas de pressão política. Embora o recorte desse estudo privilegie as arenas formais de discussão,

⁷⁸ A Frente Parlamentar em Defesa da Vida, liderada pelo deputado Bassuma (PT-BA), foi apoiada por dioceses, igrejas evangélicas e centros espíritas. Ressalta-se a participação do Presidente da CNBB, Dom Geraldo Magela Agnelo.

devem-se considerar os eventuais efeitos dos demais espaços de atuação no percurso do projeto.

Fica evidente que a prática política encontra-se em realidade perpassada por diferentes estilos de retórica e mobilização, possibilitando inclusive enquadramentos interpretativos e sistemas ideológicos contrastantes (Fischer, 1995; Goldman e Sant’Anna, 1996; Velho e Kuschmir, 1996). A invocação das ciências é, assim, apenas uma das muitas estratégias utilizadas no jogo parlamentar e a grande dimensão conferida à sua linguagem não significa, portanto, que símbolos de outros domínios percam atuação no âmbito do Legislativo. É necessário atentar, ainda, para o caráter difuso da religião, uma vez que, como Luiz F. D. Duarte et al. (2004) advogam, o *religioso* nas sociedades modernas atua também como cosmologia estruturante, abarcando valores e comportamentos oficialmente “laicos” ou, pelo menos, “não-confessionais”⁷⁹. Mais do que suprimida, a tradição religiosa é remodelada.



Audiência Pública – CSSF (22/11/05)

⁷⁹ Duarte et al. (2004) afirmam, ainda, que, para além dos fundamentalismos militantes, seria possível a oposição à legalização do aborto a partir da premissa do naturalismo, com ênfase nos valores de *natureza* e *vida*, a partir das categorias de “vida humana”, “ser vivo” e “processo natural”. Da mesma forma, seria plenamente viável a adesão religiosa e a defesa da legalização da prática a partir da ênfase no subjetivismo, no valor da autonomia.



Manifestação contrária ao projeto – Congresso Nacional (08/05/07)



Manifestação favorável ao projeto de lei – Congresso Nacional (27/09/05)



Manifestação favorável ao projeto de lei – Rodoviária de Brasília (15/08/07)

Capítulo 4

Jogos hermenêuticos: a participação do corpo jurídico

Este capítulo dá continuidade à participação dos sistemas de peritos no processo de discussão legislativa, analisando, agora, o papel desempenhado pelos especialistas do campo do Direito no que tange à viabilidade legal do projeto de lei sobre aborto. A busca de um embasamento jurídico perpassou as narrativas parlamentares de forma ampla no contexto da rediscussão do PL 1135/91, visando à apresentação de discursos em conformidade com as exigências e preceitos do *corpus* de leis do país.

Pode-se afirmar que o Direito vincula-se à fixação, na forma da lei e da jurisprudência, de ordens cosmológicas particulares, sendo ele mesmo produto e produtor de redes semânticas e cadeias de classificação. Com efeito, o jurídico corrobora conceitos, relações, propriedades e axiomas, participando da ecologia simbólica (Descola, 2005) e das sintáticas de composição do mundo. Em tal contexto, a relação do Direito com os saberes biomédicos faz-se mais clara, tendo em vista que estes devem eventualmente fornecer uma base técnica sobre os fatos do corpo e da saúde, sendo tais fatos, em tese, incorporados ao texto legal e a uma visão oficial do Estado. O campo do Direito move-se, contudo, segundo lógicas próprias, respeitando ou devendo respeitar a hierarquia dos códigos e a sua adequação às formas que regem o jurídico-normativo. Se, no capítulo anterior, o discurso científico indicou a procura de uma fundamentação nos fatos do corpo e da saúde, trazendo o recurso visual técnico como uma narrativa expressiva, no caso do Direito essa fundamentação parece visar uma concordância com tratados, acordos e leis historicamente acumulados. Assim, diferentemente das Biociências, marcadas por certa busca de verdade nas profundezas da matéria e nas dinâmicas de saúde, o jurídico ater-se-ia, sobretudo, ao registro codificado.

A *escritura* aparece, de fato, como alicerce e referência básica, depositando-se nos especialistas do campo jurídico a confiança sobre *o direito de dizer o Direito* – como bem sintetizado por Pierre Bourdieu (2005: 249). Para este autor, no universo legal das sociedades ocidentais, a formulação e a codificação produziram um efeito propriamente simbólico, convertendo-se em um “*discurso intrinsecamente poderoso e*

provido dos meios físicos com que se faz respeitar”. O Direito consagraria ordens reconhecidas pela autoridade Estatal, garantidas por seu aparato, exercendo papel imperioso na manutenção dos enquadramentos simbólicos e canonizando na forma de *normas universais* culturas autorizadas e legítimas.

A determinação dos conteúdos legais não é, contudo, uma via simples, direta e homogênea. Embora o Direito participe de uma *visão de mundo oficial*, como enfatizado por Bourdieu, o campo normativo revela-se bastante complexo e intricado, considerando-se, particularmente, que: i) instituições formais e informais estão inter-relacionadas; ii) as regras oficiais são suscetíveis de manipulação estratégica por parte dos sujeitos; e iii) os termos jurídicos apresentam-se abertos ao jogo hermenêutico.

Quanto ao primeiro item mencionado, compreende-se que no domínio normativo a inter-relação entre instituições formais e instituições informais implica a filtragem da influência da lei por mecanismos diversos. Para Sally Falk Moore (1978), a análise do Direito nas sociedades ocidentais deve se atentar para o *estado do Estado*, problematizando as instâncias estatais como uma entidade unificada e homogênea. As tentativas de organizar e controlar as práticas sociais por meio de regras explícitas – o *reglementary process* – tornar-se-iam inteligíveis a partir de análises voltadas à multiplicidade de níveis e campos dentro do social e, nesse sentido, existiriam inúmeras ordens normativas entre si vinculadas na forma de conflito, cooperação, subordinação ou simbiose. Ademais, a diversidade interna na administração estatal levaria a múltiplas direções, de modo que as subpartes oficiais lutariam e competiriam por autoridade legal. O Direito dependeria, ainda, da colaboração de campos sociais não-estatais para sua implementação, estando em estrita relação com o universo simbólico no qual está inserido, não havendo, portanto, uma efetiva dicotomia entre *direito e costume*.

Com relação ao segundo ponto levantado, intimamente relacionado com o primeiro, entende-se que há uma notável diferenciação entre regras oficiais estatais e práticas sociais, não se concebendo o normativo em termos de obediência automática e imediata (Moore, 1978; Bourdieu e Lamaison, 1986; Bourdieu, 1990). Bourdieu afirma que a ambivalência e oscilação entre sistemas antagônicos de valores conformariam o uso social das regras e a implementação de estratégias, estando as práticas efetivamente vinculadas a disposições e manipulações. Mesmo a sua noção de *habitus* levaria em consideração os elementos de *improvisação* e *invenção*, reconhecendo-se, assim, a possibilidade de agência. Dessa forma, mesmo que as regras jurídicas procurassem

trazer uma ordem simbólica dominante, a prática social estaria, com efeito, orientada igualmente por elementos extra-legais⁸⁰.

Por último, destacar-se-ia um caráter fundamental do campo jurídico: a *abertura interpretativa*. A linguagem do Direito, mesmo codificada e fixada pelo código escrito, comportaria intelecções diversas e, dessa forma, possibilitaria o estabelecimento de jogos hermenêuticos e lutas simbólicas. Não apenas manobras relativas às regras seriam empreendidas, como também a manipulação de seu conteúdo, sendo este imperiosamente relativizado.

Na rediscussão do PL 1135/91, a disputa pela determinação dos conteúdos legais e sua efetiva implementação foi, em verdade, acirrada. Atentos à abertura dos sentidos, às inconsistências internas, à concorrência por autoridade legal e à possibilidade de manipulação das regras, os operadores do Direito lançaram-se em uma arena que procurava interpretar os textos para fins políticos. Essa dimensão foi notável no desenrolar das participações dos juristas, tendo a consulta a essa *expertise* marcado várias fases do debate.

Nas reuniões da Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto, por exemplo, além da participação de integrantes vinculados ao Ministério da Justiça, assistiu-se à participação de consultores jurídicos externos, encarregados de auxiliar os membros do coletivo na elaboração do pré-projeto de lei. Com efeito, a redação específica desse texto legal precisava obedecer a uma linguagem própria, observando-se à viabilidade, coerência e abrangência dos mandamentos a serem incorporados ao documento. Foi empreendido, assim, um trabalho de controle lógico para garantir a adequação das formulações e, nesse sentido, uma vez que as reivindicações dos vários setores integrantes da Comissão – Poder Executivo, Poder Legislativo e sociedade civil – deveriam ser acatadas no pré-projeto, as solicitações de cada uma dessas partes deveriam, em última instância, ser traduzidas para o formato específico de lei. Assim, enquanto os primeiros encontros desse grupo foram caracterizados por extensas discussões quanto ao que cada um dos membros almejava, as últimas reuniões foram destinadas à incorporação dos acordos coletivos ao texto a ser encaminhado ao Congresso Nacional, empregando-se, finalmente, categorias jurídicas.

⁸⁰ Moore (2001: 102), nesse respeito, converge com Bourdieu e tece o seguinte comentário: “(...) on a number of occasions in the 1970s I argued that the sociology of causality was ill served by a conformity-deviance model of the place of rules of law in societies, as if there were a single set of rules, clearly defined, totally discrete, and without contradictions or ambiguities”.

Com o encaminhamento do pré-projeto de lei à Câmara dos Deputados, mais uma vez a *expertise* jurídica foi acionada e invocada a assessorar tecnicamente. Esse processo de assessoria foi constante, desde a apresentação do documento da Comissão Tripartite à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), até as seções destinadas à votação do projeto. Operadores do Direito contra e a favor da legalização do aborto empenharam-se em fundamentar seus posicionamentos, ora procurando demonstrar sua compatibilidade com as regras legais, ora visando revelar suas inconsistências. A arena entre parlamentares remeteu, assim, à formação mesma de uma outra arena paralela a essa: a dos assessores jurídicos.

Mas se essa disposição foi sublinhada durante toda a discussão do PL 1135/91 no Congresso, ela apresentou-se ainda mais acentuada na audiência pública de fins de 2005, evento no qual os referidos especialistas tiveram a oportunidade de se confrontar mutuamente e explicitar, na forma da *interação face a face*, as suas respectivas proposições. As análises que se seguirão debruçam-se, particularmente, sobre esse confronto em torno dos textos legais por parte da *expertise* jurídica por ocasião dessa audiência. Dando continuidade ao capítulo anterior, que também enfocou tal evento, será investigado o modo como foi acionado o discurso jurídico e os jogos interpretativos estabelecidos em torno dos documentos oficiais.

4.1. O Direito e a escritura

A língua jurídica combina elementos diretamente retirados da língua comum e elementos estranhos ao seu sistema, de modo tal que esses elementos diretamente retirados da língua comum são transfigurados ou convertidos em um código lingüístico de tipo propriamente jurídico, instaurando uma gramática que lhe é peculiar (Bourdieu, 2005). A força da forma (*la vis formae*) expressa claramente efeitos de linguagem específicos capazes de sinalizar um *modus operandi* do Direito; dentre estes efeitos, Bourdieu (2005) destaca a *apriorização*, a *neutralidade* e a *universalização*.

O efeito de *apriorização* implicaria um tipo de redação que, por meio da codificação, procura antecipar os casos jurídicos, trazendo o aspecto da previsibilidade da norma: o Direito seria chamado a contribuir para racionalizar *ex post* decisões em que não teve qualquer participação. O efeito de *neutralização*, por sua vez, seria obtido por meio do emprego de um conjunto de características sintáticas, tais como o

predomínio das construções passivas e das frases impessoais, efetivamente marcando a impersonalidade do enunciado normativo. Nessas formulações lingüísticas, o enunciador seria representado como sujeito universal, entendido simultaneamente como imparcial e objetivo. Quanto ao efeito de *universalização*, Bourdieu comenta que a garantia de autonomia por parte do Direito fundamentar-se-ia no compromisso em abordar a realidade em termos universalizantes e apresentaria, nesse sentido, um paralelo explícito com a Ciência. A lei, assim como a lógica formal, consideraria a forma das operações sem considerar o material ao qual será aplicado. Para Bourdieu (2005), a *forma* específica do discurso jurídico, tal qual apresentada, reivindicaria uma autonomia absoluta de seu pensamento e ação, representando-os como independentes dos constrangimentos ou das pressões sociais e externos às relações de força e poder que essa forma sanciona e consagra. O campo jurídico utilizaria, assim, a retórica proeminente da autonomia, da neutralidade e da universalidade, sendo tal operação a própria expressão de todo o seu funcionamento e, em especial, do trabalho de racionalização a que o sistema das normas jurídicas estaria continuamente sujeito. Os usos do Direito estariam necessariamente associados às posturas lingüísticas. A lógica do precedente traria, por fim, a *escritura* como base de toda e qualquer decisão e definiria as possibilidades interpretativas subseqüentes, devendo necessariamente nortear as ações futuras.

No debate sobre o PL 1135/91, a volta aos documentos oficiais demonstrou ser, com efeito, um dos principais componentes na atuação da *expertise* jurídica. Especialmente no cenário ritualizado da audiência pública, os códigos emergiram como figuras ilustres, trazendo a lógica do precedente em primeiro plano.

Esse grande destaque conferido à escritura evidenciou-se na própria postura corporal/comunicativa que os juristas assumiram em suas exposições. Mesmo antes das falas serem iniciadas e as linhas argumentativas propriamente desenvolvidas, muito já era, de fato, comunicado. Tendo em vista que a comunicação inclui aspectos verbais e não-verbais, bem como o silêncio e a passividade – caráter há muito enfatizado por autores como Gregory Bateson e Edmund Leach –, recursos como gestos, expressões fisionômicas e comportamentos tornaram-se fundamentais para o entendimento de como mensagens são transmitidas e significados são negociados.



Exposição do coletivo contrário ao projeto – CSSF (22/11/05)



Exposição do coletivo a favor do projeto – CSSF (22/11/05)



Exposição do coletivo contrário ao projeto – CSSF (22/11/05)

O manusear e o folhear da Constituição e dos Códigos Penal e Civil foram parte da comunicação tanto quanto as falas, empreendendo-se, aos olhos do público, uma ação bastante expressiva. Esses documentos apareceram como objetos simbólicos, manipulados de acordo com uma exegese do ritual: nas mãos dos juristas estaria a própria lei, materializada na obra codificada e impressa, talvez indicando também um *habitus* jurídico. Dessa forma, se os especialistas da Biomedicina evidenciaram imagens técnicas, da parte do Direito foram as escrituras que roubaram a cena. Simultaneamente porta-vozes e intérpretes da lei, a esses operadores caberia tanto a guarda dos documentos oficiais quanto a autoridade e a competência hermenêuticos.

Além da Constituição e dos Códigos, assistiu-se igualmente a um minucioso levantamento das declarações, consensos e tratados internacionais dos quais o Brasil era signatário. Nesse esforço, a Conferência de Bogotá (1948), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e as conferências de Cairo (1994) e Beijing (1995) foram apresentados como acordos, de fato, preciosos. Cada termo dos registros destes eventos apresentava valor latente, expressando um compromisso verbal com grande força retórica a ser acionado em momentos-chave do debate e a direcionar, em última análise, pormenores dos pareceres referendados. Outros textos foram também aludidos, tais como as deliberações da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM) e o juramento médico da Declaração de Hipócrates.

Falar que a redação precedente define o campo de possibilidades das futuras interpretações não significa, contudo, que o jogo hermenêutico seja desconsiderado. A lógica do precedente não implica a clausura interpretativa, de modo que a deferência orientada para os documentos oficiais não se reverte necessariamente na fixidez ou estabilidade dos sentidos. O jogo hermenêutico, em verdade, não só participa do espaço de argumentação jurídica, como é efetivamente um de seus elementos básicos. As escrituras, que comportam intelecções diversas, remetem, portanto, ao caráter da *anfibiaologia das leis* (Bourdieu, 2005): mais do que *desvendados*, os significados dos códigos são estabelecidos na própria arena de comunicação, resultando de uma luta simbólica entre profissionais expressa em inflamadas discussões.

Amplamente debatida pelos cinco juristas participantes do evento, a Constituição Federal foi alvo de inúmeras asserções e ressalvas, particularmente no que

se refere ao artigo 5º. Cerne das argumentações, esse artigo apresentou-se como texto espinhoso e atribulado, escopo de leituras consideravelmente divergentes e conflitantes. O primeiro jurista a se apresentar, Ives Gandra Martins, contrário ao PL, argumentou, por exemplo, que o projeto apresentado feria o artigo 5º, que garante o direito inviolável à vida, apresentando, como declarou, “*inconstitucionalidades evidentes*”. Essa observação foi reafirmada pelos outros dois juristas do coletivo, o subprocurador Cláudio Fonteles e Paulo Leão Júnior. Tal artigo seria cláusula pétrea e remeteria à garantia constitucional do direito fundamental à vida:

Nenhum outro artigo vale tanto quanto aqueles direitos fundamentais considerados cláusulas pétreas na Constituição. Declara-se: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade, repito, inviolabilidade do direito à vida. O que vale dizer: não há como se admitir qualquer forma de atentado à vida ao ponto de repetirmos isso quando o próprio artigo 5º, em um de seus incisos, proíbe a pena de morte. E é interessante: pela primeira vez a Constituição fala em direito fundamental à vida. (...) Isto é uma cláusula pétrea. Isto é uma cláusula imodificável. Nem a emenda constitucional proposta do artigo 60, parágrafo 4º, inciso 4º, pode admitir... porque qualquer projeto de lei pendente a abolir direitos e garantias individuais é evidentemente algo inconstitucional. A Constituição, se vier a ter uma emenda constitucional, ela seria inconstitucional.

Ora, se nós analisarmos o que está aqui, não é muito diferente – e vou também deixar aqui para a Comissão um livro que coordenei – *Direito Fundamental à Vida* – com três professores de Medicina, uma professora de Biomedicina, com vinte e seis juristas, dos quais dez juristas de outros países, de sete países, inclusive o vice-presidente da Corte Constitucional italiana, juristas argentinos, chilenos, uruguaios, mexicanos, espanhóis, e 16 juristas brasileiros, entre os quais ex-ministros do Supremo, ministros do STJ, desembargadores federais e estaduais, processualistas famosos, como José Barbosa Moreira, e elementos que se aprofundaram e todos, todos, todos, sem exceção, foram muito claros: por Constituição brasileira, cláusula pétrea, garante-se a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção. (Ives Gandra Martins)

Cláudio Fonteles, por sua vez, retomou o argumento da cláusula pétrea comentado por Ives Gandra, trazendo enfaticamente a noção de inviolabilidade do direito à vida, que constitucionalmente teria como referência “*a vida em si*”, como segue:

O princípio da inviolabilidade da vida está no artigo 5º da Constituição brasileira. A vida em si: prestem bem atenção. Uma coisa é a vida em relação interpessoal, Direito Civil. Outra coisa é vida em si: é um direito constitucional.

(...) Eu estou, insisto pela milionésima vez, fazendo construção de natureza estritamente jurídica. No meu parecer eu vou dizer, não é, aqui no item 35, que está

aí, eu digo: “a inviolabilidade do direito à vida”... quer dizer, é interpretação constitucional, do que significa o princípio da inviolabilidade. Prestem bem atenção nessa carga que está aí. Nessa palavra da nossa língua: *inviolabilidade*. Prestem atenção à carga de significado desta palavra. A vida... a vida é – não fui eu quem disse isso... Quem disse isso foram os deputados e senadores. Cláudio Fonteles não disse isso. Quem disse foram deputados e senadores, quem disseram. E não foi nenhum padre. Claro que o padre diz, também. Mas, na nossa Carta Magna, não significa que foi feito pela Igreja Católica, nem pelo judaísmo, nem por ninguém. Foi feito por parlamentares, como tem que ser feito em qualquer democracia.

(...) Aí digo eu: ora, compreensão minha jurídica, deputados, deputadas, compreensão minha jurídica do princípio da inviolabilidade da vida. Ora, se ser humano existe, se o embrião é ser humano, para a advogada do Ministério da Saúde não se pode estabelecer gradação – esse é um outro ponto de reflexão – não se pode estabelecer gradação constitucional ao conceito de inviolabilidade da vida. Como é que é inferior? Esse é um tema que os senhores têm que meditar também. E falo: a inviolabilidade da vida concede tutela completa, desde que exista o ser humano. (Cláudio Fonteles)

A inviolabilidade do direito à vida, tal qual formulada nessa exposição, parece apresentar a vida como bem absoluto, incondicional; a “*vida em si*” não dependeria das relações interpessoais e qualquer decisão em favor da legalização do aborto acabaria, assim, “esbarrando” nessa cláusula pétrea, ferindo-se um princípio constitucional por definição imodificável, mesmo pelo Estado legislador. Tratar-se-ia, portanto, de uma garantia constitucional dotada de uma especial força de tutela.

Os argumentos a favor do projeto de lei expressaram, em contrapartida, uma interpretação diversa sobre esse mesmo artigo, apontando preceitos constitucionais que trariam, com efeito, a relativização desse primeiro significado atribuído ao termo *inviolabilidade*. Roberto Lorea, por exemplo, afirmou que a vida não seria pensada constitucionalmente como uma proteção integral e incondicional:

Porque o momento do início da vida, daí não decorre por si só o fato de que haja a proteção específica que foi aqui suscitada com relação ao embrião, com relação ao feto. (...) Se o feto fosse considerado uma pessoa – isso é importante, chamo a atenção dos senhores deputados – se o feto fosse considerado uma pessoa, não haveria o crime de aborto. Por que não? Porque se enquadraria esse delito, se fosse, no crime de homicídio, artigo 121 caput do nosso Código Penal. Então, o que acontece: o artigo 121 diz matar alguém, e prevê a pena. E prevê, também, um outro delito, que é justamente o crime de aborto. Então, já começa a se ver que a simples proteção da vida, dela não decorre por si só. Essa proteção pensada como integral.

Demais disso, foi dito aqui que a inviolabilidade do direito à vida, e isso está previsto em nossa Constituição – e não somente em nossa Constituição. Mas, por exemplo, também é contemplada em nossa legislação as hipóteses de legítima defesa, as hipóteses de gestada necessidade, as hipóteses de legítima defesa da propriedade, onde a vida humana assim é sacrificada sem que isso fira o nosso

ordenamento jurídico. Então, é importante que a gente reflita sobre isso. (Roberto Lorea)

Na mesma linha dessa fala, Miriam Ventura contestou a perspectiva do grupopositor ao projeto de lei no que tange ao ponto da *sacralidade da vida*. Argumentou que os sistemas legais, de maneira geral, e o brasileiro, em particular, não tratam da questão da vida invariavelmente nesses termos, abrindo-se margem à possibilidade de casos em que tal premissa seria contrariada:

Eu digo que me parece que é mais uma defesa do princípio da sacralidade da vida. Porque ao princípio da sacralidade da vida não cabe contestação, não cabe exceção. Toda vida é sagrada e, portanto, toda vida deve ser mantida em todas as circunstâncias. E me parece que em nenhum lugar do mundo há um sistema legal que aponte que em qualquer circunstância, em qualquer circunstância, uma pessoa deve respeitar o direito à vida. Meu colega [Roberto Lorea], de manhã, falou do direito à legítima defesa e outras exceções, a pena de morte, em estado de guerra, que a própria Constituição expressamente o faz.

Então, essa é uma primeira questão. Outra questão: se a vida é inviolável, e se eu não devo considerar todos os direitos invioláveis, que foi assim que me pareceu que quiseram colocar, que só o direito à vida é inviolável; à igualdade, não, à liberdade, não. Não me parece a Constituição... partindo da premissa de que todo direito é inviolável, quando acontece uma colisão de direitos, nós temos que ponderar de forma que o bem jurídico tutelado sofra o menor dano possível. (Miriam Ventura)

Em relação às ressalvas feitas pela jurista sobre o caso de colisão de direitos, reafirmadas também em perguntas do deputado Ivan Paixão (PPS-SE) que se seguiram após as exposições dos especialistas, Cláudio Fonteles trouxe um discurso que explicitou uma outra percepção, visando à desconstrução de argumentos em defesa do PL. Empregando o termo *inviolabilidade do direito à vida*, sem mencionar categoricamente a noção de *sacralidade da vida*, o subprocurador declarou não haver contradição em seu argumento, uma vez que a Carta Magna seria regida pelo princípio de proporcionalidade ou razoabilidade:

Como justificar o seu posicionamento jurídico, se o Código Penal prevê cláusulas excludentes de criminalidade: o caso do estupro e o caso da vida da própria mulher. Pelo Direito Constitucional brasileiro, embora não escrito, existe o princípio da proporcionalidade, ou da razoabilidade, que significa o princípio da ponderação dos bens. Então, quis o legislador constitucional que no caso em que estão duas vidas em jogo – a morte acontecerá, ou da mulher, ou da criança – então aí se preserve a mulher. É o princípio constitucional, portanto, da ponderação dos bens, e agasalhado não há inconstitucionalidade.

Ao estupro, o que fez o legislador brasileiro, infraconstitucional, e também não contraria a Constituição, o que ele faz: ele diz que no caso de violência contra a mulher não é justo que nessa situação a mulher venha a manter aquele quadro gestacional. Ponderou valores, violência sobre a mulher. (...) Então eu acabo de mostrar aos senhores parlamentares, meu caro deputado, que não há nenhuma incoerência com o que eu disse aqui e agora: o princípio da inviolabilidade da vida. Deputado, também veja bem, e que nossa doutora colocou aqui: isso tem que acabar... ou estou fazendo pura ciência jurídica, claro. (...) Eu estou fazendo ciência. Respondi aos três deputados agora com ciência. Ciência é o princípio da proporcionalidade. Estou fazendo ciência de Direito Constitucional, para que eles pensem e procurem, então, tirar da mente deles algumas dúvidas altamente salutares. (Cláudio Fonteles)

Relativizando o conceito de inviolabilidade do direito à vida, o lado defensor do projeto afirmou, portanto, que a própria Constituição admitiria casos em que a vida humana não seria inviolável; argumentou, ainda, que o feto não é considerado pessoa nos registros legais brasileiros, haja vista que o aborto não se enquadra no delito de homicídio, conformando um delito à parte. O lado opositor ao PL, em contrapartida, negou que os casos previstos em lei fossem, de fato, uma relativização da noção de inviolabilidade, entendendo-os como uma aplicação do princípio de proporcionalidade, o “*princípio da ponderação dos bens*”. Quanto à noção de pessoa, Fonteles defendeu que “*se o embrião é ser humano*”, a ele concede-se “*tutela completa*”, igualando as categorias de ser humano e pessoa legal. E o artigo 5º foi alvo ainda de uma outra disputa semântica: Ives Gandra Martins ao lê-lo para o público enfatizou o direito à vida, ao passo que Miriam Ventura ressaltou a importância de dois outros preceitos encontrados nesse mesmo artigo: o direito à igualdade e à liberdade. Ênfases e acentos distintos, leituras divergentes.

A prática jurídica apresenta-se permeada por um processo ativo de *fabulação*, termo utilizado por Mariza Corrêa (1983) em referência às conjunções de versões e à procura de ordenamento da realidade empreendida pelos “manipuladores técnicos” nos autos processuais, sendo entendido aqui em sentido amplo. O direito, como acrescenta Bourdieu (2005: 224), seria um “instrumento dócil, adaptável, flexível, polimorfo” e, portanto, não corresponderia a uma aplicação fiel da regra. Criticando concepções jurídicas tradicionais, que caracterizam os agentes como investidos de um rigor dedutivo do “método de realização” jurídico, esse sociólogo aponta que o conteúdo prático de um texto é, sobretudo, o resultado de disputas, de modo que sua leitura converte-se na apropriação de uma força simbólica que nele se encontra em estado

potencial: o sentido nunca se coloca de maneira absoluta⁸¹. Explora-se a elasticidade dos textos na busca de possibilidades inéditas, adequadas, outrossim, às novas circunstâncias.

A referência ao contexto de autoria e ao momento histórico de produção do texto legal aparecem igualmente como um componente valioso nas argumentações. Justamente nesse empenho foi que os dois lados se remeteram aos processos de formulação e consolidação dos códigos debatidos, destacando-se em tal repertório o Processo Constituinte e o Pacto de São José da Costa Rica.

Sendo a Constituição Federal um dos documentos mais fundamentais para a construção de novas leis, resgatar a Constituinte e suas respectivas deliberações tornava-se uma operação, de fato, significativa. No caso de Ives Gandra, o primeiro expositor a se apresentar, a Constituinte foi entendida como tendo exercido um importante papel na transformação de algo que anteriormente era definido em termos de “*direitos concernentes à vida*” para um novo enquadramento em termos de “*inviolabilidade do direito à vida*”, como segue:

No próprio processo constituinte, também privilegiado repetidas vezes em audiências públicas, participei naquele processo em 1987, antes que as comissões começassem a trabalhar. E algo que me pareceu como uma das grandes conquistas foi exatamente a alteração do que está na redação do Artigo 5º da Constituição.

(...) Tendo eu comentado com o saudoso professor Celso Bastos a Constituição do Brasil, dos mais extensos comentários em quinze volumes pela Saraiva, nas nossas reuniões preparatórias dos comentários, discutimos amplamente essa evolução do discurso anterior que falava dos direitos concernentes à vida.

A expressão “direitos concernentes à vida” é uma expressão que admite uma relatividade de compreensão. Até porque, o próprio Código de 1940, sempre foi considerado recepcionado, não na permissão do aborto, mas na impunibilidade de dois casos apenas: o aborto sentimental e o aborto terapêutico. Hoje, praticamente com a evolução da Medicina, algo que não se deve mais considerar, porque raríssimas hipóteses isso ocorre. Vim inclusive, com uma professora da USP de

⁸¹ Bourdieu (2005: 224-225 grifo no original) declara que: “de facto, a interpretação da lei nunca é o acto solitário de um magistrado ocupado em fundamentar na razão jurídica uma decisão mais ou menos estranha, pelo menos na sua génese, à razão e ao direito, e que agiria como hermeneuta preocupado em produzir uma aplicação fiel da regra, como julga Gadamer, ou que atuaria como lógico agarrado ao rigor dedutivo do seu ‘método de realização’, como queria Motulsky. Com efeito, o conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios e recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das ‘regras possíveis’, e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa; o efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua *significação* real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais, podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder (tudo o mais sendo igual do ponto de vista do valor na equidade pura das causas em questão) à relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva”.

Medicina e ela reiterava, no avião, que efetivamente a hipótese do aborto terapêutico é muito relativo e é muito pouco provável que aconteça. E mesmo que tivesse, o próprio Código Penal já declara que em matéria de opções tem o médico que optar entre uma vida e outra, razão pela qual isso nem se pode considerar uma hipótese de aborto. Mas aquilo que eram direitos concernentes à vida, foi colocado pela primeira vez como inviolabilidade do direito à vida. Isto é uma cláusula pétrea. Isto é uma cláusula imodificável (Ives Gandra Martins)

Para esse jurista, a alteração proporcionada na nova redação dada pela Constituinte teria peso especial, adquirindo a modificação do termo *concernente* para *inviolabilidade* valor semântico de grande importância. Em sua perspectiva, se o primeiro termo abriria margem a casos e interpretações diversas, conformando “*uma expressão que admite uma relatividade de compreensão*”, o segundo teria um sentido bem mais estrito e absoluto. Essa “*evolução do discurso anterior*”, segundo Ives Gandra Martins, levaria a uma maior ênfase na noção de que a vida é inviolável, não se admitindo qualquer atentado contra ela. Não obstante, se esse aspecto da nova redação em termos de inviolabilidade foi levantado pelos opositores ao PL, a menção a um outro ponto a ser considerado sobre a Constituinte foi empreendida pelos seus defensores, qual seja, a supressão da expressão “*desde a concepção*” no texto final da Carta Magna, como ilustram as seguintes falas:

Dr. Ives Gandra, tenho imenso respeito pelo senhor, mas eu me lembro – quando eu era deputada estadual, que acompanhei a Constituinte Federal de perto, que eu fui constituinte estadual, e eu tinha que dar seqüência no Estado à legislação – de que houve uma emenda constitucional para inserir no texto a proteção à vida desde a concepção. E foi derrotada pelos constituintes. Foi derrotada. Esta emenda, se não me engano, era da deputada Sandra Cavalcanti, se não me falha aqui a minha memória, foi colocada em votação e amplamente derrotada. O texto constitucional não tem esse conteúdo, tanto que o ex-deputado Severino Cavalcanti apresentou uma emenda para reinserir no texto constitucional, porque não tinha. (Jandira Feghali, PCdoB-RJ)

O principal argumento contrário à aprovação do projeto é justamente o direito à inviolabilidade do direito à vida desde a concepção. Se não era necessária a expressão *desde a concepção*, eu, sinceramente, não entendo por que tantos embates no Processo Constituinte, do qual eu participei, em que foi também vencida essa expressão do *direito à vida desde a concepção*. (Miriam Ventura)

Além do processo Constituinte, referido por expositores de ambos os lados, foi empreendida a construção de memórias relativas ao contexto de elaboração da redação de tratados internacionais, como o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969. No caso

desse Pacto, as expressões *desde a concepção* e *em geral* causaram também grande polêmica, sendo seus sentidos explorados minuciosamente. Analisaram-se a presença e o significado de cada termo no texto, procurando-se estabelecer parâmetros para invalidar ou fundamentar a nova lei. Vejamos primeiramente o relato do jurista que inaugurou a temática do Pacto de São José:

É interessante porque o artigo 4º do Pacto de São José, a que o Brasil aderiu, declara, o artigo 4º, que duas penas de morte não são admitidas: a pena de morte ao nascituro, que tem seus direitos garantidos desde a concepção, e a pena de morte do criminoso.

Mas é evidente que quando o tratado foi assinado, muitos países ainda tinham a pena de morte. Então, apesar de colocar que a vida começa na concepção e que a pena de morte deve ser proibida, admitiram: os países que ainda tinham pena de morte poderiam mantê-la; mas os países que viessem a eliminar a pena de morte, já não poderiam mais restabelecê-la por terem assinado o tratado de São José. E mais do que isso: aconselhavam os países com pena de morte a eliminarem a pena de morte. E o artigo 4º do Pacto de São José, quando fala, diz o seguinte: “em geral, desde a concepção”. Porque não é preciso lei, basta dizer que está no presente do indicativo, expõe no futuro, para aquilo que se tenha. E dou toda uma interpretação no livro que deixarei para o Deputado Benedito – que é esse livro que trago e ofereço à Comissão – com todos esses estudos e todos, sem dúvida nenhuma, de que a vida começa na concepção, de que efetivamente nós estamos perante um direito fundamental que não pode ser violentado, e um pacto de direitos fundamentais que foi assegurado e ao qual o Brasil aderiu. (Ives Gandra Martins)

Segundo a fala anterior, pelo fato de o Estado brasileiro ser signatário do Pacto de São José, a legalização do aborto no país implicaria em uma afronta séria ao ordenamento jurídico e, ainda que a Constituição Federal não contemplasse explicitamente a expressão *desde a concepção*, o Pacto de São José traria tal pormenorização, assegurando o direito do nascituro. Ives Gandra declarou também que a inserção do termo *em geral* dizia respeito ao fato de alguns países adotarem a pena de morte à época da formulação do Pacto, abrindo-se, portanto, uma brecha na lei para as legislações que porventura decidissem mantê-la. Este argumento não foi reverenciado, porém, pelos defensores do projeto, que expressaram uma concepção divergente. Para Roberto Lorea, que se apresentou após Ives Gandra, o *em geral* estaria relacionado não apenas à existência de pena de morte nas legislações, como também ao fato de vários dos países americanos admitirem o aborto em determinadas hipóteses. Seu discurso empreendeu um resgate histórico do evento, defendendo a proposição de que, para que o Pacto de São José (Convenção Americana de Direitos Humanos) não conflitasse com

as legislações nacionais referentes ao aborto, a proteção à vida desde a concepção não teria sido interpretada como regra absoluta:

Texto preliminar do artigo 4º inciso I: “Toda pessoa tem o direito à vida e este direito está protegido pela lei, desde a concepção”. Texto aprovado: “Toda pessoa tem o direito à vida e este direito está protegido pela lei, em geral, desde a concepção”. Que diferença faz o “em geral”, e por que ali está? Como eu disse: vamos aos fundamentos da decisão, porque senão nós não conseguimos apreender toda a realidade.

Esse texto foi colocado, e a decisão – não posso me alongar – mas a decisão está toda aí. Entendeu a Convenção de Direitos Humanos que esse texto voltava a conflitar com as legislações daqueles países todos a que eu já me referi, que contemplavam em suas legislações hipóteses variadas de direito ao aborto. O que acontece? A delegação do Brasil... qual foi a participação do Brasil nessa Convenção? Alguns dos senhores, das senhoras podem pensar: “Não, o Brasil assinou esse documento, mas, não sei nem se estava atento à discussão, se estava presente, se teve uma participação significativa”. Pois registro ao público que a participação do Brasil foi fundamental. A delegação brasileira, apoiada pela delegação dos Estados Unidos, apresentou emenda em separado – os senhores deputados e deputadas sabem melhor do que eu o que significa – para suprimir qualquer referência para a proteção da vida desde a concepção. Então, houve aqui, pode-se falar de uma posição de neutralidade do Estado brasileiro? Acredito que não. Pode-se falar de uma posição distanciada, descomprometida, desinteressada da temática? Não parece que seja o caso. Está registrado em ata.

A delegação brasileira queria, sim, que não houvesse a proteção da vida desde a concepção. Por quê? Porque ainda nessa época havia, e há, na legislação brasileira hipóteses de aborto. Mais do que isso: a emenda foi apoiada pelos Estados Unidos. E a República Dominicana, em separado, também apresentou emenda no mesmo sentido. Em sentido contrário, foi o Equador que sustentou posição diversa.

Pois bem, o texto aprovado foi aquele. Então qual foi, por que se chegou naquele *em geral*? Justamente para dizer que era um princípio, não era uma regra absoluta, era um princípio, que em geral é protegido desde a concepção, mas que, evidentemente, se harmoniza, e era a decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, isso foi uma forma de harmonizar o texto proposto às legislações existentes.

(...) A partir disso, parece, fica difícil, senão impossível, sustentar outra posição no sentido – como foi feito aqui – de que o artigo 4º, inciso I, por si só, garante, como regra absoluta, o direito à vida desde a concepção. (Roberto Lorea)

A exposição segue afirmando, ainda, que o órgão competente para interpretar o Pacto de São José seria a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁸², a qual decidira, por meio da Resolução 23/81 de 06 de março de 1981, ao apreciar o caso

⁸² A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada pela 5ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, em Santiago, Chile, no ano de 1953, e deu início a suas atividades em 1960, como entidade autônoma da Organização dos Estados Americanos (OEA). O Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) realizado em 1969 foi, em 1992, ratificado pelo Brasil. (do sítio oficial da CIDH, <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>)

2141 contra os Estados Unidos da América, que o direito ao aborto não violava o artigo 4º, inciso I, do Pacto de São José da Costa Rica. Este país, como é sabido, veio a legalizar a prática do aborto em 1973, no famoso caso *Roe vs Wade*. Segundo Lorea, essa resolução configura-se como um documento da CIDH imprescindível para se conceber juridicamente o direito ao aborto no Brasil e nos demais países americanos.

O lado contrário à legalização não deixou, todavia, esses comentários sem resposta e, no debate estabelecido após as exposições, criticou veementemente tanto as asserções relativas à ausência da expressão *desde a concepção* no texto constitucional brasileiro quanto a prerrogativa do termo *em geral* empreendida na fala de defensores da legalização do aborto, reforçando a idéia de que tudo deriva da constatação de *quando* a vida humana se inicia:

A vida começa quando? No momento em que nós definirmos quando começa a vida, a partir daí, quando se garante o direito à vida, está se garantindo o direito à vida do momento em que ela começou. Porque, da mesma forma que o desembargador Roberto declara *não se põe desde a concepção*, também não se colocou *desde o nascimento*. Ora, se não se colocou desde o nascimento, não se colocou desde a concepção. Todos nós sabemos, juristas, que onde a lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir. De tal forma que essa é a interpretação correta.

(...) E é dentro dessa linha que eu também quero ler o Pacto de São José. Porque o Pacto de São José declara: toda pessoa tem o direito a que se respeite a sua vida. E o Brasil quando fez aquela declaração de 1969, nós falamos de direitos concernentes à vida. O Pacto de São José só entrou no Direito brasileiro em 1989, depois da Constituição de 1988, vale dizer, com outro texto constitucional. Declara: Toda pessoa tem o direito a que se respeite a sua vida, este direito estará protegido pela lei, em geral, a partir do momento da concepção. Alguns pretendem ler na referida disposição, nos vocábulos *em geral*, uma relativização do dispositivo. Tal leitura soube ser pobre e literal, não corresponde ao sentido do dispositivo de Direito Internacional. (Ives Gandra Martins)

As referências ao contexto em que os documentos oficiais nacionais e internacionais foram acordados marcaram certa procura de sentidos primeiros, indicando talvez a busca por se transformar em aliados o legislador de um tempo passado e seu intérprete presente. Indo além da evidência textual apresentada pela escrita, o sentido original traria um ponto final ao debate, resgatando-se, finalmente, a autoria. Porém, se esse regresso-construto ao autor é uma estratégia valorizada, amplamente empregada na rediscussão do PL 1135/91, a invocação da *autonomia* do texto poderia ser, da mesma forma, um outro recurso acionado. Remeter-se ao pragmatismo do texto legal, ao que a escritura informa em uma leitura direta,

independentemente da intenção ou do projeto do legislador, transformar-se-ia em uma possibilidade real:

Se eu fosse um fabricante de armas e dissesse que a minha intenção era fabricar espingardas que dessem um tiro de cem metros e, a cada vez que a espingarda desse um tiro, desse apenas de cinquenta, não adiantaria eu dizer que, como construtor da arma, aquela arma teria que dar tiros de cem metros: porque ela só daria de cinquenta. Por isso é que se diz que a lei é sempre mais inteligente que o legislador.

Nós temos que interpretar a lei pelo que escrito está. E não por aquilo que representa a intenção. E, neste caso, nem precisou ser colocado, porque quando se colocou *direito à vida*, naquele momento se colocou um direito à vida que teria que se definir, apenas – e este é um ponto fundamental – em que momento se começa a vida. (Ives Gandra)

A lógica do precedente revela uma tensão eminente entre sentidos supostamente originais e sentidos inéditos, e, com efeito, tanto o contexto histórico quanto a autonomia da escrita revertem-se em matéria-prima para o jogo argumentativo acionado no parlamento.

4.2. Os direitos individuais e a família como um bem jurídico

Enquanto a seção passada dedicou-se à lógica interna do fazer jurídico no que tange à referência aos documentos oficiais e ao espaço de sentidos possíveis, observa-se aqui a menção feita a um repertório de legislações mundiais. Esse repertório selecionado distancia-se dos documentos anteriores por não remeterem necessariamente a um compromisso do Estado brasileiro com a sua redação, consistindo sobretudo em uma referência a servir de modelo. A alusão a determinados textos pode indicar, por exemplo, formas de se pensar o papel do Direito no social, comentando sobre o sistema de relevâncias e classificações a orientar práticas jurídicas e legislativas nacionais e os bens jurídicos reconhecidos e apreciados. Nesse sentido, é possível afirmar que cada seleção carrega consigo conjuntos exemplares de princípios a serem eventualmente seguidos.

Defensores do projeto de lei fizeram menção às legislações euro-americanas, com ênfase na estadunidense, referidas como legislações modernas que contemplam os direitos reprodutivos como direitos humanos primordiais a serem incorporados nas

legislações. De fato, a noção de direitos reprodutivos foi amplamente abordada, trazendo a reprodução humana dentro do paradigma da decisão e da escolha. De acordo com o mapeamento das legislações mundiais referentes ao tema, notar-se-ia também uma “geografia” das leis que dividiria de um lado países desenvolvidos e democráticos, nos quais o aborto é legal ou descriminalizado, e de outro países em desenvolvimento e em vias de democratização, nos quais a prática ainda seria alvo de fortes restrições. Vejamos o trecho a seguir:

Temos a Conferência de Viena, ou Convenção de Viena, em 1993 – Conferências da ONU, Organização das Nações Unidas – onde passa a se tratar os direitos das mulheres como direitos humanos; a Conferência do Cairo, como eu já disse, passando a se enfocar a saúde reprodutiva e o direito ao aborto como questão de saúde pública; a Conferência de Beijing, 1995, onde o Brasil assume o compromisso de rever a legislação punitiva sobre o aborto; Convenção de Belém do Pará, 1995, texto que também fala da discriminação e violência contra a mulher. Textos extremamente recentes, juridicamente falando, então são textos bastante novos, tanto assim que se quer implementá-los ainda no Brasil.

Da mesma forma, acho que não cabe aqui referir, seria até desnecessário, todas as outras legislações modernas. Hoje, as legislações restritivas no âmbito da legislação brasileira, que apenas assegura o direito ao aborto em duas hipóteses, risco de vida à gestante e estupro, é apenas 25% das mulheres do mundo que se submetem a uma legislação tão restritiva quanto a nossa. Onde é que estão essas mulheres? Na América Latina, África e parte da Ásia. Se fala, e quando se fala – achei interessante isso – quando se fala no Brasil em ingressar no primeiro mundo, se pensa no G8, G9, se pensa em planos econômicos, se pensa em magnitude financeira. E os direitos sociais e direitos humanos das mulheres? Também devem estar incluídos quando se pensa em ingressar no primeiro mundo. Se pegarmos o mapa do aborto, é visível essa distinção. Sejam as razões que forem, acho que a gente tem também que contemplar no debate essa questão.

(...) E aos senhores, me parece, e senhoras, ter a clareza de que os senhores não estão decidindo sob hipótese alguma se o aborto será ou não praticado no Brasil, porque isso já está decidido pela nossa sociedade. A ordem aí está discutindo se é 750.000, 800.000, 1.000.000, faz diferença, 100.000, 200.000 a mais, ou 200.000 a menos? Me parece que, claramente, o que há é a prática do aborto generalizada.

Vamos pensar nas sociedades modernas, sociedades democráticas, como é que lá são enfrentados esses problemas, como é que elas enfrentaram essa realidade. Dessa não se pode fugir. Se pode, sim, tapar o sol com a peneira. Se pode simplesmente aqui, deixar para lá, parece que tem até uma ação agora para isso. Deixa como está, deixa como está. Os senhores estão simplesmente chancelando que o aborto continue sendo feito no Brasil, apenas que de forma ilegal e apenas com risco de vida às pessoas que pertencem às camadas populares. Que para as pessoas que pertencem à nossa camada social, os senhores já sabem, temos acesso ao aborto seguro. (Roberto Lorea)

“Ingressar no primeiro mundo” não seria uma questão apenas econômica, mas também de garantia de direitos sociais e individuais, entre eles os direitos humanos das

mulheres. As conferências internacionais, como as de Viena, Cairo e Beijing, corresponderiam a marcos históricos no reconhecimento do direito ao livre exercício da sexualidade e da vida reprodutiva, colocando-se em marcha também o combate às desigualdades e assimetrias de gênero. Ao Estado caberia o dever de propiciar condições de realização das decisões relativas ao âmbito da reprodução, viabilizando às suas cidadãs tanto a interrupção da gravidez em condições de segurança e legalidade, quanto o acesso aos métodos contraceptivos e aos serviços de reprodução assistida. Demanda-se, assim, que seu aparato garanta ampla autonomia reprodutiva, implementando-se no Brasil os acordos e deliberações internacionais, seja para assegurar o direito ao aborto nas primeiras semanas, seja para assegurar a fertilidade:

Então eu estou aqui, na minha opinião, dentro da Constituição, dentro da doutrina constitucional jurídica brasileira, e se falar em tratados internacionais, tem lá o Pacto de São José, tem a Conferência de Beijing, que foi reafirmada agora, 10 anos depois, que todos os países, inclusive o Brasil, ratificam a necessidade de avançar na legislação punitiva em relação ao aborto.

Dentro desses aspectos, me preocupa muito a polarização igreja-legislação. Não é possível que em uma sociedade plural, a democracia não seja o poder absoluto. O Estado, de fato, é laico, constitucionalmente. Me preocupa muito... que o Papa, Bento XVI, a CNBB têm o direito de ter a sua opinião. Agora, legislador tem que legislar para todos. Não é o Opus Dei, não é a igreja evangélica, não são os judeus, não são os umbandistas, ou candomblés, que vai ditar a lei brasileira. A lei brasileira é para todos esses e para quem não tem religião nenhuma. E quando nós discutimos aqui a amplitude da lei no Estado laico, não estamos obrigando ninguém a fazer nada contra as suas convicções. Ora, diante da mesma lei, eu exerço ou não o direito de interromper essa gravidez. Se eu, religiosamente, sou contra, não farei nunca. Mas se eu tenho um feto sem cérebro no meu ventre, eu, Jandira Feghali, não tenho dúvida de interromper essa gravidez. E não posso ser obrigada a isso. (...)

Agora eu quero dizer o seguinte: Com o aborto no Código Penal, nós não estamos impedindo o aborto de ser realizado. Nenhum. Estão todos sendo feitos. Agora, as mulheres estão morrendo. Quem morre é mulher que não tem dinheiro para ir numa clínica melhorzinha, para poder se acertar numa interrupção como essa.

Eu deixo aqui a seguinte visão: eu quero reduzir o número de abortos com o planejamento familiar bem feito e adequado, eu quero garantir a fertilidade para as mulheres que querem ter, eu quero garantir a democracia no Brasil e o direito individual de decidir. É um direito da democracia, como também é um direito da democracia a liberdade de culto religioso. (...) Eu tenho clareza absoluta do papel que nós temos que fazer contra a desigualdade social, que a maternidade seja responsabilidade do Estado, e não da mulher individualmente, que é hoje uma boa parte abandonada pelos pais de seus filhos. Boa parte. Agora, o Estado tem que prover sim a creche, tem que prover o alimento, tem que prover as condições de ter esse filho, antes de condenar uma mulher que foi interromper uma gravidez que não queria. Como sobreviver, inclusive, porque não tem onde deixar um filho. Então tudo isso aí são fatores que nós temos que lutar. (Jandira Feghali, PCdoB-RJ)

A deputada Jandira Feghali faz uma colocação na qual o “*direito individual de decidir*” ocupa lugar proeminente, devendo ser garantida a plena realização da democracia no país e o direito à autonomia sobre o corpo. A redução da mortalidade materna é também apresentada como um tema central de preocupação estatal, argumentando que a saúde das mulheres é uma responsabilidade a ser, de fato, assumida pelo governo brasileiro. Atentando-se também para a questão da pluralidade religiosa na população e para uma legislação que contemple a liberdade de culto, a deputada defende o reconhecimento do preceito constitucional de Estado laico. Esse mesmo Estado deveria se adequar, ainda, à realidade empírica, não podendo fechar os olhos às práticas sociais, já que mesmo com a proibição legal o aborto seria vastamente realizado, sendo tal intervenção impelida, outrossim, a condições de insegurança características da clandestinidade.

Enquanto o coletivo pró-escolha referiu-se à legislação estadunidense e enfatizou os acordos internacionais de direitos humanos, o grupo contrário ao PL fez uma clara invocação da legislação polonesa que, segundo dois de seus juristas, seria um exemplo de lei que estimula valores como a família e a paternidade responsável, tal como explicitado no seguinte comentário de Cláudio Fonteles:

Por que o Ministério da Saúde – eu pergunto, ao senhor ministro, e convoco os senhores deputados – por que ele não cria uma política de incentivo? A Polônia... agora, na Polônia... mas, realmente, a Polônia, vejam bem, senhores, o Parlamento Polonês... Aliás, o povo polaco, que encabeçou a libertação dos povos europeus, então, a legalização, a aprovação do aborto foi uma criação do invasor *nazi*. Na Polônia, o regime nazista obrigou os poloneses a engolirem o aborto. O regime nazista. Não sou eu quem está dizendo, está aqui [aponta para um documento]. O regime nazista. Aliás, seleção: vamos eliminar a criança que tem um defeito, começa assim, vamos eliminar velhos que têm defeito. Presta atenção para isso. Não tem nada de emocional aí, não tem nada de emocional aí. Aí tem isso. Quer dizer, porque o feio agride. Eu recebi fotos de bebês anencéfalos com três dias, com quatro dias, recebi de um mês. É feio de ver, muito feio de ver. Mas muito mais bonito, muito mais bonito, foi o desvelo materno, paterno, a família em torno de uma coisa que se chama solidariedade.

Então eu estou no parlamento, não é? E há um governo. Vejam, são vários aspectos – e convoco o parlamento a pensar sobre isso. São vários aspectos positivos da lei familiar polonesa de janeiro de 1993, senhores parlamentares. Garante um apoio econômico às mulheres grávidas pobres, porque classe média tem dinheiro. Pobre. O problema está aí. Pobres. Para antes e depois do parto. Introduz um programa de melhoria dos cuidados pré-natais, que reduziu o número de mortes em recém-nascidos pela metade a partir de 1998. E, com o prolongamento da lei, começou a conceder-se a frequência de educação pró-família.

Olha só como um Estado sério faz. Educação pró-família, que inclui o planejamento familiar. Não sou contra o planejamento familiar, não. Que inclui o

planejamento familiar, natural, que inclui o planejamento familiar, natural, para jovens de onze aos dezenove anos. (...) Nos últimos quatro anos, olha que importante, parlamentares, é uma lei familiar. Vamos pensar uma lei familiar aqui, puxa. Eu estou dando dados aqui. Nos últimos quatro anos, deu-se a formação a dezesseis mil professores sobre temas relativos à família. Isto é um Estado – e vão dizer que eu sou contra um Estado laico. Meu Deus do céu. Eu estou mostrando um Estado laico. E pedindo que este Estado laico, o Estado brasileiro, não é que reproduza, não é isso, mas que pense no que um Estado laico propiciou. Todo Estado laico tem que ter o bom senso de ver se é válido, ou não. Olhem aqui. Nos últimos quatro anos, deu-se a formação de dezesseis mil professores, sobre temas relativos à família, para que colaborassem com os pais em favor da educação para o casamento – fundamental isso – da maturidade psicosssexual e da paternidade responsável. Por que o Estado brasileiro se omite disso? (Cláudio Fonteles)

Na Polônia, depois de mais de 35 anos de uma legislação liberal, na qual serviços de aborto eram oferecidos em instituições médicas públicas e privadas, um ato anti-aborto tornou-se efetivo em 15 de março de 1993. Segundo David e Titkow (1994), a lei que dispunha sobre planejamento familiar, proteção do embrião humano e restrições ao aborto foi aprovada pela margem de um voto no parlamento polonês, revertendo a lei de 1956, da era comunista; a nova lei tornava-se bastante mais restritiva, prevendo permissivos apenas para os casos de risco à vida ou à saúde da gestante, anomalia fetal grave e irreversível e estupro ou incesto. A nova lei polaca obrigava o governo também a oferecer educação sexual nos currículos escolares, denominada *educação para a vida em família*; a referência à contracepção priorizava os *métodos naturais*, aprovados pela Igreja católica, em detrimento dos métodos contraceptivos modernos. Um viés nitidamente anti-aborto passou a fazer parte desse programa, igualando-se em seus discursos a intervenção a crimes nazistas.

Se o lado pró-legalização expressou-se em favor da autonomia reprodutiva, a referência à família como valor apresentou-se como elemento fundamental das argumentações pró-vida. Falou-se, como o fez Cláudio Fonteles, em “*educação pró-família*”, “*educação para o casamento*”, “*desvelo materno e paterno*”, a família em torno da “*solidariedade*” e “*paternidade responsável*”. E a lei da Polônia emergiu como uma referência básica, parte de um Estado referido nessa argumentação como laico e voltado à educação pró-família. Paulo Leão Júnior chegou, inclusive, a criticar a educação sexual promovida em países como a Grã Bretanha, a Espanha e os Estados Unidos, entendendo-a como uma “*educação sexual de promiscuidade*” e defendendo igualmente a legislação polaca. Em sua fala, há menção também às multinacionais que financiam projetos e pesquisas sobre saúde e direitos reprodutivos no Brasil, referidas

como “*multinacionais da morte*” que estariam “*destruindo a família, destruindo a alma do povo brasileiro*”.

Essa temática foi retomada em outras falas parlamentares, como no discurso de Osmânio Pereira, deputado que elogiou os expositores contrários ao PL, no encontro que se seguiu à audiência. Apresentando uma visão conservadora, que concebe a “*liberdade sexual*” como expressão da decadência dos valores morais e uma ameaça aos laços familiares, o deputado concordou com os argumentos trazidos pelos juristas opositores à legalização do aborto, acrescentando, ainda, que:

A questão do aborto vem ganhando notoriedade nos últimos anos, com fortes pressões para a sua descriminalização e completa liberação da prática criminosa. Não é de se estranhar essa conduta e tendência nas mais diversas sociedades, tendo em vista o afrouxamento significativo dos valores morais e éticos que acabam por se refletir em muitos outros campos do comportamento humano. A lassidão, a banalização do sexo... O retorno às formas primitivas de relacionamento entre os seres humanos tem feito com que os seres humanos adotem comportamentos meramente instintivos, aproximando-se cada vez mais dos animais irracionais, desprovidos de freios morais e éticos. Com essa realidade, os laços familiares passaram a ter pouca ou nenhuma importância e a fecundação e a procriação têm sido vistas, senhores deputados, como algo incômodo, como um empecilho à liberdade sexual, como uma consequência indesejável da união entre um homem e uma mulher. É neste clima de total desrespeito à vida que o aborto vem sendo defendido constantemente como uma solução para todos os males dos casais e como forma de assegurar a prática irresponsável e libertina do sexo. Os prazeres e confortos pessoais tentam se impor sobre outros valores maiores e mais nobres, como o direito à vida humana, numa inversão completa e assustadora de longas conquistas do Direito. Trata-se de verdadeira involução do ser humano, de um caminho rumo à degradação, de perda da moral e da ética. (...) Que não sejam [os deputados] instrumentos da morte, instrumentos de legalizar aquilo que, queiramos ou não, além de ser instrumento da morte, atrairá a maldição de Deus sobre nossa pátria. (Osmânio Pereira, PTB-MG)⁸³

Corrêa (1983), Carrara, Vianna e Enne (2002) e Machado (2005a) afirmam que a família na jurisdição brasileira apresenta-se como um bem jurídico⁸⁴, amplamente manifestado na lógica simbólica dos Códigos Penal e Civil e que é, com efeito, reatualizado nas interpretações de diversos operadores do Direito. Analisando decisões relativas a casos de violência contra a mulher, esses autores notam a existência de um

⁸³ CSSF, 30/11/05.

⁸⁴ A noção de bem jurídico é entendida como “valores culturais, assentados em relações sociais de poder e apresentados como de acordo com a moralidade dos costumes, transformados em objetivos fins e a serem defendidos pelas legislações em vigor e capazes de produzirem direitos positivos” (Machado, 2005a: 02).

grande receio em se intervir no valor da família, concebido como um bem jurídico a ser preservado. Nessas decisões, ao contexto doméstico é atribuído o significado de uma *família* e de um *lar*, unidade básica onde não deve haver conflitos, enfatizando-se o valor da harmonia contra a defesa dos direitos individuais. Em última instância, essas interpretações delegariam ao judiciário o dever de contribuir para o interesse social na preservação da “harmonia da família”, reafirmando-se a noção desse arranjo como conciliação e aliança, em detrimento de uma visão que o conceba como perpassado igualmente por conflitos internos, hierarquia e poder. Também padrões tradicionais de gênero estariam presentes nessas concepções jurídico-normativas, aludindo-se a um modelo de feminino com forte enraizamento no ideário familiar católico, profundamente vinculado com o valor da maternidade e dos laços conjugais e com o encargo de criar e cuidar dos filhos. De acordo com essa precedência do ordenamento familiar sobre o direito individual, seria negado o reconhecimento da mulher como indivíduo pleno: seus interesses deveriam ser ultrapassados em favor dos interesses superiores da família⁸⁵.

No caso da discussão em torno do aborto no parlamento, parece emergir o embate entre uma visão mais centrada na família tradicional como valor e uma visão mais centrada nos direitos individuais e sociais, com marcada ênfase nos direitos sexuais e reprodutivos. Evidencia-se, contudo, que o mesmo grupo que defende a precedência do núcleo familiar sobre o direito da mulher é também aquele que aciona um discurso no qual o feto é apresentado como indivíduo de direitos. O grupo favorável ao projeto, por sua vez, procura tanto ultrapassar noções conservadoras de família – fazendo menção, por exemplo, aos novos arranjos familiares e à diversidade sexual –, quanto construir a mulher como indivíduo pleno e cidadão de direitos.

A tensão entre modelos de feminino é saliente: valores se chocam evidenciando prerrogativas divergentes para os significados do “ser mulher”. Argumentos contrários à legalização do aborto tendem a atribuir ao feminino uma identidade social estabelecida ao redor do matrimônio, da estrutura familiar e da maternidade. A associação ao doméstico e às funções de mãe e esposa é, em realidade, bastante comum, não apenas

⁸⁵ Para Machado (2001), o paradigma cultural ibero-americano informaria a construção histórico-social das formas de família segundo um viés católico, participando das práticas e códigos de poder; isso não acarretaria, porém, a existência de uma sociedade essencialmente holística, uma vez que tanto o código relacional quanto o código individualista perpassariam simultaneamente a sociedade brasileira. Contudo, códigos individualistas e holistas recairiam sobre os gêneros de formas particulares, ficando o feminino entendido primordialmente em termos de sua composição na esfera familiar.

nas falas de expositores como também em ações expressivas de representantes de movimentos sociais, em particular, de membros vinculados a grupos religiosos cristãos. Esse é o caso, por exemplo, da Associação Nacional das Mulheres pela Vida, também ligada à Igreja, cuja presidente, Maria das Dores Hipólito Pires, afirmou (em entrevista a mim concedida) realizar “*um trabalho efetivo promovendo e resgatando os verdadeiros valores da mulher*”. Em contrapartida a esse modelo, argumentos em defesa do projeto de lei são mais propícios a salientar mudanças comportamentais, dando visibilidade aos novos papéis femininos assumidos no espaço social e abordando a questão da isonomia de direitos. Nesses discursos, é comum a defesa da autodeterminação, falando-se em favor do direito da mulher de decidir sobre o seu próprio corpo e de gerenciar livremente sua vida sexual e reprodutiva. Um compromisso com a construção de outros padrões nas relações de gênero é frequentemente manifestado, sendo defendido, ainda, o respeito à pluralidade ou diversidade identitária e às demais reivindicações feministas:

Eu acho que foi muito importante demarcar, senhores deputados, senhoras deputadas, que essa não é uma lei que sai de repente de um lugar sem ter respaldo social de um movimento que está há trinta anos lutando por isso. Então, chegamos neste momento cientes de que esse tema é polêmico, cientes da natureza e do conteúdo das divergências que iam surgir nesta Casa em relação a esse projeto de lei. No entanto, queremos contribuir para o debate, contribuir com essa realidade. Que é a realidade das mulheres, a que nós trazemos.

Sou de um campo do movimento feminista que são mulheres de classe média, que sempre tiveram acesso à boa formação educacional, à boa alimentação, à boa saúde. Mas que, no momento em que nos organizamos e começamos a discutir os nossos problemas relacionados com a vida sexual e reprodutiva... os limites que a gente via naquele momento, a gente identificou que nós, mulheres de classe média, não vivíamos metade das carências que viviam as mulheres pobres desse país com relação a esses mesmos temas. Então, se nós queríamos direito à informação e a métodos anticoncepcionais, direito a partos humanizados e seguros, direito a poder criar os filhos com dignidade, se lutávamos por isso para nós, queríamos lutar por isso para as mulheres com muito mais carências.

A alma brasileira – não sei se alma ou cultura brasileira – é formada de mulheres indígenas, negras, judias, católicas, de outras religiões, italianas, espanholas, francesas, há uma diversidade enorme nesse país. E eu posso dizer com toda segurança: em nenhuma dessas almas ou dessas culturas, a prática do aborto é inexistente. A prática do aborto existe em todas as culturas que formam o Brasil, que formam a América Latina e que povoam este planeta. A questão é sobre as formas que as leis de cada país lidam com essa questão. E não preciso me alongar para dizer que, no Brasil, isso é muito mal lidado. O movimento de mulheres espera dos senhores deputados que estejam aqui... Eu aprendi hoje que eles estão por direito, mas eu entendo que eles estão aqui por dever. Um deputado disse hoje aqui que está por direito. Eu entendo que é um direito, mas eu entendo mais que é um dever. Um dever dos senhores deputados, senhoras deputadas, para olhar para essa

diversidade, olhar esse fato, sociológico, de saúde, de direito, de justiça social que ocorre nesse país, que é os abortos acontecendo e a sociedade lidando... E aí eu me arvorei dizer essa palavra, sem querer dirigi-la a ninguém especificamente, mas a sociedade lida de maneira hipócrita com esta situação. (Angela Freitas)

Um segundo ponto que chama a atenção nos debates é a questão da relação entre regras oficiais e prática social. Como foi dito anteriormente, discursos favoráveis ao PL destacaram a necessidade de se considerar a realidade empírica: ainda que o aborto fosse proibido legalmente, essa restrição legal não impediria que a interrupção da gravidez fosse amplamente efetuada no país. Como consequência prática da lei, ter-se-ia uma estatística calamitosa de mortes maternas, especialmente entre a população de baixa renda e negra, mas não um embargo efetivo à realização da prática. O argumento da observação à realidade empírica foi, porém, acionado igualmente pelo coletivo opositor ao projeto, particularmente por parlamentares, em referência, no caso, à relativização da noção de *Estado laico*. Para estes, embora as leis apresentem oficialmente o Estado brasileiro como laico, no nível das práticas, a religião estaria fortemente assídua. O exercício da religiosidade contrapor-se-ia à regra de laicidade, não sendo um Estado laico verdadeiramente representativo de sua população. Embora nas falas dos *experts* seja evitada a explicitação de qualquer *ethos* religioso como base de argumentação – como ilustrado no capítulo anterior –, na fala de determinados parlamentares o vínculo com o religioso é, de fato, tornado público. A laicidade do Estado é fortemente desafiada, argumentando-se, por sua vez, que a legislação não deve despersonalizar o país ou desconsiderar os padrões culturais e religiosos de seu povo:

Então, se o país é laico, mas não é um país ateu, e é uma pergunta que eu recebi, porque a maioria da população professa uma fé, assim a legislação desse país está fadada a despersonalizá-lo, caso não leve em conta a religiosidade de seu povo. O que a senhora tem a dizer a respeito disso? (Osmânio Pereira, PTB-MG)

Eu queria dizer que eu concordo quando dizem que o Estado é um Estado laico. E quando dizem que o Estado é laico é porque isso está na legislação: significa que ele não é católico, também não é evangélico, mas também não é ateu. Não é? O ateísmo é a contradição ou a negação de que existe alguma divindade. Portanto é uma contraposição a quem tem uma religiosidade. Portanto, a situação de ateu o Estado também não contempla. E eu não quero uma ditadura do ateísmo aqui. Uma ditadura da minoria. Num país onde se garante um Estado laico, se garante que o Estado não deve legislar nem para aqueles que professam uma religiosidade, mas nem somente para os ateus, também. Então eu acho que dentro dessa concepção, eu queria dizer que existem parâmetros que são levados em consideração, diante de determinadas legislações. Parâmetros, esses, culturais, éticos, étnicos, religiosos,

todos esses levados em consideração na elaboração de leis. Ora, e se o Brasil, através de evangélicos, através de tantas outras seitas e do catolicismo, tem 90% das pessoas que expressam alguma religiosidade, isso é um fato a ser considerado na elaboração de leis. (Durval Orlato, PT-SP)

Eu acho que essa visão de defesa da vida, ela se fortalece muito. E a Constituição, no seu preâmbulo, ela de fato colocou que era sobre a proteção de Deus que essa Constituição ia ser colocada, ia ser promulgada. O deus que eu conheço ele é o Deus da vida. Imagino, para qualquer um que tenha alguma fé, é o Deus senhor da vida. Então, essa Constituição respeita, a partir do preâmbulo, que todos os seus artigos têm que levar em consideração aquele que é o senhor da vida e que a todos nós ele deu a vida, para que nós possamos proteger a vida, principalmente do indefeso que está no ventre materno. (Nazareno Fonteles, PT-PI)

Eu, por exemplo, entendo que têm três leis. Tem a lei dos homens, que é a Constituição Federal, que é essa aqui que nós aprovamos um dia, dois terços da Casa que aprova; tem o Código Civil, que é a metade mais um; e tem essa aqui, que é a lei de Deus, que é a Bíblia Sagrada. Eu não posso, senhor presidente. Eu queria que a companheira Jandira entendesse. Nós temos a lei de dois terços, a lei de metade mais um e a lei de Deus. Está escrito aqui: “Céus e terras passarão, mas minha palavra não passará”, “Eu vim para que todos tenham vida e a tenham em abundância”. (Odair Cunha, PT-MG)

A idéia de que o Direito deve se adequar à *realidade* foi, portanto, freqüente, e parlamentares opositores ao projeto de lei afirmaram que a realidade corresponderia justamente a um país de maioria católica. A identidade nacional brasileira foi descrita como inspirada na moralidade religiosa, de modo que um Estado laico não seria representativo da população, sob o risco de se distanciar das categorias e das formas usuais de ação no social. Na última fala, do deputado Odair Cunha (PT-MG), a própria hierarquia das leis foi repensada e construída de forma absolutamente distinta da hierarquia estabelecida pelo *corpus* das leis brasileiras. Não poderia a lei dos homens ferir essa outra lei, à qual o sistema legislativo brasileiro ficaria efetivamente subsumido: acima da Constituição Federal, acima de qualquer lei ou tratado, estaria a lei de Deus. Nesse sentido, embora existisse uma hierarquia oficial que o processo parlamentar e jurídico deve obedecer, existiria, ainda, uma outra hierarquia não contemplada nos textos propriamente jurídicos, mas que seria igualmente relevante para alguns deputados. Símbolos religiosos presentes no ordenamento estatal são acionados nesse tipo de discurso, justificando, como o fez Nazareno Fonteles (PT-PI), a menção

ao religioso pela própria referência à proteção de Deus encontrada no preâmbulo do texto constitucional brasileiro.

Invocada a noção de que uma legislação deve corresponder ao que a população pensa ou faz, verificou-se, ainda, a defesa de que o Direito opere como motor de transformações culturais – especialmente pelo coletivo engajado na reforma legislativa. Se, em determinados momentos, leis são mencionadas como reflexo da cultura, em outros elas devem encabeçar mudanças. Nesse sentido, a referência de Roberto Lorea à legalização do aborto nos Estados Unidos é significativa:

Isso causou uma polêmica... Essa decisão foi completamente antagônica ao sentimento cultural da época. E foi a iniciativa da Suprema Corte, a decisão da Suprema Corte que trouxe um avanço significativo para a cultura norte-americana. O Direito tem esse papel, ele não pode só se conformar com a realidade do momento. Ele deve, também, nortear. É por isso que se fala, misturando aqui um pouco os argumentos, mas dando sequência a essa lógica de raciocínio, quando se fala em transferir a responsabilidade da Câmara para a população, eu diria que o termo é exatamente esse, o Estado brasileiro, na pessoa dos seus parlamentares, fugir à responsabilidade, e simplesmente lavar as suas mãos e dizer “não, não é conosco”. Isso seria desconhecer a realidade. Qualquer Estado democrático tem compromissos. E os compromissos não são apenas com as majorias, são também com as minorias. (Roberto Lorea)

Ao se falar do aborto, fala-se de visões do Direito e de visões sobre a relação entre o jurídico e o social. A referência às dinâmicas entre regras oficiais e práticas sociais é também um discurso sobre o papel do Estado, comentando-se sobre a relação entre o normativo, a ordem simbólica e a ação social. A alusão à realidade prática pode ser empreendida para se justificar teses variadas, demandando-se que o âmbito normativo estatal esteja ajustado à realidade social ou comprometido com mudanças culturais. O peso auferido ao âmbito das regras e ao domínio das práticas é maleável e suscetível ao trânsito, verificando-se, assim, a capacidade de reversão semântica dependendo eventualmente do bem jurídico que se deseja assegurar. É possível afirmar que no grupo pró-vida há a precedência das categorias de *vida* e *família*, ao passo que no grupo pró-escolha a primazia é das categorias de *autonomia* e *igualdade*. Os primeiros buscam a precedência do modelo tradicional de família e concebem a vida desde a concepção como um direito absolutamente inviolável, ao passo que os segundos procuram construir a mulher como indivíduo pleno no ordenamento Estatal, reconhecendo-a, a partir do preceito de isonomia, como sujeito de direitos sociais e

individuais. Bens jurídicos e modelos de relações de gênero são confrontados entre si e, se a Constituição anuncia a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade, a questão do aborto emerge como um terreno atravessado por linhas de força que se perpassam em direções variadas.

Capítulo 5

Corpo e Pessoa: deslizos semânticos

As discussões travadas em torno do PL 1135/91 tornaram explícitas algumas das concepções de *corpo* e *pessoa* acionadas nos significados auferidos ao aborto nas posições políticas adotadas. Enquanto os dois capítulos anteriores foram endereçados à participação dos especialistas da Medicina e do Direito, indicando traços de seu *modus operandi* e estratégias de incidência, analisa-se aqui, particularmente, o envolvimento dessas especialidades na composição dos sentidos relativos ao embrião, à gestação e ao corpo feminino. Em certa medida, a polissemia das leis e os intensos embates acerca das interpretações válidas dialogam também com a própria polissemia do corpo e, nesse sentido, modelos etnofisiológicos e atributos sociocorporais específicos são mobilizados nas negociações congressistas.

A Antropologia dedicou-se, desde a sua formação institucional, a compreender os modos pelos quais diferentes configurações simbólicas desenvolvem noções próprias de corpo e pessoa, entendendo-as também como fruto de embates históricos e dinâmicas culturais variáveis⁸⁶. De acordo com essa postura, compreende-se que o que constitui a fixidez do corpo e os seus contornos é plenamente material, mas uma materialidade mediada por e entendida a partir de uma construção simbólica, não correspondendo a uma “realidade natural” intrinsecamente pré-discursiva (Butler, 1993; Csordas, 1994; Latour, 1994; Le Breton, 2002; Lock, 1993; Strathern, 1992). Ainda que o corpo seja com frequência tomado como algo evidente, nada seria mais inapreensível do que ele – como bem afirma Le Breton (2002).

Também a categoria de *pessoa legal* carrega traços das concepções culturais de corpo e pessoa; compreender os profundos embates acerca do momento a partir do qual se reconhece personalidade jurídica implica em apreender o campo no qual visões de mundo concorrem na negociação de significados públicos, não apenas em relação ao estatuto moral do embrião mas também em relação ao corpo feminino e à maternidade. Essa questão dos marcos a orientar a definição da pessoa em termos legais é, de fato, muito antiga, mas certamente ficou acentuada nas legislações recentes a partir dos

⁸⁶ Quanto ao aspecto dinâmico da noção de pessoa, ver: Jackson e Karp (1990).

processos que culminaram na legalização do aborto em vários países industrializados, sobretudo nas décadas de 60 e 70 (Mori, 1997; Salem, 1997). Mesmo nesses países a matéria é ainda alvo de inúmeras controvérsias e, consecutivas vezes, foi capaz de decidir coalizões e influenciar os resultados das eleições.

No plano do Direito, o termo *pessoa* designa um ente físico ou coletivo que goza de direitos legais e obrigações, tornado sujeito de direitos investido da capacidade jurídica. No que concerne ao início da personalidade civil na legislação brasileira, o Código Civil expressa que este se dá no nascimento com vida. A redação do artigo 4º do Código Civil de 1916⁸⁷, praticamente repetida no artigo 2º do novo Código Civil⁸⁸ é, contudo, interpretada de formas variadas. O fato de a legislação civilista salvaguardar os direitos do nascituro ora é entendido como uma expectativa de direitos que serão adquiridos no seu nascimento com vida – o nascituro não seria efetivamente sujeito de direitos subjetivos, ainda que a ordem jurídica em geral lhe conferisse a proteção – ora é interpretado como garantindo ao nascituro direitos legais, tornando-o, assim, titular de direitos. Argumenta-se, ainda, que a reflexão sobre a vida e a personalidade jurídica não se esgota no Direito Civil, devendo-se extrair do texto constitucional a sua fundamentação. Embora os posicionamentos muitas vezes sejam polarizados, entre aqueles que defendem esse início de personalidade a partir da concepção e aqueles que afirmam o marco no nascimento com vida, uma variedade de outras demarcações são também invocadas, verificando-se um diálogo intenso entre os discursos sobre os códigos jurídicos e os discursos sobre as qualidades sociofisiológicas humanas.

5.1. A noção de pessoa na Antropologia

O inspirador ensaio de Mauss, *Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a de “eu”* (2003) [1938], foi um dos primeiros a trazer a questão da noção de pessoa ao centro do debate antropológico, mostrando, a partir de dados históricos e segundo um método evolutivo, quão diversas podem ser as teorias sobre a pessoa – que não se confundem com o sentimento universal auto-reflexivo do “eu” e do “mim”. As pesquisas subseqüentes às análises maussianas aprofundaram esta proposição inicial e,

⁸⁷ Art. 4º: “A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro” (Brasil, Código Civil, 2001).

⁸⁸ Art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (Brasil, Código Civil, 2003).

enquanto linhas mais filosóficas e psicológicas tenderam a enfatizar perspectivas cognitivas, pesquisas de cunho mais especificamente antropológico ressaltaram a variabilidade cultural dos conceitos de pessoa e *self* (Conklin e Morgan, 1996) – a exemplo de Bastide (1981), Dumont (1985), Geertz (1989), Griaule (1970) e Leenhardt (1997).

Le Breton (2002) – dentre outros – afirma que a noção de corpo e pessoa nas culturas ocidentais pertence a uma ordem diferente da visão de corpo e pessoa de uma série de outras conformações culturais, particularmente por estar imersa em estruturas sociais atravessadas pelo individualismo, obedecendo à ruptura do sujeito com o cosmos e com os outros⁸⁹. Essa primeira ruptura se explicaria pela concepção de que as matérias-primas que compõem o corpo humano não encontram nenhuma correspondência em outra parte, remetendo a uma radical divisão entre a corporalidade/subjetividade humana e manifestações não-humanas. O corpo interromperia, assim, a energia comunitária, não havendo o sentimento de um parentesco ou de uma participação ativa na totalidade do mundo vivente. A ruptura com os outros, por sua vez, dar-se-ia a partir da perspectiva ocidental de que o corpo corresponde ao recinto objetivo da soberania do ego, o lugar de seus limites e de sua liberdade, seu fator de individualização.

Também Luiz Fernando Dias Duarte (1986) sugere que, apesar das variações intraculturais, em sociedades caracterizadas por uma concepção de pessoa mais individualista, a figura predominante do *indivíduo* corresponderia a um ente psicológico autônomo, uma categoria com valor e sentido moral. Já em concepções mais holistas e relacionais, a pessoa seria percebida como inserida em relações sociais mais amplas, indissociáveis da percepção do “eu”. O indivíduo no sentido sociológico corresponderia, pois, à delimitação exata da pessoa social pelo corpo, proprietário de si mesmo em seu recinto físico. Ecoam-se, desse modo, as asserções de Mauss, que já localizava como um ponto central nesse debate a diferenciação entre sociedades nas quais a pessoa seria adquirida “externamente” e sociedades nas quais ela seria entendida como “internamente” organizada.

⁸⁹ Le Breton (2002) afirma, porém, que esta noção de pessoa cristalizada em torno do “eu” é recente e que o individualismo (o *ego cogito* cartesiano) deveria ser entendido mais como uma tendência dominante do que como uma realidade intrínseca às sociedades ocidentais, não se tratando, pois, de uma concepção monolítica e compartilhada homogeneamente por todos os grupos sociais, mas um traço simbólico dominante. Além disso, o próprio Dumont (1985) já havia previsto que não há um único individualismo (nem um único holismo).

Muitos estudos antropológicos têm feito referência às concepções de corpo em sociedades não fundadas em valores estritamente individualistas, configurando a pesquisa etnográfica como uma importante ferramenta na abertura de horizontes e na ampliação das categorias de entendimento da disciplina, as quais são renovadas (mais do que negadas) na tarefa de multiplicar o nosso mundo – como ressaltam Luís R. Cardoso de Oliveira (1993) e Viveiros de Castro (2002a). Se a descoberta da própria ideologia se relaciona simultaneamente com a endotopia e a exotopia – no sentido bakhtiniano –, tem-se que o percurso por uma outra concepção de corpo e pessoa é produtivo para o tratamento de concepções ocidentais modernas, tornadas, com efeito, mais evidentes: apresento, nesse sentido, uma breve digressão comparativa, descrevendo sucintamente esse aspecto no contexto específico dos Wari', da Amazônia indígena. Trago, posteriormente, a noção de corpo e pessoa no cristianismo, essencial no entendimento de elementos acionados no debate parlamentar sobre o aborto.

5.1.1. Corpo e pessoa na Amazônia indígena

Reportemo-nos à teoria de pessoa entre os Wari' (ou Pakaa Nova) – povo indígena cujo território se localiza no Estado brasileiro de Rondônia, às margens do Rio Mamoré, na fronteira com a Bolívia –, teoria esta que tem sido referida também como um *sistema processual-relacional*. De acordo com estudos etnográficos de Beth Conklin (1989, 1995), Aparecida Vilaça (1992, 1995) e Beth Conklin e Lynn Morgan (1996), o corpo tal qual sinalizado nesse universo simbólico é constituído por trocas interpessoais de fluidos e nutrientes corporais; o estatuto de pessoa não é adquirido de uma só vez, conformando uma qualidade processual construída e reconstruída a partir de redes de relações ao longo do ciclo de vida, nas quais o processo de nutrição corporal é central, existindo em graus variados.

Os sujeitos trocam substâncias entre corpos, as quais transmitem qualidades identitárias àqueles que as incorporam – algo que se verifica tanto nas práticas de canibalismo quanto nas práticas que envolvem a gestação. O próprio corpo é percebido como uma criação social, construído e mantido por essas trocas de substâncias entre corpos individuais, definindo laços e redes de parentesco e criando uma identidade social comum. O que faz de um ente um Wari' – a categoria que delimita os humanos,

de acordo com Vilaça (1992, 1995) – seria a incorporação ao corpo de substâncias compartilhadas com outros corpos Wari’.

Com respeito aos processos gestacionais, a concepção é entendida como ocorrendo por meio de uma quantidade acumulada de sêmen, reunida após múltiplas relações sexuais em um período de tempo relativamente curto (Conklin e Morgan, 1996). Os fetos são formados a partir de repetidas relações, de modo que este não pode, de acordo com tal simbolismo, ser fruto de relações meramente casuais ou excepcionais. Em contraposição ao modelo de concepção ocidental, no qual um espermatozóide encontra um óvulo e, a partir daí, inicia-se o processo de desenvolvimento embrionário, independentemente das relações que se forjarem posteriormente, para os Wari’ a formação do feto requer a corrente participação de pessoas além da mãe. Os músculos e ossos, ou seja, as partes sólidas do corpo do feto, são, por exemplo, produto do sêmen, podendo a ausência de relações sexuais prejudicar o desenvolvimento gestacional e resultar em um feto fraco ou doente. A gestação é, portanto, um processo em conjunto e que incorpora a cooperação entre gêneros⁹⁰, um fenômeno cuja raiz encontra-se nos relacionamentos contínuos, sendo cada ser individual ícone de um relacionamento e também um microcosmo social. A gestação desafia, inclusive, a díade isolada e auto-contida mãe/feto, habitual à noção ocidental do desenvolvimento fetal. Conklin e Morgan (1996) afirmam, ainda, que entre os Wari’ a construção social do corpo não termina no nascimento: o crescimento e a maturação sociofisiológica dependem igualmente da incorporação de substâncias corporais de outros, não correspondendo a um processo mecânico ou mesmo automático (“natural”, em termos ocidentais). Num período liminar, os recém-nascidos são percebidos como estando em processo de se tornar pessoa, recebendo um nome pessoal somente após certo tempo, em torno de seis semanas; no curso de tal período, principalmente na área do Rio Lage/Rio Ribeirão, são denominados *arawet* – termo passível de ser traduzido como “ainda sendo feitos”. Assim, o nascimento “biológico”, ou seja, a “expulsão” do corpo da gestante, é distinto do nascimento “social” ou da aceitação do recém-nascido no grupo social. Com efeito, rituais pós-parto de nascimento social marcam as principais transições ao estatuto de pessoa (cf. Conklin, 1989).

⁹⁰ Qualquer homem com o qual a mulher grávida tiver relações sexuais participa do processo fisiológico de paternidade – ainda que as relações de parentesco sejam regidas por questões bastante mais complexas.

5.1.2. Indivíduo-em-relação-com-Deus: a noção de corpo e pessoa no Cristianismo

Stéphane Breton et al. (2006), em *Qu'est-ce qu'un corps?* (2006) trazem uma interessante análise acerca das noções de corpo e pessoa na tradição ocidental cristã. Nesta, o dualismo ontológico afirmaria que o ser humano é eminentemente duplo – corpo, de um lado, e alma, de outro⁹¹ –, de modo que o destino do corpo sensível dependeria da relação estabelecida com a alma imaterial. O criacionismo, divulgado por meio do Antigo Testamento, situa a origem do corpo no ato do criador *ex nihilo*: um deus que faz o homem à sua imagem. O corpo humano é tornado índice do trabalho macroscópico de criação divina e seu signo icônico. Mas é também uma imagem danificada, marcada igualmente pela doença, pela morte, pela carne e pelo pecado – impondo uma necessidade constante de aprimoramento, orientada, por seu turno, pela perfeição do modelo.

O corpo não estaria inscrito em uma relação social, mas em um tipo de relação que revela nitidamente a ordem da *representação*: os corpos não se relacionam entre si, ainda que todos, um a um, convirjam individualmente para o mesmo modelo. A comunidade humana de fiéis em uma igreja não seria uma comunidade definida por laços de filiação; nesse sentido, Breton et al. (2006) nos lembram de que, nos evangelhos, Cristo convida seus discípulos a deixar sua família para juntar-se a ele. A doutrina, em tese, não se restringe a limites étnicos, caracterizando-se por traços de universalidade – humanismo, no sentido mais literal do termo – e fundando uma filiação espiritual na qual o apelo de Cristo se endereça a cada fiel para a salvação individual. O que os une é a relação direta com Deus. Também Luis Dumont (1985) ressalta que os valores cristãos acatam o encontro do indivíduo, um ser único, com Deus, numa relação de igualdade dos homens perante o divino. Dessa forma, seria possível dizer que “em termos sociológicos, a emancipação do indivíduo por uma transcendência pessoal, e a união de indivíduos-fora-do-mundo numa comunidade que caminha na terra mas tem seu coração no céu, eis, talvez, uma fórmula passável, do cristianismo” (Dumont, 1985: 44). O indivíduo aparece como livre da coletividade e emancipado do social: basta-se a si mesmo, moralmente independente e devotado a valores supremos.

Quanto às teorias da reprodução humana, gestação e desenvolvimento fetal, a tradição cristã apresentou uma diversidade de perspectivas. O dualismo de corpo e alma

⁹¹ Embora o dualismo tivesse raízes na Antiguidade, a herança do cristianismo seria elemento primordial e profundo a influenciar as culturas ocidentais contemporâneas.

foi historicamente compreendido a partir de noções específicas e se, de modo consensual, a alma apareceu como o princípio de consistência do corpo, a forma e a realização de um corpo vivo e os processos pelos quais um corpo fica investido de alma foram alvo de inúmeras teses – evidenciando discordâncias entre teólogos proeminentes.

De acordo com Ranke-Heinemann (1994), a distinção entre feto inanimado e feto animado foi compartilhada por vários representantes da Igreja. Agostinho (354-430 d.C.), por exemplo, defendia que a alma não poderia viver em um corpo ainda não formado (*nodum formata*) e, nessa perspectiva, no início da gravidez, um aborto não seria considerado assassinato *stricto sensu*: somente quando o feto passasse de feto inanimado a feto animado é que a prática seria de fato exaltada como reprovável. Tomás de Aquino (1225-1275 d.C.), por sua vez, adotou a teoria do *hilemorfismo*, recuperada das teses aristotélicas, para afirmar que o embrião passava por estágios distintos de desenvolvimento através de etapas sucessivas. O primeiro estágio embrionário seria caracterizado por uma alma vegetativa (*anima vegetativa*), vivendo como uma planta; posteriormente esta decairia, surgindo, então, uma alma mais perfeita, ao mesmo tempo vegetativa e sensitiva, vivendo uma vida animal (*anima sensitiva*); num terceiro estágio, o embrião receberia alma humana, racional (*anima rationalis*) (Wijwickrema, 1996). Para Tomás de Aquino, embora condenável, o aborto não poderia ser considerado homicídio quando realizado nos primeiros estágios da gestação.

Apesar dessas correntes teóricas, o Papa Sisto V determinou, em 1588, que o aborto deveria ser condenado em qualquer período da gravidez, ameaçando de excomunhão (e mesmo pena de morte) a quem o fizesse. O Papa Gregório XIV, no entanto, revogou essa decisão em 1591, reinstaurando o marco do teste do “chute” – o momento em que a gestante sentisse os movimentos do feto pela primeira vez, o que deveria acontecer 116 dias após a fecundação. A partir do século XVII, o conceito de *animação simultânea*, segundo o qual o embrião fica investido de alma já no momento da concepção, tornar-se-ia gradativamente mais aceito nas comunidades médicas e religiosas. Todavia, somente no século XIX, com o Papa Pio IX, o posicionamento da Igreja sobre a animação simultânea seria oficialmente adotado (Wijwickrema, 1996).

Para além dessas percepções sobre o desenvolvimento fetal, o corpo feminino e a condição da maternidade são elementos necessariamente atrelados aos significados relativos ao aborto. As atitudes sobre a interrupção da gravidez no ideário cristão perpassam, portanto, não somente o dualismo corpo/alma na instauração da pessoa

como também o próprio espaço alocado às mulheres. De fato, verifica-se que a maternidade foi uma esfera valorizada historicamente, sendo bastante significativa, por sua vez, a identificação fundante do feminino com o arquétipo de Maria. Já no século II seria instituído o célebre dogma da virgindade de Maria – algo que não aparecia como um tema relevante no cristianismo originário –, trazendo a imagem prototípica da virgem-mãe como um ponto básico de referência para a aproximação com o divino e informando sobre a intrincada relação entre reprodução e sexualidade estabelecida nesse esquema simbólico. O destino natural e social de “dar a vida e cuidar da vida” seria enfatizado ao mesmo tempo em que se negava o desejo sexual, afirmando-se um ideal de corpo imaculado e no qual a sexualidade conformaria um palco de profundas contradições (Brown, 1990). Tornar-se mãe passava a ser a mais consagrada missão das mulheres, virtude e dádiva de Deus.

5.1.3. Corpo, alma e os novos discursos científicos sobre o DNA

Se a sacralidade da vida humana e a condição de pessoa do embrião são elementos hoje muito defendidos por correntes mais hegemônicas da Igreja, tal qual pregado pelo Vaticano, um caráter mais específico tem sido notado recentemente sobre a concepção: trata-se da emergência de um discurso religioso cada vez mais informado por discursos científicos. A idéia de que o zigoto é uma realidade única, originária da fusão de dois gametas e com atributos genéticos próprios, vem conformando uma noção cada vez mais invocada pelo magistério católico. E é nessa linha que a CNBB passou a afirmar, por exemplo, que *“cientificamente, já não restam dúvidas: o feto, no ventre materno, distingue-se do corpo da própria mãe. É outro ser, é intocável”* (CNBB, 1993: 754). Também Bento XVI, ainda na condição de futuro papa, expressou no ano 2000 uma concepção científicista do embrião/feto, que parece vir a substituir a própria noção de alma: *“De acordo com meus conhecimentos de biologia, um ser carrega dentro de si, desde o começo, o programa completo do ser humano, que em seguida se desenvolve”* (apud Testart, 2006).

A noção de código genético tem alcançado, pois, grande repercussão entre os expoentes da doutrina cristã, sendo elemento acentuadamente empregado nas discussões sobre a natureza totalmente humana e pessoal do embrião. A antropóloga Naara Luna (2002), que analisou documentos eclesiais da Igreja Católica, afirma que quanto

mais recente for o documento, maior o aspecto da conjugação das linguagens teológico-moral e biológica, sendo a gradativa incorporação da linguagem biologizante marca dos novos pronunciamentos doutrinários, de modo a responder também a uma apropriação de prestígio na construção de verdades:

Ao fazer uso da linguagem biomédica em seus pronunciamentos doutrinários sobre a moralidade, a Igreja Católica, além de refletir sobre temas da ciência e tecnologia no mundo atual, parece se apropriar do maior prestígio na construção de verdades que hoje a ciência detém a fim de legitimar sua própria doutrina religiosa. (...) a descrição da natureza enquanto processo biológico ou base física continua tendo valor para ganhar o debate sobre questões éticas, mesmo se reconhecendo que as opções morais do intérprete condicionam sua leitura dos fatos naturais. (Luna, 2002: 70)

Uma vez que a Ciência aparece como detendo privilégio epistemológico sobre o mundo natural, nada mais estratégico do que invocar argumentos científicos como aliados. Contudo, penso que não apenas o prestígio científico incita a conjugação do discurso genético com o teológico: com efeito, as noções de animação simultânea, da doutrina cristã, e de material genético, do campo científico, são bastante próximas. Ambas indicam atributos abstratos entendidos como contínuos, presentes no ser humano desde a primeira célula viva até a sua morte. Há, portanto, correlações que permitem essa convergência. Alex Mauron (2001), ao investigar a noção de programa genético tal qual interpretada atualmente na Igreja, afirma que essa perspectiva guarda efetiva relação com o conceito aristotélico de *eidos*, o princípio de organização intrínseco a todo ser vivo. Tomás de Aquino – como mencionado anteriormente – teria recuperado a idéia de *eidos*, entendendo-a como paralela à *forma* ou “alma”, um princípio imanente que dá aos organismos vivos suas características essenciais, a essência das espécies. A forma equivaleria ao que não se pode ver, mas que determinaria as possibilidades do que é visto. As teologias oficiais do catolicismo, reincorporando a tese tomista, interpretariam a noção de *forma* de modo a torná-la compatível com a noção de *zigoto-como-pessoa*: manter-se-ia a noção de *forma*, excluindo-se, contudo, o conceito de animação tardia de Tomás de Aquino. A *forma* passaria a corresponder, assim, à animação simultânea, e o genoma viria a ser a própria base desse processo de animação, a essência que definiria a matéria. Empregar-se-ia, pois, a idéia do patrimônio genético como informação – “*in-forma-tion*”, nas palavras de Mauron –, configurando o genoma o alicerce para o equivalente tomista de *forma*. Com efeito, o DNA resolveria o dilema entre *forma* e animação simultânea.

Nitidamente em concordância com Mauron, também Stéphane Breton et al. (2006) observam que o discurso sobre a genética, cujo estatuto é científico, corresponderia a uma expressão moderna do pensamento divulgado no cristianismo de que o corpo humano orientar-se-ia por um modelo abstrato do qual o corpo seria imagem. O DNA faz ecoar o caráter da alma como o grande arquiteto da vida: daí a fascinação exercida pela dupla hélice que, através de sua capacidade de auto-replicação, apareceria como a autêntica causa do “eu”. Esse seria o “dogma central” da molécula biológica: ela corresponderia ao modelo, ao mesmo tempo fonte do ideal, das quais as moléculas de proteína sintetizadas seriam imagem fiel. Sendo o código, o programa, a cadeia de DNA passa a ser vista como uma ordem absolutamente estável e não afetada pelas vicissitudes do corpo fenotípico. A oposição entre o genótipo e o fenótipo seria, assim, um índice do pensamento do modelo e da imagem: expressão do genótipo, o corpo não seria nada além do efeito fenotípico dos genes, um modelo imutável, um deus escondido que obrigaria mecanicamente o desenvolvimento orgânico e a reprodução (Breton et al., 2006: 79).

A noção contemporânea de DNA e a contrapartida da noção de alma cristã salientariam, portanto, a noção de *corpo-modelo*: haveria uma relação com a lei da natureza, no caso científico, e com a lei de Deus universal, no caso religioso – sendo a lei natural por vezes pensada também como produto da racionalidade divina. Ambas se relacionariam, assim, com “leis” segundo as quais o indivíduo e seu corpo independem de sua situação na terra ou das relações sociais. Em ambos os preceitos, o caráter *associal* da pessoa é reafirmado: o indivíduo encontrar-se-ia em relação direta com essas leis, sem mediação.

O DNA tornar-se-ia o representante material da alma, seu equivalente secular, como também sugere a seguinte citação de Lia Machado:

A categoria de pessoa do cristianismo fundada na idéia da articulação entre alma e indivíduo se transfigura. A Pessoa/alma do cristianismo nascente deveria transcender a corporalidade da matéria, ou, ao menos, orientá-la. (...) Na era do DNA da alma, como singularidade do indivíduo/pessoa, não se pode mais dizer que é somente uma fugidia idéia. Como representante material da singularidade, tudo se espera do DNA: das semelhanças físicas com seus genitores, às profundezas do seu temperamento. A alma se naturaliza finalmente. Encontra seu lugar na materialidade do DNA. (...) A sagrada idéia de alma se reforça e se materializa na visão distanciada da leitura biologizante da identidade pessoa-corpo-DNA. (Machado, 2005b: 13)

Machado observa, ainda, que nos novos discursos contra a legalização do aborto faz-se comum a proposição de que “*basta a primeira célula viva de DNA capaz de produzir um novo indivíduo biológico, para se estar diante de uma pessoa*”. Segundo essa antropóloga, tal discursividade se insere igualmente no contexto de uma cultura que se apresenta cada vez mais tecnológica e biologizante, produzindo uma associação que se estende para muito além de uma simples relação metonímica:

A idéia atual da defesa da vida muito longe está de seu lugar sempre presente, e de já longa duração, nas constituições nacionais das sociedades modernas ocidentais e nos seus códigos penais e civis. Trata-se de uma nova discursividade da defesa da vida que se baseia no impensado da refundação da categoria de pessoa, advinda da produção de uma entidade híbrida e simbiótica: a singularidade do DNA e a singularidade do indivíduo/corpo/pessoa que se tornam uma entidade única. Mais do que uma relação metonímica, se produz um amálgama, uma simbiose.

A singularidade genética produz a idéia de uma pessoa que é prévia e independente de qualquer constituição da idéia da pessoa jurídica ou da pessoa social/indivíduo tal como concebida até então no ocidente. A categoria de pessoa é refundada na concepção biológico-genética (Machado, 2005b: 12)

5.2. O debate no parlamento

Após a rápida digressão comparativa apresentada anteriormente, a análise doravante empreendida concentra-se na convergência entre os pontos levantados e o contexto etnográfico da discussão sobre aborto na Câmara dos Deputados. Investiga-se primeiramente a perspectiva pró-vida, trazendo, logo em seguida, o posicionamento do coletivo pró-legalização – enfocando, nesse último, tanto as discussões travadas no Congresso quanto os diálogos estabelecidos na Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto.

5.2.1. Perspectivas contrárias ao projeto de lei

Vejamos inicialmente a afirmação da bióloga Lílían Eça, quando da audiência pública de novembro de 2005, sobre a questão da definição do embrião:

Bem, uma coisa que eu acho interessante, e que sempre se ficou questionando – eu quero deixar claro que eu sou da ciência – mas sempre se fica questionando em relação às leis. E me parece que as leis precisam se caracterizar

com o indivíduo. E o zigoto... E aí se pôs muito isso, por nós estarmos acompanhando as células-tronco, se pôs muito em questão: se era indivíduo, quando que era indivíduo, você é vida humana agora, não, você é vida humana depois... Foi assim muito interessante e gozado participar desses últimos três anos [do debate sobre células-tronco], porque se questionaram coisas que estão muito estabilizadas para nós.

(...) Não se tem dúvida que o espermatozóide com o óvulo, quando se encontram, nós vamos ter o início da vida humana. Isso daí é científico, nós analisamos e vimos isso através do microscópio focal a laser. E disso não se tem dúvidas. Está se tentando modificar por algumas conveniências, mas não se tem dúvidas em relação à parte científica dos nossos tratados de cem anos de Medicina. (Lílian Eça)

Para Lílian Eça, se “*as leis precisam se caracterizar com o indivíduo*” para serem tecidas, o zigoto responderia a essa questão: ele já é um indivíduo, pessoal e único. Esse seria um posicionamento, segundo a pesquisadora, há muito estabilizado no meio científico, sendo inclusive “gozado” questioná-lo. Nesse sentido, o debate de três anos em torno da lei de biossegurança sobre a pesquisa com células-tronco embrionárias, do qual Lílian Eça participara ativamente, teria impressionado por questionar evidências que seriam, de fato, patentes. Para ela, o zigoto ou o embrião seria vida humana, independentemente de qualquer período gestacional, não cabendo ao campo das leis questionar sobre esse fato. E acrescentou:

Com o microscópico focal a laser e com fluorescentes marcando as moléculas da célula, se conseguiu reproduzir dentro do zigoto... através do que nós somos? O que é vida? De forma molecular, o que nós somos? Água, um monte de água, que evapora muito rápido e proteína: 14% de proteína. Um pouquinho de gordurinha, para ajudar ou atrapalhar, conforme a situação dela, e açúcar para funcionar. É o que nós somos.

Mas, basicamente, desde a década de 80, que se fala tanto nesse genoma, nós temos que nos preocupar com as moléculas chamadas proteínas. Proteína da cor do seu cabelo, proteína da cor dos seus olhos, proteína que tira miosina dos seus músculos, proteína hemoglobina, que transporta oxigênio, proteína, vou ficar falando proteína, proteína, proteína. Nós somos proteína.

Então nós, da Biologia Molecular, vamos lá marcar suas proteínas. Se eu marcar suas proteínas eu marco você. E dá para eu poder fazer a leitura daquilo que eu vejo nesse microscópio. Aquilo que vocês não estão vendo.

Então esse grupo dos Estados Unidos fez isso. Pegou um zigoto, e fomos marcar as proteínas. Quando se marcou as proteínas se viu que esse zigoto já tem – isso daqui é uma montagem, de um feto maior, e um zigoto [aponta para uma imagem] – mas quando se marca essas proteínas nós temos exatamente a forma do futuro embrião em proteínas. As proteínas da coluna vertebral estão situadas aqui. Aqui as proteínas que vão formar todo esse cérebro. Nós vamos ter as proteínas dos membros.

Então nós temos, até que nós sentimos uma sensação, que acho que todo mundo que já leu um pouquinho da história da ciência, se acreditava no *homúnculo*,

de que existia a forma do ser vivo dentro dessa célula inicial. E hoje, através da marcação das proteínas e da marcação a laser, a gente vê que está aqui. Então tem todos os sinais de células. Eu sou doutora em sinalização celular, estão todos os sinais da célula da vida humana, onde é diferente dos sinais de outros seres.

Isso daqui, nós estamos falando, nós não estamos falando de moléculas, estamos falando de marcações. Isso daqui está publicado, mostrando que realmente no início da vida humana, todos os sinais de células estão aqui. A publicação está aberta para quem quiser ler. Bem, com isso a gente sabe que vários sinais de célula vão dividindo essas células com essas proteínas ciclinas e que, rapidamente, em nove meses forma esse novo ser. (Lílian Eça)

Eça retomou a histórica noção do *homúnculo*⁹², correspondente à proposição de que existiria no esperma um ser humano de proporções microscópicas e idênticas a um adulto, salvo quanto ao seu tamanho. Diante do microscópio a laser, o pesquisador de hoje possivelmente teria a sensação de que o genoma, que carrega a “*forma do futuro embrião em proteínas*”, num certo sentido estaria próximo da noção do homúnculo, podendo ser traçados, assim, paralelos entre essa antiga categoria e as propriedades reveladas na atual marcação de proteínas do zigoto. Tal perspectiva pressupõe, com efeito, certa condensação da pessoa no código genético, confirmada igualmente na declaração de que “*se eu marcar suas proteínas, eu marco você*”. Identidade última do ente, essência-modelo que não apenas orienta a materialidade corporal que poderá vir a se desenvolver, mas que, e fundamentalmente, já a representa de antemão: com os sinais de células, o indivíduo lá estaria, desde o momento da concepção. Não seria necessária, pois, a evidência concreta do corpo desenvolvido, senão a evidência dos sinais abstratos de sua forma futura. A seguinte passagem é também ilustrativa:

Então essa é uma outra situação [aponta para outra imagem, de um embrião com 4 semanas de gestação], onde se diz que é um aglomerado de células, nas nossas 4 primeiras semanas: e estamos aqui com todas as nossas formas. E, para mim, não precisa da forma, porque já se vê a forma nas moléculas, no laser, através de nossas moléculas fluorescentes. (Lílian Eça)

⁹² De acordo com Pinto-Correia (1999), Niklaas Hartsoeker teria, em 1694, descoberto *animúnculos* no esperma de seres humanos e outros animais, por meio do aparato tecnológico disposto à época; também Antoni van Leeuwenhoek, seu contemporâneo, teria realizado descobertas semelhantes. Os microscópios utilizados naquele contexto – hoje considerados de baixa resolução – teriam possibilitado a formação de imagens nas quais a “cabeça” do espermatozóide sugeria a visão de um homem completo em miniatura, não passível de ser enxergado a olho nu. Justamente a partir da observação dessas imagens – enquadradas numa tradição que já apresentava traços do empirismo, estando voltada à biologia experimental – desenvolveu-se a teoria do espermismo: cada espermatozóide corresponderia a um “homem pequeno” a ser incubado pelo corpo feminino até que se desenvolvesse. A célula do esperma seria a única portadora de novas vidas primordiais, de modo que, em tal perspectiva, o papel feminino não incluía a hereditariedade, sendo seu papel o de nutrir e proteger a frágil criatura do animúnculo. Qualquer semelhança à mãe decorreria de influências pré-natais do útero. Próximo ao final de sua carreira, porém, Hartsoeker teria abandonado completamente a noção da pré-formação.

Embora tenha invocado a noção de similitude corporal ao exibir a imagem de um embrião, Eça faz a ressalva de que não seria necessário reconhecer qualidades e atributos que se dão a ver para que o embrião fosse considerado pessoa: “*a forma nas moléculas*” é suficiente para se estar na presença de um novo indivíduo. Também Ives Gandra Martins, remetendo-se à fala de Lílían Eça, fez menção à questão dos “*sinais que lá estão*”:

A professora Lílían, que é uma das maiores especialistas do Brasil e da América sobre células, dirá que efetivamente já no zigoto todos os sinais lá estão. Se a vida começa na concepção, nós estamos cuidando de seres humanos.

(...) Ou nós acreditamos que nós somos seres humanos desde a concepção, ou nós temos que admitir que aqueles que não acreditam foram “seres animais”, porque só passaram a seres humanos depois. E por um respeito que eu tenho aos quinhentos e treze deputados, aos oitenta e um senadores, aos onze ministros do Supremo, eu nunca poderia admitir que eles tivessem sido durante alguma parte de sua vida, quinhentos e treze animais, oitenta e um animais, onze animais, mas sempre foram seres humanos, como eu sempre fui ser humano desde minha concepção. (Ives Gandra Martins)

Ives Gandra acrescentou a questão de que, sob o risco de se tomar seres humanos plenamente desenvolvidos por “*seres animais*” em “*alguma parte de sua vida*”, tornar-se ia necessário admitir que o zigoto tem, efetivamente, o estatuto de humanidade. Personalizando sua asserção na referência aos deputados, senadores e ministros do Supremo, o jurista procurou delimitar também por meio dos sinais genéticos a pertença à espécie humana, com seu código específico diferente da sequência de qualquer outro animal. Haveria uma estrutura humana⁹³ no zigoto, única e individual, igualando seres humanos já nascidos e o conceito: este seria membro da comunidade humana tanto quanto aqueles.

Na oposição ao projeto de lei, evidencia-se, assim, o recurso a uma identidade biologizante, referida em argumentos científicos sobre o código genético. Se o discurso religioso não deve oficialmente ser a base do conhecimento especializado dos peritos ouvidos na Câmara dos Deputados, a menção aos sinais celulares e aos genes torna-se um movimento estratégico e faz lembrar a noção do corpo-modelo, estruturado por um princípio de organização interna que é a sua essência primeira. A forma – seja a alma ou

⁹³ As asserções científicas do século XX sobre a identidade humana original no DNA parecem progressivamente vir a substituir outras perspectivas que, historicamente, apresentaram-se como salientes; nesse sentido, não mais a noção de *racionalidade* ou as concepções acerca da *capacidade de linguagem e cultura*: o atributo de humanidade passaria a se localizar no código genético, tornado a própria essência do humano.

o DNA – não apenas determinaria as possibilidades do corpo como seria o seu núcleo original e fundamental, instaurando o *zigoto-como-pessoa*.

A perspectiva do deputado Luiz Bassuma (PT-BA), apresentada a seguir, coloca o marco do início da vida antes mesmo do momento da concepção. Baseando-se no espiritismo, religião abertamente assumida por esse parlamentar, e fazendo referência também à Ciência, o deputado argumenta que o âmbito do Legislativo deveria considerar que:

Para mim, a questão da origem da vida não se dá nem na fecundação. Ela é antes da fecundação, nem ali é. Mas isso a Ciência ainda está longe para chegar aqui na Terra.

Vou falar de uma mulher que foi levada ao suicídio na sua vida, ainda muito jovem, trinta e poucos anos de idade. E ela vem dar a sua comunicação através do médium, Chico Xavier, porque ela está em vias de voltar a nascer de novo. E ela vem pedir, através daquela comunicação, que ela possa contribuir para aquela que será sua futura mãe, que possa recebê-la, para que não seja abortada. Por quê? Porque durante sua última vida, que a levou ao suicídio, ela abortou três vezes. E esse espírito que foi abortado três vezes, e foi o mesmo, ele passou a persegui-la de maneira implacavelmente, fora do corpo, evidentemente. (risos da platéia) Não tem problema, a risada, não tem problema. Eu estou aqui defendendo nem inverdades, é o meu pensamento pessoal.

Ao ser perseguida, o suicídio foi causado por essa perseguição, o que nós, no ponto de vista espiritual, encaramos como a possessão. Agora, no mundo espiritual, os dois espíritos se reencontram e se perdoam mutuamente. Entendem que aquele processo de violência, causado já durante muitas e muitas vidas, não deve mais continuar porque não interessa a nenhum dos dois. E, por consentimento de ambos, decidem retornar. Só que precisam retornar, e vão ter uma vida curta, de oito a dez anos como irmãos siameses. Vão voltar como gêmeos univitelinos e vão nascer siameses.

O apelo dessa, depois dela confirmar, está tudo documentado, toda sua identidade, com dados indiscutíveis. E ela pede, implora, para aquela que será sua futura mãe que não aborte aqueles gêmeos, que a Ciência vai mostrar que serão siameses. (Luiz Bassuma, PT-BA)⁹⁴

A fala de Luiz Bassuma apresentou uma ordem cosmológica relativamente diferenciada daquela que vinha sendo até então acionada no debate. A partir de seu lugar de fala como deputado, que parece dar mais liberdade à enunciação de um discurso expressamente religioso, defende que a vida teria início muito antes da concepção, existindo uma relação de longa data entre o conceito e a gestante, e que remeteria a vidas passadas. O plano biológico, da materialidade dos corpos, seria reflexo de um histórico, da sucessão de acontecimentos que teriam ocorrido no plano

⁹⁴ CSSF, 22/11/2005.

relacional espiritual. No caso relatado, a ocorrência de aborto reverter-se-ia em uma volta ao mundo terreno, por parte dos espíritos, sob a forma de gêmeos siameses. Embora o público da audiência tenha recebido seu pronunciamento com estranheza e mesmo comicidade, o parlamentar insistiu em seu “*pensamento pessoal*”.

Discursos contrários ao projeto de lei – dos quais as falas de Eça, Gandra e Bassuma são ilustrativas – parecem convergir, apesar de sua diversidade e nuances internas, em um ponto específico. Trata-se da referência às categorias de *vida*, *estatuto de humanidade*, *individualidade/singularidade* e *pessoa* como sinônimas, seguindo conotações semânticas que frequentemente as colocam em pé de igualdade. Tal proposição lógica pode ser talvez resumida pela seguinte equação: i) o embrião é vivo; ii) o embrião é humano; iii) o embrião é um ente individual; iv) o embrião é pessoa em termos morais. Não haveria qualquer diferenciação ou hierarquia entre tais termos, de modo que cada um desses elementos encadearia necessariamente o outro, reforçando-se mutuamente em um nivelamento absoluto. Com efeito, a existência de qualquer estatuto de i a iii implicaria necessariamente em se assumir a condição iv, configurando o embrião como ente a ser tutelado juridicamente.

Esta equação não pode ser, contudo, generalizada a todas as situações. Ainda que de forma abstrata seu efeito seja contundente nos discursos pró-vida, nos casos concretos e nos diferentes contextos essa premissa pode ser, de fato, relativizada⁹⁵. Esse caráter informa, ainda, a presença de redes semânticas e classificatórias específicas segundo as quais um embrião pode ser compreendido. Vejamos, por exemplo, a seguinte fala, também do deputado Luiz Bassuma (PT-BA), que compara a fertilização *in vitro*, proporcionada pelas novas tecnologias reprodutivas, com a fertilização “natural” *in utero*:

O embrião fecundado no útero, sempre tem o espírito ligado, sempre. O fertilizado *in vitro* não, vai depender das consequências. Esses embriões congelados há 2-3 anos, aquilo lá é pura célula! Ali não tem espírito ligado, não é assim. Agora, quando aquele embrião é colocado, na fertilização, na mulher, ali passa a ter vida, é diferente.

Eu sou a favor das pesquisas [com células-tronco embrionárias], eu votei nisso. A gente não pode ir contra a ciência. Eu votei, nesses casos, que a lei é bem clara, nos casos de embriões que foram retirados e estão congelados. Eu votei a favor. Eu sou totalmente a favor, eu acho que ali não podia radicalizar. Tem diferenças. Do ponto de vista de... o que é vida? Vida não é só massa celular, não é

⁹⁵ Leal e Lewgoy (2001) pode ser citado como um interessante estudo sobre a utilização de diferentes códigos ou ontologias na percepção sobre o aborto no Brasil.

só carne: vida é presença de espírito, acoplado. Tirou espírito, é cadáver, o corpo não sobrevive.

Numa fertilização natural, normal, para nós não há dúvida, é no momento da fecundação ali. Juntou o óvulo com o espermatozóide, ali o espírito já está conectado. Sem dúvida, ali já está. Nesses casos, *in vitro*, não. Porque o que ele faz: ele tira vários embriões, às vezes tira dezenas, aí fica lá congelado, então muda... aí veja bem: quando esse um for alojado no corpo da mulher, ali o espírito se acopla. Ali. (Luiz Bassuma, PT-BA)⁹⁶

Se a discussão travada no Congresso em torno do PL 1135/91 pode sugerir a demanda por um estatuto único do embrião por parte dos opositores ao projeto, a fala do deputado Bassuma traz elementos que complexificam tal entendimento. Presidente da *Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Brasil sem Aborto*, e talvez uma das principais figuras parlamentares contra o projeto de lei, esse deputado argumenta que a oposição à legalização da prática não remete a uma objeção absoluta a qualquer intervenção sobre embriões humanos. De acordo com a sua narrativa, os permissivos por ele almejados implicariam na diferenciação entre fertilização *in utero* e fertilização *in vitro*. Não se referem, portanto, às exceções já previstas em lei, ou seja, à gravidez decorrente de estupro ou risco à vida da gestante, tampouco aos casos de anomalias fetais graves incompatíveis com a vida, os quais vêm ganhando expressão cada vez maior na jurisprudência brasileira: Bassuma é inclusive opositor a vários desses casos⁹⁷. Publicamente assumindo uma perspectiva enquadrada na tradição espírita kardecista, esse parlamentar entende que os posicionamentos referentes à manipulação de embriões ou ao aborto dependeriam essencialmente da relação entre os domínios do natural, do espiritual e do científico. Nesse sentido, o “*espírito*” não se instauraria em qualquer processo, ficando restrito à “*fertilização natural, normal*”, sendo necessário atentar para

⁹⁶ Em entrevista concedida à pesquisadora em 08/05/07.

⁹⁷ Na mesma entrevista, Bassuma narrou o seguinte acerca dos casos de anencefalia: “*No caso do anencéfalo... essa menina que está com 5 meses [referência a Marcela, anencéfala que ganhou visibilidade na mídia brasileira], que maravilha! Ali tem espírito. Tem, sempre tem! No anencéfalo sempre tem espírito ligado. Por isso é que nós somos contra o aborto nesse caso. Mas esse não é o primeiro caso, tem vários na história. Claro que ele não vai durar muito tempo, porque ele não tem cérebro, alguns meses de vida. E nesses casos, há uma ligação tão forte da mãe com aquele ser, tanto amor, tanto carinho, que o espírito está passando uma prova difícilíssima. Ela ou ele e a mãe. Então, você suprimir isso no aborto, o que vai acontecer: espiritualmente ele terá que ter uma prova semelhante. Porque se a vida levou aquilo para ele é porque é uma necessidade, para ele passar por aquela experiência. Se você eliminou isso abortando, que é um assassinato prévio, ele vai ter que lá na frente, na sua evolução, passar por outra maneira de vivenciar aquela experiência. Por isso que não resolve. E outra coisa: qual o perigo do anencéfalo? Eu acho perigoso para a chamada eugenia, que é a tese do Hitler, né, da raça pura. Que hoje a ciência pode dizer: vai nascer loiro, vai nascer alto, magro... aí você começar a selecionar. Dizer: não, não está como eu quero, mata. Não está como eu quero, não é perfeito no padrão da ótica humana*”.

o fato de que a “*vida não é só massa celular, não é só carne: vida é presença de espírito, acoplado*”.

Subjacente a seu argumento aparece uma forte delimitação entre processos *naturais* e *artificiais*, de modo que o “*espírito*”, ou a vida, participaria tão somente dos primeiros. Ao parlamento caberia a função de tutelar ou assegurar direitos àqueles embriões nos quais o espírito estaria acoplado e, quanto à manipulação científica daqueles embriões sem espírito, entendidos como “*pura célula*”, não deveria existir efetivas barreiras legais. Daí seu posicionamento favorável à lei de biossegurança concernente à pesquisa com células-tronco embrionárias (CTEs). Quanto a essa proposição legislativa, o deputado afirma que “*ali não podia radicalizar*”, tendo em vista inclusive que “*a gente não pode ir contra a ciência*”.

Não apenas uma diferenciação entre natureza e cultura, mas também uma alusão ao progresso científico tornam-se elementos acionados em suas concepções sobre vida embrionária e processos reprodutivos. O progresso da Ciência e a possibilidade de curas de doenças degenerativas aparecem como valor⁹⁸. As novas tecnologias de fertilização são representadas como criação humana, científica e artificial, correspondendo mesmo à produção em massa, na qual “*vários embriões*”, às vezes “*dezenas*”, são produzidos. Na fabricação em larga escala, perder-se-ia o caráter singular, ímpar, que caracterizaria especificamente a formação embrionária “*natural*”. Em tal perspectiva, os embriões congelados, correspondendo a artefato humano, tornar-se-iam passíveis de descarte e manipulação científica, propensos, pois, à intervenção humana. E justamente por serem produto artificial é que sua destruição é menos maligna. Não há espírito.

A fabricação instauraria também as noções de *propriedade* e de *consumo* (cf. Strathern, 1992), de modo que a produção de vida embrionária deixa de ser vista como pertencente ao domínio do natural para enquadrar-se como um ato cada vez mais próximo da cultura, implicando-se nessa nova semântica que aquele que produz o novo embrião ou que contrata os serviços de sua produção é também o dono do material

⁹⁸ Nas implicações acerca da lei de biossegurança, entendo que tanto o progresso científico quanto a cura de doenças degenerativas aparecem como um valor. Nesse sentido, como apontado por Rabinow, a doença é entendida no Ocidente como uma instanciamento do mal no mundo, assumindo as ciências médicas papel central para se lidar com esse inevitável mal. Rabinow comenta, ainda, que: “One is for or against abortion, for or against immigration, for or against the commerce in blood, for or against surrogacy, for or against patenting of life forms (...). Not many people, after all, would respond in an opinion survey that they are against scientific progress, health, dignity, or human rights” (Rabinow, 1999: 178).

biológico manufaturado. Os *atos da vida* são, assim, remodelados, percebidos mesmo como vinculados ao direito de propriedade.

O corpo feminino, por sua vez, aparece como o grande símbolo do processo natural ou espiritual: na ausência deste, nenhum espírito se acopla. Embriões *in utero*, naturais, não devem sofrer a intervenção de mãos humanas e, com efeito, adquirem estatutos absolutamente diferenciados de embriões *ex utero*, sendo o corpo feminino o grande demarcador de tal cisão. De acordo com esse discurso, estando a natureza no corpo da mulher, a noção de propriedade não mais se aplica e, uma vez iniciado o processo de gestação “*natural*”, nenhuma interrupção seria válida. O processo adquire autonomia e a sua continuidade se torna “*o maior dos deveres*”:

Existem muitos meios, já foi entrado aqui, eu não vou entrar no mérito, de não exercer esse direito [da maternidade]. Agora, na medida em que engravidou, iniciou a gestação, deixou de ser direito e é o maior dos deveres. É o maior! É o dever de manter a vida. A vida não é propriedade da mulher. (Luiz Bassuma, PT-BA)⁹⁹

O *processo natural* vai ao encontro do *destino social* que parece perpassar o entendimento sobre o corpo feminino. Nesse sentido, natureza e destino social se confundem. E se sobrepõem a qualquer argumento de privacidade, sendo afirmado que “*a vida não é propriedade da mulher*”. A esse respeito, também a próxima fala do deputado Nazareno Fonteles (PT-PI) é ilustrativa:

Se o direito à vida é para todos, então, os fetos que comprovadamente, cientificamente, têm vida, e isso a gente não pode questionar, eles têm que ter o mesmo direito. Se a mulher tem o direito a proteger seu corpo, aquele filho que está lá, pedindo emprestado, porque foi obra da natureza, temporariamente, para poder depois ter autonomia, e não tem como se defender a não ser por obra coletiva da organização da sociedade baseada no Direito, e no respeito igual a todos, ele precisa ser levado em consideração, democraticamente. (Nazareno Fonteles, PT-PI)¹⁰⁰

A noção de “*obra da natureza*” é mais uma vez acionada. Diferentemente do âmbito da cultura, baseado no arbítrio humano e sobre o qual se supõe liberdade e valor, o universo da natureza remeteria a algo imutável, associal, factual e necessário. A gestação seria, portanto, um processo autônomo e intacto. Além disso, segundo Nazareno Fonteles, o “*filho*”, obra da natureza, “*pede emprestado*” o corpo feminino

⁹⁹ CSSF, 22/11/05.

¹⁰⁰ CSSF, 22/11/05.

“*temporariamente*” para que possa se desenvolver até alcançar autonomia. Coloca-se o conceito como pura agência e a gestante como pura passividade: é o filho que pede o útero emprestado. Esse discurso não apenas atribui agência e personalidade ao feto como representa a gestante como simples receptáculo orgânico por ele ocupado, sendo ela interpretada como ator invisível, reduzido a ambiente passivo para o sujeito primordial em questão¹⁰¹. O feto corresponde não apenas a uma pessoa, subjetivada, como apresenta uma outra característica fundamental: a incapacidade de se defender, a não ser pela ação social coletiva. Nesse sentido, como observou Ives Gandra Martins, falar de aborto é falar “*no direito daquele que não tem defensor*”¹⁰². Espera-se que o corpo feminino cumpra definitivamente seu papel de participação “*da obra da criação*”, um destino determinado pela própria concretude do corpo:

O corpo da mãe (...), o lugar mais nobre que uma mulher pode ter: porque é no ventre que ela participa da obra da criação (Osmânio Pereira, PTB-MG)¹⁰³

Então, quando eu tiro esse bebê com o sugador, tenho o impacto deste fator – tudo isso daqui já é publicado – onde vai agir diretamente na passagem do impulso nervoso, que são canais de cálcio e são canais de sódio. Isso dá uma queda de serotonina, e a pessoa pode entrar no impacto de depressão e, muitas vezes, acompanhada com o tratamento, não conseguir sair da falta de serotonina que ela tem nos seus neurotransmissores.

Então isso daqui são todas as sinalizações celulares, são as marcações que a gente faz através do microscópio. Então, não é o problema só psicológico, não. Não é o problema só psicológico, não. É molecular, a depressão. Precisa de substância química, substância química. É que nem a natureza. Você pode, como homem, como ser humano, fazer tudo contra a natureza. Mas nós estamos tendo a revelação dela contra nós. É a mesma coisa com as moléculas: você pode tentar, você pensante, decidir ir contra as suas moléculas; mas nós vemos, através das nossas experiências, que seu corpo vai reagir contra você, te matando através de uma depressão. Que também é doença, que saúde mental é molécula também. (Lílian Eça)¹⁰⁴

De acordo com a bióloga, interromper uma gestação seria uma profunda agressão à própria “natureza feminina”, atuando-se irremediavelmente contra as

¹⁰¹ Um discurso bastante semelhante é encontrado também nos campos do diagnóstico e cirurgia fetal, conferindo agência e subjetividade ao feto, entendido como sujeito que “induz” mudanças na fisiologia materna e que “aprende” e “responde” (Casper, 1994; Mattingly, 1992). As mulheres são configuradas como ambiente passivo e tecnológico a ser manejado e o feto torna-se o principal, e às vezes o único, paciente do procedimento.

¹⁰² CSSF, 22/11/05.

¹⁰³ CSSF, 30/11/05.

¹⁰⁴ CSSF, audiência pública de 22/11/05.

moléculas e fazendo mesmo que o corpo reaja em oposição à gestante, por meio da emergência de um estado de depressão. O corpo grávido é enquadrado nos processos mecânicos da biologia, regidos por leis invariantes que independem da intervenção humana e mesmo a comprometem. A concretude do corpo feminino instauraria a própria imoralidade do aborto.

Lia Machado (2005b) empreende uma análise que, ao comparar as categorias de *artificial* e *natural*, sintetiza algumas dessas operações simbólicas:

Mais fácil descartar embriões congelados, classificados como mais artificiais do que os embriões no útero materno, classificados como mais naturais. Por que a artificialidade da criação de embriões é considerada mais forte que a artificialidade da tecnologia da interrupção química da gravidez? Porque uma artificialidade facilita o descarte para pais e mães e para médicos e porque as novas tecnologias da interrupção da gravidez são menos classificadas positivamente como artificialidade, artefatos humanos, intervenções humanas na natureza. Porque os corpos das mulheres devem seguir as regras as mais naturais da natureza humana que, por isso, são reservadas para serem sagradas. Por que estas e não outras? Por que se pergunta às mães dos embriões congelados e aos pais, o que fazer, descartar ou não? Às vezes sequer se pergunta por que o comando da artificialidade é a tecnologia médica. Mas se não há embriões nos corpos das mulheres se não houvesse mulheres, por que essa propriedade dos corpos não faz efeito? Se até os laboratórios fazem efeito no conceito de propriedade. Por que a mulher é tão particular? É como se fosse a mulher a guardiã das tradições culturais (Mathieu). As mulheres é que parecem ter que ser imunes às artificialidades. A tudo? Não, especialmente nas funções reprodutivas. Especialmente no controle social e dos homens sobre as funções reprodutivas (Héritier). Esquece-se a dependência do embrião ao corpo materno, e se o pensa como autônomo. E mais, como a mãe devendo servir ao embrião/feto, sempre, a qualquer custo. Reproduz-se aqui a mais tradicional visão da mulher/mãe. Imposição da reprodução controlada por outros que não ela. (Machado, 2005b)

A distinção entre embriões *in vitro* e embriões *in utero* remete, assim, aos significados que envolvem os corpos femininos e o papel social conferido às mulheres. Classificações nitidamente diferenciadas são atribuídas a estes embriões, de modo que nem toda intervenção sobre o desenvolvimento embrionário caracteriza aborto e nem todo embrião recebe tutela – sendo o *gênero* o principal elemento delineando essa ruptura. A articulação entre a ordem do gênero e o dualismo natureza/cultura coloca em marcha um simbólico que afasta a noção de propriedade das mulheres sobre seus corpos, revelando mesmo um controle social sobre as funções reprodutivas – expressa na referência feita por Machado às contribuições teóricas de Nicole-Claude Mathieu e Françoise Héritier. O moderno vocabulário científico que acompanha alguns dos

discursos contrários à interrupção da gravidez aparece também como uma reatualização da tradicional visão da mulher-mãe, estabelecendo-se, por meio do que seria uma pré-determinação biológica, uma operação que transforma útero e ovários em metonímia do feminino, órgãos específicos criados pela natureza para dar continuidade à espécie humana (cf. Rohden, 2003; Martins, 2004). A função reprodutiva como o estatuto biológico intrínseco à mulher é (re)afirmada igualmente no parlamento e faz repercutir pressupostos culturais que historicamente atrelaram a maternidade à essência do feminino¹⁰⁵.

Essa disposição parece ficar ainda mais acentuada com a utilização, por parte dos opositores ao projeto de lei, de um grande repertório de imagens técnicas produzidas pelas modernas tecnologias atualmente envolvidas nos processos reprodutivos e gestacionais. Nesse novo arsenal imagético, o conceito deixa de ser entendido como extensão da mãe, acessível principalmente por meio do conhecimento empírico da gestante, e passa a ganhar espaço próprio (Casper, 1994; Chazan, 2000; Petchesky, 1987; Rapp, 1997; Sandelowski, 1994): a gravidez torna-se um *espetáculo midiático*.

A ultra-sonografia, por exemplo, ao tornar o corpo grávido tão transparente que mal pode ser visto, com efeito, representa o embrião-feto como se estivesse flutuando em um espaço aberto, trazendo uma vívida impressão de que o mesmo está desde já fora do corpo da mulher (Petchesky, 1987; Sandelowski, 1994). A disposição das imagens de ultra-som é tal que o olhar está centrado no feto, de acordo com um enquadramento apreendido como *um mundo-em-si*: todo o externo fica de fora, privilegiando-se o que está dentro do recorte e nos limites da moldura¹⁰⁶. A mulher grávida está, assim, à margem do quadro e o feto é tornado sujeito primordial da imagem. O próprio recurso visual opera segundo um sistema de relevâncias específico, estabelecendo um campo de

¹⁰⁵ Segundo Rohden (2003), a noção de que a condição biológica está intimamente relacionada a papéis sociais, trazendo a maternidade como função essencial do sexo feminino, é em verdade bastante antiga. Diderot, D'Alembert, Roussel e Cabanis apresentam-se como alguns expoentes de tal noção. Contudo, no século XIX, o discurso é alimentado por médicos, biólogos, anatomistas e fisiologistas, baseados nas descobertas “científicas” da nova biologia e empenhados na reafirmação do estatuto biológico dado aos sexos. A sexualidade feminina e suas características anatômicas seriam vinculadas à função procriadora e ao cuidado do lar, havendo grande ênfase nos perigos representados pelas tentativas de rompimento dessa associação.

¹⁰⁶ Simmel, autor clássico da Sociologia, observa no ensaio *A Moldura* que as representações imagéticas têm o efeito de *obra de arte*: ainda que um recorte, as imagens configuram-se como *um todo por si mesmo*. Dessa forma, os trabalhos de arte, pinturas e fotografias trazem um tipo de atenção particular de tal modo que atuam como uma unidade, transportando o seu observador para o mundo da representação. A imagem conduz “*correntes energéticas ao seu centro*” (Simmel, 2005: 119), isolando os elementos do todo externo: ao produzir atenção ao enquadramento, exclui-se o que está fora das margens, acentuando a unidade interna da obra e permitindo o mergulho na sua realidade, o *mundo pictórico*.

atenção delimitado que é, contudo, experimentado como totalidade: o foco no embrião é tão totalizador que a figura da gestante é eclipsada. O conceito é tornado um *indivíduo-pessoa*, quase autônomo, único sujeito das imagens de ultra-som, como observa Lia Machado:

A visibilidade dos corpos das mulheres é comparada a um enorme tubo de ensaio, a um recipiente onde todos podem dar palpite. O embrião do tubo de ensaio é identificado ao embrião/feto flutuando na imagem ecográfica, onde o útero da mulher é o ambiente e onde, na mesma imagem, não cabem a mulher gestante e o embrião. Só cabe o embrião. A mulher é expulsa. A dependência do embrião/feto ao corpo da mãe não é mais visibilizada. Efeitos mágico-simbólicos das imagens. Da preeminência das imagens virtuais, das fotografias. (Machado, 2005b: 12)

As imagens de ultra-som e as narrativas e legendas que as acompanham não apenas ocultam relações como também operam num conjunto de construções de verdade que, com efeito, atua igualmente na atribuição de subjetividade ao embrião/feto, participando na construção social do feto como pessoa. Seus “comportamentos”, sentimentalizados e psicologizados, são narrados como visualizáveis e o comentário narrativo sugere traços de personalidade e conduta. O útero é, além disso, entendido como “*santuário*”, ambiente intrínseco de “*aconchego*” e “*proteção*”.

De fato, as campanhas pró-vida fazem do recurso às imagens fetais uma de suas armas primordiais. Uma vez que a lei precisa enquadrar um indivíduo para a constituição de um sujeito de direitos – como afirmou Lílian Eça –, a configuração do feto como pessoa torna-se pré-requisito político. O poderio imagético revela-se como item precioso no jogo parlamentar, configurando um *feto público* (Petechsky, 1987) por meio da popularização das representações visuais científicas. De fato, o volume de representações exibido reforça a demanda de que o parlamento projeta seus “*mais inocentes cidadãos*”.



Exposição do coletivo contrário ao projeto – CSSF (22/11/05)



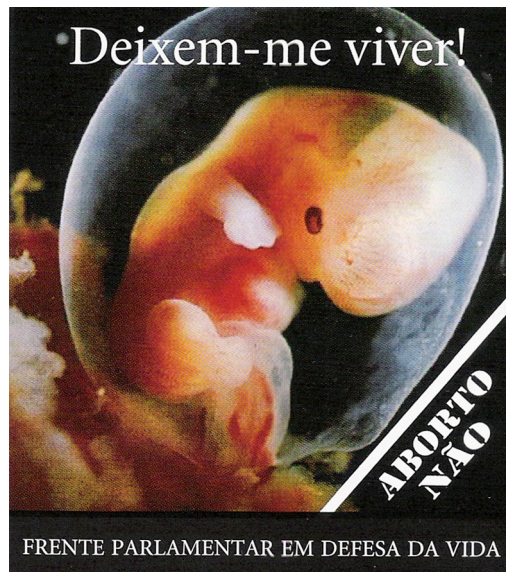
(foto ampliada)

Bebê com 8 semanas

A partir da fertilização do óvulo, um novo ser humano começa a existir. Ele é geneticamente diferente da mãe e do pai que o geraram, e de qualquer outro ser humano que já foi criado.

O coraçãozinho dele começa a bater com cerca de 25 dias. No entanto, o mais importante não é sabermos qual é a sua idade gestacional, o seu tamanho, a configuração do seu corpo, o momento em que ele começa a movimentar-se ou passa a ter atividade cerebral, ou quando seu coraçãozinho começa a bater. O que realmente importa é sabermos que devemos respeitá-lo como pessoa sempre, desde o instante em que sua vida começa, isto é, desde a fecundação e a subsequente formação da primeira célula, o zigoto.

Folder do coletivo contrário ao projeto (impresso em 2006)



Folder do coletivo contrário ao projeto (impresso em 2006)

5.2.2. Perspectivas favoráveis ao projeto de lei

Retomemos os quatro termos da equação lógica referida na seção anterior e vejamos como tais termos são trabalhados pelos defensores do projeto de lei, comparando os posicionamentos em cada um desses pontos. Tomemos inicialmente a questão de considerar o embrião como vivo, ou seja, o termo i. Se o grupo contra o PL considera que o embrião é vivo, já que a vida se iniciaria na concepção, o grupo pró-descriminalização do aborto apresenta visões que desafiam esse imperativo. Considero que existem duas principais perspectivas, ainda que extremamente próximas e complementares, entre aqueles que defendem o projeto: a primeira entende que a vida pode ser demarcada como tendo início em outros momentos; a segunda defende que a vida seria um processo contínuo, de modo que a própria pergunta sobre o início da vida seria talvez inadequada.

Afirmou-se, em um primeiro momento, que o estabelecimento do início da vida seria uma questão não consensual no meio científico, verificando-se, inclusive, a referência a uma variedade de marcos. A concepção seria, assim, apenas uma dentre as várias demarcações possíveis. Vejamos um trecho da fala do médico Thomaz Gollop, quando da audiência pública de novembro de 2005:

E, finalmente, eu vou aqui, me valer da presença do professor Ennio Candotti, que é um dos cientistas mais brilhantes que este país tem, e de cuja sociedade eu fui representante na Comissão Tripartite, para dizer que a Ciência não tem, até o momento, nenhuma idéia formada sobre o começo da vida. Não sabemos se é no começo, na fertilização, não sabemos se é na nidação, não sabemos se o óvulo, ou um homem quando tem ejaculação noturna, despeja milhões de vidas, isto não está definido. De maneira que, infelizmente, desde posições...

O que eu estou querendo colocar é que desde posições muito radicais de um lado, até considerar que a vida plena só se estabelece no nascimento – e existem algumas religiões que o defendem –, há, na ciência, uma enorme discussão sobre quando se começa a vida. Não serei eu a defini-lo. Eu não tenho essa pretensão. Portanto, se alguém aqui, irresponsavelmente, considerou que eu estava brincando com a questão, eu só estou dizendo que nós não temos nenhuma convicção de quando a vida no ser humano se inicia. E eu não tenho condição, com base na ciência, de afirmá-lo. (Thomaz Gollop)

Em contraposição à certeza absoluta levantada pelo grupo pró-vida sobre o início da vida, reclama-se de uma grande incerteza quanto a esse marco no meio científico – observando-se, portanto, uma profunda divergência entre os vários argumentos. Além dessa perspectiva, uma outra postura, também próxima à primeira, da qual fala Miriam Ventura, pode ser também levantada:

Mas isso [conceito de pessoa] não é um conceito de vida. Porque a vida é constante! Vida, no sentido biológico... Eu ouvi num desses eventos mil aí que a gente vai e um biólogo disse assim: “Para mim, que sou biólogo, se eu raspar a minha pele e botar no microscópio tem partículas vivas, é vida. Material biológico é vida. Uma pessoa está morta, mas ela está viva, tem 200 corpos vivos, ela não é uma pessoa, ela deixa de ser pessoa”. O que a gente tem que ir atrás não é do conceito de vida, é do conceito de pessoa.

O que caracteriza uma pessoa? A pessoa só se caracteriza com o nascimento com vida, é assim que o Código Civil diz. E isso é um conceito importante. Porque é a partir daí que desenrolam a ética, a moral e o direito. É a partir do conceito de pessoa.

(...) Então no que a gente tem que se deter não é *vida*, porque senão a gente não vai chegar a lugar nenhum. Mas eles transferem isso. Porque pessoa, é como eu te falei: é uma decisão! O Código Civil decide que pessoa é todo aquele que nasce com vida. Mas tudo é convencional. Entendeu? Então é... O que a gente tem que admitir é o seguinte: não vai ser a ciência que vai nos dar essa resposta, vida. Tanto é que a lei fala “a vida digna”. Porque “digna”, no seu sentido, é relacional, está relacionada ao contexto, *dignitis* – o próprio instituto no direito à dignidade está ligado a isso, ao reconhecimento pela *polis* de você como pessoa. (Miriam Ventura)¹⁰⁷

Segundo esse ponto de vista, não se trataria de decidir entre um marco e outro sobre o início da vida, uma vez que a própria vida seria constante; um material

¹⁰⁷ Em entrevista concedida em 13/11/2006.

biólogo poderia ter vida, ainda que não caracterizasse especificamente uma pessoa. Quanto à concepção, as células vivas de dois organismos adultos se fundiriam de modo a formar uma nova célula viva, estando a vida presente em todo o processo: não haveria, pois, “início” da vida, mas continuidade de uma geração à outra.

Quanto ao termo ii da equação (o embrião é humano), a resposta do grupo pró-escolha apresenta convergências com a resposta do outro grupo. De fato, o embrião corresponderia a um material biológico humano, classificado na categoria *homo sapiens*. Contudo, o atributo do DNA humano não remeteria necessariamente à noção do *zigoto-como-pessoa* e a existência da proposição ii não seria, portanto, suficiente para a determinação de iv. Além disso, em contraposição à noção de vida em termos de individualidade – proposição iii –, Ventura traz a questão da vida em termos relacionais. Mais do que a noção de *vida*, importaria a noção de *vida digna*, comentando-se que “‘*digna*’, no seu sentido, é relacional, está relacionada ao contexto”. Assim, a proposição iv, acerca do embrião/feto como *pessoa*, deveria ser distinta da noção de vida, proposição i. Considerar um embrião vivo ou admitir seu estatuto de humanidade não implicaria em considerá-lo pessoa, tampouco seria o DNA único um atributo suficiente para tal reconhecimento: a capacidade de vir a ser pessoa seria eminentemente distinta da pessoa *em ato*.

De acordo com Miriam Ventura, o material biológico vivo não deveria ser confundido com o valor social que lhe é dado. Necessário seria estabelecer o momento do ciclo vital a partir do qual a sociedade decidiria atribuir-lhe o estatuto de pessoa (pleno ou potencial). A determinação da tutela legal não dependeria de uma resposta meramente científica ou biológica, conformando-se antes como uma “*decisão*”, ou seja, uma convenção definida pela legislação, de acordo com as conformações histórico-culturais em questão¹⁰⁸. Com efeito, o direito à vida não seria um direito natural, mas uma convenção:

O campo do Direito não é a episteme, é a doxa, é o campo das decisões. Direito natural, que foi uma escola com influência da escolástica, nascida nas nações católicas e tal... o Direito Natural é hoje uma escola que eu acho que poucos

¹⁰⁸ Maurizio Mori apresenta uma perspectiva semelhante à expressada por Miriam Ventura. Em *A Moralidade do Aborto* (1997: 47), Mori afirma que: “o argumento científico é totalmente desorientador, pois a ciência nos diz somente que no momento da concepção se forma um *ser humano* (um corpo), mas não pode nos dizer nada sobre a *pessoa* (composta de alma e corpo), porque esse termo não pertence à biologia”. É interessante salientar que o termo *alma* é empregado por Mori como uma linguagem filosófica tradicional, designando características particulares não-naturais – não remetendo, pois, à noção cristã de alma.

adotam. Porque na verdade ninguém nasce com o direito natural à vida, a sociedade decide que a vida... ou seja, ela não é conferida pela lei, mas ela é mantida pela lei. O direito à vida não é um direito natural, você nasceu e tem o direito a ela ser preservada, pelo contrário. O direito é um construído cultural. Constrói nessa ação, não só política, mas cultural, os costumes. É o que eu digo: ele media o político e a moralidade. Ele é o que deve ao campo do saber, que vai investigar essas duas áreas e vai institucionalizar o que a sociedade naquele momento aceita como moralidade, como regra geral universalizável e o que é admissível em face do poder político contra seu cidadão. Então é por isso que nasce a expressão “sujeitos de direitos”. Quando a gente fala *sujeito* a gente está dizendo exatamente que o direito nasce como sujeição de todos a essa mediação, que é praticada pelas instituições judiciais, o Legislativo... aí você tem todo um processo envolvido de mediação.

Mas eu acho e continuo achando impressionante a dificuldade que a gente tem – externa e internamente – de se fazer ver isso, de que nós não vamos escapar, de que nós vamos ter que decidir isso: se moralmente é válida ou legítima. Mas nós vamos ter que decidir isso. E nem sempre a ciência... Eu acho que o diálogo entre campos do saber é muito favorável para você tecer argumentos, justificar, ilustrar. Agora o que a gente tem que enfrentar é o seguinte: é uma decisão humana.

Eu assumo isso como decisão mesmo da sociedade, uma composição da cultura, dessas normas que para mim me parece muito tranquilo. São demandas que a sociedade vai colocar, que nós vamos ter que decidir. E eu não tenho assim muita dificuldade de incorporar isso sem rir, porque eu acho que é a mudança mesmo. Eu não vejo o Direito como uma coisa estática, eu não consigo ver isso. Eu consigo ver em movimento. Eu acho que essa é a grande questão. A gente está num contexto em que aborto está sendo discutido. O que a gente vai ter que enfrentar mesmo é a barricada, entendeu? É uma decisão sim e ponto! E ir para a arena. (Miriam Ventura)¹⁰⁹

A Ciência seria, de acordo com esse argumento, inadequada para a determinação de algo que, em última instância, é do campo das moralidades e da própria composição da cultura. O termo *sujeito de direitos* fica entendido, assim, como sujeição às convenções, ao que é admissível dentro do social, muito mais do que um direito intrínseco. Com relação à adoção do Direito Natural¹¹⁰, subentendida em determinados

¹⁰⁹ Em entrevista concedida à pesquisadora em 13/11/2006.

¹¹⁰ Segundo Dumont (1985), o Direito Natural escolástico, sob a influência do individualismo cristão e estoico, entende que a lei deve ser extraída ou deduzida de propriedades e qualidades inerentes no ser humano, considerado um ser autônomo e independente de vínculo social e político. O Direito seria concebido a partir do isolamento do indivíduo, independentemente de ordem social, segundo uma perspectiva na qual atributos “naturais” imporiam determinadas obrigações morais. Diniz (2001: 58) afirma, ainda, que traços do Direito Natural são incorporados também nas doutrinas dos direitos humanos: “o grande paradoxo desse conceito, que, curiosamente é a sua força e a sua fraqueza, é o fato de que exatamente não há nada de inalienável no humano, senão a própria crença humana de que temos algo inalienável e, quem sabe, sagrado a ponto de ser protegido. Tanto essa natureza fundamental não existe como um dado incontestável, que foi preciso criar essa categoria do direito humano para representar essa parcela inalienável que estaria em nós. Não apenas a categoria ‘direito humano’ é histórica, social e culturalmente localizada, como também o seu correlato que é a cultura dos direitos fundamentais”.

argumentos do grupo pró-vida¹¹¹ e na doutrina do magistério católico, Ventura é crítica, defendendo, em contrapartida, que o campo do Direito é a doxa.

De um modo geral, podem ser traçadas no nível analítico ao menos duas concepções preeminentes no debate sobre aborto. Refiro-me à distinção entre uma *ontologia substancialista*, que invoca a proteção do embrião com base em um critério biológico de presença da pessoa humana, e uma *ontologia relacional (holista)*, que adota um critério de expectativas culturais e ditames do grupo na atribuição de pessoa – como apontado por Fagot-Largeault e Delaisi de Perseval (1989) e Leal e Lewgoy (2001). Embora possam ser acionadas de forma mais ou menos indeterminada na prática social, não correspondendo, portanto, a sistemas de propriedades absolutamente polarizados ou impenetráveis, essas concepções tendem a ocupar espaços próprios nos posicionamentos relativos ao PL 1135/91. A próxima seção examina particularmente o caso das negociações envolvidas nos encontros da Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto.

5.2.3. A Comissão Tripartite

Os membros da Comissão Tripartite, ao acordarem quanto à elaboração de um pré-projeto de lei sobre a interrupção voluntária da gravidez¹¹², viram-se na tarefa de debater as determinações para a prática e, por conseguinte, o estabelecimento de marcos e especificações legais a constar na eventual redação do texto. Foi possível testemunhar uma arena comunicativa comprometida com uma resolução que chegasse ao consenso¹¹³, o que, de certa forma, compeliu o grupo à análise exaustiva dos diferentes argumentos e ao estudo e avaliação dos pormenores de cada proposição. Ao longo das reuniões – como mencionado em outro momento desta dissertação – chegou-se ao comum acordo de que a Comissão deveria lutar não apenas pela descriminalização do aborto como também por sua legalização, devendo o Estado responsabilizar-se pela oferta dos serviços médico-hospitalares como forma de se garantir o acesso a uma

¹¹¹ Paulo Leão Júnior, por exemplo, é presidente da União de Juristas Católicos do Rio de Janeiro, instituição que defende abertamente “*o respeito ao direito natural e cristão*”, tal qual anunciado no sítio da internet referente à organização.

¹¹² O termo *interrupção da gravidez* é categoria nativa, bastante empregada nas reuniões.

¹¹³ O consenso aqui referido implica na atitude adotada entre aqueles que efetivamente participaram dos encontros. Nesse sentido, excluem-se de tal asserção os posicionamentos de integrantes da Comissão que não estiveram presentes – como no caso das deputadas Angela Guadagnin (PT-SP) e Elaine Costa (PTB-RJ).

intervenção legal e segura também à população mais carente. Objetivava-se com isto combater não apenas as desigualdades de gênero, mas também as de classe e raça. Legalizar não foi entendido, contudo, como uma ação que promovesse a total liberação da prática, tendo o coletivo enfatizado a necessidade de se estabelecer no pré-projeto (ou em futuras regulamentações do Ministério da Saúde) restrições claras e ponderadas para o abortamento – as quais, de fato, foram incorporadas na sua redação final.

Foi justamente neste contexto de discussão que a delimitação temporal para a realização do aborto ganhou destaque, revelando perspectivas atentas à questão do estágio de desenvolvimento pré-natal e à questão das condições de segurança e risco do procedimento. Com relação ao produto da concepção, especificamente, ficou evidente que *zigoto*, *embrião* e *feto* protagonizavam categorias relativamente diferenciadas e com implicações específicas, sendo o período da gravidez uma variável primordial¹¹⁴. Dessa forma, em contrapartida ao discurso do grupo pró-vida de que a primeira célula viva teria o mesmo estatuto dos demais estágios, nos diálogos estabelecidos na Comissão fatores como o *tempo de gestação* e o *nível de organização celular* foram entendidos como profundamente pertinentes e importantes na compreensão da gestação e do aborto.

A designação das fases e marcos temporais a serem trabalhados no pré-projeto não foi, porém, alvo de consenso prévio no grupo. Embora a necessidade de delimitação de prazos tenha sido realmente acatada por todos, os marcos temporais específicos referendados em uma futura lei configuraram assunto complexo, levando a longos e intricados debates. Esse impasse pareceu girar em torno da questão “*até que momento do período gestacional será legalizada a intervenção do aborto?*” – como indagado por um dos membros – e fez emergir uma variedade de pontos como referências relevantes. Falou-se, por exemplo, em viabilidade fetal, surgimento da coluna espinhal, formação do sistema nervoso, processo de ossificação e passagem do embrião a feto, além da menção aos riscos de uma gestação muito avançada para as condições de segurança dessa intervenção. Foram também comuns manifestações que pediam cautela e prudência nestes assuntos, tendo um dos integrantes comentado, por exemplo, que: “*temos que nos aprofundar. Temos que ter conhecimento que nos ajude a entender o estabelecimento dos prazos*”.

¹¹⁴ Historicamente, o aborto foi também classificado de acordo com o tempo da gestação e desenvolvimento do conceito. Rohden (2003) observa que em fins do século XIX no Brasil, o aborto era classificado no meio médico em ovular (até 30 dias após o início da gestação), embrionário (entre trinta e noventa dias) e fetal (do fim do terceiro mês ao fim do sexto mês). A partir do sexto mês passava-se a falar em *parto prematuro provocado*.

A busca de informação e a demanda por aprofundamento técnico marcaram as reuniões da Comissão e, com efeito, recorreu-se também nesta fase ao auxílio da consultoria de juristas ou estudiosos das populações e ao levantamento de pesquisas científicas e legislações internacionais. A consulta à *expertise* foi, neste sentido, característica não apenas das discussões do PL 1135/91 no Congresso quanto também do processo de elaboração do pré-projeto. Foram estudados os prazos e limites estabelecidos por governos que legalizaram a prática, analisando-se as leis de países como Alemanha, Áustria, Canadá, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Itália, Japão, Portugal e Nepal. A partir daí, a questão da *viabilidade fetal* tornou-se matéria bastante discutida na Comissão, como exemplifica o seguinte comentário:

O sujeito de direito por excelência é a mãe. No que se baseia o direito do nascituro? Quando se reconhece algum direito? Não existe uma pessoa antes de 20-22 semanas. Tudo que vem antes está subsumido ao direito da mulher e aos acidentes da vida biológica. Antes disso, qualquer promessa de vida é muito abstrata, não tem viabilidade extra-uterina. Eu acho que a gente deveria regular o direito do nascituro a partir da 20ª semana.

Nessa fala, encontra-se a proposição de que a regulação de direitos deve acompanhar a *viabilidade extra-uterina*, a ocorrer por volta da 20ª semana de gestação. O prazo das 20 semanas tornar-se-ia, assim, uma demarcação primordial ao projeto, entendendo-se que até então “*tudo que vem antes está subsumido ao direito da mulher e aos acidentes da vida biológica*”. Essa noção de *viabilidade fetal*, adotada também por várias legislações mundiais, como a francesa e a estadunidense, sugere que a viabilidade sinaliza uma transição na qual os direitos da gestante sobre seu próprio corpo ficariam mais restritos, ao passo que emergiriam os direitos do feto, de acordo com a conquista de certo grau de independência corpórea. No contexto francês, a viabilidade traria inclusive a distinção entre *pessoa em potencial* e *pessoa humana* “*tout court*” (Salem, 1997).

Em contraposição a argumentos semelhantes ao anteriormente referido, algumas falas expressaram a noção de que a delimitação de prazos não se confunde com a atribuição do estatuto de pessoa legal ao embrião/feto, ainda que as fases gestacionais fossem elementos de grande importância, como mostram as seguintes passagens:

Pessoa mesmo só tem depois de ter nascido, não tem nada de ter 22 semanas. Pessoa tem que ser nascida. Não podemos pegar a idéia de pessoa jurídica e levar para lá. Mas é claro que é importante colocar prazos. Desde o início do

feminismo, nos anos 60 e 70, nós pensávamos na gravidez de forma diferenciada. É importante definir prazos. É totalmente diferente abortar nas primeiras semanas e abortar quando a gravidez está muito avançada.

Apesar de o movimento feminista nunca ter feito argumentação de ordem jurídica sobre a questão do tempo de gravidez, ele sempre diferenciou. Nós temos que enfrentar essa polêmica, é um ponto essencial. (...) São seres humanos sim, todavia não são pessoa. São seres humanos sim. Mas ninguém tem mais direito à vida do que quem já a possui em plenitude.

O marco de 20-22 semanas foi contestado também por outras falas. Ainda que o conceito de *viabilidade fetal* possibilitasse a legalização do aborto até esse prazo, levantou-se a ressalva de que uma gestação avançada dificultaria o procedimento médico, trazendo grandes riscos à saúde e à segurança da mulher:

O tempo tem uma importância que não pode ser subestimada aqui. Com 20 semanas é complicado: uma gestação muito avançada é muito difícil de ser interrompida. Não tem Citotec, não tem nada que dê conta. Interromper com 15, é tecnicamente muito diferente. Não é nem só uma questão de autonomia do feto ou quando o feto vira pessoa, é também uma questão de risco mesmo. O médico não vai tocar a mão em alguém com 23 semanas: tem a ossificação dos ossos, autonomia do sistema nervoso. É tecnicamente difícil. Não podemos de modo algum falar “a qualquer tempo”.

Gradativamente a idéia de *viabilidade fetal* foi abandonada em favor da proposta de 12 semanas. Essa demarcação levaria em consideração as questões técnicas para a interrupção da gestação, além de abarcar o marco biológico da formação do sistema nervoso central. Estariam excluídos da obediência a esse prazo das 12 semanas os chamados “*casos excepcionais*”, ou seja, os casos de risco à saúde ou à vida da mulher, de formação fetal grave incompatível com a vida extra-uterina e os casos de gravidez resultante de estupro. Ao exporem suas perspectivas de que o fator do tempo de gestação seria primordial na regulamentação do abortamento, os integrantes parecem adotar implicitamente uma *noção gradual de pessoa*, assumindo, de certa forma, o princípio de que a regulamentação seria co-extensiva ao desenvolvimento do organismo, ocasionando uma diferenciação parcial entre os estágios. O feto seria, portanto, “menos pessoa” que a gestante, mas se consideraria que quanto maior o tempo de gestação, menor a abertura moral para a realização do aborto – e vice-versa.

Diniz e Ribeiro (2004) afirmam que também na Bioética a questão do estatuto do feto configura-se como uma problemática das mais controversas. Além destes

autores, Tânia Salem (1997) se debruçou sobre esse tema e, ao analisar uma extensa literatura que abarca artigos científicos, bioéticos e filosóficos, observou a adoção de diferentes marcos. Para além dos critérios mencionados neste estudo, os quais partiram da etnografia dos processos comunicativos da Comissão Tripartite, Salem comenta que noções em torno de qualidades mentais – tais como razão, autoconsciência, senso moral e autonomia – são frequentemente tomadas como referência. Para alguns autores analisados por Salem, a condição humana estaria vinculada à “posse” de uma característica singular: a capacidade de valorizar sua própria existência. Embriões e fetos corresponderiam a *não-pessoas*: privar-lhes de existência não poderia causar-lhes mal, sendo estes incapazes de valorizar a vida. Há também aqueles que defendem marcos como a capacidade de envolvimento em atos cognitivos, o desenvolvimento do sistema neurológico, a comunicação complexa e o sentido de um “eu”. De acordo com Salem, vingaria nessa literatura uma absoluta falta de consenso quanto às respostas fornecidas sobre o estatuto do embrião: “não causa surpresa, portanto, que um mesmo ente em certo estágio de desenvolvimento seja, dependendo do seu ‘observador’, designado ora de ‘Pessoa’, ora de ‘não-Pessoa’, ora de ‘pré-Pessoa’ ou, ainda, de ‘potencial de Pessoa’” (1997: 78).

Pode-se dizer que foi adotado na Comissão Tripartite um critério no qual o biológico foi uma referência; contudo, ainda que a biologia fosse parte desse discurso, a noção de *decisão* coletiva teve precedência e não remeteu à defesa de qualidades intrínsecas e direitos naturais. Trazendo à *escolha* coletiva uma dimensão considerável, operou-se segundo aquilo que tem sido referido como uma *ontologia relacional*, mas que não significou, contudo, uma demarcação social independente de atributos morfofisiológicos. Levou-se em conta efeitos materiais e valores, implicando, portanto, em uma *referência biológica* mais do que em uma *determinação biológica*.

*

Os modelos etnofisiológicos acionados nas falas de especialistas e parlamentares informam sobre as noções de pessoa em disputa no debate congressista, de modo que, como evidenciado, o corpo duplica os signos da distinção, sendo ele mesmo um valor.

De um modo geral, evidenciou-se que a personalidade do embrião/feto gira em torno de demarcações médico-jurídicas relativamente controversas. Sintáticas específicas foram estabelecidas, segundo disputas semânticas acirradas, concorrendo na determinação da personalidade legal no âmbito do parlamento. Atributos corporais foram designados em diversas argumentações como elementos fundamentais para o entendimento do lugar social ocupado pelo conceito.

A perspectiva que coloca no momento da concepção o grande demarcador fez eco entre o grupo pró-vida, sendo a gestação percebida como um contínuo no qual o ente não-nascido, desde o zigoto até seus estágios mais desenvolvidos ocupa um mesmo patamar moral. Desde a primeira célula viva ele já seria considerado pessoa, afirmando-se, inclusive, que o aborto seria uma forma de assassinato. Vários elementos procuraram justificar tal posicionamento, invocando-se o discurso científico como base de argumentação, mas também discursos religiosos e uma concepção cristã tradicional de corpo e pessoa. As representações imagéticas apresentadas no debate no Congresso convergiram para a construção do feto como indivíduo autônomo, anterior às relações sociais. Mas se o corpo feminino foi eclipsado, sua significância apareceu na própria distinção entre estatutos de embriões *in vitro* e embriões *in utero*, indicando que subjacente a todo esse posicionamento sobre a vida embrionária estava o discurso sobre o papel da mulher. Esta foi construída principalmente a partir de uma visão conservadora que insistiu na maternidade como aspecto essencial do feminino.

Científica foi também grande parte da fundamentação de perspectivas do grupo pró-escolha, as quais questionaram o momento da concepção como marco central, defendendo primordialmente a idéia de que o grau de desenvolvimento embrionário ou fetal não poderia ser subestimado. Demarcações morfofisiológicas foram trazidas ao debate, particularmente nos encontros da Comissão Tripartite. Mas a menção a discursos filosóficos e sociológicos teve também enorme participação trazendo-se uma argumentação que colocava no social o grande revelador do sentido atribuído à vida, à gestação, ao produto da concepção e à maternidade. Valores como a autonomia da mulher sobre o seu corpo e a defesa da maternidade voluntária emergiram como pontos-chave dessas proposições.

Considerações Finais

Polêmicas e debates acalorados vêm acompanhando o tema do aborto no terreno congressista brasileiro há mais de duas décadas, quando a reabertura política pós-regime militar possibilitou uma maior participação democrática baseada na garantia dos direitos dos cidadãos. Embora o aborto como temática de governo tenha despontado já em fins do século XIX – de acordo com uma emergente atenção pública a ações voltadas à ingerência dos corpos, da sexualidade e da reprodução – a intensificação das mobilizações políticas relativas à legalização da prática manifestar-se-ia justamente a partir do estreitamento do diálogo com a sociedade civil. Este contato seria então o principal responsável por mobilizações ulteriores, fazendo da interrupção voluntária da gravidez assunto a ser contemplado por uma diversidade de projetos de lei. O estudo aqui desenvolvido procurou apresentar um curto e vigoroso recorte desse quadro legislativo mais amplo, analisando aspectos de uma luta política histórica que certamente não se iniciou e tampouco se finalizou nestes anos pesquisados.

Como se pôde observar ao longo da dissertação, a proposta de reforma legal iniciada com a Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva do Aborto levou à rediscussão do PL 1135/91 e a uma acirrada contenda estabelecida entre os dois lados do debate sobre a legalização. Nos encontros oficiais referentes ao projeto, notaram-se elementos que em parte ecoavam argumentos de longa data e reatualizavam sentidos relativamente duradouros, e que indicavam, simultaneamente, uma pauta atual a partir da qual o aborto vem sendo compreendido nas mais novas assembléias deliberativas nacionais.

O lado contrário à ampliação de permissivos expressou discursos comprometidos com a tutela sobre o embrião/feto, revelando também narrativas referentes à moral sexual e aos papéis de gênero. Neste sentido, as falas relativas à interrupção voluntária da gravidez não se distanciaram dos discursos sobre o universo da sexualidade e das expectativas sociais auferidas ao feminino e ao masculino. A *família* apareceu, com efeito, como uma referência primordial nas argumentações do grupo contrário ao PL, conformando uma categoria com fortes traços do ideário familiar católico, tradicionalmente presente nas culturas ibéricas e latino-americanas, e sendo amplamente referida como um bem jurídico a ser preservado. Foram trazidas, assim, concepções que historicamente tenderam a enquadrar a sexualidade – em particular, a

feminina – no âmbito do modelo de família tradicional e casamento monogâmico, fazendo-se alusão ao resgate do amor conjugal e ao cuidado com os filhos. A liberdade sexual foi ocasionalmente referida, por sua parte, como uma conduta indecente e imoral, correspondendo a um comportamento que seria expressão de uma sociedade marcada pela decadência dos valores. Foi sugerido, em contrapartida, que o Estado tomasse como exemplo de suas diretrizes políticas públicas de países que adotavam a promoção da “educação pró-família” ou da “educação para o casamento”. De acordo com tal posicionamento, a política contraceptiva deveria se espelhar na valorização dos ditos métodos naturais, sendo os métodos artificiais de contracepção descritos, com alguma frequência, como recursos que causariam danos à saúde feminina e aborto na fase inicial da vida.

Se a reprodução e a maternidade foram apresentadas nestes discursos contrários ao PL como os verdadeiros valores da mulher, observou-se neles também à celebração do processo gestacional como uma manifestação transcendente, misteriosa ou sublime. Este processo seria regido por uma inteligência superior, uma ordem governada por leis e prescrições que estariam além das determinações humanas, sendo inclusive a fisiologia feminina percebida como dotada de uma natureza que iria contra a interrupção da gravidez: o aborto traria conseqüências irreduzíveis à saúde física e mental das mulheres. Representantes dos saberes biomédicos aliados à mobilização pró-vida participaram igualmente dessa linha argumentativa, empregando uma linguagem que enfatizava a gravidez como um processo mecânico e autônomo da biologia e afirmando categoricamente o momento da concepção como o marco do início da vida. Para tal coletivo, esta demarcação seria fundamental para se pensar a proibição do aborto no país, uma vez que uma lei com brechas a qualquer tipo de afronta à vida embrionária, qualquer que fosse o estágio gestacional, seria necessariamente de caráter inconstitucional.

De um modo geral, pode-se dizer que as perspectivas adotadas pelos opositores ao projeto de lei manifestaram a noção do *zigoto-como-pessoa*, verificando-se, assim, uma disposição a se igualar a primeira célula viva humana a uma pessoa de fato. O DNA único, por seu turno, foi invocado não apenas como matriz biológica que orientaria o futuro desenvolvimento de um novo indivíduo, mas também como aquilo que já o representaria de antemão. Essência primeira e marca fundante de sua individualidade. Os recursos imagéticos mobilizados pelo coletivo pró-vida convergiram igualmente nesta prática de significação, estabelecendo uma narrativa e um

enquadramento visual engajados na construção social do feto como pessoa, atribuindo a este subjetividade e o conformando como indivíduo sentimentalizado e psicologizado. Nesses recursos, a gravidez foi notadamente apresentada a partir do foco no embrião, destacando-o como o sujeito primordial das imagens e eclipsando tanto a figura da gestante quanto a dependência do processo de desenvolvimento fetal em relação ao corpo feminino.

Mas a questão da *vida* não foi um ponto ressaltado unicamente pelos opositores ao PL. Da parte do grupo pró-escolha, o empenho na aprovação do projeto de lei representava a assunção de uma bandeira em defesa da vida de milhares de mulheres, uma vez que o aborto inseguro corresponderia a uma das principais causas de mortalidade materna no país e seria responsável por seqüelas ou complicações à saúde de inúmeras cidadãs. O direito a uma intervenção realizada por profissionais capacitados e em ambientes com condições sanitárias adequadas seria uma questão de saúde individual e pública, devendo, portanto, o Estado brasileiro reconhecer que a ilegalidade não impede a realização de abortos, mas impulsiona a intervenção a ser praticada em condições insalubres. O caráter restritivo da legislação atuaria de forma a colocar cidadãs, em sua maioria negras e de classes menos favorecidas, em uma situação de grande vulnerabilidade, produzindo-se, além de uma afronta aos direitos humanos e dignidade das mulheres, um verdadeiro abismo social de classe e raça.

Argumentou-se, neste sentido, que se por um lado a decisão sobre a interrupção da gestação seria de cunho privado e individual, a garantia da oferta de serviços de saúde deveria ser uma preocupação pública, bem como a ampliação da oferta de planejamento familiar e de serviços de reprodução assistida. O livre exercício da autonomia sobre o próprio corpo e sobre as escolhas sexuais ou reprodutivas seria um ponto fundamental na construção de relações sociais e de gênero mais igualitárias, promovendo-se o direito à saúde, ao amparo jurídico e à maternidade voluntária. Reconhecer a mulher como *indivíduo pleno* no campo normativo implicaria, dessa forma, em uma atenção integral aos seus direitos, ultrapassando-se, com isso, noções e posturas conservadoras que tradicionalmente teriam concebido os papéis femininos a partir do modelo da *mulher-mãe* e da obrigatoriedade simbólica da reprodução.

A procriação e a maternidade não foram tomadas, desse modo, como um destino natural das mulheres, correspondendo antes a processos enquadrados dentro da *decisão* e da *adesão facultativa*. Ao trazerem a noção de *investimento* em primeiro plano, os discursos pró-escolha revelaram a defesa de valores como liberdade e autonomia,

desafiando a perspectiva de que a gravidez seria um fenômeno mecânico da biologia e não passível de intervenção humana. O dualismo de natureza e cultura parece ter operado, assim, de maneira diferenciada em relação aos dois lados do debate, podendo-se observar uma ênfase no que seria o cultural por parte dos defensores do projeto e uma ênfase no que seria o natural por parte do grupo pró-vida – ainda que deslizes e ambigüidades fossem também igualmente verificados.

Com relação à asserção de que o início da vida se daria a partir da concepção, os defensores do projeto afirmaram que muitos outros marcos eram igualmente utilizados pelas biociências, não sendo a concepção uma demarcação incontestável ou absoluta. Ademais, o processo de desenvolvimento embrionário não deveria ser entendido de forma homogênea, afirmando-se, por sua vez, a importância do fator temporal e da questão da complexidade de organização celular na construção de uma eventual abertura legal à interrupção da gravidez. A delimitação de prazos ou a especificação de casos para a realização do aborto seriam, pois, aspectos fundamentais a se contemplar na proposta legislativa. Ainda segundo tal perspectiva, o debate sobre o aborto remeteria especialmente à compreensão de *quando* uma vida passaria a importar em termos morais, correspondendo, sobretudo, a uma decisão humana orientada principalmente pela deliberação pública e por aspectos culturais. Falou-se, desse modo, em *vida digna*, categoria que estaria investida de um sentido marcadamente relacional e que dialogaria com as convenções de um grupo social no reconhecimento da *pessoa*. O grupo favorável ao PL tendeu a discordar, desse modo, da noção do *zigoto-como-pessoa*, expressando uma diferenciação entre *pessoa em potencial* e *pessoa em ato*.

Outro aspecto que esteve transversalmente presente – de modo mais ou menos explícito – foi a questão da *religião*. Ao debaterem a temática da interrupção voluntária da gravidez, defensores e opositores ao PL 1135/91 acabaram sendo levados a se ocupar da relação entre o campo legislativo e as prescrições simbólicas ou cosmológicas relacionadas ao universo religioso, fosse no sentido de evitar que influências deste tipo de proposição ordenassem o conteúdo da legislação, fosse no sentido de buscar apoio político nas bases religiosas. Embora os discursos técnicos e especializados mobilizados nos debates oficiais da Câmara dos Deputados, particularmente pelo coletivo pró-vida, tenham apresentado a tendência a negar um envolvimento com o *ethos* religioso, afirmando-se em contrapartida, a adoção de uma argumentação de base puramente científica ou de uma racionalidade estritamente jurídica, a ambigüidade religião/ciência e religião/direito observada em muitas exposições indicou ser, de fato, bastante rica.

Grande parte da *expertise* contrária ao projeto foi composta de integrantes vinculados a organizações católicas, espíritas ou evangélicas, tendo sido possível notar também certa mesclagem de elementos técnicos com elementos não-técnicos em várias das argumentações. Contudo, embora o preceito de laicidade estatal tenha produzido certo constrangimento em muitas das falas de especialistas, com relação aos discursos de parlamentares inseridos neste mesmo posicionamento político tal preceito foi por vezes abertamente criticado, sendo afirmado que a vida humana seria domínio de Deus e que um Estado laico não seria representativo dos costumes da população. O próprio conflito entre noções de democracia foi explicitado neste ponto, caracterizando um conceito entendido ora como a representação da maioria, ora como a representação dos direitos das minorias e da pluralidade.

Exposições em defesa do projeto de lei, em contrapartida, manifestaram a referência ao religioso em relação a dois argumentos principais. O primeiro deles declarava que a Constituição Federal definira o Estado brasileiro como laico, devendo seu aparato promover, portanto, a separação entre Igreja e Estado, conforme previsto na lei constitucional. O segundo argumento enfatizou o respeito à liberdade de culto e à pluralidade religiosa, sendo garantido, por conseguinte, a liberdade de pensamento aos cidadãos brasileiros e devendo ser evitado que um pensamento religioso único, muitas vezes de cunho fundamentalista, fosse imposto a todos ou orientasse a formulação das leis e políticas públicas nacionais. O coletivo pró-escolha apresentou, ainda, falas que de certa forma buscaram desestabilizar a hegemonia do pensamento católico ligado ao Vaticano, defendendo ser necessário reconhecer uma diversidade de perspectivas e posicionamentos relativos ao aborto dentro mesmo do catolicismo. O mote do respeito à pluralidade moral do país foi, portanto, um ponto central de seu discurso.

Se o corpo pode ser entendido como uma realidade biossocial, a discussão sobre seus termos e conceitos conformou um espaço de lutas e contradições, um território de ambigüidades em que se apreenderam ao mesmo tempo aspectos fisiológicos e aspectos simbólicos, revelando certa impossibilidade de se separar natureza e cultura e de se estabelecer distinções profundas entre fato e valor. O tema do aborto congregou, por seu turno, questões de ordem biológica, social e religiosa, das moralidades relativas às conformações de gênero, à sexualidade e aos modelos de família, permanecendo até o momento como uma das discussões mais presentes e vigorosas no Legislativo brasileiro.

Referências Bibliográficas

- APTHORPE, Raymond. Writing development policy and policy analysis plain or clear – on language, genre and power. In: SHORE, Cris; WRIGHT, Susan (Eds.). *Anthropology of Policy: critical perspectives on governance and power*. London: Routledge, 1997.
- ASSEMBLÉIA da Cidade do México aprova descriminalização do aborto. *Folha Online*. 24 abr. 2007. Caderno Mundo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u106763.shtml>>. Acesso em maio/2007.
- BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Balança da luta pela legalização do aborto no Brasil. In: CLADEM. *Mulheres: vigiadas e castigadas*. São Paulo: CLADEM-Brasil, 1995.
- _____. *Relatório do Encontro de Saúde e Direitos Reprodutivos: um debate entre mulheres*. Rio de Janeiro: CEPIA, 1993.
- BASTIDE, Roger. Le principe d'individuation (contribution a une philosophie africaine). In: DIETERLEN, G. (Org.). *La notion de persone en Afrique Noire*. Paris: Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, 1981 [1971].
- BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma nova teoria da modernização reflexiva. In: *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP, 1997.
- _____. *Risk society: towards a new modernity*. London: Sage, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- _____. *Os usos sociais da ciência: por uma Sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: UNESP, 2004.
- _____. *The logic of practic*. Standford: Standford University Press, 1990.
- BOURDIEU, Pierre; LAMAISSON, Pierre. From rules to strategies: an interview with Pierre Bourdieu. *Cultural Anthropology*, 1986, v. 1, n. 1, 1986.
- BRASIL. [Código Civil (1916)]. *Código Civil*. 6.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- BRASIL. [Código Civil (2002)]. *Código Civil*. 8.ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BRASIL. *Código Penal*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Regimento interno da Câmara dos Deputados*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Norma técnica para prevenção e tratamento dos agravos da violência sexual contra mulheres e adolescentes*. Brasília, 1998.
- BRETON, Stéphane et al. *Qu'est-ce qu'un corps?* Paris: Flammarion, 2006.

- BRITO, Fausto. Crescimento demográfico e migrações na transição para o trabalho assalariado no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 21, n. 1, p. 5-20, jan./jun. 2004.
- BROWN, Peter. *Corpo e Sociedade: o homem, a mulher e a renúncia sexual no início do cristianismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. *Bodies That Matter: On the Discursive Limits of Sex*. New York: Routledge, 1993.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. A vocação crítica da Antropologia. *Anuário Antropológico*, Rio de Janeiro, n. 90, 1993.
- CARRANZA DÁVILA, Brenda Maribel. *Movimentos do catolicismo brasileiro: cultura, mídia, instituição*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Departamento de Sociologia, Unicamp, Campinas, 2005.
- CARRARA, Sérgio. *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1996.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana; ENNE, Anna Lucia. Crimes de bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, Mariza (Org.) *Gênero & Cidadania*. Campinas: Ed. Pagu, Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp, 2002.
- CARVALHO, José Alberto Magno de; BRITO, Fausto. “A demografia brasileira e o declínio da fecundidade no Brasil: contribuições, equívocos e silêncios”. *Revista Brasileira de Estudos de População*, São Paulo, v. 22, n. 2, 2005.
- CASPER, Monica J. At the margins of humanity: fetal positions in Science and Medicine. *Science, Technology, & Human Values*, v. 19, n. 3, 1994.
- CESARINO, Letícia Maria Costa da Nóbrega. *Acendendo as luzes da ciência para iluminar o caminho do progresso: ensaio de Antropologia simétrica da lei de biossegurança brasileira*. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Antropologia Social, UnB, Brasília, 2006.
- CHAZAN, Lílían K. *Fetos, máquinas e subjetividade: um estudo sobre a construção social do feto como Pessoa através da tecnologia de imagem*. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – IMS, UERJ, Rio de Janeiro, 2000.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). A despenalização do aborto, votação 7 da 31ª Assembléia Geral da CNBB. *Comunicado Mensal da CNBB*, 1993.
- CONKLIN, Beth A. *Images of health, illness and death among the Wari' (Pakaas Novos) of Rondônia, Brazil*. Tese (Doutorado) – University of California, São Francisco e Berkeley, 1989.
- CONKLIN, Beth A. ‘Thus are our bodies, thus was our custom’: mortuary cannibalism in an Amazonian society”. *American Ethnologist*, v. 22, n. 1, 1995.

- CONKLIN, Beth A.; MORGAN, Lynn M. Babies, bodies, and the production of personhood in North America and a Native Amazonian Society. *Ethos*, v. 24, n. 4, 1996.
- CORRÊA, Marilena; DINIZ, Débora. Novas tecnologias no Brasil: um debate à espera de regulação. In: CARNEIRO, Fernanda; EMERICK, Maria Celeste (Orgs.) Limites: a ética e o debate jurídico sobre o acesso e uso do genoma humano. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde e Fundação Oswaldo Cruz, 2000.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CORRÊA, Sônia. Aborto na cena política global: fios de história, desafios do momento. In: ADESSE, Leila. (Org.). *A saúde sexual e reprodutiva da mulher no Brasil: diferentes visões no contexto do aborto*. Rio de Janeiro: IPAS, 2005. v. 1.
- CORRÊA, Sônia; ALVES, José Eustáquio Diniz. Demografia e ideologia: trajetos históricos e os desafios do Cairo + 10. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Campinas, v. 20, n. 2, p. 129-156, jul./dez. 2003.
- CSORDAS, Thomas J. Introduction: the body as representation and being-in-the-world. In: CSORDAS, Thomas J. (Org.). *Embodiment and experience: the existential ground of culture and self*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- DAVID, Henry P.; TITKOW, Anna. Abortion and women's rights in Poland, 1994. *Studies in Family Planning*, v. 25, n. 4, 1994.
- DESCOLA, Philippe. *Par-delà nature et culture*. Paris: Éditions Gallimard, 2005.
- DESCOLA, Philippe; PÁLSSON, Gísli (Orgs.). *Nature and society: anthropological perspectives*. Londres: Routledge, 1996.
- DINIZ, Débora. Bioética: fascínio e repulsa. *Acta Bioética*, Santiago, v. 8, n. 1, 2002.
- _____. *Um espelho das moralidades: o debate sobre aborto no Congresso Nacional Brasileiro*. Brasília: Letras Livres, 2001a. (Série Anis, 23).
- _____. Valores universais e direitos culturais. In: NOVAES, Regina. *Direitos humanos: temas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Mauad, ABA e Fundação Ford, 2001b.
- _____. *Conflitos Morais e Bioética*. Brasília: Letras Livres, 2001c.
- _____. *Tecnologias reprodutivas, ética e gênero: o debate legislativo brasileiro*. Brasília, Letras Livres, 2000. (Série Anis, 15).
- DINIZ, Débora; RIBEIRO, D. *Aborto por anomalia fetal*. Brasília: Letras Livres, 2004.
- DOUGLAS, M.; WILDAVSKY, A. *Risk and culture*. Berkely: University of California Press, 1982.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias. *Da vida nervosa nas classes trabalhadoras urbanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, CNPq, 1986.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. Família, reprodução e *ethos* religioso: uma pesquisa qualitativa no Rio de Janeiro. Comunicação apresentada ao VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra, 2004.

- DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- FAGOT-LARGEAULT, Anne; DELAISI DE PERSEVAL, Geneviève. Qu'est-ce qu'un Embryon? *Esprit*, Paris, n. 151. juin 1989.
- FAÚNDES, A.; LEOCÁDIO, E.; ANDALAF, J. Making legal abortion accessible in Brazil. *Reproductive Health Matters*, n. 10, p. 120-127, 2002.
- FINAMORI, Sabrina Deise. *O gênero e a espécie: paternidade e sexualidade nas décadas de 1920 a 1940*. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Antropologia Social, Unicamp, Campinas, 2006.
- FISCHER, F. *Evaluating public policy*. Chicago: Nelson-Hall, 1995.
- FONSECA SOBRINHO, D. *Estado e população: uma história do planejamento familiar no Brasil*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, FNUAP, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes 1999a.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999b.
- _____. *The birth of the clinic*. New York: Vintage, 1994.
- _____. Governmentality. In: MILLER, Peter et al. *The Foucault effect: studies in governmentality*. Chicago: University of Chicago Press, 1991.
- FRANKLIN, Sarah. Science as culture, cultures of Science. *Annual Review of Anthropology*, v. 24, 1995.
- GEERTZ, Clifford. Pessoa, tempo e conduta em Bali. In: _____. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1989.
- GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In: BECK; GIDDENS; LASH (Orgs.). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Ed. Unesp, 1997.
- _____. *As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.
- GIERYN, Thomas. Boundaries of Science. In: JASANOFF, S et al. (Eds.). *Handbook of science and technology studies*. Thousand Oaks, California: Sage Publications, 1995.
- GODIM, Linda M.; HAKKERT, Ralph. A esquerda brasileira e a questão populacional: uma abordagem crítica. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, 1984.
- GOFFMAN, Erving. *Forms of Talk*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1981.
- _____. *Ritual de la interacción*. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1970.
- _____. *Frame analysis: an essay on the organization of experience*. New York: Harper, 1974.

- GOLDMAN, Marcio; SANT'ANNA, Ronaldo S. Elementos para uma análise antropológica do voto. In: PALMEIRA, M.; GOLDMAN, M. (Orgs.). *Antropologia, voto e representação política*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1996.
- GRIAULE, Marcel. *Conversations with Ogotemelli: an introduction to Dogon religious ideas*. London: Oxford University Press for International African Institute, 1970.
- HARAWAY, D. Situated knowledge: the science question in feminism and the privilege of partial perspective. In: BIAGIOLI, M. (Org.). *The Science studies reader*. New York: Routledge, 1999.
- HESS, David. *The new ethnography and the cultural critique of science*. Apresentado no encontro anual da Society for Social Studies of Science, Minneapolis, Novembro, 1990.
- JACKSON, Michael; KARP, Ivan. Introduction. In: JACKSON, Michael; KARP, Ivan (Orgs.). *Personhood and agency: the experience of self and other in African Cultures*. Washington, DC: Smithsonian Institution Press, 1990.
- KNORR-CETINA, Karin. *The manufacture of knowledge*. Oxford: Pergamon Press, 1981.
- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
- LATORRE, Héctor. Colombia legaliza casos de aborto. BBC Mundo [em espanhol], América Latina, 11/05/2006. Disponível em:
http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_4760000/4760523.stm >. Acesso em maio/2007
- LATOUR, Bruno. *Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia*. São Paulo: Edusc, 2004a.
- _____. 'Não congelarás a imagem', ou: como não desentender o debate ciência-religião. *Mana, Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 349-376, 2004b.
- _____. Introduction. In: LATOUR, Bruno; WEIBEL, Peter (Eds.). *Iconoclash: beyond the image – wars in Science, Religion and Art*. Karlsruhe: ZKM, Cambridge (MA): MIT Press, 2002.
- _____. *A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos*. Bauru: EDUSC, 2001.
- _____. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- _____. *Jamais fomos modernos*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.
- _____. *Visualisation and cognition: drawing things together*. 1985. Disponível em:
<http://www.bruno-latour.fr/articles/article/21-DRAWING-THINGS-TOGETHER.pdf>>.
- LEAL, Ondina Fachel; LEWGOY, Bernardo. Pessoa, aborto e contracepção. In: LEAL, Ondina Fachel (Org.) *Corpo e significado*. 2. ed. Porto Alegre: Ed. Universidade, UFRGS, 2001.

- LE BRETON, David. *Antropologia del cuerpo y Modernidad*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2002.
- LEENHARDT, Maurice. *Do Kamo: la persona y el mito en el mundo melanesio*. Buenos Aires: Ediciones Paidós, 1997 [1947].
- LOCK, Margaret. Cultivating the body: Anthropology and epistemologies of bodily practice and knowledge. *Annual Review of Anthropology*, n. 22, 1993.
- MACHADO, Lia Zanotta. *Violentas emoções e familiares correções*. Trabalho apresentado na VI RAM – Reunião de Antropologia do Mercosul – Grupo de trabalho 43: Violência de Gênero e Violência Intrafamiliar. Montevideo, novembro, 2005a.
- _____. *Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. Entre as questões de gênero e os efeitos das narrativas biológicas, jurídicas e religiosas*. Palestra apresentada no XXIX Encontro Anual da ANPOCS, realizado em Caxambu, de 25 a 29 de outubro, 2005b.
- _____. Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil. Série Antropologia Vol. 291, Brasília: DAN/UnB, 2001.
- _____. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Série Antropologia Vol. 284, Brasília: DAN/UnB, 2000.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *Uma teoria científica da cultura*. [1944]. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- MARTIN, Emily. *A mulher no corpo: uma análise cultural da reprodução*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2006.
- _____. Anthropology and the cultural study of Science. *Science, Technology, & Human Values*, v. 23, n. 1, Special Issue: Anthropological Approaches in Science and Technology Studies, 1998.
- MARTINE, G. Êxodo rural, concentração urbana e fronteira agrícola. In: MARTINE, G.; GARCIA, R. C. *Os impactos sociais da modernização agrícola*. São Paulo: Caetés, 1987.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.
- MATTINGLY, S. S. The maternal-fetal dyad: exploring the two-patient obstetric model. *Hastings Center Report*, v. 22, 1992.
- MAURON, Alex. Is the genome the secular equivalent of the Soul? *Science*, v. 291, n. 5505, fev. 2001.
- MITCHELL, Lisa. The routinization of the other: ultrasound, women and the fetus. In: BASEN, G.; EICHLER, M.; LIPPMAN, A. (Orgs.). *Misconceptions: the social construct of choice and the new reproductive and genetic technologies*. Ontario, Canada: Voyageur Publishing, 1994.
- MOORE, Sally Falk. Certainties undone: fifty turbulent years of legal anthropology, 1949-1999. *Journal Royal Anthropological Institute* (N. S.), n. 7, 2001.

- _____. *Law as process: an Anthropological approach*. London: Routledge & Kegan Paul, 1978.
- MOORE, K. L.; PERSAUD, T.V. N. *Embriologia clínica*. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2000.
- MORI, Maurizio. *A moralidade do aborto: sacralidade da vida e o novo papel da mulher*. Brasília: Editora UnB, 1997.
- PAÍSES da União Européia divergem sobre legalização do aborto. *Folha Online*, 8 fev. 2007. Caderno Mundo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u104488.shtml>>. Acesso em maio/2007.
- PALMEIRA, Moacir. “Política e tempo: nota explicatória” In: PEIRANO, Mariza (Org) O dito e feito: Ensaio de antropologia dos rituais. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, Núcleo de Antropologia da política/UFRJ, Coleção Antropologia da Política 12, 2002.
- PALMEIRA, Moacir e HEREDIA, Beatriz. Os comícios e a política de facções. Anuário Antropológico/94. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.
- PANDJIARJIAN, Valéria. Informe nacional do Brasil sobre aborto. *Informes CLADEM*. Disponível em: <http://www.cladem.org/portugues/nacionais/brasil/informe_aborto_brasilp.asp>. Acesso em maio/2007.
- PETCHESKY, R. P. Fetal images: the power of visual culture in the politics of reproduction. In: STANWORTH, M. (Org.). *Reproductive technologies: gender; motherhood, and medicine*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987.
- PINTO-CORREIA, Clara. *O ovário de Eva: a origem da vida*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- PORTUGUESES aprovam a descriminalização do aborto. *Jornal da Ciência*, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), 12 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=44521>>. Acesso em maio/2007.
- RABINOW, Paul. *French DNA: trouble in purgatory*. Chicago: University of Chicago Press, 1999.
- RADCLIFFE-BROWN, Alfred R. A teoria sociológica do totemismo. In: _____. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. [1929]. Petrópolis: Vozes, 1973.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RAMÍREZ-GÁLVEZ, Martha Célia. *Novas tecnologias reprodutivas conceptivas: fabricando a vida, fabricando o futuro*. Tese (doutorado) – Departamento de Antropologia, Unicamp, Campinas, 2003.
- RANKE-HEINEMANN, Uta. *Eunucos por el reino de los cielos: iglesia católica y sexualidad*. Madrid: Editorial Trotta, 1994.
- RAPP, Rayna. Real-time fetus: the role of the sonogram in the age of monitored reproduction. In: DOWNEY, G. L.; DUMIT, J. (Orgs.). *Cyborgs and citadels*:

- anthropological interventions in emerging Sciences and technologies*. Santa Fe, New Mexico: School of American Research Press, 1997.
- ROCHA, Maria Isabel Baltar. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. *Revista Brasileira de Estudos de População*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.
- _____. *Política demográfica e parlamento: debates e decisões sobre o controle da natalidade*. Campinas: Nepo/Unicamp, 1993. (Textos NEPO, 25).
- ROHDEN, Fabíola. *A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.
- ROY, Alexis. Expertise des risques environnementaux et sanitaires. In: DUPONT, Yves (Org.). *Dictionnaire des risques*. Paris: Armand Colin, 2004.
- SALEM, Tânia. As novas tecnologias reprodutivas: o estatuto do embrião e a noção de pessoa. *Mana*, v. 3, n. 1, 1997.
- SANDELOWSKI, Margarete. Separate, but less unequal: fetal ultrasonography and the transformation of expectant mother/fatherhood. *Gender and Society*, v. 8, n. 2, June, 1994.
- SCHUTZ, Alfred. *Fenomenologia e Relações Sociais*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.
- SIMMEL, George. A moldura. In: SOUZA, Jessé; OËLZE, B. (Orgs.). *Simmel e a Modernidade*. Brasília: Editora UnB, 2005.
- _____. *On individuality and social forms*. Chicago: Chicago University Press, 1984.
- SLATER, Don. Photography and modern vision: the spectacle of natural magic. In: JENKS, Chris (Org.). *Visual culture*. London: Routledge, 1995.
- STEPAN, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.
- STRATHERN, M. No limite de uma certa linguagem [entrevista de Eduardo Viveiros de Castro e Carlos Fausto]. *Mana, Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, 1999.
- _____. *After Nature: English kinship in the late twentieth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- _____. *Partial connections*. Maryland: Rowman & Littlefield, 1991.
- _____. *The gender of the gift. problems with women and problems with society in Melanesia*. Berkeley: University of California Press, 1988.
- _____. No nature, no culture: the Hagen case. In: MACCORMACK, C.; STRATHERN, M. (Orgs.). *Nature, culture and gender*. Cambridge University Press, 1980.
- TEIXEIRA, Carla Costa. *A honra da política: “decoro parlamentar” e perda de mandato no Congresso brasileiro (1949-1994)*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1998.

- _____. *Os usos da indisciplina: decore e estratégias parlamentares*. Série Antropologia Vol. 307, Brasília: DAN/UnB, 2001.
- TESTART, Jacques. Abaixo a religião da Ciência. *Le Monde Diplomatique*, [em português], edições mensais, jan. 2006. Disponível em: <<http://diplo.uol.com.br/2006-01,a1225>>. Acesso em maio/2007.
- VELHO, Gilberto; KUSCHNIR, Karina. Mediação e metamorfose. *Mana, Estudos de Antropologia Social*, v. 2, n. 1, abril, 1996.
- VERGER, Pierre. Da Europa ao candomblé [entrevista]: *Revista Planeta*, São Paulo, n. 220, 1991.
- VILAÇA, Aparecida. O sistema de parentesco Wari'. In: VIVIEROS DE CASTRO, Eduardo (Org.), *Antropologia do parentesco: estudos ameríndios*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 1992.
- _____. *Comendo como gente: formas do canibalismo Wari'*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O nativo relativo. *Mana, Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2002a.
- _____. Perspectivismo e multinaturalismo na América Indígena. In: *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac e Naify, 2002b.
- _____. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. *Mana, Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, 1996.
- WIJWICKREMA. S. The Roman Catholic Church and abortion. *Seminar on Socio-cultural aspects of population*, 1996.
- WOODHOUSE, E. J. The Turn toward Society? Social Reconstruction of Science. *Science, Technology, & Human Values*, Vol. 16, No. 3. (Summer, 1991).

Glossário de Siglas

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AMB - Articulação de Mulheres Brasileiras
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal
CCJC - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados
CDD - Católicas pelo Direito de Decidir
CF – Constituição Federal
CFM - Conselho Federal de Medicina
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIPD - Conferência Internacional de População e Desenvolvimento
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNPM - Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
CNTS - Conselho Nacional dos Trabalhadores em Saúde
CONIC - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil
CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
CTEs - Células-tronco Embrionárias
DEM - Democratas
DNA - Ácido desoxirribonucleico
ENSP/FIOCRUZ – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação
Oswaldo Cruz do Ministério da Saúde
OEA - Organização dos Estados Americanos
ONU - Organização das Nações Unidas
PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PEC - Proposta de Emenda Constitucional
PL - Projeto de Lei
PPS - Partido Popular Socialista
PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional
PSDB - Partido Da Social Democracia Brasileira
PT - Partido dos Trabalhadores
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
PUC - Pontifícia Universidade Católica

RMN - Ressonância Magnética Nuclear
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SPM - Secretaria Especial de Políticas para Mulheres
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania
SUS - Sistema Único de Saúde
TFP - Tradição, Família e Propriedade
UnB - Universidade de Brasília
UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas
Unifesp - Universidade Federal de São Paulo
USP - Universidade de São Paulo